RELATÓRIO DA PONDERAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA DO PLANO DE GESTÃO DA ZEC SERRA DA ESTRELA

Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P.

Setembro de 2026

Índice

1. Enquadramento 1
2. Processo de consulta pública 2
2.1 Período de consulta 2
2.2 Documentos publicados e modalidades de publicitação 2
2.3 Análise das participações 2
3. Resultados da consulta pública 3
Anexos 4
Anexo I - Divulgação 4
Anexo II - Ficha de participação disponibilizada no portal participa. 7
Anexo III – Lista de convites 11
Anexo IV – Relatório do portal Participa 12
Anexo V – Análise e ponderação dos contributos 21
Anexo VI – Fichas de participação recebidas 104

1. Enquadramento

A rede Natura 2000 é uma rede ecológica para o espaço comunitário e tem por objetivo a conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens no território europeu, integrando as Zonas Especiais de Conservação (ZEC), designadas ao abrigo da Diretiva Habitats (n.º 92/43/CEE)[1]. No sentido de assegurar o cumprimento dos objetivos visados pela criação destas áreas, deverão ser estabelecidas medidas de conservação que correspondam às necessidades ecológicas dos valores naturais.

A Serra da Estrela (PTCON0014) foi incluído na Lista Nacional de Sítios através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/00, de 5 de julho e reconhecido como Sítio de Importância Comunitária (SIC) pela Decisão da Comissão n.º 2006/613/CE, de 19 de julho, que adota, nos termos da Diretiva Habitats, a lista dos SIC da região biogeográfica mediterrânica, publicitada em Portugal pela Portaria n.º 829/2007, de 1 de agosto. O SIC foi posteriormente classificado como ZEC pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março.

O Decreto-Lei n.º 140/99[2], de 24 de abril, na sua redação atual, prevê que medidas e ações complementares de conservação de habitats e espécies presentes em cada ZEC podem ser definidas em planos de gestão, cuja aprovação por portaria deve ser precedida de consulta pública que segue os trâmites previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial para os planos especiais de ordenamento do território, nos termos do artigo 7.º deste diploma. Esta decisão foi reforçada através da publicação do Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, no qual se determina, no seu artigo 5.º, que as medidas e ações complementares de conservação de habitats e espécies presentes em cada ZEC são definidas em planos de gestão.

Este documento descreve o processo de consulta pública do plano de gestão da ZEC e apresenta a ponderação dos contributos recebidos tendo em vista a preparação de um documento consolidado para aprovação pelo Governo.

[1] A rede Natura também integra as Zonas de Proteção Especial, áreas classificadas ao abrigo da Diretiva Aves - 2009/147/CE.

[2] Transpõe as Diretivas Aves e Habitats para o direito interno e estabelece o regime aplicável às ZPE e ZEC.

2. Processo de consulta pública

2.1 Período de consulta

O período de consulta pública da proposta do plano de gestão decorreu entre 19 de junho e 16 de julho de 2026.

2.2 Documentos publicados e modalidades de publicitação

A proposta de plano e o relatório do plano de gestão e respetivos anexos foram disponibilizados no portal Participa, acompanhados por uma nota enquadradora. A abertura da consulta foi publicitada no portal do ICNF, no Diário da República, através do Aviso n.º 14641/2026/2 de 15 de junho, e na comunicação social - anúncio no jornal diário Correio da Manhã no dia 18 de junho de 2026 (Anexo I).

Com o objetivo de facilitar de promover a sistematização dos contributos, foi disponibilizada no portal Participa uma ficha de participação (Anexo II).

A consulta presencial esteve disponível nas sedes do ICNF, em Lisboa, e da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, bem como nas sedes dos municípios abrangidos.

2.3 Análise das participações

Os contributos recebidos foram registados e numerados. A sua análise e a respetiva ponderação foi efetuada individualmente, tendo em conta os princípios que presidiram à elaboração do plano, o seu âmbito e os seus objetivos, nos seguintes termos:

- **Integrado**, quando a totalidade do contributo constitui uma mais-valia para a proposta de plano de gestão.
- **Parcialmente integrado**, quando apenas parte do contributo constitui valor acrescentado para a proposta de plano.
- **Já contemplado**, quando o contributo vai ao encontro de conteúdo já constante na proposta de plano de gestão.
- **Não integrado**, quando o contributo não é passível de integração ou não constitui uma mais-valia para a proposta de plano de gestão.
- **Não aplicável**, quando o contributo não apresenta nenhuma sugestão de alteração ou não tem enquadramento no âmbito da proposta do plano de gestão.

3. Resultados da consulta pública

Terminado o período de consulta pública, foram recebidas 67 participações, 65 através do portal Participa (Anexo IV) e duas por correio eletrónico. Destas, 16 foram submetidas por pessoas coletivas e 51 por particulares (Anexo V - Quadro 2). Contudo, uma participação de pessoa coletiva e sete participações individuais foram excluídas da análise, por corresponderem a erros de submissão, uma vez que se referiam a outras consultas públicas.

No Anexo V (Quadro 3, Quadro 4 e Quadro 5) apresenta-se a análise detalhada das propostas apresentadas. No Anexo VI apresentam-se todas as fichas de participação recebidas.

Anexos

Anexo I - Divulgação

Aviso no Diário da República

DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.ª série
N.º 113
15-06-2026

AMBIENTE E ENERGIA

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

Aviso n.º 14641/2026/2

Sumário: Abertura do período de consulta pública da proposta do plano de gestão da Zona Especial de Conservação Serra da Estrela.

O Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., faz público que, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril e no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, ambos na sua redação atual, se encontra aberto o período de consulta pública da proposta do plano de gestão da Zona Especial de Conservação Serra da Estrela, pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do quinto dia útil posterior à publicação do presente aviso.

Durante o período de consulta pública a proposta do plano de gestão e o relatório respetivo, incluindo anexos, estão disponíveis a partir do portal do ICNF, I. P., em https://www.icnf.pt/ e do portal Participa, em https://participa.pt/. A consulta presencial pode ser efetuada nas sedes do ICNF, I. P., na Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, n.º 1, em Algés (1495-165) e da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro, na Mata Nacional do Choupal, em Coimbra, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, bem como nas sedes dos municípios abrangidos.

Até ao termo do período de consulta pública todos os interessados, a título individual ou em representação de uma entidade ou pessoa coletiva, podem apresentar comentários e sugestões à proposta do plano de gestão, diretamente no portal Participa, através de correio eletrónico para o endereço ZEC.Centro@icnf.pt, ou por correio postal dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., na morada da sede.

21 de maio de 2026. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Paulo Salsa.

320003332

Aviso n.º 14641/2026/2

1/1

Anúncio comunicação social

Anúncio publicado no jornal Correio da Manhã de 18 de junho de 2026.

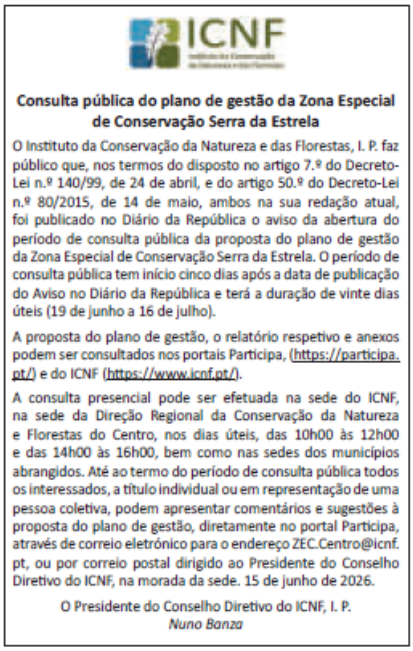

Consulta pública do plano de gestão da Zona Especial de Conservação Serra da Estrela

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. faz público que, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, e do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, ambos na sua redação atual, foi publicado no Diário da República o aviso da abertura do período de consulta pública da proposta do plano de gestão da Zona Especial de Conservação Serra da Estrela. O período de consulta pública tem início cinco dias após a data de publicação do Aviso no Diário da República e terá a duração de vinte dias úteis (19 de junho a 16 de julho).

A proposta do plano de gestão, o relatório respetivo e anexos podem ser consultados nos portais Participa, (https://participa.pt/) e do ICNF (https://www.icnf.pt/).

A consulta presencial pode ser efetuada na sede do ICNF, na sede da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro, nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, bem como nas sedes dos municípios abrangidos. Até ao termo do período de consulta pública todos os interessados, a título individual ou em representação de uma pessoa coletiva, podem apresentar comentários e sugestões à proposta do plano de gestão, diretamente no portal Participa, através de correio eletrónico para o endereço ZEC.Centro@icnf.pt, ou por correio postal dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, na morada da sede. 15 de junho de 2026.

O Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I. P.
Nuno Banza

Nota enquadradora no portal Participa

A Natura 2000 é uma rede ecológica para o espaço comunitário e tem por objetivo "contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens no território europeu", integrando as ZEC, designadas ao abrigo da Diretiva Habitats (n.º 92/43/CEE).

No sentido de assegurar o cumprimento dos objetivos visados pela criação desta rede foi elaborado o plano de gestão da ZEC Serra da Estrela. Este plano constitui um instrumento de gestão que permite identificar os objetivos de conservação de valores naturais de interesse comunitário na ZEC que exigem a designação de áreas classificadas para a sua conservação, e programar, face às prioridades de conservação, as medidas necessárias para os atingir, as respetivas formas de operacionalização e o programa de acompanhamento da execução das mesmas medidas.

Estas medidas contribuirão a manutenção ou o restabelecimento, num estado de conservação favorável, dos valores naturais, em conformidade com o art.º 7.º do diploma que transpõe as Diretivas Aves e Habitats.

O relatório do plano de gestão da ZEC Serra da Estrela e respetivos anexos inclui uma adenda que atualiza a proposta, concluída em março de 2022, integrando a informação resultante da análise aos impactos dos incêndios de grande dimensão que afetaram a área em 2022 e novamente em 2025.

Divulgação no portal do ICNF

https://www.icnf.pt/oquefazemos/consultaspublicas



Consultas públicas e discussões públicas, a decorrer.

ZEC Serra da Estrela
Consulta Pública da proposta de plano de gestão da ZEC Serra da Estrela

- **Início:** 19/06/2026
- **Fim:** 16/07/2026

Documentos:

- **Plano de gestão [pdf]**
- **Relatório [pdf]**
- **Adenda ao Relatório [pdf]**
- **Anexos 1 e 2; 3; 4; 5; 6 e 7; 8 a 10 [zip]**

Em consulta no portal PARTICIPA

A Natura 2000 é uma rede ecológica para o espaço comunitário e tem por objetivo "contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens no território europeu", integrando as ZEC, designadas ao abrigo da Diretiva Habitats (n.º 92/43/CEE).

No sentido de assegurar o cumprimento dos objetivos visados pela criação desta rede foi elaborado o plano de gestão da ZEC Serra da Estrela. Este plano constitui um instrumento de gestão que permite identificar os objetivos de conservação de valores naturais de interesse comunitário na ZEC que exigem a designação de áreas classificadas para a sua conservação, e programar, face às prioridades de conservação, as medidas necessárias para os atingir, as respetivas formas de operacionalização e o programa de acompanhamento da execução das mesmas medidas.

O Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., faz público que, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, e do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, ambos na sua redação atual, vai proceder à abertura de um período de consulta pública, com a duração de vinte dias, da proposta do plano de gestão da ZEC Serra da Estrela.

O relatório do plano de gestão da ZEC Serra da Estrela e respetivos anexos inclui uma adenda que atualiza a proposta, concluída em março de 2022, integrando a informação resultante da análise aos impactos dos incêndios de grande dimensão que afetaram a área em 2022 e novamente em 2025.

A proposta do plano de gestão, o relatório respetivo e a ficha de participação estão disponíveis no portal Participa.

A consulta presencial dos documentos é efetuada através do acesso ao portal Participa, num computador preparado para este efeito, com atendimento presencial assistido. Esta consulta apoiada pode ser efetuada nas sedes do ICNF, I. P., na Av. Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, 1, em Algés (1495-165) e da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro, na Mata Nacional do Choupal, em Coimbra, nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, bem como nas sedes dos municípios abrangidos.

Até ao termo do período de consulta pública todos os interessados, a título individual ou em representação de uma entidade ou pessoa coletiva, podem apresentar comentários e sugestões à proposta do plano de gestão, diretamente no portal Participa, através de correio eletrónico para o endereço ZEC.Centro@icnf.pt ou por correio postal dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., na morada da sede.

Anexo II - Ficha de participação disponibilizada no portal participa.

PLANO DE GESTÃO DA ZONA ESPECIAL ZEC SERRA DA ESTRELA

Consulta pública

Enquadramento do processo de consulta pública no contexto da elaboração do plano de gestão

O plano de gestão de uma Zona Especial de Conservação (ZEC)[3] constitui um documento que identifica os objetivos de conservação para os tipos de habitat do anexo I e das espécies do anexo II com presença significativa nesse território, assim como as medidas necessárias para os atingir e as respetivas formas de operacionalização. Estas medidas devem contribuir para a manutenção ou o restabelecimento, num estado de conservação favorável, daqueles valores naturais, em conformidade com o art.º 7.º do diploma que transpõe as Diretivas Aves e Habitats para o direito interno e que estabelece o regime aplicável a estas áreas (Decreto-Lei n.º 140/99, na sua redação atual).

O n.º 3 a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, prevê que a aprovação de um plano de gestão deve ser precedida de consulta pública que segue os trâmites previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial para os planos especiais (atualmente programas especiais) de ordenamento do território (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, ambos na sua redação atual).
Neste contexto, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P (ICNF) abriu o período de consulta pública da proposta do plano de gestão da ZEC. Durante o período de consulta pública a proposta do plano de gestão e o relatório respetivo, incluindo anexos, estão disponíveis a partir do portal do ICNF, I. P., em https://www.icnf.pt/ e do portal Participa, em https://participa.pt/. A consulta presencial pode ser efetuada nas sedes do ICNF, I. P., e da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro, nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, bem como na sede do município abrangido.
Até ao termo do período de consulta pública todos os interessados, a título individual ou em representação de uma entidade ou pessoa coletiva, podem apresentar comentários e sugestões à proposta do plano de gestão, diretamente no portal Participa, através de correio eletrónico para o endereço ZEC.Centro@icnf.pt, ou por correio postal dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., na morada da sede.

No âmbito deste processo de consulta pública serão ponderadas todas as observações e sugestões relativas à proposta de plano de gestão.

Com o objetivo de promover a sistematização dos contributos, foi elaborada a presente ficha de participação onde se apresentam cinco quadros, que deverão ser preenchidos no campo "Comentários e contributos", apresentando uma justificação sintética:

QUADRO 1. Medidas de conservação complementares - medidas de gestão ativa que visam dar resposta às exigências ecológicas dos valores prioritários em termos de conservação (valores alvo), definidas em função da condição destes e dos condicionamentos e contextos de ordem legal, social, organizacional, económica e financeira.
QUADRO 2. Medidas de conservação regulamentares - medidas que visam preventivamente, e por via regulamentar, salvaguardar os valores naturais dos efeitos negativos de determinados fatores antrópicos ou ambientais. Pela sua abrangência e caráter preventivo, estas medidas permitem acautelar, para a globalidade dos valores que ocorrem com presença significativa na ZEC, a deterioração dos tipos de habitat e as perturbações significativas nas espécies.
QUADRO 3. Comentários sobre o relatório anexo ao plano de gestão - contributos referentes ao relatório anexo do plano de gestão e respetivos anexos. Solicita-se que, no seu preenchimento, sejam referenciados os capítulos e as páginas a que cada comentário diga respeito.

[3] Designada ao abrigo da Diretiva Habitats (n.º 92/43/CEE), com o objetivo de assegurar a manutenção ou, se necessário, o restabelecimento dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna selvagens, que não aves, num estado de conservação favorável.

Ficha de Participação

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE	
Participante	
No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) autorizo a divulgação e o tratamento dos meus dados pessoais (nome) nos termos da lei em vigor, no âmbito do procedimento de consulta pública do plano de gestão.	

QUADRO 1 - MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO COMPLEMENTARES

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MC1. Restabelecer a composição, estrutura e continuidade do ecossistema fluvial e ribeirinho.	
MC2. Promover a gestão sustentável dos prados, pastagens e mosaicos higroturfófilos.	
MC3. Promover a manutenção de pastagens permanentes com alto valor natural.	
MC4. Promover a gestão sustentável de tipos de habitat florestais.	
MC5. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos.	
MC6. Manutenção das condições adequadas dos abrigos de importância nacional.	
MC7. Prevenir, intervir precocemente ou controlar as populações de espécies (flora e fauna) exóticas invasoras.	
MC8. Estabelecer plano de deteção e atuação frente a pragas e doenças.	
MC9. Reforçar a fiscalização.	
MC10. Promover a partilha de informação, formar e apoiar os gestores florestais e agrícolas e sensibilizar os demais agentes, a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	
MC11. Realização de ações de remoção de resíduos sólidos.	
MC12. Promover a utilização racional e sustentável dos territórios no desenvolvimento das atividades desportivas, recreativas e turísticas.	
MC13. Minimização do efeito barreira e do efeito "armadilha-não-seletiva" provocados pelos canais de adução das centrais hidroelétricas.	
MC14. Colmatar lacunas de informação referentes a áreas de distribuição e condição ecológica de tipos de habitat e a áreas de distribuição e a parâmetros populacionais de espécies para avaliação do efeito das perturbações.	
MC15. Colmatar lacunas de informação referentes às espécies *Oxygastra curtisii* e *Proserpinus proserpina*.	
MC16. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.	

QUADRO 2 - MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO REGULAMENTARES

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR1. Interditar a edificação em solo rústico, incluindo estruturas amovíveis, com exceção: i) De infraestruturas e equipamentos de apoio à conservação da natureza, visitação, recreio e lazer, desporto, atividades de animação turística, atividades agrícolas ou florestais, bem como a atividades agroindustriais destinadas à produção artesanal ou de produtos tradicionais, desde que, neste último caso, a área de implantação não exceda 150 m^2; ii) De equipamentos de utilização coletiva de natureza pública e infraestruturas territoriais, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro; iii) De operações urbanísticas que incidam sobre outras categorias de solo rústico, tal como definidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, previstas em plano municipal de ordenamento do território; iv) De obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação; v) De obras de ampliação para fins habitacionais de construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, desde que a área de ampliação das pré-existências não resulte numa área total de implantação e impermeabilização superior a 300 m^2; vi) De obras de ampliação para fins turísticos de construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, ou com uso turístico, desde que a ampliação das pré-existências, com uma área mínima de 100 m^2, isoladas ou resultantes de processo de emparcelamento ou fusão de artigos, não resulte numa área de implantação superior a 1000 m^2, em piso único e nucleada com uma das pré-existências; Da residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola ou pecuária, com uma área máxima de implantação de 300 m^2, inserida em terreno com área igual ou superior a 2 ha, e desde que não exista assento de lavoura suscetível de ser utilizado ou reconstruído para o efeito, circunstâncias que devem ser comprovadas por declaração das entidades competentes.	

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR2. Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB): a) A edificação não interdita prevista nas subalíneas i) a iii) e vii) da alínea a) do número anterior, com exceção da que incida nos aglomerados rurais e nas áreas de edificação dispersa inscritos em plano municipal de ordenamento do território e das obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação previstas na subalínea iv) da alínea a) do número anterior; b) As obras de ampliação não interditas previstas nas subalíneas v) e vi) da alínea a) do número anterior, com exceção das ampliações que não excedam 50% da área de implantação existente ou das quais não resulte uma área total de ampliação superior a 100 m².	
MR3. Interditar a instalação de novas explorações de depósitos e massas minerais e a ampliação das existentes por aumento da área licenciada.	
MR4. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a prospeção e pesquisa de recursos geológicos e a exploração de recursos hidrogeológicos e geotérmicos.	
MR5. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis, com exceção: i) Das localizadas em aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa delimitados em plano municipal de ordenamento do território; ii) Das instaladas sobre infraestruturas ou edificações licenciadas; Das unidades de produção para autoconsumo (UPAC) que configurem obras de escassa relevância urbanística nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.	
MR6. Interditar a deposição de sucatas e resíduos sólidos em solo rústico, com exceção do depósito resultante de ações de gestão de combustível em execução nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.	
MR7. Interditar o depósito ou lançamento de águas residuais industriais ou domésticas na água, no solo ou no subsolo, sem tratamento adequado ou de forma suscetível de causar efeitos negativos no ambiente.	
MR8. Interditar as modificações do coberto vegetal em áreas de ocorrência de tipos de habitat com presença significativa na ZEC, com exceção, e desde que autorizadas pela ANCNB, ou devidamente comprovadas pelas entidades competentes na matéria: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; ii) Das intervenções com vista à manutenção ou melhoria da estrutura e das funções ecológicas dos referidos tipos de habitat; iii) Das intervenções motivadas por razões fitossanitárias; Das intervenções que decorram das normais atividades agrícolas e florestais.	
MR9. Interditar a realização de cortes rasos e de arranque de espécies florestais autóctones e o arranque de maciços de carvalhais, freixiais e florestas aluviais, com exceção, e desde que autorizadas pela ANCNB, ou devidamente comprovados pelas entidades competentes na matéria: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; ii) Das intervenções com vista à manutenção ou melhoria da estrutura e das funções ecológicas destes tipos de habitat; Das intervenções motivadas por razões fitossanitárias.	
MR10. Interditar as alterações da configuração, da topografia e do uso atual do solo de zonas húmidas, incluindo as áreas de ocorrência dos tipos de habitat com presença significativa na ZEC e das respetivas faixas tampão, bem como as modificações das condições naturais de escoamento, salvo as que decorram das normais atividades agrícolas e florestais, e com exceção, desde que autorizadas pela ANCNB: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; Das intervenções destinadas à conservação de valores naturais ou à reposição das funções ecológicas destes tipos de habitat.	
MR11. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, em domínio público hídrico e faixas de servidão de uso público das parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas, a instalação de novas culturas agrícolas ou alterações entre tipos de uso agrícola que envolvam a alteração da morfologia do solo, o corte da vegetação ribeirinha, a regularização das linhas de água e outras utilizações que modifiquem o regime hidrológico, as características morfológicas das linhas de água ou os serviços prestados por este ecossistema.	
MR12. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, o armazenamento ou represamento, o desvio ou a condução de águas, bem como a drenagem, a impermeabilização ou a inundação de terrenos, e demais alterações à rede de drenagem natural ou ao caudal ou à qualidade das águas superficiais ou subterrâneas.	

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR13. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a alteração do uso atual nas áreas ocupadas por tipos de habitat ou espécies com presença significativa na ZEC.	
MR14. Condicionar a parecer favorável da ANCNB as ações de arborização e rearborização.	
MR15. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, a abertura de novas estradas ou caminhos, o alargamento dos existentes e a beneficiação que envolva estes atos ou a repavimentação.	
MR16. Interditar as atividades motorizadas e de BTT, desportivas ou recreativas, fora das vias e caminhos ou outros espaços destinados para o efeito, em solo rústico.	
MR17. Condicionar a parecer favorável da ANCNB as atividades motorizadas e de BTT organizadas e as competições desportivas, em solo rústico.	
MR18. Interditar a prática de campismo, de caravanismo ou de outras formas de pernoita quando realizada fora dos locais destinados para o efeito, em solo rústico.	
MR19. Condicionar a parecer da ANCNB a prática de escalada ou de atividades afins.	
MR20. Interditar a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna incluídas na Lista Nacional de Espécies Invasoras.	
MR21. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna não classificadas como invasoras, nos termos dos requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.	
MR22. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a reintrodução de espécies indígenas da flora e da fauna.	

QUADRO 3- Comentários sobre o relatório anexo ao plano de gestão

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos

Anexo III – Lista de convites

No **Quadro 1** apresenta-se a lista das entidades e peritos convidados a participar na consulta pública.

Quadro 1 - Lista de entidades convidadas a participar na consulta pública.

ENTIDADES
ADAG – Associação Distrital dos Agricultores da Guarda
ADIBER- Associação de Desenvolvimento Integrado da Beira Serra
ADICES, Associação de Desenvolvimento Local
ADRUSE, Associação de Desenvolvimento Rural da Serra da Estrela
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. ARH do Centro
AGIF – Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais
Altri Florestal
ANCOSE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL CRIADORES OVINOS SERRA DA ESTRELA
ANP / WWF - Associação Natureza Portugal
APABI – Associação de Produtores de Azeite da Beira Interior
ASE - Associação Cultural dos Amigos da Serra da Estrela
Associação "Guardiões da Serra da Estrela"
Associação Nacional de Proprietários Rurais, Gestão Cinegética e Biodiversidade
Associação Portuguesa de Empresas de Congressos, Animação Turística e Eventos (Apecate)
Associação Portuguesa de Energias Renováveis - APREN
Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos
Associação Portuguesa para a Conservação da Biodiversidade (FAPAS)
Autoridade Nacional de Proteção Civil
Biond - Associação das bioindústrias de base florestal
Câmara Municipal da Covilhã
Câmara Municipal da Guarda
Câmara Municipal de Celorico da Beira
Câmara Municipal de Gouveia
Câmara Municipal de Manteigas
Câmara Municipal de Seia
Câmara Municipal Oliveira do Hospital
Centro PINUS
CIBIO-InBIO
CISE - Centro interpretação da Serra da Estrela (CM Seia)
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional - Centro
Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela (CIM-BSE)
Confederação Nacional dos Caçadores Portugueses
COREMA -Associação de Defesa do Património
CPADA – Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente
DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia
DGT - Direção Geral do Território
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
Direção-Geral de Energia e Geologia
FAPAS - Associação Portuguesa para a Conservação da Biodiversidade
FENCAÇA - Federação Portuguesa de Caça
Forestis - Associação Florestal de Portugal
GEOTA - Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente
GNR – SEPNA (Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente)
GPP - Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral
INATURE
Infraestruturas de Portugal (IP)
Liga para a Proteção da Natureza
LNEG Laboratório Nacional de Energia e Geologia LNEG
MILVOZ - Associação de Protecção e Conservação da Natureza
Movimento Estrela Viva
QUERCUS – Associação Nacional de Conservação da Natureza Núcleo Regional da Guarda
RUDE – Associação de Desenvolvimento Rural
SEPNA (GNR) - COMANDO TERRITORIAL DA GUARDA
Sociedade Portuguesa de Botânica
Sociedade Portuguesa de Vida Selvagem
SPEA - Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves
SPEN - Sociedade Portuguesa de Entomologia
Tagis - Centro de Conservação das Borboletas de Portugal
The Navigator Company
Turismo Centro de Portugal
UNAC - União da Floresta Mediterrânica
URZE - Associação Florestal da Encosta da Serra da Estrela
ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável

Anexo IV – Relatório do portal Participa

Dados da consulta

Nome resumido	Proposta de plano de gestão da ZEC Serra da Estrela
Nome completo	Plano de gestão da ZEC Serra da Estrela
Descrição	A Natura 2000 é uma rede ecológica para o espaço comunitário e tem por objetivo "contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens no território europeu", integrando as ZEC, designadas ao abrigo da Diretiva Habitats (n.º 92/43/CEE). No sentido de assegurar o cumprimento dos objetivos visados pela criação desta rede foi elaborado o plano de gestão da ZEC Serra da Estrela. Este plano constitui um instrumento de gestão que permite identificar os objetivos de conservação de valores naturais de interesse comunitário na ZEC que exigem a designação de áreas classificadas para a sua conservação, e programar, face às prioridades de conservação, as medidas necessárias para os atingir, as respetivas formas de operacionalização e o programa de acompanhamento da execução das mesmas medidas. Estas medidas contribuirão a manutenção ou o restabelecimento, num estado de conservação favorável, dos valores naturais, em conformidade com o art.º 7.º do diploma que transpõe as Diretivas Aves e Habitats. O relatório do plano de gestão da ZEC Serra da Estrela e respetivos anexos inclui uma adenda que atualiza a proposta, concluída em março de 2022, integrando a informação resultante da análise aos impactos dos incêndios de grande dimensão que afetaram a área em 2022 e novamente em 2025.
Período de consulta	2026-06-19 - 2026-07-16
Área Temática	Biodiversidade
Tipologia	Plano
Entidade promotora da CP	Instituto da Conservação da Natureza e Florestas

Documentos da consulta

Relatório, adenda e anexos 1 e 2	Documento	ZEC_Serra_Estrela_rel_adenda_anexos_1_2_CP.zip
Anexos 3	Documento	ZEC_Serra_Estrela_Anexo 3_CP.zip
Anexo 4	Documento	ZEC_Serra_Estrela_Anexo 4_CP.pdf
Anexo 5	Documento	ZEC_Serra_Estrela_Anexo_5_CP.zip
Anexo 6 e 7	Documento	ZEC_Serra_Estrela_Anexo_6 7_CP.zip
Anexos 8, 9 e 10	Documento	ZEC_Serra_Estrela_Anexo 8_9_10_CP.zip
Proposta de plano de gestão	Documento	ZEC_Serra_Estrela_pPG_CP.pdf
Ficha de participação na consulta pública	Documento	ZEC_SE_Ficha_ participa_CP.docx

Participações

P123939 ML em 2026-07-16

Comentário: "Sou totalmente contra o projeto "Variante a Boticas e Ligação à A24", por se tratar de uma infraestrutura concebida para viabilizar a exploração de lítio no Barroso, promovida pela Savannah Lithium, Lda, e não para responder a necessidades reais das populações locais.Esta obra é apresentada como uma simples melhoria de acessos, mas na verdade integra o pacote de infraestruturas associadas às Zonas de Aceleração Energética e ao chamado Mapa Verde, que têm vindo a transformar o país num território disponível para exploração industrial — seja através de minas, mega-parques solares, eólicas industriais ou corredores logísticos.A ligação à A24 constitui um corredor logístico industrial, destinado ao transporte de minério, maquinaria pesada e fluxos associados à atividade mineira. Assim, esta variante deve ser analisada como parte integrante do projeto de mineração de lítio, e não como uma intervenção rodoviária autónoma.Os impactos cumulativos entre a exploração mineira, as infraestruturas energéticas e os acessos rodoviários são ambientalmente devastadores: fragmentação de habitats, destruição de solos, pressão sobre linhas de água, perda de cobertura vegetal, aumento do risco de incêndio e degradação da qualidade do ar. Estes efeitos são irreversíveis e atingem um dos territórios ecológicos mais importantes de Trás-os-Montes.Importa referir que este padrão está a repetir-se por todo o país: obras rodoviárias, parques solares, eólicas e projetos mineiros são apresentados como "desenvolvimento", mas na verdade servem interesses industriais que não beneficiam as populações e que comprometem o território a longo prazo. Sou, por isso, contra qualquer infraestrutura que tenha como finalidade facilitar a exploração de lítio, mineração ou mega-projetos energéticos, sobretudo quando estas iniciativas são mascaradas como simples melhorias de mobilidade.É igualmente preocupante que muitas pessoas afetadas não tenham literacia digital ou acesso à informação, o que limita a sua capacidade de participação e cria desigualdade num processo que deveria ser transparente e democrático.Apelo à participação de todos os cidadãos, de todas as regiões do país, para que não deixem que decisões de grande impacto ambiental e social sejam tomadas sem a voz das comunidades. A defesa do território exige envolvimento coletivo, informação e firmeza.Por tudo isto, manifesto a minha oposição veemente ao projeto e a qualquer infraestrutura que sirva a exploração de lítio, mineração ou mega-projetos energéticos, no Barroso ou noutros pontos do país, por representar uma ameaça ambiental, social e territorial de grande escala, mascarada sob a forma de "melhoria rodoviária".

Anexos: Não

P123933 Associação ALDEIA em 2026-07-16

Comentário: Algumas propostas para o Plano de Gestão da Zona Especial de Conservação (ZEC) Serra da Estrela:- aumentar a capacidade operacional e administrativa do Parque Natural da Serra da Estrela- nomeação de um diretor para a área protegida, com experiência e conhecimento na área da conservação da Biodiversidade- anular totalmente o Plano de Revitalização do Parque Natural da Serra da Estrela que foi aprovado e redesenhar esse plano no contexto da atual Lei do Restauro Ecológico, ou seja, abandonar todas as ações de criação de novas estradas, barragens e direcionar os esforços para ações de efetiva conservação de habitats degradados.- Limitar o acesso a zonas de maior interesse de conservação (ex: planalto superior), com definição de capacidade de carga para cada local.- Remoção de estruturas comerciais na Torre, limitação do acesso rodoviário e criação de taxa que deverá ser utilizada em ações de restauro ecológico do local.- Impedir totalmente qualquer ação de prospeção/extração mineira na área protegida e Geopark- Impedir totalmente novas estruturas de produção de energia eólica e outras- Impedir totalmente novas barragens dentro da áreas protegida e Geopark- Impedir totalmente a criação de novas estradas dentro da área protegida (ex: planalto de Videmonte)-

Intensificar as ações de controlo de espécies exóticas invasoras- Promover o contacto entre entidades universitárias e associações de ambiente e o Parque Natural da Serra da Estrela ao nível da formação e intercâmbio de informação. Associação ALDEIA, 16 de Julho de 2026

Anexos: Não

P123926 Associação Cultural AMIGOS DA SERRA DA ESTRELA **em 2026-07-16**

Comentário: O Plano de Gestão da Zona Especial de Conservação da Serra da Estrela, apesar de ter muitas medidas de conservação com as quais concordamos, falha totalmente na prevenção das maiores ameaças a esta Área Protegida e respetiva biodiversidade.

Anexos: 123926_Plano de Gestão das ZEC.pdf

P123918 Associação Observatório dos Recursos Naturais **em 2026-07-16**

Comentário: O Observatório dos Recursos Naturais vem, pela presente, apresentar o seu contributo para a consulta pública do Plano de Gestão da Zona Especial de Conservação (ZEC) Serra da Estrela.As observações e propostas de alteração encontram-se desenvolvidas no documento em anexo, incidindo, em particular, sobre os seguintes aspetos considerados prioritários:* reforço das medidas de prevenção da artificialização, fragmentação e degradação dos habitats naturais;* revisão das medidas relativas às espécies exóticas invasoras (MC7), incluindo o reforço da monitorização, da atualização cartográfica e da gestão adaptativa com base na melhor evidência científica disponível;* consideração da avaliação científica de espécies e modelos florestais cuja sustentabilidade ecológica possa encontrar-se comprometida nas atuais condições climáticas, ecológicas e fitossanitárias;* valorização do contributo ativo da sociedade civil, das organizações locais e da comunidade científica na implementação, monitorização e avaliação das medidas de conservação, nomeadamente através de ações de gestão no terreno, ciência cidadã e produção de informação para apoio à decisão;* atualização da cartografia de espécies invasoras e integração de informação produzida por universidades, centros de investigação e projetos de monitorização participativa;* reconhecimento do papel das associações na recuperação de habitats, designadamente dos soutos tradicionais (habitat 9260), bem como na recuperação dos mosaicos agro-silvo-pastoris e das variedades agrícolas tradicionais da Serra da Estrela;* reforço dos mecanismos de governação participativa, assegurando uma participação efetiva das associações, comunidades locais, proprietários, investigadores e restantes partes interessadas na implementação e revisão do Plano de Gestão.As propostas detalhadas encontram-se descritas no documento em anexo, que se solicita seja considerado como parte integrante da presente participação.Com os melhores cumprimentos,Nik VölkerPresidente da DireçãoAssociação Observatório dos Recursos Naturais (ORN) Figueiró da Serra, Gouveia, Serra da Estrela

Anexos: 123918_Contributo para a Consulta Pública do Plano de Gestão da ZEC Serra da Estrela.pdf

P123914 Biond - Associação das Bioindústrias de Base Florestal em 2026-07-16

Comentário: Exmos. Senhores,Em anexo as sugestões identificadas pela Biond à proposta que se encontra em consulta pública.Estaremos ao dispor para quaisquer esclarecimentos ou contributos adicionais. Com os melhores cumprimentos

Anexos: 123914_20260716_ZEC_Serra_Estrela_Ficha_ participa_CP_Biond.pdf

P123899 Maria Teresa Telinhos Bollaño Romero Bernardo Godinho em 2026-07-16

Comentário: Proteger o nosso património florestal e animal.

Anexos: Não

P123876 ENGIE **em 2026-07-16**

Comentário: A ENGIE Renováveis Portugal vem através do documento que se anexa apresentar os seus comentários ao plano de gestão da ZEC Serra da Estrela.

Anexos: 123876_260716.ENGIE_Participacao_CP_ZEC-SerraEstrela.pdf

P123867 AG em 2026-07-16

Comentário: Assunto: Participação na Consulta Pública – Projeto de Ampliação do Aterro de Resíduos Não Perigosos de Castelo BrancoExmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, Na qualidade de cidadão interessado, venho apresentar a minha oposição ao projeto de ampliação do aterro de resíduos não perigosos de Castelo Branco, por considerar que o mesmo poderá agravar os impactes ambientais e sociais já existentes, devendo ser objeto de uma avaliação particularmente rigorosa. Em primeiro lugar, preocupa-me o potencial aumento dos impactes sobre a qualidade de vida das populações, nomeadamente devido ao acréscimo do tráfego de veículos pesados, ao aumento do ruído, dos odores e das emissões atmosféricas associadas à exploração do aterro. Em segundo lugar, considero essencial garantir que não existirá qualquer risco acrescido de contaminação dos solos, das linhas de água e das águas subterrâneas, devendo ser demonstrada, de forma inequívoca, a eficácia dos sistemas de impermeabilização, drenagem e tratamento de lixiviados, bem como dos sistemas de monitorização ambiental.Solicito igualmente que seja avaliado o impacto cumulativo desta ampliação em conjunto com outras atividades existentes na zona, incluindo os efeitos sobre a saúde pública, a biodiversidade, a paisagem e o desenvolvimento sustentável do concelho. Entendo ainda que a ampliação de capacidade de deposição em aterro não deve constituir a principal resposta para a gestão de resíduos. Deverão ser privilegiadas soluções assentes na prevenção da produção de resíduos, na reutilização, na reciclagem e na valorização de materiais, em conformidade com os princípios da economia circular e da hierarquia de gestão de resíduos. Face ao exposto, solicito à Agência Portuguesa do Ambiente que analise de forma rigorosa toda a informação técnica apresentada, exija, caso necessário, estudos complementares independentes e imponha as medidas de minimização e monitorização ambiental mais exigentes. Caso subsistam dúvidas relevantes quanto aos impactes ambientais ou para a saúde pública, entendo que o projeto não deverá ser autorizado nos termos apresentados. Agradeço que esta participação seja considerada no âmbito do presente procedimento de avaliação ambiental.Com os melhores cumprimentos, Adélia Guerreiro Castelo Branco 16 jul 2026

Anexos: Não

P123856 Antarr Sustainable Productive Forest em 2026-07-16

Comentário: Boa tarde, Junto submetemos os contributos da Antarr para o plano de gestão da ZEC Serra da Estrela. Cumprimentos,Cláudia SilvaAntarr Sustainable Productive Forest, S.A Regia Douro Park, 5000-033 Vila Realgeral@antarr.pt

Anexos: 123856_ZEC_SE_Ficha_ participa_ANTARR.pdf

P123841 PS em 2026-07-16

Comentário: Concordo com este plano! a ZEC da Serra da Estrela e' funamental para a conservacao da paisagem e bio diversidade do nosso pais! Em frente com a ZEC e Abaixo com as PSZAER

Anexos: Não

P123823 Município da Guarda em 2026-07-16

Comentário: Ex.mos Senhores.Junto se anexa a participação do Município da Guarda, a pedido do Sr. Vice-Presidente, Eng. António Fernandes, devidamente instruída através do preenchimento do formulário disponibilizado por V. Exas. nos documentos da consulta.

Anexos: 123823_Participação Municipio Guarda.pdf

P123767 Município da Covilhã em 2026-07-16

Comentário: Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. Eng. Nuno BanzaEncarrega-me o Senhor Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, Eng. Hélio Fazendeiro, de remeter, em anexo, o ofício n.º 4339/26 - DOP, que consubstancia a pronúncia formal e as observações do Município da Covilhã no âmbito do procedimento de Discussão Pública da Proposta do Plano de Gestão da Zona Especial (ZEC) Serra da Estrela.Com os melhores cumprimentos,Isabel MatiasChefe de Divisão de Planeamento e Gestão de Cofinanciamento de InvestimentoCâmara Municipal da Covilhã

Anexos: 123767_OF_OUT_ICNF_4339_26_15-07-2026.pdf

P123742 AR em 2026-07-16

Comentário: Não sou contra o progresso nem contra a transição energética. Sou contra que essa transição seja feita à custa da destruição de um património natural que demorou milhares de anos a formar.O projeto de exploração de lítio em Covas do Barroso representa um impacto ambiental e social que considero desproporcionado. A abertura de minas a céu aberto implica o abate de árvores, a destruição de habitats, a alteração irreversível da paisagem e uma enorme pressão sobre os recursos hídricos, precisamente numa altura em que a escassez de água é uma das maiores preocupações ambientais.Não podemos aceitar que, em nome de uma energia mais limpa, se destrua um território reconhecido pela sua biodiversidade, pela agricultura tradicional e pelo modo de vida das comunidades locais. Uma transição verdadeiramente sustentável não pode transferir os impactos ambientais para as zonas rurais, sacrificando quem sempre cuidou destes ecossistemas.A riqueza de Covas do Barroso não está apenas no lítio que existe no subsolo. Está na água, nas florestas, nos baldios, na biodiversidade, na agricultura e nas pessoas que ali vivem há gerações. Esses valores são insubstituíveis.O desenvolvimento não deve medir-se apenas pelo lucro ou pela quantidade de minério extraído. Deve medir-se pela capacidade de proteger aquilo que é único. Quando um ecossistema é destruído, não há compensação financeira que o devolva.Proteger Covas do Barroso é proteger um património que pertence a todos nós e às gerações futuras.

Anexos: Não

P123731 JR em 2026-07-16

Comentário: Por favor usem áreas sem impacto ambiental tão forte. Areas urbanas. Telhados de grandes superfícies, etc

Anexos: Não

P123706 G em 2026-07-16

Comentário: I'm not against green energy, but solar parcs have nothing to do with green energy. There is enough proof that huge parcs destroy local flora and fauna and heating up the environment. It's devestating for near towns and do not give loads of work (only mayne during installation for mostly hired people)

Anexos: Não

P123697 CA em 2026-07-16

Comentário: Interditar a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis de escala industrial no território da ZEC, abrindo-se unicamente exceção para pequenos sistemas de autoconsumo integrados em edifícios ou infraestruturas preexistentes, destinados a suprir as necessidades locais e de baixa pegada ecológica."

Anexos: Não

P123685 MG em 2026-07-16

Comentário: ...

Anexos: Não

P123672 Grupo Lobo em 2026-07-16

Comentário: Exmos. Srs.Por lapso, enviei para a consulta em epígrafe um documento que se destinava a outro procedimento.Como não consegui anular a participação, substituí o ficheiro submetido por um em branco.Aproveito para solicitar que me informem como proceder numa situação idêntica que venha a ocorrer.Agradeço desde já a atenção dispensada a esta situação. Com os meus cumprimentos.FFonseca

Anexos: 123672_Engano.docx

P123531 EM em 2026-07-15

Comentário: Por se verificar que está obra não é do interesse das comunidades locais a minha posição é a discordância, pois serão estas as que têm de suportar as consequências locais. A estrada não liga nenhum troço que seja mais benéfico do que as já existentes. Não foi feito uma avaliação dos impactos combinados da obra juntamente com a mina e a informação ambiental é insuficiente. A estrada ocupará terrenos agrícolas e florestais e fragmenta uma paisagem protegida e reconhecida como património agrícola mundial, já sobre pressões indesejadas. Não existe transparência a nível do investimento necessário e esta obra apenas revela ser necessária pela possível existência da futura mina, não servindo necessariamente a população local.

Anexos: Não

P123444 AD em 2026-07-15

Comentário: Boa noite,Segue em anexo o meu contributo para o plano proposto para a ZEC Serra da Estrela. Cumprimentos,Ana Dahlin

Anexos: Ficha009_P123444_CP_Plano ZEC Estrela_AD.pdf

P123408 RC em 2026-07-15

Comentário: No âmbito da presente consulta pública, venho manifestar a minha discordância relativamente à redação da medida MR5, por considerar que a mesma não assegura um nível de proteção compatível com os valores naturais existentes na Zona Especial de Conservação (ZEC) da Serra da Estrela.A ZEC Serra da Estrela integra a Rede Natura 2000 precisamente por albergar habitats, espécies e processos ecológicos de elevado valor para a conservação da natureza. Por esse motivo, a proteção da biodiversidade deve constituir um objetivo prioritário e prevalecer sobre a instalação de infraestruturas industriais, incluindo as destinadas ao aproveitamento de energias renováveis.Embora reconheça a importância da transição energética e da produção de energia a partir de fontes renováveis, esta não pode ser concretizada à custa da degradação de áreas classificadas e legalmente protegidas. A expansão de projetos industriais de energias renováveis deve privilegiar locais já artificializados, áreas degradadas ou espaços sem elevado valor ecológico, evitando a ocupação de territórios integrados na Rede Natura 2000.Assim, considero que a medida MR5 deve estabelecer uma proibição inequívoca da instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis à escala industrial no território da ZEC Serra da Estrela, admitindo apenas soluções de reduzido impacto destinadas ao autoconsumo local.Nesse sentido, proponho que a redação da medida seja substituída pela seguinte:"Interditar a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis de escala industrial no território da ZEC, abrindo-se unicamente exceção para pequenos sistemas de autoconsumo integrados em edifícios ou infraestruturas preexistentes, destinados a suprir as necessidades locais e de baixa pegada ecológica."Esta alteração permitirá assegurar

uma proteção efetiva dos valores naturais da ZEC Serra da Estrela, conciliando a transição energética com o cumprimento dos objetivos de conservação da natureza e das obrigações nacionais e europeias em matéria de proteção da biodiversidade.

Anexos: Não

P123375 JMC em 2026-07-15

Comentário: No âmbito da presente consulta pública, venho manifestar a minha discordância relativamente à redação da medida MR5, por considerar que a mesma não assegura um nível de proteção compatível com os valores naturais existentes na Zona Especial de Conservação (ZEC) da Serra da Estrela.A ZEC Serra da Estrela integra a Rede Natura 2000 precisamente por albergar habitats, espécies e processos ecológicos de elevado valor para a conservação da natureza. Por esse motivo, a proteção da biodiversidade deve constituir um objetivo prioritário e prevalecer sobre a instalação de infraestruturas industriais, incluindo as destinadas ao aproveitamento de energias renováveis.Embora reconheça a importância da transição energética e da produção de energia a partir de fontes renováveis, esta não pode ser concretizada à custa da degradação de áreas classificadas e legalmente protegidas. A expansão de projetos industriais de energias renováveis deve privilegiar locais já artificializados, áreas degradadas ou espaços sem elevado valor ecológico, evitando a ocupação de territórios integrados na Rede Natura 2000.Assim, considero que a medida MR5 deve estabelecer uma proibição inequívoca da instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis à escala industrial no território da ZEC Serra da Estrela, admitindo apenas soluções de reduzido impacto destinadas ao autoconsumo local.Nesse sentido, proponho que a redação da medida seja substituída pela seguinte:"Interditar a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis de escala industrial no território da ZEC, abrindo-se unicamente exceção para pequenos sistemas de autoconsumo integrados em edifícios ou infraestruturas preexistentes, destinados a suprir as necessidades locais e de baixa pegada ecológica."Esta alteração permitirá assegurar uma proteção efetiva dos valores naturais da ZEC Serra da Estrela, conciliando a transição energética com o cumprimento dos objetivos de conservação da natureza e das obrigações nacionais e europeias em matéria de proteção da biodiversidade.

Anexos: Não

P123352 CC em 2026-07-15

Comentário: No âmbito da presente consulta pública, venho manifestar a minha discordância relativamente à redação da medida MR5, por considerar que a mesma não assegura um nível de proteção compatível com os valores naturais existentes na Zona Especial de Conservação (ZEC) da Serra da Estrela.A ZEC Serra da Estrela integra a Rede Natura 2000 precisamente por albergar habitats, espécies e processos ecológicos de elevado valor para a conservação da natureza. Por esse motivo, a proteção da biodiversidade deve constituir um objetivo prioritário e prevalecer sobre a instalação de infraestruturas industriais, incluindo as destinadas ao aproveitamento de energias renováveis.Embora reconheça a importância da transição energética e da produção de energia a partir de fontes renováveis, esta não pode ser concretizada à custa da degradação de áreas classificadas e legalmente protegidas. A expansão de projetos industriais de energias renováveis deve privilegiar locais já artificializados, áreas degradadas ou espaços sem elevado valor ecológico, evitando a ocupação de territórios integrados na Rede Natura 2000.Assim, considero que a medida MR5 deve estabelecer uma proibição inequívoca da instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis à escala industrial no território da ZEC Serra da Estrela, admitindo apenas soluções de reduzido impacto destinadas ao autoconsumo local.Nesse sentido, proponho que a redação da medida seja substituída pela seguinte:"Interditar a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis de escala industrial no território da ZEC, abrindo-se unicamente exceção para pequenos sistemas de autoconsumo integrados em edifícios ou infraestruturas preexistentes, destinados a suprir as necessidades locais e de baixa pegada ecológica."Esta alteração permitirá assegurar uma proteção efetiva dos valores naturais da ZEC Serra da Estrela, conciliando a transição energética com o cumprimento dos objetivos de conservação da natureza e das obrigações nacionais e europeias em matéria de proteção da biodiversidade.

Anexos: Não

P123335 LS em 2026-07-15

Comentário: No âmbito da presente consulta pública, venho manifestar a minha discordância relativamente à redação da medida MR5, por considerar que a mesma não assegura um nível de proteção compatível com os valores naturais existentes na Zona Especial de Conservação (ZEC) da Serra da Estrela.A ZEC Serra da Estrela integra a Rede Natura 2000 precisamente por albergar habitats, espécies e processos ecológicos de elevado valor para a conservação da natureza. Por esse motivo, a proteção da biodiversidade deve constituir um objetivo prioritário e prevalecer sobre a instalação de infraestruturas industriais, incluindo as destinadas ao aproveitamento de energias renováveis.Embora reconheça a importância da transição energética e da produção de energia a partir de fontes renováveis, esta não pode ser concretizada à custa da degradação de áreas classificadas e legalmente protegidas. A expansão de projetos industriais de energias renováveis deve privilegiar locais já artificializados, áreas degradadas ou espaços sem elevado valor ecológico, evitando a ocupação de territórios integrados na Rede Natura 2000.Assim, considero que a medida MR5 deve estabelecer uma proibição inequívoca da instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis à escala industrial no território da ZEC Serra da Estrela, admitindo apenas soluções de reduzido impacto destinadas ao autoconsumo local de pequenos consumidores.Nesse sentido, proponho que a redação da medida seja substituída pela seguinte:"Interditar a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis de escala industrial no território da ZEC, abrindo-se unicamente exceção para pequenos sistemas de autoconsumo integrados em edifícios ou infraestruturas preexistentes, destinados a suprir as necessidades locais e de baixa pegada ecológica."Esta alteração permitirá assegurar uma proteção efetiva dos valores naturais da ZEC Serra da Estrela, conciliando a transição energética com o cumprimento dos objetivos de conservação da natureza e das obrigações nacionais e europeias em matéria de proteção da biodiversidade.

Anexos: Não

P123228 CA em 2026-07-15

Comentário: Não é bom para o país

Anexos: Não

P123150 MIR em 2026-07-15

Comentário: Não concordo com a destruição da natureza, este tipo de projectos são falsos projectos verdes que vão tornar o território nacional sem condições de habitabilidade

Anexos: Não

P122995 Lem 2026-07-15

Comentário: Cinco razões para se opor à Variante a Boticas e Ligação à A241. A estrada não constitui um projeto autónomoA Variante a Boticas e Ligação à A24 é funcionalmente, juridicamente e financeiramente inseparável da Mina do Barroso. A própria TUA estabelece que a exploração mineira só pode iniciar-se após a obtenção de uma Declaração de Impacte Ambiental favorável para o Acesso Norte e determina que 25% da parcela das royalties atribuída ao Estado seja destinada ao desenvolvimento desta infraestrutura. A estrada existe, portanto, para viabilizar a exploração mineira, não podendo ser considerada um projeto independente.2. Ausência de uma avaliação integrada dos impactes cumulativosO EIA avalia a variante essencialmente como uma infraestrutura rodoviária autónoma, sem considerar de forma integrada os seus impactes em conjunto com a

Mina do Barroso. Não existe uma avaliação cumulativa dos efeitos da estrada, da exploração mineira, das escombreiras, da barragem de rejeitados, do aumento do tráfego pesado e das restantes infraestruturas associadas. Esta abordagem impede uma apreciação completa dos impactes reais sobre a biodiversidade, os recursos hídricos, a qualidade do ar, o ruído, a paisagem e as comunidades locais.3. Avaliação ambiental baseada em informação insuficienteEm descritores fundamentais, como a qualidade do ar e os recursos hídricos, não foram realizadas campanhas locais de monitorização antes do projeto. A caracterização ambiental baseia-se sobretudo em dados regionais e estações de monitorização distantes, reduzindo a fiabilidade da avaliação dos impactes e dificultando a identificação e monitorização de eventuais efeitos provocados pela nova estrada.4. Impactos significativos sobre um território de elevado valor ambiental e agrícolaA estrada implica a ocupação permanente de áreas agrícolas e florestais, afeta habitats protegidos, atravessa áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN), da Reserva Ecológica Nacional (REN) e interfere com o território classificado como Sistema Importante do Património Agrícola Mundial (GIAHS/SIPAM). Contribui igualmente para a fragmentação de habitats, alteração da paisagem e perda de valores ecológicos e culturais que distinguem o Barroso.5. Interesse público insuficientemente demonstradoEmbora o EIA invoque benefícios para a circulação rodoviária, o próprio estudo reconhece que a infraestrutura é essencial para garantir o acesso da Mina do Barroso à A24. Não é demonstrado que a estrada seria necessária na ausência da exploração mineira, nem é explicado de forma transparente o modelo de financiamento de um investimento superior a 50 milhões de euros ou a razão pela qual esta solução representa a melhor opção do ponto de vista do interesse público.

Anexos: Não

P122863 MSE em 2026-07-15

Comentário: Concordo.

Anexos: Não

P122846 POR em 2026-07-15

Comentário: Proteção da nossa Serra.

Anexos: Não

P122839 MaR em 2026-07-15

Comentário: Discordo com esta aura estrada que só vai existir para servir as minas do lítio.

Anexos: Não

P122540 MS em 2026-07-15

Comentário: Sim á conservação da natureza

Anexos: Não

P121925 CI em 2026-07-15

Comentário: Preservem a Serra

Anexos: Não

P121874 APREN em 2026-07-15

Comentário: Anexa-se o ficheiro (Resposta APREN_ZEC Serra da Estrela.pdf), no qual consta a resposta da Associação Portuguesa de Energias Renováveis (APREN).

Anexos: 121874_Resposta APREN_ZEC Serra da Estrela.pdf

P121578 Palombar - Conservação da Natureza e do Património Rural em 2026-07-15

Comentário: A Associação Palombar – Conservação da Natureza e do Património Rural apresenta o presente contributo no âmbito da consulta pública do Plano de Gestão da Zona Especial de Conservação (ZEC) Serra da Estrela, com o objetivo de reforçar a sua fundamentação científica, melhorar a eficácia das medidas de conservação propostas e contribuir para uma visão mais estratégica da gestão deste território.O documento reúne um conjunto de observações e propostas de melhoria que incidem sobre a caracterização dos valores naturais, a revisão de diversas medidas de gestão, a monitorização e avaliação da sua eficácia, a valorização dos serviços dos ecossistemas, o restauro ecológico, a conectividade ecológica, a mitigação das alterações climáticas, a redução da poluição luminosa, a gestão do turismo, a conservação ativa de espécies ameaçadas e o desenvolvimento sustentável das comunidades locais.As propostas apresentadas procuram complementar o Plano com base no conhecimento científico atualmente disponível, incluindo informação produzida por projetos de investigação e monitorização desenvolvidos na Serra da Estrela ao longo dos últimos anos, promovendo uma abordagem de gestão adaptativa, assente em evidência científica, monitorização contínua e restauro ecológico.Considera-se que a integração destas sugestões permitirá reforçar a capacidade do Plano para assegurar o estado de conservação favorável dos habitats e das espécies de interesse comunitário, aumentar a resiliência dos ecossistemas às alterações climáticas e promover uma gestão integrada da biodiversidade compatível com a valorização do território e das comunidades que nele vivem e trabalham.

Anexos: 121578_ZEC_SE_Ficha_ participa_CP_PALOMBAR.pdf

P121193 CB em 2026-07-15

Comentário: Segue, em anexo, a minha ficha de participação devidamente preenchida com os meus comentários e contributos.Bem haja!

Anexos: ficha006_P121193_ZEC_SE_Ficha_ participa_CP_CB.pdf

P121058 RLA em 2026-07-15

Comentário: Concordo com a criação de zonas de defesa do nosso património natural.

Anexos: Não

P120932 JC em 2026-07-15

Comentário: Desde q seja realmente implementado e com justiça

Anexos: Não

P120693 SC em 2026-07-15

Comentário: Não concordo com a abertura de uma via para facilitar o acesso a uma área que a empresa Savannah pretende explorar como mina de lítio causando grandes alterações no ecossistema local como já avaliado anteriormente. Reitero a minha discordância no que toca ao pagamento dessa mesma via pelo estado português.

Anexos: Não

P120602 RC em 2026-07-15

Comentário: Com a tendência universal para a digitalização e consumo excessivo de electricidade e recursos naturais, os países que conseguirem preservar ao máximo a sua "riqueza" natural vão ser mais atractivos para pessoas importantes para o planeta e para outras pessoas.Não é difícil perceber isso.É difícil, sim, saber isso e remar contra essa maré.A preservação de recursos é uma prioridade cada vez maior.O seu oposto é sinal de incompetência ou estranhos interesses.Portugal não tem dimensão para megalomanias.Tem a dimensão certa para ser atractivo para as pessoas certas e criar riqueza a partir da sua riqueza natural.

Anexos: Não

P120545 EDP Produção / EDP Renováveis em 2026-07-15

Comentário: Contributo EDP Produção.

Anexos: 120545_ZEC_Serra da Estrela_Participacao EDPP.docx

P120297 AT em 2026-07-15

Comentário: Mais projetos destes é o que necessitamos em Portugal!!

Anexos: Não

P120232 Daniel Brito em 2026-07-15

Comentário: Proteger e revitalizar a Serra da Estrela é absolutamente essencial para o futuro da região e do seu desenvolvimento.

Anexos: Não

P120183 Rewilding Portugal em 2026-07-15

Comentário: A Rewilding Portugal, organização não-governamental dedicada à conservação e restauro ecológico em larga escala na região do Grande Vale do Côa e parceira nacional da Rewilding Europe, vem apresentar o seu contributo à discussão pública da proposta de plano de gestão da ZEC Serra da Estrela.A Rewilding Portugal reconhece a urgência da necessidade um plano de gestão para ZEC da Serra da Estrela e saúda o lançamento desta iniciativa. No entanto, ressalva que uma análise do documento evidencia um conjunto de limitações estruturais, operacionais e financeiras que importa considerar no âmbito da consulta pública, com vista ao reforço da sua robustez e exequibilidade. Solicitamos, por isso, que o Programa seja revisto antes da sua aprovação final, estando anexo a esta participação um documento completo da pronúncia com as lacunas identificadas e as alterações solicitadas.Com os melhores cumprimentos,Rewilding PortugalContacto: info@rewildingportugal.com

Anexos: 120183_ZEC_SE_Ficha_participacao.pdf

P119904 DR em 2026-07-15

Comentário: Exmos. Senhores,Enquanto cidadão preocupado com a conservação da natureza, a biodiversidade e a integridade dos ecossistemas da Serra da Estrela, venho por este meio apresentar os seguintes contributos à proposta de Plano de Gestão da Zona Especial de Conservação da Serra da Estrela, atualmente em consulta pública:1.CLASSIFICAÇÃO EXPLÍCITA DA MINERAÇÃO COMO ATIVIDADE INCOMPATÍVELSolicito que o Plano de Gestão inclua uma medida regulamentar que classifique expressamente a prospeção e exploração mineira, em particular a de lítio e outros minerais metálicos, como atividade incompatível com os objetivos de conservação da ZEC. A sobreposição de áreas de prospeção com o território protegido é uma ameaça real e documentada, e a extração causaria fragmentação irreversível de habitats, contaminação de aquíferos e destruição da paisagem. O Plano deve funcionar como escudo jurídico contra estes projetos.2.PROTEÇÃO ABSOLUTA DAS ÁREAS ARDIDAS CONTRA MUDANÇAS DE USO DO SOLOTendo em conta a adenda que integra os impactos dos incêndios de 2022 e 2025, considero essencial que o Plano estabeleça que a recuperação ecológica, natural ou assistida, das áreas ardidas tem prioridade absoluta. Deve ficar expressamente proibida qualquer reconversão do uso do solo para fins industriais, extrativos ou de "reabilitação económica" sob o pretexto de aproveitar terrenos afetados pelos fogos.3.REFORÇO DA MONTORIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E DOS SOLOS. Proponho a inclusão de indicadores de resultado específicos para a monitorização regular da qualidade da água nos cursos de água que nascem na ZEC, com análise trimestral de metais pesados e outros contaminantes. Solicito igualmente a monitorização dos solos, em particular nas zonas limítrofes de áreas com histórico ou potencial de prospeção mineira.4.CUMPRIMENTO RIGOROSO DO REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTALReforço que qualquer projeto, público ou privado, suscetível de afetar a ZEC deve estar sujeito a Avaliação de Impacto Ambiental rigorosa, com parecer vinculativo do ICNF. O Plano deve deixar claro que não serão aceites derrogações ou invocações de "interesse público superior" que coloquem em risco a integridade dos habitats e espécies da Rede Natura 2000.5.INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA CIDADÃ E ASSOCIATIVASugiro que o programa de acompanhamento do Plano integre formalmente mecanismos de monitorização participativa, envolvendo associações ambientalistas locais e comunidades na deteção precoce de ameaças, pressões ou infrações no território. A participação cívica é um pilar indispensável da conservação efetiva.Agradeço a atenção dispensada e fico na expectativa de que estes contributos sejam considerados na versão final do Plano.Com os melhores cumprimentos,Daniel Ribeiro (58342197q@gmail.com)15 de julho de 2026.

Anexos: Não

P119658 BS em 2026-07-14

Comentário: Concordo

Anexos: Não

P119487 ES em 2026-07-14

Comentário: Concordo plenamente com esta medida. Precisamos preservar a natureza, a fauna e flora locais.

Anexos: Não

P119290 E em 2026-07-14

Comentário: Concordo

Anexos: Não

P119256 RB em 2026-07-14

Comentário: Digo

Anexos: Não

P118491 lD em 2026-07-14

Comentário: .

Anexos: Não

P118169 Daniel Carneiro em 2026-07-14

Comentário: Acho bem

Anexos: Não

P117909 RH em 2026-07-14

Comentário: Parece-me positivo o apoio a biodiversidade e importante

Anexos: Não

P117711 MDF em 2026-07-15

Comentário: Na sequência da consulta relativa à Proposta de Plano de Gestão da Zona Especial de Conservação (ZEC) Serra da Estrela, manifesto concordância com o documento apresentado. Considera-se que as medidas propostas constituem um contributo relevante para a conservação dos habitats e espécies de interesse comunitário, promovendo uma gestão sustentável do território e compatibilizando os objetivos de conservação da natureza com as atividades económicas e sociais desenvolvidas na região.Sem prejuízo da necessidade de um acompanhamento contínuo da implementação das medidas previstas e da sua adaptação sempre que se revele necessário, entende-se que a proposta reúne os pressupostos adequados para prosseguir os objetivos de conservação da ZEC Serra da Estrela.

Anexos: Não

P117508 MA em 2026-07-13

Comentário: Não concordo com este projecto

Anexos: Não

P117440 SS em 2026-07-13

Comentário: Este projeto não passa de mais uma tentativa de destruição da natureza, sem qualquer benefício para os cidadãosSolicito a recusa deste projeto eco-terrorista

Anexos: Não

P117106 IA em 2026-07-13

Comentário: É imperioso reforçar a protecção da ZEC Serra da Estrela. O carácter único das zonas mais elevadas da serra e a sua situação geográfica determinam um isolamento reprodutor de populações de fauna e de flora conducente à diferenciação em espécies, subespécies e variedades exclusivas que vêm sendo gradualmente ameaçadas devido à falta de gestão eficiente do território e consequentes efeitos dramáticos dos incêndios de que tem sido alvo. Nesta área existe um total de 32 habitats naturais, cinco dos quais prioritários, que dão abrigo a numerosas espécies animais e vegetais cuja conservação a nível europeu se considera prioritária.

Anexos: Não

P116849 ALP em 2026-07-12

Comentário: Ana Pires, bióloga doutorada. Este contributo não se opõe ao Plano nem lhe apresenta alternativa. Aceita o quadro de objetivos e medidas do ICNF e propõe alterações de redação a cinco fichas, sustentadas nos dados do próprio plano e da adenda. Documento completo em anexo, com texto de redação pronto a incorporar em cada ficha. Solicito resposta individualizada a cada uma das oito propostas no relatório de ponderação.O ponto de partida está no próprio documento do ICNF. A adenda de abril de 2026 regista, na página 10, que o levantamento de campo de 2023 encontrou mais carvalhal (habitat 9230) nas áreas ardidas em 2022 do que existia antes do fogo. A explicação que a adenda dá: os carvalhos sobreviveram porque estavam codominantes em giestais. Ou seja, o mato que o plano trata sobretudo como combustível a remover foi o que protegeu o habitat que o plano quer aumentar.[pontos 1 a 7 — mantém o teu texto, com os travessões corrigidos:]7. …Não proponho reintrodução de fauna — a Capra pyrenaica está Criticamente em Perigo e não ocorre nesta serra. Proponho que se estude a viabilidade, incluindo riscos sanitários e de hibridação. Um resultado negativo também é resultado.8. MC14 — RECLAMAÇÃO. A cartografia pós-fogo a produzir exclui os habitats 4030, 5120 e 4090. O habitat 4030 foi 42% de toda a área ardida em 2025 e 40% em 2022 — a maior fração de qualquer habitat na ZEC. O 5120 é quase exclusivo desta serra. Quanto ao 4090, a adenda afirma textualmente que, pela cartografia de 2005, "não teria havido afetação do habitat, mas efetivamente o incêndio de 2025 afetou áreas nos locais a maior altitude no vale de Alvoco e de Loriga" — reconhece por escrito que a base não corresponde ao terreno e mantém a classificação que dela decorre.Sem cartografia atualizada destes habitats é impossível aferir se as metas foram atingidas, e impossível cumprir a avaliação intercalar ao 5.º ano prevista no capítulo 8 do plano. Não se avalia o que não se mediu.Solicito a inclusão dos habitats 4030, 5120 e 4090 nos valores alvo da MC14. Caso o ICNF entenda não os incluir, solicito que a fundamentação técnica da exclusão conste do relatório de ponderação da consulta pública.

Anexos: 116849_Ana Pires Contributo ZEC Serra Estrela v2.docx

P116380 IPR Lda em 2026-07-11

Comentário: Contributo do IPR - Consulta PúblicaPlano de Gestão da ZEC Serra da EstrelaInstituto de Planeamento Regenerativo, Lda. (IPR) / Terracrua DesignQuadro 1. Medidas de conservação complementaresMC1. Sugerimos que a priorização dos troços a restaurar não se baseie apenas no grau de degradação atual, mas na posição de cada troço nas três bacias que nascem na Serra (Douro, Tejo, Mondego). Um troço de cabeceira, mesmo pouco degradado, tem mais efeito de alavanca sobre o regime de escoamento a jusante do que um troço equivalente já na parte baixa da bacia. Isto é coerente com uma posição que já defendemos publicamente: o problema da água não se resolve tratando-a como um volume a armazenar em pontos isolados, resolve-se mantendo-a viva e a trabalhar no território durante mais tempo, através de solo fértil, infiltração e vegetação funcional. Sugerimos ainda que a cartografia de suporte a esta medida não se limite às linhas de água identificadas nas cartas administrativas, que tratam a água como estática; a Direção-Geral do Território concluiu em 2024 a cobertura LIDAR de Portugal continental, com resolução suficiente para derivar a rede hidrográfica real da ZEC, incluindo as micro-bacias de encosta que hoje ficam fora do critério de intervenção. A ficha da medida deveria explicitar este critério de hierarquia hidrográfica na seleção dos 50% de galeria ripícola a intervencionar.MC2. A meta de 100% da área elegível contratualizada pressupõe que existem pastores e efetivo pecuário disponíveis para ocupar essa área. Nas freguesias de maior altitude essa disponibilidade está em declínio continuado. Sugerimos que a medida inclua, como pré-requisito, um levantamento da mão-de-obra e do efetivo pecuário existente e expectável, e que o financiamento contemple também o apoio à instalação de novos pastores ou à transmissão de exploração; sem isso a meta ficará por cumprir independentemente do desenho técnico da medida.MC3. Esta medida partilha da fragilidade identificada para a MC2: a meta depende de haver quem pastoreie ou faça a fenagem dos lameiros. Sem viabilidade económica para essa atividade, os lameiros de alto valor natural continuarão a perder-se por abandono, independentemente das boas práticas aqui listadas.MC4. A medida trata a gestão florestal e o combate a invasoras por tipo de habitat, mas não desenha o mosaico da paisagem como um todo. Uma estrutura em mosaico agro-silvo-pastoril, com faixas de pasto, cultivo e bosque alternadas segundo o relevo e a exposição solar, reduz o risco de incêndio pela própria forma da paisagem, e não apenas pela gestão de combustível em faixas isoladas. Como temos defendido noutro contexto a propósito da neutralidade carbónica, reconstruir matéria orgânica no solo não é apenas sequestro de carbono para um relatório; é o mesmo mecanismo que retém água, alimenta os fungos micorrízicos e a biologia do solo que estabilizam essa matéria orgânica por décadas, e reduz o risco de incêndio ao manter a vegetação menos stressada hidricamente. Sugerimos que esta medida e a MC5 sejam desenvolvidas em conjunto, a partir de um desenho territorial de mosaico ancorado na topografia, no solo vivo e nas linhas de água, e não apenas na gestão separada de combustível por tipo de habitat.MC5. Reforçamos o comentário feito à MC4. O fogo não é a causa do risco que esta medida pretende gerir; é sintoma de uma paisagem sem

gestão, sem água retida e sem mosaico funcional. Faixas de combustível reduzem sintomas pontuais, mas não alteram a capacidade da paisagem de reter humidade; uma paisagem seca arde sempre, mais tarde ou mais cedo, nalgum ponto. Sugerimos que as diretrizes de planeamento do SGIFR remetam explicitamente para essa lógica de desenho territorial (retenção de água, solo vivo, mosaico produtivo), e não apenas para a intervenção reativa sobre a vegetação existente.MC7. Concordamos com a necessidade de intervir sobre as populações de exóticas invasoras, mas notamos que a medida está desenhada sobretudo como erradicação, sem considerar o aproveitamento da biomassa removida nem o papel ecológico de algumas destas espécies como pioneiras em solos degradados. Cortar e queimar sem aproveitamento repete um padrão que já criticámos noutro contexto: destrói-se biomassa que poderia gerar valor local (lenha, estilha), expõe-se o solo nu à erosão, e esse solo nu é depois recolonizado precisamente pelas invasoras, que são normalmente as únicas capazes de se instalar em terreno degradado. Sugerimos que a medida preveja, sempre que a espécie e o contexto o permitam, um destino económico para a biomassa cortada junto de comunidades locais e associações de baldios, a manutenção de parte da biomassa estilhaçada no solo para retenção de humidade, e um plano de sucessão que utilize as próprias invasoras como espécies de transição para acelerar a instalação de espécies nativas, em vez de tratar cada intervenção como um ciclo isolado e repetido de corte.Texto completo em anexo

Anexos: 116380_IPR_Contributo_ZEC_Serra_Estrela_texto.docx

P116268 M em 2026-07-11

Comentário: Isto sim são medidas que devem ser tomadas, preservar a fauna e flora dos nossos terrenos nacionais.

Anexos: Não

P116051 AnC em 2026-07-10

Comentário: 🐻👍. Mas que passe do papel para o terreno

Anexos: Não

P115694 CD em 2026-07-08

Comentário: Como podem autorizar, uma aberração destas , E esse futuro que querem deixar ?Utilizem telhados, fábricas , parques de estacionamento, proteger a natureza deve ser a prioridade de todo o ser humano.

Anexos: Não

P115484 TPL em 2026-07-07

Comentário: Exmos. Senhores,Venho, por este meio, apresentar a minha posição relativamente à Proposta de Plano de Gestão da Zona Especial de Conservação da Serra da Estrela.Considero que este plano é necessário e, na sua intenção geral, vai ao encontro dos interesses ambientais da região. A Serra da Estrela é um território de enorme valor ecológico, paisagístico, hidrográfico, agrícola e cultural, cuja proteção deve constituir uma prioridade nacional. A conservação dos seus habitats naturais, das suas espécies protegidas, das suas linhas de água, das zonas húmidas, dos lameiros, das turfeiras, dos bosques autóctones e dos ecossistemas de altitude é essencial para garantir a resiliência ambiental deste território, sobretudo num contexto de alterações climáticas, seca, incêndios rurais recorrentes e pressão turística crescente.Assim, manifesto uma posição favorável à existência de um plano de gestão para a ZEC Serra da Estrela. No entanto, este apoio deve ser entendido como um apoio condicionado, pois considero indispensável que o plano seja reforçado em termos de execução, financiamento, fiscalização, metas mensuráveis e participação das comunidades locais.Um plano desta natureza não pode limitar-se a enunciar boas intenções ou orientações genéricas. Para proteger verdadeiramente a Serra da Estrela, é necessário que as medidas propostas tenham força prática, prazos definidos, entidades responsáveis claramente identificadas, meios financeiros garantidos e mecanismos de avaliação contínua. Sem estes elementos, existe o risco de o plano se transformar num documento tecnicamente bem construído, mas insuficiente para responder aos problemas reais do território.Preocupa-me, em particular, a necessidade de uma recuperação ecológica efetiva das áreas afetadas por incêndios, com prioridade à regeneração dos habitats naturais, à proteção dos solos, ao controlo da erosão, à recuperação da vegetação autóctone e à prevenção da expansão de espécies invasoras. A Serra da Estrela não precisa apenas de conservação passiva; precisa de uma estratégia ativa de restauro ecológico, capaz de devolver equilíbrio aos ecossistemas degradados.A proteção da água deve também assumir um lugar central neste plano. A Serra da Estrela é uma região fundamental para a disponibilidade hídrica, para as nascentes, para as linhas de água e para os sistemas ecológicos associados. A recuperação das galerias ripícolas, a proteção das zonas de infiltração, a salvaguarda das áreas húmidas e a prevenção da contaminação ou degradação dos recursos hídricos devem ser tratadas como prioridades absolutas.Considero igualmente essencial que o plano seja mais exigente relativamente à pressão turística e recreativa. A visitação da Serra da Estrela deve ser compatível com a conservação da natureza. Para isso, é necessário ordenar acessos, estacionamentos, percursos pedestres, atividades desportivas, zonas de maior concentração humana e áreas particularmente sensíveis. O turismo não pode continuar a crescer sem limites em locais ecologicamente frágeis, sob pena de contribuir para o pisoteio, a erosão, a acumulação de resíduos, a perturbação da fauna e a degradação dos habitats.A gestão agro-silvo-pastoril tradicional deve também ser valorizada, desde que compatível com os objetivos de conservação. Os lameiros, as pastagens de montanha e certas práticas tradicionais podem desempenhar um papel importante na manutenção da paisagem, da biodiversidade e da identidade cultural da Serra. Contudo, essa valorização deve ser acompanhada por critérios ecológicos rigorosos, apoio técnico aos produtores e incentivos adequados às boas práticas ambientais.Defendo ainda que o plano deve garantir uma participação efetiva das populações locais, autarquias, agricultores, pastores, associações ambientais, investigadores, comunidades educativas e demais entidades com conhecimento direto do território. A conservação da Serra da Estrela não pode ser feita contra as comunidades, nem à margem delas. Deve ser construída com quem conhece, habita, trabalha e cuida da região.Em síntese, considero que a Proposta de Plano de Gestão da ZEC Serra da Estrela tem uma orientação ambiental positiva e necessária. No entanto, para que vá verdadeiramente ao encontro dos interesses ambientais da região, deve ser reforçada na sua capacidade de execução concreta. É fundamental garantir financiamento, fiscalização, metas quantificáveis, monitorização independente, proteção efetiva dos solos e da água, controlo da pressão turística, recuperação pós-incêndio e valorização das práticas locais sustentáveis.A Serra da Estrela não precisa apenas de um plano. Precisa de um compromisso sério, duradouro e eficaz com a conservação da natureza, a recuperação ecológica e a proteção das gerações futuras.Com os melhores cumprimentos, Teresa Isabel Loureiro

Anexos: Não

P114441 AL em 2026-06-29

Comentário: Concordo

Anexos: Não

P113573 DG em 2026-06-21

Comentário: A minha concordância deve-se ao facto que esta proposta define medidas concretas para proteger os habitats naturais e as espécies de elevado valor ecológico desta região garantindo, desta forma, a conservação da biodiversidade.

Anexos: Não

P113443 PMA em 2026-06-19

Comentário: Falam de poluição (especialmente da água) mas é pena que não haja uma palavra sobre poluição luminosa em todo o relatório!Anexo a ficha com a minha proposta.

Anexos: Ficha001_113443_ZEC_SE_Ficha_ participa_CP_PA.pdf

P113440 AMG em 2026-06-19

Comentário: No âmbito da consulta pública do Plano de Gestão da Zona Especial de Conservação (ZEC) Serra da Estrela, venho apresentar os seguintes contributos técnicos relativamente à conservação dos ecossistemas fluviais de montanha e da sua biodiversidade associada.Verifica-se que o Plano de Gestão não contempla medidas específicas dirigidas à conservação da truta-de-rio (Salmo trutta), apesar de esta constituir uma das espécies de maior relevância ecológica, social, cultural e económica dos sistemas fluviais da Serra da Estrela.A truta-de-rio representa um importante elemento bioindicador da qualidade ecológica dos cursos de água de montanha, encontrando-se associada a habitats lóticos de elevada qualidade ambiental, baixa artificialização e reduzida perturbação antrópica. Simultaneamente, trata-se de uma espécie fortemente valorizada pela sociedade, nomeadamente no âmbito da pesca desportiva, do património natural e da identidade cultural regional.Importa salientar que os habitats pristinos adequados à espécie têm vindo a sofrer uma redução progressiva em resultado de múltiplos fatores, incluindo:Alterações hidromorfológicas dos cursos de água;Incêndios florestais e respetivas consequências erosivas;Eventos extremos associados às alterações climáticas;Fragmentação fluvial;Degradação da vegetação ripícola.Neste contexto, considera-se que a ausência de medidas específicas para a conservação e monitorização de Salmo trutta constitui uma lacuna relevante do Plano de Gestão, justificando-se a inclusão de ações dirigidas à proteção dos seus habitats, monitorização populacional e avaliação do estado de conservação das diferentes populações existentes na Serra da Estrela.Potencial utilização do Posto Aquícola de Manteigas como instrumento de conservação ex situConsidera-se igualmente pertinente que o Plano de Gestão avalie e enquadre o potencial papel do Posto Aquícola de Manteigas enquanto infraestrutura estratégica de conservação ex situ da ictiofauna nativa da Serra da Estrela.A existência desta infraestrutura poderá permitir:A manutenção de reprodutores provenientes das diferentes bacias hidrográficas da Serra da Estrela;A preservação da diversidade genética intrabacias;A constituição de populações de salvaguarda;O apoio a programas de recuperação ecológica após eventos catastróficos.A relevância desta abordagem torna-se particularmente evidente perante acontecimentos recentes de degradação dos habitats fluviais, como o significativo assoreamento atualmente observado em troços superiores do rio Zêzere na sequência de movimentos de vertente e processos erosivos.A implementação de protocolos de conservação genética e reprodução controlada permitiria reforçar a capacidade de resposta perante eventos extremos e assegurar futuras ações de reforço populacional ecologicamente fundamentadas.Embora esta proposta seja apresentada tendo como exemplo Salmo trutta, a mesma lógica de conservação poderá ser considerada para outras espécies autóctones da região, designadamente: Pseudochondrostoma polylepis, Squalius pyrenaicus e Luciobarbus bocagei; e outras espécies piscícolas nativas presentes nas bacias hidrográficas abrangidas pela ZEC.Importa igualmente solicitar esclarecimentos relativamente ao enquadramento de Squalius pyrenaicus no Plano de Gestão.Atendendo à presença desta espécie em sistemas fluviais da região e à crescente pressão exercida sobre os ecossistemas aquáticos mediterrânicos e de montanha, considera-se relevante compreender:Quais os fundamentos técnicos para a inexistência de medidas específicas de conservação ou gestão dirigidas à espécie;Se foram avaliadas as tendências populacionais atuais;Se existem dados recentes sobre distribuição, abundância e estado de conservação na área abrangida pela ZEC.Caso essa avaliação não tenha sido realizada, recomenda-se a inclusão de programas de monitorização específicos para esta espécie, permitindo uma gestão adaptativa baseada em informação científica atualizada.Considera-se ainda necessária a implementação de programas de monitorização direcionados para Phalacrocorax carbo.Diversos utilizadores dos ecossistemas fluviais da região têm observado um aumento significativo do número de indivíduos presentes ao longo dos últimos anos, situação que poderá traduzir alterações relevantes na dinâmica ecológica dos cursos de água.Tendo em conta o carácter fortemente piscívoro da espécie, considera-se importante avaliar cientificamente:A evolução das suas populações na Serra da Estrela;Os padrões sazonais de utilização dos habitats;A pressão de predação exercida sobre as comunidades piscícolas autóctones;Os potenciais efeitos sobre populações vulneráveis de peixes nativos.Avaliação do impacto decorrente da formação de dormitórios e colónias, nomeadamente ao nível da degradação da vegetação ribeirinha e da alteração das características físico-químicas dos locais de concentração

Anexos: Não

Anexo V – Análise e ponderação dos contributos

No Quadro 2 apresenta-se a lista dos participantes e nos Quadro 3, Quadro 4 e Quadro 5 a análise dos contributos da consulta pública recebidos.

Participantes

Quadro 2 – Lista de participantes

Participante	Número ficha/anexo
Entidades coletivas	
P116380 **(IPR)** Instituto de Planeamento Regenerativo, Lda	Ficha002
P120183 **(RP)** Rewilding Portugal	Ficha004
P120545 (**EDP**) EDP Produção / EDP Renováveis	Ficha005
P121578 **Palombar** - Conservação da Natureza e do Património Rural	Ficha007
P121874 **APREN**	Ficha008
P123672 **Grupo Lobo** - erro: participação sobre outra consulta pública (ficha vazia)	Ficha010
P123767 (**MCov**) Município da Covilhã	Ficha011
P123823 (**MGuar**) Município da Guarda	Ficha012
P123856 (**ASPForest)** Antarr Sustainable Productive Forest	Ficha013
P123876 **ENGIE** Renováveis Portugal	Ficha014
P123914 **Biond** - Associação das Bioindústrias de Base Florestal	Ficha015
P123918 I (**AORN**) Associação Observatório dos Recursos Naturais	Ficha016
P123926 (**ACASE**) Associação Cultural AMIGOS DA SERRA DA ESTRELA	Ficha017
P123933 Associação ALDEIA	Sem ficha
E **DGEG** Direção-Geral de Energia e Geologia	Ficha018
E **IP** Infraestruturas de Portugal	Ficha019
Particulares	
P113440 Indivíduo 1 (AMG)	Sem ficha
P113443 Indivíduo 2 (PMA)	Ficha001
P113573 Indivíduo 3 (DG)	Sem ficha
P114441 Indivíduo 4 (AL)	Sem ficha
P115484 Indivíduo 5 (TIAPL)	Sem ficha
P115694 Indivíduo 6 (CD)	Sem ficha
P116051 Indivíduo 7 (AC)	Sem ficha
P116268 Indivíduo 8 (M)	Sem ficha
P116849 Indivíduo 9 (APires)	Ficha003
P117106 Indivíduo 10 (IA)	Sem ficha
P117440 Indivíduo 11 (SS)	Sem ficha
P117508 Indivíduo 12 (MAA)	Sem ficha
P117711 Indivíduo 13 (MBF	Sem ficha
P117909 Indivíduo 14 (RH)	Sem ficha
P118169 Indivíduo 15 (DC)	Sem ficha
P118491 Indivíduo 16 (CD)	Sem ficha
P119256 Indivíduo 17 (RB)	Sem ficha
P119290 Indivíduo 18 (É)	Sem ficha
P119487 Indivíduo 19 (ES)	Sem ficha
P119658 Indivíduo 20 (BS)	Sem ficha
P119904 Indivíduo 21 (DR)	Sem ficha
P 120232 Indivíduo 22 (DB)	Sem ficha
P 120297 Indivíduo 23 (AT)	Sem ficha
P120602 Indivíduo 24 (RC)	Sem ficha
P120693 Indivíduo 25 (SC) - erro: participação sobre outra consulta pública	Sem ficha
P120932 Indivíduo 26 (JC)	Sem ficha
P121058 Indivíduo 27 (RLA)	Sem ficha
P121193 Indivíduo 28 (CB)	Ficha006
P121925 Indivíduo 29 (CI)	Sem ficha
P122540 Indivíduo 30 (MIS)	Sem ficha
P122839 Indivíduo 31 (MSR) - erro: participação sobre outra consulta pública	Sem ficha
P122846 Indivíduo 32 (PFR)	Sem ficha
P122863 Indivíduo 33 (MSE)	Sem ficha
P122995 Individuo 34 (L) - erro: participação sobre outra consulta pública	Sem ficha
P123150 Individuo 35 (MIR)	Sem ficha
P123228 Individuo 36 (CA)	Sem ficha
P123335Individuo 37 (LS)	Sem ficha
P123352 Individuo 38 CC)	Sem ficha
P123375 Individuo 39 (JMC)	Sem ficha

Participante	Número ficha/anexo
P123408 Individuo 40 (RSC)	Sem ficha
P123444 Individuo 41 (AD)	Ficha009
P123531 Individuo 42 (EM) - erro: participação sobre outra consulta pública	Sem ficha
P123685 Individuo 43 (MG)	Sem ficha
P123697 Individuo 44 (CA)	Sem ficha
P123706 Individuo 45 (G)	Sem ficha
P123731 Individuo 46 (JR)	Sem ficha
P123742 Individuo 47 (AR) - erro: participação sobre outra consulta pública	Sem ficha
P123841 Individuo 48 (PS)	Sem ficha
P123867 Individuo 49 (AG) - erro: participação sobre outra consulta pública	Sem ficha
P123899 Individuo 50 (MTG)	Sem ficha
P123939 Individuo 51 (ML) - erro: participação sobre outra consulta pública	Sem ficha

Medidas complementares

Quadro 3 – Ponderação dos contributos da consulta pública – medidas complementares

Legenda:
Integrado, quando a totalidade do contributo constitui uma mais-valia para a proposta de plano de gestão.
Parcialmente integrado, quando apenas parte do contributo constitui valor acrescentado para a proposta de plano.
Já contemplado, quando o contributo vai ao encontro de conteúdo já constante na proposta de plano de gestão.
Não integrado, quando o contributo não é passível de integração ou não constitui uma mais-valia para a proposta de plano de gestão.
Não aplicável, quando o contributo não apresenta nenhuma sugestão de alteração ou não tem enquadramento no âmbito da proposta do plano de gestão.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
MC1. Restabelecer a composição, estrutura e continuidade do ecossistema fluvial e ribeirinho.	**Ind. 2 (PMA):** Limitar a poluição luminosa causada por eventuais luminárias LED junto aos cursos de água a <0.1 lumens, <2700 K temperatura, apontando para o chão de forma vertical, com um cone mínimo (20 graus ou menos); assumida altura de 5m em relação ao solo. Iluminância fica equivalente a uma noite de lua cheia. Desligar de madrugada (e.g. 1h-6h).	Não integrado	A preocupação apresentada é pertinente e constitui um contributo relevante para a reflexão sobre as pressões que afetam a ZEC. No entanto, esta pressão não foi identificada como significativa durante o processo de elaboração do plano de gestão. Para considerarmos uma medida específica nesta matéria é necessária uma fundamentação mais robusta, que melhor justifique a sua relevância, nomeadamente quando em comparação com outras pressões que na ZEC são exercidas sobre os valores naturais com presença significativa. Não obstante, o contributo será tido em consideração em futuras revisões, sendo importante promover a recolha e análise de informação adicional que permita reavaliar a sua relevância.
	RP: Concorda-se com a abordagem de restabelecimento da continuidade fluvial. Sugere-se priorizar a regeneração natural e técnicas de bioengenharia de baixo impacto face a intervenções estruturais, e considerar explicitamente o papel funcional do castor-europeu (*Castor fiber*) como potencial contributo futuro para a heterogeneidade hidrológica e estrutural dos habitats ribeirinhos, sem prejuízo de avaliação de viabilidade a médio/longo prazo. Recomenda-se ainda que a eliminação de estruturas hidráulicas de génese informal e ilegal (3.º indicador) seja tratada como prioridade e não apenas "sujeita a prévia ponderação", dado o impacto cumulativo destas estruturas na conectividade fluvial e nas populações de *Pseudochondrostoma polylepis* e *Lutra lutra*.	Já contempla-do/ Não integrado	Considerando que na medida consta o seguinte: "A consolidação e estabilização das margens da linha de água degradadas deve ser executada com recurso a técnicas de engenharia natural, através da introdução de espécimes vegetais característicos proveniente de centro de reprodução autorizado e obtida a partir das espécies autóctones locais (ou regionais), de modo a diminuir a possibilidade de introdução nas populações locais de organismos causadores de patologias, ou material genético alóctone; ou com introdução de paliçadas e posterior colonização com vegetação autóctone." julgamos não ser necessário reforçar que deve ser priorizada a regeneração natural e técnicas de bioengenharia de baixo impacto. O castor-europeu não faz parte da fauna autóctone da ZEC pelo que não é considerada a sua introdução na área. A eliminação das estruturas hidráulicas tem de ser previamente avaliada, para

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
			ponderar o benefício dessa intervenção face a eventuais impactes negativos nos cursos de água e fauna associada, à escala local.
	EDP: considera-se importante que a avaliação das descontinuidades fluviais e das estruturas hidráulicas distinga expressamente as utilizações do domínio hídrico devidamente tituladas e licenciadas das situações de génese informal ou ilegal, conforme previsto na própria medida. Considera-se igualmente que a avaliação de eventuais impactes associados à exploração hidroelétrica deverá ter em consideração os regimes de exploração, obrigações legais e condições estabelecidas nos respetivos títulos de utilização e concessões em vigor.	Já contempla-do	Considera-se que esta preocupação já se encontra acautelada na ação proposta, a qual prevê a sua implementação em articulação com a Autoridade Nacional da Água, permitindo distinguir entre utilizações do domínio hídrico devidamente licenciadas, incluindo as associadas à exploração hidroelétrica, e situações de génese informal ou ilegal. Assim, a avaliação dos impactes terá necessariamente em consideração o enquadramento legal aplicável e as condições estabelecidas nos respetivos títulos e concessões em vigor.
	Antarr MC1.1: A intervenção em ecossistemas ribeirinhos carece de uma ação integrada, por entidade chapéu, de jusante a montante, ponderada espacialmente e temporalmente. Devem ser evitadas as gestões casuisticas, como as realizadas por proprietários individuais cuja interseção aos cursos de água em regimes de minifúndio é pouco relevante. Estes apoios estão condicionados pela elegibilidade dos beneficiários e sua iniciativa, o que não garantirá, sem ser através de iniciativas macro, a boa execução da medida. MC1.2: Deverá ser possível a intervenção fora dos períodos indicados mediante justificação caso a caso. A concentração temporal de operações num cenário de extremos climáticos e falta de mão de obra poderá levar à inexequabilidade das ações propostas.	**Parcialmen-te integrado**	Será promovida a implementação destas intervenções à escala da globalidade da ZEC, de forma a, justamente, conferir escala de conservação a esta medida. Concorda-se com a necessidade de uma abordagem integrada à escala da bacia hidrográfica, articulada entre as entidades competentes e considerando a conectividade ecológica de jusante para montante. Contudo, a medida não exclui intervenções promovidas por proprietários ou gestores locais, as quais podem constituir contributos relevantes quando enquadradas numa estratégia mais ampla de recuperação dos ecossistemas ribeirinhos. Relativamente ao período previsto para as intervenções florestais, trata-se de uma orientação destinada a minimizar os impactes sobre a fauna durante os períodos mais sensíveis. Não obstante, poderão ser admitidas intervenções fora desse período, desde que devidamente justificadas e salvaguardados os objetivos de conservação das espécies e habitats. Alterado para: "Efetuar as intervenções florestais **preferencialmente** de setembro a fevereiro".
	Ind .28 (CB): Os indicadores propostos avaliam sobretudo a execução das ações (área intervencionada, área contratualizada e remoção de estruturas), mas não permitem aferir a eficácia ecológica da medida. Sugere-se a inclusão de indicadores de resultado, como a regeneração natural da vegetação ripícola, a cobertura de espécies autóctones e invasoras, a continuidade da galeria ripícola e a evolução do estado de conservação dos habitats-alvo, permitindo avaliar o sucesso do restauro. Adicionalmente, recomenda-se que a monitorização das áreas restauradas seja prolongada para além dos dois primeiros anos, com avaliações periódicas (por exemplo, aos 5 e 10 anos), de forma a acompanhar a evolução da estrutura e composição da vegetação, confirmar a sustentabilidade das intervenções e identificar atempadamente necessidades de gestão adaptativa.	Não integrado	Com efeito aqui tratam-se de indicadores de execução. Conforme referido no relatório do plano de gestão, para além da monitorização da execução das medidas de conservação complementares, a avaliação da eficácia da aplicação destas medidas é feita no âmbito do Programa de Acompanhamento do Plano de Gestão (tendo em conta o grau de execução das medidas, os resultados ao nível da conservação dos valores alvo e as alterações de contexto). Esta avaliação é sinérgica com a monitorização obrigatória dos valores protegidos pela legislação comunitária, no âmbito da sua aplicação (e do seu reporte).

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	IPR: Sugerimos que a priorização dos troços a restaurar não se baseie apenas no grau de degradação atual, mas na posição de cada troço nas três bacias que nascem na Serra (Douro, Tejo, Mondego). Um troço de cabeceira, mesmo pouco degradado, tem mais efeito de alavanca sobre o regime de escoamento a jusante do que um troço equivalente já na parte baixa da bacia. Isto é coerente com uma posição que já defendemos publicamente: o problema da água não se resolve tratando-a como um volume a armazenar em pontos isolados, resolve-se mantendo-a viva e a trabalhar no território durante mais tempo, através de solo fértil, infiltração e vegetação funcional. Sugerimos ainda que a cartografia de suporte a esta medida não se limite às linhas de água identificadas nas cartas administrativas, que tratam a água como estática; a Direção-Geral do Território concluiu em 2024 a cobertura LIDAR de Portugal continental, com resolução suficiente para derivar a rede hidrográfica real da ZEC, incluindo as micro-bacias de encosta que hoje ficam fora do critério de intervenção. A ficha da medida deveria explicitar este critério de hierarquia hidrográfica na seleção dos 50% de galeria ripícola a intervencionar.	**Integrado**	É incluída na medida a seguinte ação: **Identificar e priorizar, com base na hierarquia hidrográfica das bacias do Douro, Tejo e Mondego e na análise da rede hidrográfica efetiva (incluindo linhas de drenagem e micro-bacias identificadas por dados LIDAR), os troços de galeria ripícola a restaurar, privilegiando as áreas de cabeceira com maior contributo para a regulação hidrológica, infiltração, retenção de água e conectividade ecológica da bacia.** Incluído o seguinte indicador: **Percentagem da extensão de galeria ripícola a intervencionar localizada em troços prioritários.** Incluída a seguinte meta: **50% de galeria ripícola a intervencionar em troços prioritários.**
	Ind. 9 (APires): (...)O QUE FALTA: O estrato arbustivo ripícola não é tratado como estrato próprio, com função própria. E tem duas. A primeira é temporal. Uma margem que ardeu não espera cinco anos pelo copado. A erosão e o arrastamento de materiais acontecem na primeira estação de chuvas, e a adenda documenta exatamente isso: as enxurradas posteriores aos incêndios danificaram as levadas nos lameiros. O que fixa uma margem no primeiro e segundo ano é o arbusto, não a árvore que ainda não cresceu. A segunda é ecológica. A Chioglossa lusitanica é valor alvo do plano, e o relatório reconhece a ZEC como área de elevada diversidade genética e de maior vulnerabilidade para a espécie. A salamandra-lusitânica depende de coberto denso e sombrio junto à linha de água, ao nível do solo. Isso é o estrato arbustivo, não o copado. PROPOSTA DE REDAÇÃO — texto pronto a incorporar na ficha Acrescentar à descrição da medida MC1, no bloco de boas práticas: "A recuperação da galeria ripícola deve contemplar, a par do estrato arbóreo, a reposição do estrato arbustivo autóctone, pelo seu papel na estabilização de margens no período imediatamente após perturbação e na constituição de habitat para espécies alvo dependentes de coberto húmido e sombrio ao nível do solo, designadamente Chioglossa lusitanica. As espécies a utilizar incluem Salix atrocinerea, Salix salviifolia subsp. salviifolia, Frangula alnus, Sambucus nigra e Corylus avellana, obrigatoriamente de proveniência local ou regional, obtidas em centro de reprodução autorizado." PORQUE MELHORA O PLANO Não acrescenta medida nova nem financiamento novo. Torna operacional, no terreno, aquilo que a MC1 já pretende, e alinha-a com o objetivo de conservação já fixado para a Chioglossa lusitanica ("aumentar a área de habitat com boa condição ecológica"), que hoje não tem nenhuma ação concreta associada.	**Parcialmente integrado**	É aditada a seguinte boa prática à MC1: **A recuperação da galeria ripícola deve contemplar, a par do estrato arbóreo, a reposição do estrato arbustivo autóctone, pelo seu papel na estabilização de margens no período imediatamente após perturbação e na constituição de habitat para espécies alvo dependentes de coberto húmido e sombrio ao nível do solo, designadamente *Chioglossa lusitanica*. As espécies arbóreas autóctones a utilizar devem ser obrigatoriamente de proveniência local ou regional, obtidas em centro de reprodução autorizado.** As espécies arbóreas citadas fazem parte do elenco, mas não só não se têm distribuição homogénea na ZEC, como não são enunciadas outras espécies relevantes para o efeito.
	Palombar: NA	Não aplicável	
MC2. Promover a gestão sustentável dos prados, pastagens e mosaicos higroturfófilos.	**IPR:** A meta de 100% da área elegível contratualizada pressupõe que existem pastores e efetivo pecuário disponíveis para ocupar essa área. Nas freguesias de maior altitude essa disponibilidade está em declínio continuado. Sugerimos que a medida inclua, como pré-requisito, um levantamento da mão-de-obra e do efetivo pecuário existente e expectável, e que o financiamento contemple também o apoio à instalação de novos pastores ou à transmissão de exploração; sem isso a meta ficará por cumprir independentemente do desenho técnico da medida.	**Integrado**	Concorda-se que o sucesso da medida depende da existência de efetivo pecuário e de operadores capazes de assegurar a gestão extensiva das áreas abrangidas. Na MC10, no que refere à formação, é aditada a referência a pastores: Ações de formação/sensibilização (com componente teórica e de terreno) dirigidas a operadores turísticos (e.g. formação de guias de natureza), gestores florestais e cinegéticos, **pastores,** entidades gestores de infraestruturas viárias, agentes fiscalizadores e comunidade escolar.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
			Nesta MC2 é aditada referência a **articulação com a MC10. Promover a partilha de informação, formar e apoiar os gestores florestais e agrícolas e sensibilizar os demais agentes, a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC** O preâmbulo da medida é modificado: **Esta medida visa a manutenção e a gestão adequada do pastoreio em regime extensivo essencial para manter os charcos e lagoachos (habitat 3130), matos higrófilos (tipos de habitat 4010 e 4020), tipos de habitat pratenses (tipos de habitat 6160 e 6230) e turfeiras (habitat 7140), de forma a deter a sucessão ecológica da vegetação, mitigando também o potencial impacto negativo do fogo.** **Importa de igual modo prevenir, através de formação e sensibilização dos agentes, os efeitos adversos do sobrepastoreio nestes tipos de habitat, entre outros, e nas espécies de flora e fauna associadas.** **Para a manutenção e viabilidade da pastorícia implicará fomentar a promoção, valorização e profissionalização do pastor através de:** **- formação dos pastores existentes,** **- promoção e instalação de novos pastores** **- transmissão de exploração** **- dinamização de programas de rebanhos comunitários e das férias do pastor** **- implementação de infraestruturas de apoio, como abrigos de serra ou bebedouros.** **No âmbito da efetivação da medida importará proceder a uma levantamento prévio da mão-de-obra e do efetivo pecuário existentes e expectáveis.**
	Ind .28 (CB): A medida beneficiaria da integração explícita de uma abordagem de gestão adaptativa do pastoreio, em que a intensidade e distribuição do pastoreio sejam periodicamente ajustadas com base na monitorização do estado de conservação dos habitats e da flora alvo. Esta abordagem permitirá adequar a gestão às diferentes condições ecológicas, prevenindo tanto o sobrepastoreio como o abandono, ambos suscetíveis de comprometer os objetivos de conservação. Adicionalmente, propõe-se complementar o indicador de execução ("proporção de área contratualizada") com indicadores ecológicos de resultado, como a evolução do estado de conservação dos habitats, a composição florística, a cobertura de espécies características e a ocorrência das espécies de flora alvo, permitindo avaliar a eficácia da medida na conservação dos habitats higroturfófilos e pratenses.	Já contempla-do	O plano de gestão prevê um programa de acompanhamento da execução das medidas de conservação. Esse acompanhamento será coordenado pelo ICNF com a participação das autoridades corresponsáveis em razão da matéria, das administrações central e local, das entidades representativas dos agentes e operadores dos setores económico, social, da sociedade civil e dos proprietários, relevantes para a prossecução dos objetivos do plano. Está prevista uma avaliação intercalar da realização intermédia atingida face às metas estabelecidas para a medida, que permitirá decidir sobre as alterações necessárias. A implementação do plano de gestão não dispensa o exercício de análise cruzada entre o grau de execução das medidas de conservação e a evolução da condição dos valores alvo. Para além da monitorização da execução das medidas de conservação

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
			complementares, a avaliação da eficácia da aplicação destas medidas é feita no âmbito do Programa de Acompanhamento do Plano de Gestão (tendo em conta o grau de execução das medidas, os resultados ao nível da conservação dos valores alvo e as alterações de contexto). Esta avaliação é sinérgica com a monitorização obrigatória dos valores protegidos pela legislação comunitária, no âmbito da sua aplicação (e do seu reporte).
	RP: Sugere-se reconhecer explicitamente o papel da herbivoria como processo ecológico estruturante, promovendo soluções que combinem pastoreio extensivo e recuperação gradual das populações de herbívoros selvagens, sempre compatibilizadas com os objetivos de conservação.	Já contempla-do	Conforme indicado na respetiva ficha, esta medida visa fomentar a manutenção e a gestão adequada do pastoreio em regime extensivo, reconhecendo a importância da herbivoria para a conservação dos habitats e espécies alvo. A melhoria das condições dos habitats decorrente da sua implementação poderá igualmente beneficiar as populações de herbívoros selvagens presentes na ZEC.
	Antarr MC2.1: Sendo este um texto técnico e operacional, propõe-se clarificar a expressão "Na recuperação pós-incêndio, deve ser dada particular atenção a áreas ocupadas por povoamentos de resinosas exóticas ou de pinheiro-bravo com baixo potencial produtivo, tendo em vista a sua valorização através de conversão para mosaico agro-silvo-pastoril", pois suscita duvidas se se pretende obrigar os proprietários destes povoamentos ardidos a convertê-los em pastagens. **Antarr** MC2.2: A manutenção de prados, pastagens e mosaicos higroturfófilos carece de presença humana e de atividade pastoril tecnicamente competente, sendo que se observa uma tendência de abandono da atividade pastoril. São necessárias iniciativas concretas com foco na promoção, valorização e profissionalização do pastor. Propõe-se algumas de seguida: Medidas que envolvam tecnologia no pastoreio como a utilização de cercas virtuais e coleiras nos animais (só nos animais dominantes de cada rebanho). Tal possibilitaria o rastreio da localização dos rebanhos, salvaguarda dos habitats e da segurança rodoviária. Outras medidas que indicam a exclusão do gado como uma das restrições a realizar também beneficiariam destas tecnologias. Ações de formação dos pastores existentes e de promoção de novos, dinamização de programas de rebanhos comunitários ou férias do pastor, para garantia da manutenção e viabilidade da atividade e adesão de novos profissionais da área. Implementação de infraestruturas de apoio (abrigos de serra ou bebedouros), que são fundamentais ao suporte da atividade e à salvaguarda dos valores que a medida pretende salvaguardar. **Antarr** MC2.3: Seria útil o apoio no desenvolvimento de bancos de sementes endógenas para recuperação destes prados, pois é muito difícil obter misturas com garantia de proveniência nacional, quanto mais regional. **Antarr** MC2.4: Seria útil o apoio direto à conversão de povoamentos marginais em mosaicos agro-silvo- pastoris. Do que conhecemos em outros locais do parque, o ICNF apenas tem promovido a interdição à (re)arborização destes espaços – mas não tem incentivado a alternativa inversa (uma ação mais positiva e direta).	**Parcialmen-te integrado**	As medidas de conservação complementares têm natureza voluntária e pretendem, por via de uma contratualização, promover práticas que promovam a conservação dos valores alvo da ZEC. A referência à conversão para mosaico agro-silvo-pastoril constitui uma orientação de valorização potencial destas áreas no âmbito da recuperação pós-incêndio, não implicando qualquer obrigação de conversão dos povoamentos ardidos nem condicionando as opções de gestão do proprietário. A eventual adoção desta solução deverá ser avaliada caso a caso, em função das características da área e dos objetivos de conservação e gestão aplicáveis. MC2.2: Ver observação ao comentário de IPR sobre fomento de pastoreio, acima. MC2.2: Será aditado o seguinte ao ponto 2 da MC2: **Se necessário, condicionar ou excluir temporariamente o pastoreio (com recurso, p. ex., a vedação, preferencialmente temporária, ou à utilização de coleiras em animais dominantes do rebanho para orientação e controlo da sua movimentação).** Na MC10, no que refere à formação, é aditada a referência a pastores: Ações de formação/sensibilização (com componente teórica e de terreno) dirigidas a operadores turísticos (*e.g.* formação de guias de natureza), gestores florestais e cinegéticos, **pastores,** entidades gestores de infraestruturas viárias, agentes fiscalizadores e comunidade escolar. MC2.3: É aditado o seguinte texto na medida: **No decurso do acompanhamento da implementação da medida será avaliada a necessidade de criar bancos de sementes endógenas ou de, para o efeito, aproveitar infraestruturas já existentes.**

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
			MC2.4: A medida já adota uma abordagem positiva ao incentivar a conversão de povoamentos de resinosas exóticas ou de pinheiro-bravo com baixo potencial produtivo em mosaicos agro-silvo-pastoris, procurando promover alternativas de gestão compatíveis com os objetivos de conservação.
	Palombar: NA	Não aplicável	
	Ind. 9 (APires): A MC2 é construída sobre a pastorícia conduzida: encabeçamento, transumância de estio, locais de pernoita, parqueamento, exclusão de turfeiras. Os parâmetros são bons e devem manter-se. Mas todos eles pressupõem um pastor. O PROBLEMA A adenda documenta o que acontece onde o pastor deixou de existir: entre 2005 e 2023, parte dos habitats 6160 e 6510 converteu-se em giestal por sucessão ecológica. O plano descreve o processo com clareza e depois não oferece resposta para as áreas onde a atividade já não é viável — que são, precisamente, aquelas onde o problema é maior. A REFERÊNCIA PORTUGUESA A Reserva da Faia Brava, gerida pela Associação Transumância e Natureza no Vale do Côa, mantém garranos e bovinos maroneses em regime semi-selvagem em 856 hectares. O objetivo declarado é criar e manter mosaicos de paisagem, com benefício para a biodiversidade e para a prevenção de incêndios rurais. O modelo está a ser alargado no âmbito do projeto de renaturalização do Grande Vale do Côa, financiado pelo Endangered Landscapes Programme. Fica a cerca de 80 km desta ZEC, com problemas de abandono equivalentes e raças que são as mesmas. PROPOSTA DE REDAÇÃO — texto pronto a incorporar na ficha *Acrescentar como parâmetro 6 da MC2:* *"6 — Nas áreas de baldio ou de propriedade agregada onde o pastoreio conduzido tenha deixado de ser viável, admite-se, como alternativa contratualizável, a manutenção de herbívoros de raças rústicas autóctones (garrano, maronês, cachena) em regime extensivo permanente e de baixa intervenção, geridos com o objetivo de manutenção de mosaicos e de gestão de biomassa. Aplicam-se a estas áreas as salvaguardas previstas nos parâmetros 2 e 3, designadamente a exclusão de mosaicos higroturfófilos e o limite de encabeçamento em habitats sensíveis."* PORQUE MELHORA O PLANO - Dá resposta ao cenário que a própria adenda documenta e para o qual a medida, tal como está, não tem instrumento.	Já contemplado	A observação é pertinente. Contudo, a medida não se limita à definição de regras para o pastoreio existente, prevendo também ações de restauro ecológico ativo dos mosaicos higrófilos mais degradados e a valorização de áreas de baixo potencial produtivo através da conversão para mosaicos agro-silvo-pastoris. Adicionalmente, deverá ser articulada com a MC10 que prevê o apoio/incentivo à atividade agropecuária extensiva com os instrumentos de financiamento disponíveis, de forma a contrariar os processos de abandono que estão na origem da sucessão ecológica observada em alguns habitats.
MC3. Promover a manutenção de pastagens permanentes com alto valor natural.	**IPR:** Esta medida partilha da fragilidade identificada para a MC2: a meta depende de haver quem pastoreie ou faça a fenagem dos lameiros. Sem viabilidade económica para essa atividade, os lameiros de alto valor natural continuarão a perder-se por abandono, independentemente das boas práticas aqui listadas.	Já contemplado	A observação é pertinente. A manutenção dos lameiros de elevado valor natural depende da continuidade da atividade agrícola e pastoril, pelo que a adoção das boas práticas previstas nesta medida deverá ser incentivada através dos apoios financeiros disponíveis no âmbito da PAC, em articulação com a MC10, que prevê ações de divulgação, aconselhamento e apoio à adesão a esses instrumentos de financiamento.
	Ind .28 (CB): Propõe-se complementar o indicador de execução ("proporção de área contratualizada") com indicadores ecológicos de resultado, como a riqueza e composição florística, a cobertura de espécies características dos habitats 6410 e 6510 e a ocorrência das espécies-alvo. Estes indicadores permitirão avaliar se as práticas de gestão adotadas estão efetivamente a contribuir para a manutenção do elevado valor natural dos lameiros e para o cumprimento dos objetivos de conservação.	Não integrado	A implementação do plano de gestão não dispensa o exercício de análise cruzada entre o grau de execução das medidas de conservação e a evolução da condição dos valores alvo. Para além da monitorização da execução das medidas de conservação complementares, no âmbito do Programa de Acompanhamento do Plano de Gestão será feita a avaliação da eficácia da aplicação destas medidas (tendo em conta o grau de execução das medidas, os resultados ao nível da conservação dos

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
			valores alvo e as alterações de contexto). Esta avaliação é sinérgica com a monitorização obrigatória dos valores protegidos pela legislação comunitária, no âmbito da sua aplicação (e do seu reporte).
	RP: Sugere-se reforçar os incentivos à manutenção de sistemas de exploração de baixo *input* (lameiros de sequeiro e de regadio tradicionais), assegurando que os apoios do PEPAC remuneram adequadamente estas práticas de elevado valor natural e não apenas a produção. Recomenda-se ainda articular esta medida com mecanismos de incentivo direto a proprietários (tipo "custódia do território"), à semelhança de experiências já em desenvolvimento noutras áreas de montanha do interior, para garantir a continuidade da gestão num contexto de abandono agrícola e êxodo rural.	Já contempla-do	A observação é pertinente. A manutenção dos lameiros de elevado valor natural depende da continuidade da atividade agrícola e pastoril, pelo que a adoção das boas práticas previstas nesta medida deverá ser incentivada através dos apoios financeiros disponíveis no âmbito da PAC, em articulação com a MC10, que prevê ações de divulgação, aconselhamento e apoio à adesão a esses instrumentos de financiamento.
	Antarr MC3.1: Os comentários da MC2 são também aplicáveis aqui. Não estão previstos apoios diretos para os custos acrescidos pelo condicionamento da atividade, como por exemplo, a adoção exclusiva de meios motomanuais ou manuais na gestão de lameiros, sabendo que o trabalho manual é detrator de atividade das gerações mais novas. Além disso, há equipamentos recentes (exemplo: pequenos robots com corta-matos) que poderiam otimizar o trabalho com impactes ambientais reduzidos. MC3.2: Parece não haver compatibilidade nas seguintes frases: "No caso dos lameiros não pastoreados, a erva deve ser cortada e retirada do lameiro nas épocas adequadas, de modo a manter a pastagem em boas condições de produção. Estas operações devem ser realizadas fora do período de reprodução das espécies da flora e da fauna, de modo a minimizar a afetação das mesmas durante o período reprodutivo."; se o corte deve ser feito fora do período de reprodução de fauna e flora, significa que deve ser feito no outono e inverno?	Já contempla-do/**Parcial-mente integrado**	MC3.1: A observação é pertinente. A manutenção dos lameiros de elevado valor natural depende da continuidade da atividade agrícola e pastoril, pelo que a adoção das boas práticas previstas nesta medida deverá ser incentivada através dos apoios financeiros disponíveis no âmbito da PAC, em articulação com a MC10, que prevê ações de divulgação, aconselhamento e apoio à adesão a esses instrumentos de financiamento. Esta medida complementar de conservação pretende promover, por via de uma contratualização e num quadro de remuneração, as práticas que promovam a conservação dos valores alvo associados aos prados, pastagens e mosaicos higroturfófilos. MC3.2: A referência ao corte fora do período de reprodução das espécies pretende orientar para a minimização da perturbação da fauna e da flora, procurando compatibilizar a manutenção da atividade agrícola com a conservação dos valores naturais. Na medida o ponto 3 passa a ler-se: **No caso dos lameiros de pasto em regime de sequeiro ou com limitações de água, após o corte do feno, o pastoreio só poderá ser iniciado após as primeiras chuvas de outono (setembro/outubro). No caso dos lameiros sujeitos a fenagem, os trabalhos para corte de feno e acondicionamento do mesmo podem ser realizados após meados de julho, devendo ser adotadas práticas que previnam a destruição de ninhos e a mortalidade de crias.** Na medida o ponto 4 passa a ler-se: **Nas áreas dominadas por afloramentos rochosos localizadas no interior dos lameiros, não devem ser realizados cortes de vegetação, de modo a prevenir a afetação das comunidades rupícolas e das suas funções ecológicas e biofísicas.**
	Palombar: NA	Não aplicável	

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	MGuar: Não se concorda com o ponto 9. As práticas de fogo controlado que têm decorrido nos últimos anos são efetuadas em áreas inseridas (tal como é obrigatório) em plano de fogo controlado aprovado pelas extintas Comissões Municipais de Defessa da Floresta onde se encontravam apresentadas as entidades com responsabilidade nestas matérias (DRAP, ICNF, Associações Florestais, etc.). As ações são na sua generalidade efetuadas com o acompanhamento de técnicos do ICNF cumprindo todos os pressupostos estabelecidos no recurso a esta técnica. Já existe na ZEC um intervalo de tempo mais reduzido para se executar fogo controlado relativamente a outras zonas. Não concordamos com a proibição desta prática. A renovação de pastagens é uma necessidade e deverá, sim, ser sempre promovida ou acompanhada de técnicos que prestem esse auxílio aos pastores.	Não integrado	Esta medida é orientada para a gestão direta de pastagens permanentes com alto valor natural (tipos de habitat 6410 e 6510), tendo em vista a assegurar a sua boa condição ecológica, seja em termos de estrutura, sejam na manutenção das suas funções ecológicas. Através desta medida pretende-se, por via contratual, promover a adoção de práticas que assegurem a manutenção dos lameiros com elevado valor natural, sejam de sequeiro ou regadio, pastoreados ou não, entre as quais se inclui o não recurso ao uso do fogo para a renovação destas pastagens específicas. Como tal, não constitui uma proibição da utilização de fogo controlado na generalidade dos contextos, que enquanto técnica de gestão e proteção dos recursos e territórios rurais, está prevista na medida MC4. Acresce o facto de os lameiros serem resultado de opções de gestão ao longo de largos períodos (décadas e nalguns casos séculos) que deram origem a estruturas biofísicas (solo e comunidades vegetais) pouco tolerantes ao fogo, mesmo que prescrito, e que facilmente podem ser destruídas pelo uso do mesmo. Importa ter presente que é uma medida de adesão voluntária e não uma medida regulamentar que interdite o uso de fogo nos lameiros. Nos casos devidamente justificados, após análise e avaliação prévia, a utilização de fogo pode ser autorizada pelo ICNF.
MC4. Promover a gestão sustentável de tipos de habitat florestais.	**IPR:** A medida trata a gestão florestal e o combate a invasoras por tipo de habitat, mas não desenha o mosaico da paisagem como um todo. Uma estrutura em mosaico agro-silvo-pastoril, com faixas de pasto, cultivo e bosque alternadas segundo o relevo e a exposição solar, reduz o risco de incêndio pela própria forma da paisagem, e não apenas pela gestão de combustível em faixas isoladas. Como temos defendido noutro contexto a propósito da neutralidade carbónica, reconstruir matéria orgânica no solo não é apenas sequestro de carbono para um relatório; é o mesmo mecanismo que retém água, alimenta os fungos micorrízicos e a biologia do solo que estabilizam essa matéria orgânica por décadas, e reduz o risco de incêndio ao manter a vegetação menos stressada hidricamente. Sugerimos que esta medida e a MC5 sejam desenvolvidas em conjunto, a partir de um desenho territorial de mosaico ancorado na topografia, no solo vivo e nas linhas de água, e não apenas na gestão separada de combustível por tipo de habitat.	Não integrado	Considera-se que a abordagem proposta já incorpora os princípios de gestão à escala da paisagem, na medida em que prevê a articulação entre a conservação e expansão de bosques autóctones (MC4), a criação e manutenção de mosaicos de gestão de combustível, o recurso ao pastoreio, a gestão adaptada dos diferentes tipos de habitat e a recuperação ecológica das áreas ardidas (MC5). Como referido na MC4, a implementação desta medida deverá ser articulada com a MC5 que será desenvolvida de forma integrada e territorialmente articulada, tendo em consideração as características topográficas, a rede hidrográfica, a ocupação do solo e os objetivos de conservação dos habitats e espécies, contribuindo para uma paisagem em mosaico mais resiliente aos incêndios rurais.
	Ind .28 (CB): Propõe-se complementar o indicador de execução ("proporção de área contratualizada") com indicadores ecológicos de resultado, nomeadamente relativos à regeneração natural e recrutamento de espécies arbóreas autóctones, à evolução da estrutura e composição dos bosques e ao estado de conservação dos habitats florestais. Recomenda-se ainda que as decisões de reforço da regeneração ou de plantação sejam suportadas por monitorização periódica da capacidade de recuperação natural dos povoamentos, privilegiando intervenções apenas quando necessárias, de acordo com os princípios da gestão adaptativa e do restauro ecológico.	Já contempla-do	Para além da monitorização da execução das medidas de conservação complementares, no âmbito do Programa de Acompanhamento do Plano de Gestão será feita a avaliação da eficácia da aplicação destas medidas (tendo em conta o grau de execução das medidas, os resultados ao nível da conservação dos valores alvo e as alterações de contexto). Esta avaliação é sinérgica com a

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
			monitorização obrigatória dos valores protegidos pela legislação comunitária, no âmbito da sua aplicação (e do seu reporte).
	RP: Concorda-se com os princípios gerais, mas sugere-se dar prioridade clara à regeneração natural assistida (redução da pressão de herbivoria doméstica em áreas de regeneração, criação de núcleos de proteção) em detrimento da plantação sistemática, sempre que existam fontes de semente próximas. Recomenda-se ainda que a gestão florestal considere explicitamente a conectividade estrutural entre manchas de bosque autóctone como habitat de espécies mais exigentes em termos de área vital, nomeadamente o gato-bravo (*Felis silvestris*).	Já contempla-do	Considera-se que a medida já privilegia a regeneração natural, prevendo a exclusão da entrada de gado em áreas de regeneração dos bosques, a manutenção de faixas de proteção contra a herbivoria e o reforço da regeneração natural existente, recorrendo à plantação sobretudo quando esta se revele necessária para acelerar ou complementar os processos de recuperação. Adicionalmente, as ações previstas de expansão, reforço e reconversão de bosques autóctones contribuem para melhorar a conectividade ecológica entre manchas florestais, beneficiando as espécies florestais mais exigentes, incluindo o gato-bravo (*Felis silvestris*).
	Biond: *12 - Efetuar as intervenções florestais de outubro a fevereiro de forma a evitar os períodos de reprodução da maioria das espécies da fauna. As intervenções florestais que impliquem cortes de árvores em bosques autóctones devem sempre que possível ser realizadas entre setembro e novembro.* Chama-se a atenção para o facto *de que* condicionar ações a meses em concreto pode comprometer o seu real impacto, uma vez que alguns efeitos das alterações climáticas já fazem com que as épocas de floração sejam distintas da "normalidade". O mesmo acontece com a ocorrência de determinadas espécies ou habitats, qualquer condicionante deve ser precedida de visita de campo para confirmação *in loco* a sua presença	**Parcialmen-te integrado**	Os períodos apontados são indicativos e, no decurso do acompanhamento do plano de gestão poderão ser ajustados. É aditado ao ponto 12 "**preferencialmente**", que se passa a ler: Efetuar **preferencialmente** as intervenções florestais de outubro a fevereiro de forma a evitar os períodos de reprodução da maioria das espécies da fauna. As intervenções florestais que impliquem cortes de árvores em bosques autóctones devem sempre que possível ser realizadas entre setembro e novembro.
	Antarr MC4.1: A gestão de matos em zonas de difícil acesso devia ser realizada com apoio da pastorícia, drones/robots com corta-matos/destroçador ou recurso ao fogo controlado (onde aplicável), devido à crescente escassez de meios humanos para a realização de trabalhos moto manuais ou manuais , e ao reduzido impacto no solo que alguns destes equipamentos recentes têm. MC4.2: O uso do fogo controlado deveria ser incentivado para a gestão de subcoberto em povoamentos compatíveis com a prática, de clareiras e matagais. Não há razão técnica para excluir esta ferramenta de gestão. MC4.3: Seria útil o mapeamento de todas as áreas com potencial para estabelecimento de bosquetes, onde estes não ocorram, e ser numa parte delas, casuisticamente, promovida a sua instalação e manutenção - garantindo ganhos de biodiversidade, sítios de abrigo e uma melhoria paisagística. MC4.4: Pede-se clareza na redação da sugestão do uso dos viveiros da Portela de Arão e Folgosinho. Embora sejam boas opções, é de evitar transmitir a ideia de que será interditado o uso de outros viveiros. MC4.5: Em relação ao ponto 6, o viveiro da Portela do Arão, apesar do seu apelo e contexto paisagístico, não possui uma estrutura compatível com os requisitos de ergonomia, segurança e higiene no trabalho (declive e estrutura em socalcos), devendo ser ponderada a sua reconversão para outro fim. MC4.6: Em relação ao ponto 5, o melhoramento ou reprodução de MFR não deve depender de programas específicos, mas sim ser prática corrente, sobretudo num contexto de alterações climáticas e de fogos recorrentes ou de grande intensidade. MC4.7: Em relação aos pontos 4, 5, 6 e 7, a gestão sustentável de qualquer espaço inclui os pilares económico e social, mesmo no seio de um parque natural, sob pena de não ser possível a implementação das medidas desejadas. A reconversão de povoamentos de exóticas não tem sido progressiva, mas sim abrupta, em função da ocorrência dos incêndios. A opção do ICNF nestas áreas, pela eliminação da produção florestal com base em espécies exóticas, tem um custo que	**Parcialmen-te integrado**	MC4.1: A medida não exclui a utilização de outras técnicas ou tecnologias de gestão da vegetação, que não as expressamente exemplificadas. A referência preferencial a processos manuais ou moto manuais visa minimizar os impactes sobre o solo, podendo ser equacionada a utilização de outros meios de reduzido impacto, desde que compatíveis com os objetivos da medida e com as características dos locais de intervenção. MC4.2: A utilização do fogo controlado encontra-se já prevista e enquadrada na MC5, a qual estabelece as condições e limitações para a sua aplicação em função da sensibilidade dos habitats e espécies presentes. Assim, não se considera necessário reproduzir essa matéria na MC4, estando previsto que a sua implementação decorra de forma articulada. MC4.3: A medida já prevê o aumento das áreas de bosque e bosquetes, através do reforço da regeneração natural existente e da criação de novos núcleos em locais ecologicamente adequados. A implementação destas ações exige necessariamente a identificação prévia das áreas com maior potencial para instalação ou expansão de bosquetes. Não obstante, é aditada no ponto 5 da medida a seguinte frase: **Esta ação deverá ser objeto de**

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	é apenas suportado pelo gestor da área, em prol de um proposto benefício ambiental para a sociedade em geral. Se esta opção continuar, deve assentar em medidas claras de compensação contínua do gestor por perda de rendimentos. MC4.8: Em relação ao ponto 7, não é claro como se determina se uma mata "já não tem função de produção". Também não é claro como, nas áreas destinadas à produção, se determina o que é uma "mata autóctone de produção sustentável" e "práticas de silvicultura que mantenham um ambiente florestal bem conservado". Pede-se clareza num texto que servirá certamente para autorizar ou não ações de arborização com espécies concretas e modelos de silvicultura definidos e articulados com o previsto nos PROF. MC4.9: Ainda em relação ao ponto 7, as espécies que se pretendem progressivamente (re)converter estão incluídas no elenco de espécies a privilegiar no PROF CI – sub-região Estrela, definido pelo próprio ICNF. Os financiamentos para gestão de bosquetes de espécies nativas e outras formações sensíveis ou de maior valor ecológico esbarram muitas vezes nas elegibilidades definidas, como seja, a obrigatoriedade de beneficiação de espécies a privilegiar na sub região homogénea de um PROF. MC4.10: Relativamente ao ponto 11, e assumindo que "áreas dominadas por afloramentos rochosos" são as áreas onde mais de 50% da área é ocupada por afloramentos rochosos, importa clarificar se está interdita a gestão da vegetação nos outros 50%, como o texto dá a entender. MC4.11: Deve ser possível a intervenção fora dos períodos sugeridos no ponto 12 desde que acompanhadas por medidas minimizadoras de impactes, até porque todas as ações de exploração são atualmente alvo de autorização prévia pelo ICNF, segundo a Lei n.º 18/2026 de 5 de maio. A concentração temporal de operações, num cenário de extremos climáticos e falta de mão de obra, levará à sua inexequibilidade. MC4.12: Relativamente ao ponto 14, deve ser estabelecido o que configura um "local devidamente preparado" em conjunto com as associações representativas do setor florestal, de modo a promover as boas práticas que já são conhecidas e a evitar mal-entendidos. MC4.13: A estabilização rápida pós incêndio é fundamental e para tal um procedimento tipo deverá ser gizado para que as entidades rapidamente as possam colocar em prática. O seu financiamento deve ser igualmente garantido a curto prazo, sob pena de serem efetuadas operações onerosas fora de tempo, ou não serem realizadas de todo. MC4.14: Em relação ao ponto 16, ver comentários acima ao ponto 7. Além disso, a gestão seletiva deverá também ter em conta que muitas das espécies clímax necessitam de espécies coadjuvantes, como as pioneiras, que serviram de sombra e proteção enquanto se desenvolvem em subcoberto ("continuous cover forestry").		**planeamento prévio identificando as potenciais áreas de intervenção**. MC4.4: A medida apenas identifica os viveiros da Portela de Arão e Folgosinho como exemplos de infraestruturas que poderão apoiar as ações de reflorestação e restauro ecológico na ZEC, não excluindo a utilização de outros viveiros que assegurem a disponibilidade de material vegetal adequado e compatível com os objetivos de conservação. MC4.5: Eventuais limitações topográficas são ultrapassáveis, havendo interesse de várias entidades em reativar a funcionalidade do viveiro da Portela do Arão. MC4.6: A medida não condiciona a conservação genética destas espécies à existência de programas específicos. Os programas de reprodução são apresentados apenas como uma ferramenta complementar para situações em que se identifiquem problemas de conservação genética ou necessidades particulares de restauro. A utilização de material florestal de reprodução adequado e com proveniência local ou regional e a promoção da regeneração e conservação destas espécies constituem princípios transversais à implementação da medida. MC4.7: A medida visa definir orientações de conservação para os habitats e espécies protegidos da ZEC, prevendo simultaneamente o fomento e apoio à reconversão progressiva de povoamentos de exóticas para sistemas mais compatíveis com os objetivos de conservação. A operacionalização destas ações deverá ser articulada com os instrumentos de apoio e financiamento disponíveis, que poderão contribuir para compensar os custos associados às opções de gestão adotadas pelos proprietários e gestores. Esta medida complementar de conservação pretende promover, por via de uma contratualização e num quadro de remuneração, as praticas que promovam a conservação dos valores alvo associados aos tipos de habitat florestais. MC4.8: Uma mata de exóticas sem função de produção será uma mata de espécies alóctones que tenha chegado ao final de um ciclo de produção sem que sequentes ações de reflorestação sejam iniciadas ou onde já não é feita exploração. Sobre povoamento de espécies autóctones geridos de forma sustentável e com recurso a práticas de silvicultura consentâneas consultar: https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/2d1a6e8f-8cda-11ee-8aa6-01aa75ed71a1/language-en".

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
			https://www.fern.org/publications-insight/article/what-is-close-to-nature-forestry-2618/ https://efi.int/explainers/what-closer-nature-forestry MC4.9: A medida tem natureza operativa, mas que se pretende orientadora para os restantes instrumentos e programas de gestão territorial. MC4.10: As medidas complementares de gestão previstas no Plano têm natureza voluntária, constituindo orientações ou bases para compromissos associados à adesão a instrumentos de apoio e incentivo à gestão favorável à conservação. As disposições constantes das medidas não estabelecem, por si só, obrigações ou restrições adicionais para os proprietários e gestores. Relativamente ao ponto 11, o que se pretende é que os afloramentos rochosos não sirvam para local de deposição de materiais resultantes do estilhaçamento de biomassa ou que haja lugar ao corte de vegetação nos interstícios das massas rochosas. A intenção é que não haja afetação da vegetação que ocorre sobre esses afloramentos, ou como se pode ler no ponto 11 "de modo a prevenir a afetação das comunidades rupícolas e das suas funções ecológicas e biofísicas". Não se pretende excluir a gestão da vegetação na restante área envolvente. MC4.11: Os períodos apontados são indicativos e, no decurso do acompanhamento do plano de gestão poderão ser ajustados. É aditado ao ponto 12 "**preferencialmente**". MC4.12: A expressão "local devidamente preparado" refere-se a áreas fora de locais com ocorrência de habitats ou áreas com sensibilidade ecológica, de preferência em áreas já impermeabilizadas. É alterada no ponto 14 a redação de "local devidamente preparado" para "**local adequado**". MC4.13: A medida já prevê a necessidade de ações de estabilização de emergência e de reabilitação após incêndio. A definição de procedimentos operacionais e dos respetivos mecanismos de financiamento deverá ser assegurada no âmbito dos instrumentos e entidades competentes para a gestão integrada de fogos rurais e recuperação pós-incêndio, daí estar prevista a implementação desta medida em articulação com a MC5. MC4.14: Ver observação acima ao ponto 7. O previsto no ponto 16 já acomoda a preocupação expressa, uma vez que a

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
			gestão seletiva da regeneração deverá atender às dinâmicas naturais de sucessão ecológica e ao papel das espécies pioneiras na recuperação das comunidades vegetais autóctones, de que elas próprias são parte integrante ou de cujo processo evolutivo fazem parte.
	Ind. 9 (APires): Os giestais, urzais e tojais são inflamáveis. Acumulam biomassa seca e propagam fogo. Nada do que proponho assenta na ideia contrária, e digo-o aqui para que o argumento não seja lido como aquilo que não é. O QUE A FICHA DIZ HOJE A MC4 orienta as desmatações "preferencialmente, às áreas dominadas por matagais heliófilos (e.g. Cytisus sp. pl., Adenocarpus lainzii, Rubus ulmifolius)" e prevê preservar mato apenas como faixa de proteção contra herbivoria, com um mínimo de 3 m na orla. Ao mesmo tempo, o ponto 5 aposta na plantação para criar núcleos de bosque. O QUE O VOSSO LEVANTAMENTO MOSTRA A adenda regista, na página 10, um aumento da área de carvalhal (9230) nas zonas percorridas pelo incêndio de 2022, apurado no levantamento de 2023. E dá a explicação: "ocorreu uma elevada taxa de sobrevivência dos carvalhos que se encontravam numa condição de codominantes" em giestais. Aquele giestal era o mecanismo. O arbusto protegeu o juvenil da herbivoria e da insolação até este emergir, e o fogo revelou o bosque que já lá estava. É o mesmo processo que Frans Vera descreveu no bosque-pastagem europeu e que Knepp tornou visível em Inglaterra. Só que aqui não é uma referência estrangeira. É a Serra da Estrela, em 2023, no vosso relatório. Uma desmatação dirigida a giestais, sem critério, destrói precisamente isto. E depois plantam-se carvalhos, a custo elevado, onde os carvalhos já vinham sozinhos. PROPOSTA DE REDAÇÃO — texto pronto a incorporar na ficha Acrescentar ao ponto 4 da MC4: "As desmatações devem distinguir, no terreno, entre matagal sem regeneração arbórea instalada — passível de intervenção para descontinuidade de combustível — e matagal com regeneração arbórea autóctone codominante, a preservar como núcleo de bosque em formação. O critério de distinção, a densidade mínima de regeneração arbórea por hectare, é fixado no âmbito da MC16. Nas áreas assim classificadas, a não-intervenção constitui a opção de gestão preferencial, com monitorização do desenvolvimento do copado." PORQUE MELHORA O PLANO Baixa o custo de atingir a meta. O objetivo de conservação do habitat 9230 é "aumentar a área ocupada". Há áreas onde isso acontece de graça, e o plano, tal como está redigido, manda desmatá-las.	Já contempla-do	Os cortes de mato referidos no ponto 3 da medida, além de condicionais ("poderá ser necessário") referem-se apenas a áreas de orla e de forma a mitigar a ameaça do fogo. Acrescenta-se ainda que os cortes de matos não devem ocorrer nas áreas de bosque ou matagal arborescente mais denso e que têm o objetivo de favorecer o crescimento das árvores e a densidade do copado arbóreo e/ou arborescente. Estes cortes de vegetação, como refere o ponto 4, devem preservar a regeneração natural de espécies arbóreas/arborescentes autóctones. Este procedimento pretende evitar o fogo, ao mesmo tempo que preserva as espécies arbóreas/arborescentes autóctones que eventualmente se encontrem numa condição de codominantes.
	Palombar: NA	Não aplicável	
MC5. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos.	**IPR:** Reforçamos o comentário feito à MC4. O fogo não é a causa do risco que esta medida pretende gerir; é sintoma de uma paisagem sem gestão, sem água retida e sem mosaico funcional. Faixas de combustível reduzem sintomas pontuais, mas não alteram a capacidade da paisagem de reter humidade; uma paisagem seca arde sempre, mais tarde ou mais cedo, nalgum ponto. Sugerimos que as diretrizes de planeamento do SGIFR remetam explicitamente para essa lógica de desenho territorial (retenção de água, solo vivo, mosaico produtivo), e não apenas para a intervenção reativa sobre a vegetação existente.	Não integrado	Considera-se que a abordagem proposta já incorpora os princípios de gestão à escala da paisagem, na medida em que prevê a articulação entre a conservação e expansão de bosques autóctones (MC4), a criação e manutenção de mosaicos de gestão de combustível, o recurso ao pastoreio, a gestão adaptada dos diferentes tipos de habitat e a recuperação ecológica das áreas ardidas (MC5). Como referido na MC4, a implementação desta medida deverá ser articulada com a MC5 que será desenvolvida de forma integrada e territorialmente articulada, tendo em consideração as características topográficas, a rede hidrográfica, a ocupação do solo e os objetivos de conservação dos habitats e espécies, contribuindo para uma paisagem em

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
			mosaico mais resiliente aos incêndios rurais.
	Ind .28 (CB): Propõe-se que as intervenções de recuperação pós-incêndio sejam explicitamente precedidas por uma avaliação da capacidade de regeneração natural dos habitats afetados, privilegiando sempre que possível, soluções de restauro baseadas nos processos ecológicos e ajustando a intensidade das intervenções aos resultados da monitorização. Adicionalmente, recomenda-se complementar os indicadores previstos com indicadores de recuperação ecológica dos habitats, permitindo avaliar a eficácia das medidas implementadas e apoiar uma gestão adaptativa.	Já contempla-do	O ponto 7 já prevê "As ações de estabilização de emergência e reabilitação devem dar prioridade às de menor impacto na conservação desses tipos de habitat, nomeadamente através i) da não intervenção; ii) do aproveitamento de caruma e folhada com efeito mulching; iii) de ações de engenharia natural de baixo impacto. ". A intensidade das intervenções ajustada às necessidades está implícita quando é dada prioridade às ações de menor impacto na conservação desses tipos de habitat. Para além da monitorização da execução das medidas de conservação complementares, no âmbito do Programa de Acompanhamento do Plano de Gestão será feita a avaliação da eficácia da aplicação destas medidas (tendo em conta o grau de execução das medidas, os resultados ao nível da conservação dos valores alvo e as alterações de contexto). Esta avaliação é sinérgica com a monitorização obrigatória dos valores protegidos pela legislação comunitária, no âmbito da sua aplicação (e do seu reporte).
	RP: Sugere-se reforçar que as ações de redução do risco de incêndio devem privilegiar soluções que promovam uma paisagem mais diversificada, através da manutenção de mosaicos de habitats, do pastoreio extensivo e da recuperação da vegetação natural, reduzindo a necessidade de intervenções mecânicas repetidas.	Já contempla-do	A preocupação apresentada já se encontra refletida na medida, a qual prevê o recurso ao pastoreio, a manutenção de mosaicos de gestão de combustível, a recuperação ecológica das áreas ardidas e a promoção da resiliência dos ecossistemas. Estas ações contribuem para uma paisagem mais diversificada e funcional, reduzindo a necessidade de intervenções recorrentes de gestão da vegetação.
	Biond: Esta medida é de capital relevância para todos os gestores e proprietários florestais que desenvolvem ações efetivas de gestão ativa dos espaços rurais. Deve ser clara a compatibilização entre as legislações setoriais e não pode ser transmitido ao gestor ou proprietário florestal o ónus de "não cumprir" com uma legislação em detrimento de outra. Deve haver orientações para compatibilização adequada à evidência dos habitats presentes tendo presente que as ações do SGIFR podem ser essenciais para garantir a preservação de evidentes ou potenciais valores naturais presentes.	Já contempla-do	Trata-se de uma medida de suporte, de planeamento e adaptação dos procedimentos já previstos no âmbito do SGIFR A adaptação preconizada pela medida tem precisamente como um dos seus objetivos principais a compatibilização da legislação setorial, através de adaptação, para que se evite o "não cumprimento" de uma legislação em detrimento de outra.
	Antarr MC5.1: Esta medida só deve ser aplicada após revisão do PSAC, visto já estarem definidos neste os mosaicos de gestão estratégicos. MC5.2: Mais uma vez, a gestão DFCI não deve estar limitada no tempo, impedindo a implementação de medidas mitigadoras ou conciliadoras de gestão por causa do rigor invernal e falta de mão de obra. Muitas destas estruturas são executadas após procedimentos de contratação pública que não se coadunam com o rigor temporal que se pretende atribuir. Além disso, o fogo controlado já tem regras técnicas bem definidas e respeitadas que são do conhecimento dos técnicos qualificados para o executar, sendo suficiente que a ficha de medidas da ZEC apenas refira a aplicabilidade do guia de boas práticas destas atividades, sem o detalhar. MC5.3: Ver comentários acima ao que é "um local devidamente preparado". MC5.4: No ponto 3 propõe-se que "não deve ser aplicado fogo controlado nas áreas com os tipos de habitat citados no ponto 1, assim como tipos de habitat rochosos (8130, 8220 e 8230), cujo fogo deve ser excluído numa faixa de pelo menos 10 m do limite dos afloramentos rochosos ou áreas pedregosas, zimbrais (habitat 4060),	**Parcialmen-te integrado**	MC5.1: Esta medida visa exatamente considerar a salvaguarda dos valores naturais protegidos na elaboração ou revisão dos programas. MC52: Os períodos indicados na medida constituem orientações destinadas a minimizar os impactes sobre os habitats e espécies protegidos, devendo a sua aplicação ser compatibilizada com as necessidades operacionais de execução das intervenções. MC5.3: A expressão "local devidamente preparado" refere-se a áreas fora de locais com ocorrência de habitats ou áreas com sensibilidade ecológica, de preferência em áreas já impermeabilizadas.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	caldoneirais (habitat 4090) e prados psicroxerófilos do habitat 6160pt1". Esta regra parece levar à interdição desta ferramenta na Serra da Estrela, pois estes habitats estão dispersos por todo a serra. Caso seja isto o pretendido, é mais útil declará-lo diretamente, apresentando uma justificação técnica clara, para informação das partes interessadas relevantes. Esta justificação é particularmente importante dado o facto de (segundo referido na medida 14) não haver conhecimento suficiente sobre o impacto do fogo em várias comunidades e espécies. MC5.5: Tal como no ponto anterior, a interdição do fogo controlado "em áreas de ocorrência de espécies exóticas classificadas como invasoras" parece proibir o uso desta ferramenta em toda a Serra da Estrela, dado que a presença destas espécies é prevalente em todo o território. Se a interpretação está correta, é mais eficiente declarar tal interdição diretamente. MC5.6: Importa esclarecer se os planos de recuperação pós-incêndio previstos no ponto 5 para qualquer área ardida serão desenvolvidos pelo ICNF, sendo útil estabelecer um prazo para a sua publicação.		É alterada a redação de "local devidamente preparado" para "**local adequado**". MC5.4: A exclusão do fogo controlado em determinados habitats e respetivas áreas envolventes resulta da sua elevada sensibilidade ecológica e da necessidade de salvaguardar valores cuja conservação pode ser incompatível com a aplicação desta ferramenta. Contudo, a medida não exclui a utilização do fogo controlado noutras áreas da ZEC, prevendo expressamente a sua aplicação em condições e locais adequados. Adicionalmente, a medida deverá ser implementada tendo em consideração a informação resultante das ações de monitorização e conhecimento previstas no Plano, permitindo ajustar as opções de gestão em função da evolução do conhecimento técnico e científico disponível. A referência na MC14 aos impactos diretos e indiretos dos incêndios dirige-se concretamente aos incêndios de 2022 e 2025 e à escala espacial da ZEC. É aditada a seguinte referência no preâmbulo da medida: …**incêndios ocorridos em 2022 e 2025**. MC5.5: A orientação aplica-se às áreas de ocorrência de espécies exóticas invasoras, visando evitar o favorecimento e a sua dispersão através do fogo. Não se pretende interditar a utilização do fogo controlado em toda a ZEC, mas apenas condicionar a sua aplicação nas áreas em que possa comprometer os objetivos de conservação. Este mesmo ponto da medida especifica que "a aplicação do fogo controlado para a gestão destas espécies tem outras características que deverá ser gerida ao nível das técnicas de controlo preconizadas na medida MC7". MC5.6: A medida tem como objetivo definir diretrizes para o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais, mas a definição da entidade responsável pela elaboração dos planos de recuperação pós-incêndio e os respetivos prazos de elaboração, decorrem dos instrumentos e procedimentos aplicáveis em matéria de gestão integrada de fogos rurais e recuperação de áreas ardidas.
	Ind. 9 (APires): A ficha da MC5 dedica largos parágrafos à desmatação motomanual e ao fogo controlado, com diretrizes detalhadas. Ao pastoreio dedica o ponto 4, com duas linhas: "O recurso a pastoreio para efetuar a manutenção das faixas deve utilizar pequenos ruminantes (ovinos e caprinos)." Duas linhas para o instrumento que dois territórios ibéricos usam como principal. O QUE A EVIDÊNCIA MOSTRA RAPCA — Rede de Áreas Pasto-Cortafuegos, Andaluzia. Nasceu de ensaios do CSIC em 1997 e foi formalizada em 2005. Pastores contratados conduzem os rebanhos nas faixas designadas; a Junta verifica o cumprimento; o serviço é pago. Os trabalhos publicados	Não integrado	Na área da ZEC o contributo do pastoreio é sobretudo importante ao nível da manutenção do mosaico agro-silvo-pastoril, sendo pouco expressivo no que se refere à manutenção das faixas de gestão de combustível.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	reportam redução da acumulação de biomassa e custos inferiores aos dos meios mecânicos de desbravamento. Vinte anos depois, envolve perto de 200 explorações e mais de 100 000 cabeças, em espaços protegidos como Sierra Nevada e Los Alcornocales. Ramats de Foc, Catalunha. Desde 2016, a Fundació Pau Costa com os Bombers de la Generalitat. Os bombeiros definem as zonas estratégicas a pastar; o Departament d'Agricultura verifica; um selo nos produtos de carne e lacticínios paga o pastor pelo serviço de prevenção. Começou em Girona, expandiu-se a Tarragona e Lleida. Os dois modelos partilham três elementos que a MC5 não tem: as faixas são cartografadas pela autoridade de fogo, o cumprimento é verificado, e o serviço é remunerado. Sem estes três, o pastoreio fica dependente da boa vontade de quem já lá está — e quem já lá está está a diminuir. PROPOSTA DE REDAÇÃO Substituir o ponto 4 da MC5 por: "4 — O pastoreio dirigido constitui instrumento preferencial de manutenção das faixas de gestão de combustível nas áreas de matos da ZEC. Para o efeito, o ICNF, em articulação com as Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, estabelece uma rede de áreas pasto-cortafogo, com: (a) cartografia das faixas estratégicas a pastar, elaborada em conjunto com a autoridade de fogo; (b) contratualização com produtores locais e remuneração do serviço prestado; (c) verificação anual do cumprimento dos objetivos de consumo de biomassa. A manutenção destas faixas recorre preferencialmente a pequenos ruminantes (ovinos e caprinos), admitindo-se gado bovino em locais de menor altitude e sensibilidade ecológica. Os concelhos de Seia, Manteigas, Covilhã e Gouveia, pela área de ZEC abrangida e pela persistência de atividade pastoril, constituem o âmbito prioritário de arranque." PORQUE MELHORA O PLANO Resolve um problema que o plano identifica mas não fecha. A MC2 reconhece que a manutenção dos habitats pratenses depende do pastoreio e que o abandono conduz à sucessão para giestal. A MC5 precisa de gerir combustível. É o mesmo rebanho a resolver as duas coisas, e há duas décadas de dados ibéricos sobre como o fazer.		
	Palombar: NA	Não aplicável	
	MGuar: O plano de gestão poderá articular procedimentos que ficarão estipulados no regulamento previsto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto Lei 82/2021, de 13 de outubro, de modo a que as ações de gestão de combustível não colidam com a preservação dos habitats.	Não integrado	O n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, determina que as normas técnicas relativas à gestão de combustível nas faixas de gestão de combustível das redes primária, secundária e terciária e nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível são definidas em regulamento do ICNF, I. P., ouvidas a AGIF, I. P., a ANEPC e a GNR, homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas (presentemente Despacho n.º 675/2026, de 21 de janeiro). Este regulamento embora aborde, entre outras, esta mesma matéria tem uma abrangência nacional, pelo que dificilmente pode integrar diversas ações desta medida, que são específicas para a ZEC (não sendo aplicáveis a outras ZEC ou no território nacional remanescente) e que têm de ser aplicadas a uma menor escala. Realça-se que o referido regulamento já integra no seu Artigo 20.º uma referência aos planos de gestão das ZEC: Artigo 20.º 1 - Pode a comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis no

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
			caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredo classificado de interesse público, espécies arbóreas protegidas, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais, manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico, ainda que não classificado ou integrante de faixas de proteção estabelecidas por lei, bem como manchas de arvoredo e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da Rede Natura 2000. 2 - Na proximidade imediata de locais de ocorrência ou nidificação de espécies animais classificadas com categorias de ameaça as intervenções de gestão de combustível nas faixas ou nas parcelas das áreas estratégicas de mosaicos devem ser realizadas fora do período reprodutor e com a adoção de medidas específicas no sentido de não perturbar essas populações.
	MCov: Propõe-se que esta medida seja desdobrada em duas, distinguindo as a operacionalização da gestão integrada de fogos rurais das ações de recuperação pós-incêndio.	Não integrado	Esta medida aborda globalmente a adaptação necessária, em termos de planeamento e de operacionalização, das intervenções previstas no âmbito do SGIFR, tendo em vista a salvaguarda dos valores naturais protegidos. A recuperação das áreas ardidas é uma intervenção prevista nesse âmbito. O modo de operacionalização das diversas ações desta medida poderá e deverá ser posteriormente equacionada pelas entidades envolvidas na aplicação da MC5. E as diretrizes previstas na MC5 diferenciam as medidas e as ações a promover para minimizar as áreas ardidas (de 1 a 5) das ações a realizar no pós-fogo para estabilização de emergência e recuperação dos habitats/reabilitação das comunidades vegetais (6 a 8).
MC4 e MC5 em conjunto	**Ind. 9 (APires):** O plano trata o restauro das folhosas autóctones como objetivo de conservação, no capítulo 4. E trata a gestão de combustível como matéria de proteção, na MC5. São dois capítulos, dois grupos de entidades responsáveis, dois financiamentos. Mas é a mesma árvore. A EVIDÊNCIA As folhosas caducifólias autóctones têm copas descontínuas, casca mais espessa e, sobretudo, teor de humidade foliar mais alto no verão, porque renovam a folha todos os anos — ao contrário do pinheiro-bravo e do eucalipto, cujas copas retêm folhagem seca de vários anos. Um trabalho do Centro de Estudos Florestais do ISA, analisando 70 incêndios com mais de 500 ha num total de 52 000 ha, classificou a severidade nas copas por tipo de floresta: a maior incidência de fogo de copas apareceu no pinhal-bravo, e a menor nas folhosas ribeirinhas, favorecidas ainda pela posição no vale. Os carvalhos autóctones tiveram a segunda maior proporção de copas verdes. A vossa adenda observou o mesmo. Nos soutos ardidos (9260pt2), "apesar dos estratos arbustivo e herbáceo terem sido afetados com diferentes graus de severidade, apresentam indícios das árvores adultas terem sido afetadas de modo pouco severo". O souto ardeu por baixo e ficou de pé.	**Integrado**	É aditado no ponto 1: A instalação das faixas e rede de mosaicos de gestão de combustível vegetal deve ter em consideração a necessidade de proteger de incêndios rurais as áreas de ocorrência de tipos de habitat protegidos, nomeadamente os matos higrófilos (tipos de habitat 4010 e 4020), os azereirais (habitat 5230), os cervunais (habitat 6230), as turfeiras (habitat 7140) e os tipos de habitat florestais (91E0, 92A0, 9230, 9260, 9340 e 9580). **As manchas dos tipos de habitat florestais autóctones (5230, 9230, 9260, 91E0 e 92A0), em boa condição ecológica, constituem, pelas suas características estruturais e pelo teor de humidade foliar estival, descontinuidades naturais à propagação do fogo de copas. Na cartografia das redes de faixas de gestão de combustível, estas manchas são reconhecidas como descontinuidades existentes, a manter e a alargar, e não**

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	PROPOSTA DE REDAÇÃO — texto pronto a incorporar na ficha *Acrescentar à descrição da MC5, na diretriz 1:* *"As manchas de habitats florestais autóctones em bom estado de conservação — 5230, 9230, 9260, 91E0 e 92A0 — constituem, pelas suas características estruturais e pelo teor de humidade foliar estival, descontinuidades naturais à propagação do fogo de copas. Na cartografia das redes de faixas de gestão de combustível, estas manchas são reconhecidas como descontinuidades existentes, a manter e a alargar, e não como áreas a intervencionar. A expansão destes habitats, prevista nos respetivos objetivos de conservação, é considerada ação de resiliência ao fogo para efeitos do SGIFR."* PORQUE MELHORA O PLANO Não acrescenta objetivos. Junta dois que já lá estão e que hoje se estorvam mutuamente. E abre à ZEC uma linha de financiamento que o restauro de habitats, isolado, não alcança: a da prevenção estrutural de incêndios.		**como áreas a intervencionar. A expansão destes habitats, prevista nos respetivos objetivos de conservação, deve ser considerada como uma ação de resiliência ao fogo para efeitos do SGIFR.** **Devem assim ser prevenidos** impactos que possam advir das ações e intervenções de gestão de combustível,… .
MC6. Manutenção das condições adequadas dos abrigos de importância nacional.	**RP:** Medida bem fundamentada. Sugere-se alargar o âmbito da monitorização periódica à identificação de abrigos adicionais não classificados como de importância nacional mas relevantes a nível local, e assegurar articulação com programas de monitorização de quirópteros já em curso na região.	Não integrado	Extravasa o âmbito do Plano de Gestão.
	Palombar: NA	Não aplicável	
	Ind .28 (CB): Concordo com a medida proposta, não tendo observações adicionais.	Não aplicável	
MC7. Prevenir, intervir precocemente ou controlar as populações de espécies (flora e fauna) exóticas invasoras.	**IPR:** Concordamos com a necessidade de intervir sobre as populações de exóticas invasoras, mas notamos que a medida está desenhada sobretudo como erradicação, sem considerar o aproveitamento da biomassa removida nem o papel ecológico de algumas destas espécies como pioneiras em solos degradados. Cortar e queimar sem aproveitamento repete um padrão que já criticámos noutro contexto: destrói-se biomassa que poderia gerar valor local (lenha, estilha), expõe-se o solo nu à erosão, e esse solo nu é depois recolonizado precisamente pelas invasoras, que são normalmente as únicas capazes de se instalar em terreno degradado. Sugerimos que a medida preveja, sempre que a espécie e o contexto o permitam, um destino económico para a biomassa cortada junto de comunidades locais e associações de baldios, a manutenção de parte da biomassa estilhaçada no solo para retenção de humidade, e um plano de sucessão que utilize as próprias invasoras como espécies de transição para acelerar a instalação de espécies nativas, em vez de tratar cada intervenção como um ciclo isolado e repetido de corte.	Não integrado	A medida prevê que a biomassa resultante das ações de controlo seja encaminhada para destino que garanta o tratamento adequado, incluindo a prevenção da dispersão das espécies invasoras (ponto 8), permitindo o seu aproveitamento sempre que compatível com os objetivos de controlo. Contudo, a definição de soluções concretas para valorização económica dessa biomassa após tratamento adequado extravasa o âmbito do presente Plano de Gestão. Adicionalmente, a medida prevê a instalação de vegetação autóctone após as intervenções de controlo (ponto 3), de forma a acelerar a recuperação dos habitats e reduzir o risco de invasão. Não se considera, contudo, adequado promover a utilização de espécies invasoras como espécies de transição, uma vez que tal poderia comprometer os objetivos de erradicação, contenção e prevenção da sua dispersão que a medida pretende alcançar.
	Antarr MC7.1: É fundamental o mapeamento das áreas onde ocorrem exemplares isolados, pequenos núcleos e paisagens dominadas, para priorizar a intervenção, selecionar os métodos de intervenção e articular entre entidades essa intervenção. A plataforma digital prevista para este efeito deveria constar nos indicadores desta medida. MC7.2: Deverá ser definido um protocolo de ação único para que seja comum a todos aqueles que gerem áreas com a presença destes espécimens, nomeadamente, os proprietários, produtores florestais, as comunidades locais, os municípios, gestores de redes e infraestruturas e o ICNF. Os exemplares isolados devem ser tratados, doravante, como uma ignição e rapidamente eliminados. MC7.3: No ponto 3, pede-se a clarificação sobre se se pretende limitar o uso de qualquer material vegetal a centros de reprodução autorizados, tanto em plantação como em sementeira.	**Parcialmente integrado**	MC7.1: A medida prevê elaborar um mapeamento de suscetibilidade/vulnerabilidade e risco de invasão em toda a área da ZEC e, posteriormente, com base na análise de risco da invasão, estabelecer as prioridades de controlo e erradicação. É aditado o seguinte indicador: **Data de criação de plataforma digital para espécies exóticas invasoras.** Com a seguinte meta: **Ano 2 após a aprovação do Plano de Gestão.** MC7.2: A operacionalização destes procedimentos e definição de protocolos a serem seguidos pelas entidades envolvidas deverá ser desenvolvida em fase de implementação da medida, recorrendo à

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
			melhor informação disponível e promovendo uma atuação coordenada entre os diversos intervenientes. MC7.3: O ponto 3 pretende assegurar que a plantação e/ou sementeira de vegetação autóctone utilize material vegetal de propagação de origem local ou regional, de forma a evitar a introdução de espécimenes com características genéticas alóctones à área da Serra da Estrela.
	Palombar: NA	Não aplicável	
	RP: Concorda-se com a abordagem preventiva. Dada a rápida expansão de espécies como *Acacia dealbata* e *Hakea spp.* na Serra da Estrela, sugere-se que o plano de controlo (1.º indicador) preveja mecanismos de atualização periódica da lista de espécies-alvo e de coordenação transfronteiriça com territórios espanhóis vizinhos (Sistema Central/Béjar-Gata), dado o risco de dispersão através de corredores fluviais e rodoviários comuns.	Já contempla-do	No âmbito do acompanhamento da implementação do plano de gestão e da execução desta medida, poderão ser revistas as espécies exóticas que serão objeto das intervenções previstas nesta medida, bem como a sua priorização, de forma a acompanhar, de uma forma dinâmica, a evolução da realidade.
	ACASE: As limitações nela previstas devem ser extensíveis ao eucalipto (páginas 34 e 35)	Não integrado	A medida já prevê a sua aplicação a outras espécies exóticas invasoras cujo risco de invasão o justifique. Assim, caso o eucalipto se enquadre nessa situação na área da ZEC, as orientações e ações previstas na MC7 poderão ser igualmente aplicadas. Não se considera, por isso, necessária uma referência expressa adicional ao eucalipto na redação da medida.
	Ind .28 (CB): O controlo de invasoras só é bem-sucedido se for acompanhado por monitorização e por um restauro ecológico adequado, evitando reinvasões. Assim, propõe-se reforçar a medida com um programa de monitorização da eficácia das ações de controlo, recorrendo a indicadores de redução da cobertura das espécies invasoras e de recuperação da vegetação autóctone. A medida fala em usar material de origem local, mas não refere explicitamente a proveniência genética nem a recolha de sementes locais, algo muito importante em restauro ecológico. Portanto, recomenda-se privilegiar, sempre que possível, a utilização de sementes e material vegetal de proveniência local ou regional, promovendo a conservação da diversidade genética das populações autóctones e aumentando o sucesso ecológico das ações de restauro.	**Parcialmen-te integrado**	A medida prevê a continuidade das ações de controlo, a monitorização das áreas intervencionadas e a eliminação de rebentos e novas germinações, de forma a prevenir reinvasões e assegurar a eficácia das intervenções. É acrescentado o seguinte indicador da avaliação da eficácia das ações: **Percentagem de áreas intervencionadas sem reinvasão e com regeneração de vegetação autóctone.** E a seguinte meta: **100% das áreas intervencionadas**. A medida refere expressamente que, sempre que necessária, a plantação e/ou sementeira de vegetação autóctone deve ser efetuada com material de origem local ou regional.
	AORN: Considera-se que a Medida MC7 deverá ser reforçada, quer ao nível da monitorização e controlo das espécies exóticas invasoras, quer ao nível da atualização permanente da informação científica que suporta a sua gestão. Neste contexto, considera-se igualmente necessário que o Plano avalie explicitamente o caso de *Eucalyptus globulus*, tendo em conta a evidência científica atualmente disponível sobre a sua capacidade de regeneração espontânea, dispersão para habitats naturais e seminaturais, persistência sem intervenção humana e impactos sobre os ecossistemas, incluindo na Serra da Estrela. Em particular, considera-se que o Plano deverá prever uma avaliação sistemática das espécies exóticas e dos modelos de ocupação florestal à luz dos critérios científicos geralmente utilizados para identificar espécies exóticas invasoras, designadamente: * serem espécies não autóctones do território;	**Parcialmen-te integrado**	A medida prevê a continuidade das ações de controlo, a monitorização das áreas intervencionadas e a eliminação de rebentos e novas germinações, de forma a prevenir reinvasões e assegurar a eficácia das intervenções. É acrescentado o seguinte indicador da avaliação da eficácia das ações: **Percentagem de áreas intervencionadas sem reinvasão e com regeneração de vegetação autóctone.** E a seguinte meta: **100% das áreas intervencionadas.** Quanto ao nível da atualização da informação científica, a medida tem

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	* conseguirem estabelecer populações viáveis sem intervenção humana; * apresentarem capacidade de reprodução e dispersão natural; * expandirem progressivamente a sua área de distribuição; * provocarem impactos ecológicos significativos, nomeadamente através da alteração dos habitats naturais, da redução da biodiversidade, da modificação dos processos ecológicos ou do aumento do risco de incêndio. Sempre que estes critérios sejam verificados, o Plano deverá prever medidas adequadas de gestão, contenção, controlo ou substituição progressiva por comunidades vegetais autóctones compatíveis com os objetivos de conservação da ZEC. Considera-se igualmente que o Plano deverá promover uma gestão adaptativa das espécies florestais, incorporando periodicamente os novos conhecimentos científicos sobre os efeitos das alterações climáticas, dos agentes bióticos, das doenças e das alterações dos regimes de fogo na sustentabilidade ecológica das diferentes espécies e modelos florestais. Por outro lado, considera-se que a implementação da Medida MC7 deverá reconhecer explicitamente o papel das associações da sociedade civil, não apenas enquanto entidades consultadas ou destinatárias das medidas de gestão, mas também como parceiros ativos na sua implementação. Na Serra da Estrela existe já uma experiência consolidada de colaboração entre associações locais, instituições científicas e entidades públicas na monitorização e gestão de espécies invasoras, incluindo ações de campo, inventariação, ciência cidadã, cartografia participativa, sensibilização ambiental e restauro ecológico. O Plano deverá, por isso, prever mecanismos que permitam integrar formalmente estas entidades na: * deteção precoce de novos focos de invasão; * monitorização contínua das populações de espécies invasoras; * atualização da cartografia e das bases de dados utilizadas na gestão da ZEC; * recolha e validação de informação produzida através de projetos de ciência cidadã; * execução de ações de controlo e restauro ecológico; * avaliação da eficácia das medidas implementadas; * comunicação entre administração pública, comunidade científica, proprietários e população local. Desta forma, o Plano poderá beneficiar de uma atualização contínua da informação disponível, reforçando simultaneamente a capacidade operacional das medidas de conservação e valorizando o conhecimento técnico e a experiência prática já existentes na Serra da Estrela.		implícitas a recolha e a atualização de informação, designadamente através da plataforma digital prevista no ponto 9. A medida já prevê a sua aplicação a outras espécies exóticas invasoras cujo risco de invasão o justifique às quais se aplicam as orientações e ações previstas na MC7. Não se considera, por isso, necessária uma referência expressa adicional ao eucalipto na redação da medida. Quanto à proposta de avaliação sistemática das espécies exóticas com base em critérios científicos e à adoção de uma gestão adaptativa, considera-se que estes princípios já estão subjacentes à medida, a qual prevê que as intervenções sejam desenvolvidas com base no conhecimento científico disponível, nas melhores práticas de gestão e nos resultados da monitorização, permitindo ajustar as ações de conservação em função da evolução do conhecimento e das condições ecológicas da ZEC. No âmbito do acompanhamento da implementação do plano de gestão e da execução desta medida, poderão ser revistas as espécies exóticas que serão objeto das intervenções previstas nesta medida, bem como a sua priorização, de forma a acompanhar, de uma forma dinâmica, a evolução da realidade. As "entidades envolvidas" referidas na ficha da medida devem envolver-se na implementação da medida nas suas diversas componentes. É aditada a referência às **Associações de Desenvolvimento Local,** enquanto entidades envolvidas.
MC8. Estabelecer plano de deteção e atuação frente a pragas e doenças.	**RP:** Sugere-se assegurar articulação explícita do programa de monitorização do fungo *Batrachochytrium dendrobatidis* e do ranavírus com redes nacionais e internacionais de vigilância sanitária de anfíbios, dada a elevada vulnerabilidade da *Chioglossa lusitanica* na Serra da Estrela — área de elevada diversidade genética e vulnerabilidade, reconhecida no próprio relatório.	**Integrado**	É aditada ao ponto 4 da medida o seguinte texto: **Deve ser equacionada a articulação deste programa com redes de vigilância sanitária de anfíbios.** Adicionalmente realça-se que as licenças emitidas pelo ICNF já preveem medidas profiláticas para minimizar a introdução e dispersão de patógenos, incluindo os referidos no contributo.
	Antarr MC8.1: Devem ser igualmente contempladas as pragas e doenças do pinheiro-bravo, muito presentes nas áreas de cicatriz de fogos e povoamentos maduros com défice de gestão. MC8.2: A monitorização destes fungos e pragas poderá ser feita na mesma aplicação prevista em M7, para facilitar a adoção pelo maior número de utilizadores e centralizar a informação.	**Parcialmente integrado**	MC8.1: A medida não se limita aos agentes bióticos expressamente identificados, prevendo igualmente a deteção e atuação sobre "outros agentes bióticos que possam afetar significativamente o estado de conservação" dos tipos de habitat florestais da ZEC. Assim, as pragas e doenças do pinheiro-bravo poderão ser consideradas no âmbito da implementação da medida sempre que representem uma ameaça relevante para os valores naturais

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
			com presença significativa na ZEC, em articulação com o Programa Operacional de Sanidade Florestal. MC8.2: Poderá ser promovida, em fase de implementação, a articulação entre os mecanismos de monitorização previstos na MC8 e a plataforma prevista na MC7, para a facilitar a participação dos utilizadores e a centralização da informação recolhida. Neste sentido é aditado à medida o seguinte texto: **Assegurar, sempre que relevante, a integração da informação resultante da monitorização prevista na presente medida na plataforma digital referida na MC7, promovendo a centralização de dados e a articulação das ações de vigilância e gestão.**
	Ind .28 (CB): A medida encontra-se tecnicamente adequada, não se justificando comentários adicionais.	Não aplicável	
	Palombar: NA	Não aplicável	
	MGuar: No âmbito desta medida é importante prever ações de sensibilização, de modo a que os proprietários sejam envolvidos nas ações para que o sucesso seja maior. As medidas a ter em conta após, por exemplo, as largadas de torymus efetuadas por muitos municípios, devem ser entendidas pelos proprietários que se não as seguirem podem inviabilizar o sucesso das mesmas.	**Parcialmente integrado**	Os proprietários e gestores florestais estão considerados entre as entidades envolvidas na implementação desta medida. No ponto 3 é acrescentada referência expressa à sensibilização e divulgação das ações em curso para controle da vespa das galhas de castanheiro, com recurso a largadas de *Torymus sinensis*. O ponto 3 passa a ler-se: **A elaboração e divulgação de códigos de boas práticas (tendo por base os guias técnicos atualmente existentes) para intervenções de combate a pragas e doenças (como as ações em curso para controle da galha do castanheiro, com recurso a largadas de *Torymus sinensis*), restauro ecológico e ações de limpeza de linhas de água.**
MC9. Reforçar a fiscalização.	**IPR:** Vinte e quatro ações de fiscalização por ano em 88 536 ha implicam um rácio de meios que deveria ser explicitado desde já, sob pena de a meta ficar apenas no papel. Sugerimos que a medida indique o número de efetivos necessário para a cumprir e a respetiva calendarização de reforço.	Já contemplado	Considera-se pertinente a preocupação apresentada. Contudo, a definição detalhada dos recursos humanos necessários à execução das medidas, bem como a respetiva calendarização de reforço, serão acauteladas na MC16, através do desenvolvimento de um quadro preliminar dos recursos financeiros, humanos e técnicos a afetar às diferentes medidas do Plano, incluindo a fiscalização, tendo em conta as entidades responsáveis e as envolvidas, os meios disponíveis e as necessidades identificadas.
	Antarr MC9.1: Para além da fiscalização será importante a sensibilização da população por parte dos agentes fiscalizadores, visto estas temáticas serem muito técnicas, para as quais a população é desconhecedora.	Já contemplado	A medida em causa não prevê explicitamente ações de sensibilização da população para estas temáticas, que são antes abordadas na MC10. Promover a partilha de informação, formar e apoiar os gestores florestais e agrícolas e sensibilizar os demais agentes, a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC. Contudo as ações de fiscalização contêm em si mesmas a sensibilização dos fiscalizados, numa ótica de prevenção.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	Ind .28 (CB): Propõe-se complementar o indicador de execução com indicadores de eficácia, permitindo avaliar se o reforço da fiscalização contribui efetivamente para a redução das infrações e para a proteção dos valores naturais da ZEC.	Já contempla-do	Os indicadores apontados referem-se à implementação da medida (indicadores de execução) e não constituem indicadores de eficácia. No âmbito do acompanhamento da aplicação da medida será analisada a sua eficácia, tendo em conta o grau de execução das medidas, os resultados ao nível da conservação dos valores alvo e as alterações de contexto.
	Palombar: NA	Não aplicável	
MC10. Promover a partilha de informação, formar e apoiar os gestores florestais e agrícolas e sensibilizar os demais agentes, a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	**IPR.** A medida está desenhada como transmissão de informação num único sentido, do ICNF para a população local e para os visitantes. Propomos evoluir para um modelo de cogestão com os órgãos de gestão de baldios, juntas de freguesia e associações de desenvolvimento local, em que estas entidades participem na definição das prioridades de gestão do seu próprio território. Sugerimos, em particular, que essa cogestão seja organizada à escala de sub-bacia hidrográfica dentro da ZEC, e não apenas por freguesia ou concelho; é à escala da bacia que as decisões sobre água, floresta e pastoreio efetivamente se cruzam e produzem efeito, e é aí que a responsabilidade partilhada faz mais sentido prático	Não integrado	A definição de modelos formais de cogestão e das respetivas unidades territoriais de organização extravasa o âmbito da MC10. Não obstante, a medida já prevê o envolvimento de diversos atores locais, através de ações de formação, sensibilização, voluntariado, partilha de informação e apoio aos gestores florestais e produtores agrícolas, promovendo uma participação ativa na conservação dos valores naturais da ZEC. A articulação entre entidades locais, proprietários, produtores e demais agentes do território poderá ser aprofundada em fase de implementação do Plano, atendendo às especificidades de cada área e aos modelos de governança que se revelem mais adequados.
	Antarr MC10.1: Esta medida devia favorecer ativamente as partes interessadas, não apenas informá-las dos valores presentes e das condicionantes à sua atividade. Deve ser feito um esforço para valorizar povoamentos ou atividades alternativas que se alinhem com os objetivos do plano mas que possam trazer rendimento à comunidade presente na ZEC. MC10.2: Os indicadores desta medida não devem consistir no número de ações e conteúdos desenvolvidos (pois estes não asseguram a sua relevância ou qualidade), mas sim na sua eficácia. Propomos indicadores como o aumento de rendimentos das comunidades locais resultantes de fundos que tivessem sido canalizados por (boas) iniciativas de comunicação, taxas de satisfação das populações locais com a presença do parque e da ZEC, e o orgulho nos valores naturais presentes.	Não integrado	MC10.1: Considera-se que a preocupação apresentada já se encontra em parte refletida na medida. A MC10 prevê o apoio aos gestores florestais e produtores agrícolas no acesso a financiamento e a divulgação de práticas compatíveis com os objetivos de conservação, promovendo simultaneamente a valorização sustentável do território e das atividades nele desenvolvidas. MC10.2: Os indicadores apontados referem-se à implementação da medida (indicadores de execução) e não constituem indicadores de eficácia ou de impacto. No âmbito do acompanhamento da aplicação da medida será analisada a sua eficácia, tendo em conta o grau de execução das medidas complementares, os resultados ao nível da conservação dos valores alvo e as alterações de contexto. Os indicadores de impacto propostos, relacionados com a satisfação das populações locais ou com os benefícios económicos gerados, poderão constituir elementos complementares de avaliação, mas o seu uso deve ser equacionado no âmbito do acompanhamento da implementação da medida.
	Palombar: NA	Não aplicável	

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	Ind .28 (CB): Não basta contabilizar ações e participantes; é importante avaliar o seu impacto real nas atitudes e comportamentos. Propõe-se complementar a medida com a avaliação da eficácia das ações de formação e sensibilização, através de indicadores que permitam aferir a aquisição de conhecimentos, a alteração de comportamentos e a adoção de boas práticas pelos diferentes públicos-alvo, promovendo a melhoria contínua dos programas de educação ambiental.	Não integrado	Os indicadores constantes da ficha da medida referem-se à implementação da medida (indicadores de execução) e não constituem indicadores de eficácia. No âmbito do acompanhamento da aplicação da medida será analisada a sua eficácia, tendo em conta o grau de execução das medidas complementares, os resultados ao nível da conservação dos valores alvo e as alterações de contexto.
	MCov: Entende-se que deve ser revista a meta ou a calendarização desta medida de conservação complementar. Face ao limite temporal estabelecido (10 anos) julga-se que a meta "Ano 5 da implementação do Plano de Gestão" não faz sentido.	Não integrado	A meta "Ano 5 após a aprovação do plano de gestão" apenas diz respeito à "Data de criação de conteúdos digitais". A medida deverá continuar a ser implementada até ao Ano 10 após a aprovação do plano de gestão, i.e. durante todo o período de vigência deste plano de gestão.
MC11. Realização de ações de remoção de resíduos sólidos.	**Palombar:** NA		
	MCov: Julga-se pertinente rever a meta estabelecida de "100% das áreas de estacionamento e paragens formais (reconhecidas como tal pelo ICNF, pelos Municípios, etc.)". Importa considerar que a autorização e a definição da localização dos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos na via pública compete às Câmaras Municipais, pelo que a monitorização do cumprimento da meta obrigaria à definição, pelos Municípios (desde o primeiro ano) do número de áreas aplicáveis nos 10 anos - matéria que está sempre em atualização, pelo que não se consegue garantir. Complementarmente, não se entende a aplicação o conceito "reconhecidas" pelo ICNF, nem "etc".	**Parcialmente integrado**	É clarificado na MC11 que se trata de áreas de estacionamento ou de paragem de veículos formais exteriores aos perímetros urbanos. Na Descrição da medida "… nos principais locais de paragem junto às estradas;" passa a ler-se **"… nos principais locais de paragem junto às estradas fora dos perímetros urbanos;**". É eliminada a referência "etc.", passando a identificação desta áreas a ser da responsabilidade do ICNF e dos Municípios, sem o envolvimento de terceiros. Após a sua identificação e localização, devem ser estas áreas apetrechadas de pontos de recolha diferenciada de resíduos e assegurada a manutenção destes equipamentos. Nos Indicadores "Áreas de estacionamento e paragem formais …" passa a ler-se "**Áreas formais de estacionamento e paragem de veículos, exteriores aos perímetros urbanos, reconhecidas como tal pelo ICNF e pelos Municípios, com instalação de pontos de recolha diferenciada de resíduos (e limpeza periódica assegurada).**" Nas Metas "100% das áreas de estacionamento e paragem formais (reconhecidas como tal pelo ICNF, pelos Municípios, etc.)" passa a ler-se "**100% das áreas formais de estacionamento e paragem de veículos, exteriores aos perímetros urbanos.**"
	Ind .28 (CB): O resultado esperado é que haja menos resíduos no terreno, e não apenas mais limpezas. Portanto, propõe-se complementar a medida com indicadores que permitam avaliar a redução da deposição de resíduos ao longo do tempo, promovendo uma abordagem preventiva e não apenas reativa.	Não integrado	Os indicadores constantes da ficha da medida referem-se à implementação da medida (indicadores de execução) e não constituem indicadores de eficácia. No âmbito do acompanhamento da aplicação da medida será analisada a sua eficácia, tendo em conta o grau de execução das medidas complementares, os resultados ao nível da conservação dos valores alvo e as alterações de contexto.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
MC12. Promover a utilização racional e sustentável dos territórios no desenvolvimento das atividades desportivas, recreativas e turísticas.	**IPR:** Falta um estudo de capacidade de carga que relacione o volume de visitantes na zona da Torre e do planalto central com a pressão sobre o habitat de Iberolacerta monticola, espécie exclusiva desta ZEC cujo objetivo de conservação é travar o declínio da população. O estudo de ordenamento de estacionamento e acessibilidades já previsto na medida deveria ter esse limite ecológico como critério de dimensionamento explícito, e não apenas a procura turística	Já contempla-do	Considera-se que a preocupação apresentada já se encontra refletida na medida, no ponto 2. A medida prevê a elaboração e implementação de um estudo de ordenamento do estacionamento e das acessibilidades para toda a área do maciço central, o qual deverá partir de uma análise da capacidade de carga. Esta análise deverá atender aos objetivos de conservação dos valores naturais presentes, incluindo a espécie *Iberolacerta monticola*, e à necessidade de minimizar a perturbação dos tipos de habitat e espécies mais sensíveis. Não se considera, por isso, necessária uma explicitação adicional na medida.
	Ind .28 (CB): Propõe-se que a capacidade de carga das áreas de visitação e dos percursos seja periodicamente monitorizada e revista com base em indicadores ecológicos (e.g. estado de conservação dos habitats, intensidade de pisoteio e perturbação das espécies), promovendo uma gestão adaptativa do uso público.	Não integrado	No âmbito do acompanhamento da aplicação da medida será analisada a sua eficácia, tendo em conta o grau de execução das medidas, os resultados ao nível da conservação dos valores alvo e as alterações de contexto.
	Palombar: NA	Não aplicável	
	MCov: No que concerne às medidas de conservação aplicáveis às atividades desportivas, recreativas e turísticas (designadamente o estipulado nas medidas MR16, MR17, MR19 e MC12), o documento suscita dúvidas interpretativas quanto à prática individual e não competitiva. Neste sentido, propõe-se que fique expressamente clarificado no texto do plano que as atividades desportivas e de lazer não organizadas (como caminhadas ou *trail/ running}* são permitidas sem necessidade de aprovação ou parecer prévio caso a caso (com exceção da escalada/rapel, conforme MR19), obrigando, no entanto, à permanência nos trilhos, percursos e áreas estritamente autorizadas para o efeito.	Não integrado	Ver Observações feitas nas *Medidas regulamentares extra*.
	MCov: Entende-se que deve ser revista a meta "100% da extensão/rede de passadiços com necessidades de reformulação intervencionada". Considerando que o cumprimento deste indicador dependerá sempre do levantamento das necessidades e que as necessidades são variáveis ao longo da calendarização estipulada, não se percebe de que forma pode ser monitorizado. Na meta "50% dos acessos indevidos" deve ler-se "50% dos acessos indevidos vedados.	**Parcialmen-te integrado**	A Meta é 100%. Se esta não consegue ser atingida porque depende de ações contínuas e recorrentes, não deixa de existir enquanto alvo que esta medida pretende alcançar. A monitorização é feita comparando a extensão que se levantou como necessitando de intervenção versus a que é intervencionada. O 1.º Indicador passa a ler-se: **Proporção da rede de percursos pedestres autorizados com necessidades de reformulação intervencionada.** A 1.ª Meta passa a ler-se: **100% da extensão da rede de percursos pedestres autorizados com necessidades de reformulação intervencionada.** No ponto 3 da descrição da MC12 passa a ler-se: **"A eliminação de percursos não autorizados em troços a avaliar (e.g. nos pontos mais críticos de conflito entre a conservação dos valores e as atividades desportivas, recreativas e turísticas);"** O 4º indicador passa a ler-se: **Proporção dos percursos não autorizados eliminados** A 4ª meta passa a ler-se: **100% dos percursos não autorizados eliminados**

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
MC13. Minimização do efeito barreira e do efeito "armadilha-não-seletiva" provocados pelos canais de adução das centrais hidroelétricas.	**EDP** considera pertinente o aprofundamento do conhecimento sobre eventuais impactes dos canais de adução na fauna e a identificação de soluções de minimização tecnicamente adequadas. Contudo, sugere-se que a medida seja complementada com a identificação das infraestruturas efetivamente abrangidas e com a respetiva fundamentação técnica, incluindo a localização dos impactes, as espécies afetadas e a evidência disponível que suporta a necessidade da sua implementação. Adicionalmente, verifica-se que o exemplo apresentado na medida corresponde aos canais de adução do aproveitamento hidroelétrico do Vale de Alforfa, atualmente não explorado pela EDP, pelo que se considera importante clarificar os ativos e operadores efetivamente abrangidos pela medida. Por último, considera-se que a eventual definição de medidas de minimização decorrentes do estudo previsto deverá ter em consideração o enquadramento legal e contratual aplicável às infraestruturas abrangidas, bem como os respetivos regimes de exploração em vigor, devendo assentar em avaliação técnica específica suportada por evidência científica que demonstre a efetiva existência e relevância dos impactes identificados.	**Parcialmente integrado**	Os aspetos mencionados serão clarificados no âmbito da implementação da medida. A medida tem precisamente como objetivo aprofundar o conhecimento sobre os impactes dos canais de adução na fauna e identificar as soluções técnicas mais adequadas à sua minimização. A identificação das infraestruturas efetivamente abrangidas, a caracterização dos impactes, a determinação das espécies afetadas e a avaliação da respetiva relevância deverão resultar do estudo previsto na medida. A menção ao aproveitamento hidroelétrico do Vale de Alforfa tem carácter meramente indicativo, não condicionando o âmbito de aplicação da medida a uma infraestrutura ou operador específico. Nas entidades envolvidas, a menção à EDP é substituída por "**Entidades responsáveis pela exploração dos aproveitamentos hidroelétricos**".
	Palombar: NA	Não aplicável	
	Ind .28 (CB): Propõe-se que, para além da elaboração do estudo, sejam definidos indicadores para avaliar a implementação e a eficácia das soluções técnicas propostas.	Não integrado	Os indicadores apontados referem-se à implementação da medida (indicadores de execução) e não constituem indicadores de eficácia. No âmbito do acompanhamento da aplicação da medida será analisada a sua eficácia, tendo em conta o grau de execução das medidas, os resultados ao nível da conservação dos valores alvo e as alterações de contexto.
MC14. Colmatar lacunas de informação referentes a áreas de distribuição e condição ecológica de tipos de habitat e a áreas de distribuição e a parâmetros populacionais de espécies para avaliação do efeito das perturbações.	**Ind. 9 (APires):** A ficha da MC14 fixa os valores alvo da cartografia a produzir: habitats 4020, 4060, 6230 e 91E0, e as espécies Pseudochondrostoma polylepis, Chioglossa lusitanica, Iberolacerta monticola e Galemys pyrenaicus. Ficam de fora os habitats 4030, 5120 e 4090. PORQUE ISTO NÃO SE SUSTENTA • O habitat 4030 (subtipos pt3 e pt4) foi 42% da área ardida em 2025 e 40% em 2022. É a maior fração de área ardida de qualquer habitat na ZEC, em ambos os anos. • O habitat 5120 ardeu nos dois incêndios (737 ha em 2022, 252 ha em 2025) e é praticamente exclusivo desta serra em Portugal. Está classificado como "afetação pouco relevante". • Sobre o habitat 4090, a adenda afirma textualmente que, pela cartografia de 2005, "em 2025 não teria havido afetação do habitat, mas efetivamente o incêndio de 2025 afetou áreas nos locais a maior altitude no vale de Alvoco e de Loriga". Esta última passagem é decisiva. A adenda reconhece, por escrito, que a base cartográfica não corresponde ao terreno — e mantém a classificação que dela resulta. O mesmo se aplica ao 6230, cuja área a adenda admite estar subestimada por limitações da cartografia de 2005, e esse ao menos entrou na MC14. A consequência é prática, e não é pequena. Sem cartografia atualizada destes habitats, é impossível aferir se as metas — "manter a área ocupada" no 5120, "aumentar a área" no 4030pt4 e no 4090 — foram ou não atingidas. E é impossível cumprir a avaliação intercalar ao quinto ano prevista no capítulo 8 do plano, que exige o cruzamento entre execução das medidas e evolução da condição dos valores alvo. Não se avalia o que não se mediu. PROPOSTA DE REDAÇÃO — texto pronto a incorporar na ficha *Alterar os valores alvo da MC14 para:* *"Tipos de habitat 4020, 4030, 4060, 4090, 5120, 6230 e 91E0."*	Não integrado	Os habitats referidos não constituem valores alvo do plano de gestão, sendo valores com presença significativa, mas não alvo. Consideram-se valores com presença significativa numa ZEC os tipos de habitat e espécies protegidos dos anexos I e II da Diretiva Habitats referenciados no Formulário de Dados Normalizado Natura 2000 (FDN/SDF) como tendo representatividade A, B ou C, no caso de tipos de habitat, ou dimensão populacional A, B ou C, no caso de espécies. Podem igualmente ser consideradas espécies do anexo II cuja dimensão populacional não esteja quantificada no FDN, mas que, atendendo a outros critérios (ver adiante valores-alvo) sejam consideradas como suscetíveis de ocorrer de forma significativa na ZEC. Este será frequentemente o caso de, por exemplo, espécies de invertebrados, para as quais existem reconhecidas lacunas de informação. Note-se que espécies ou tipos de habitat não incluídos no FDN ou aí incluídos como não significativos, e para os quais tenham sido entretanto disponibilizados dados ou informação fidedignos que lhes confiram uma ocorrência significativa na ZEC podem ser incluídos nesta lista, desde que devidamente fundamentado.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	Mantendo a meta já fixada: avaliações concluídas até ao final do 2.º ano após a aprovação do plano de gestão. PEDIDO SUBSIDIÁRIO Caso o ICNF entenda não incluir estes habitats, solicito que a fundamentação técnica da exclusão conste do relatório de ponderação da consulta pública. A exclusão não é justificada em nenhum ponto da adenda, e o habitat 4030 é, pelos números do próprio documento, o mais afetado da ZEC.		Tendo em vista o estabelecimento de prioridades de conservação no universo amplo de valores com presença significativa numa ZEC, definem-se os valores alvo, em relação aos quais se devem tomar medidas de gestão ativa ou de suporte e/ou para os quais se impõe uma intervenção mais urgente tendo em vista recuperar ou manter um grau de conservação favorável na ZEC. Para os valores da Diretiva Habitats, a seleção dos valores alvo do plano de gestão, sejam eles tipos de habitat ou espécies da fauna ou da flora, tem por base a relevância do sítio para a conservação desses valores, no contexto biogeográfico nacional. Ou seja: num PG, e tendo como referência a área de cobertura no sítio e distribuição do valor protegido em território nacional, bem como o seu grau de conservação, isolamento (no caso das espécies), raridade, vulnerabilidade e urgência de atuação para a sua conservação, identificam-se os valores para os quais a ZEC constitui um contributo relevante e necessário para manter ou atingir o Estado de Conservação Favorável, a nível biogeográfico, em Portugal. Valor alvo refere-se então a um valor numa ZEC que é especialmente relevante para a manutenção ou recuperação do seu Estado de Conservação num contexto Biogeográfico. Estes valores têm um objetivo de conservação estabelecido ao nível da ZEC e a eles são dedicadas medidas de conservação ativas na ZEC para manter ou melhorar (consoante o caso) o seu grau de conservação/condição ecológica na ZEC (p. ex. através de melhorias estruturais, aumento de área ocupada ou do n.º de efetivos). Para os restantes valores significativos (não-alvo) é também estabelecido um objetivo de conservação ao nível da ZEC, que passará em regra pela manutenção da condição ecológica atual e que será assegurado essencialmente através da salvaguarda de fatores (pressões e ameaças) de origem antrópica que sobre eles impendem ou é expectável que venham a impender, acautelando de forma abrangente e com carácter preventivo a sua deterioração ou degradação, por via regulamentar. A medida em causa não tem como objetivo proceder à cartografia e caracterização de todos os tipos de habitat presentes na ZEC, mas sim colmatar lacunas de conhecimento identificadas para os valores alvo no contexto dos impactes dos incêndios e para os quais a informação disponível foi considerada insuficiente para suportar adequadamente a gestão. A seleção dos tipos de habitat e espécies abrangidos pela medida resultou, não somente da avaliação da relevância dos

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
			impactes identificados, da sensibilidade dos valores naturais às perturbações causadas pelos incêndios, da resiliência dos tipos de habitat e espécies ao fogo, da área ocupada na ZEC pelos tipos de habitat, pelos habitats preferenciais das espécies e pelos efetivos populacionais das espécies, mas sobretudo das necessidades de aprofundamento do conhecimento para apoio à definição e ajustamento das medidas de gestão. A inclusão de um valor natural na medida não decorre exclusivamente da extensão da área ardida, mas da necessidade de obter informação adicional considerada relevante para a prossecução dos objetivos de conservação do Plano. A monitorização e avaliação dos objetivos de conservação dos restantes valores com presença significativa na ZEC serão asseguradas através dos mecanismos de acompanhamento previstos no Plano, não se considerando necessária a sua inclusão específica no âmbito da medida. Os tipos de habitat 4030, 4090 e 5120 apesar de terem área ardida com alguma expressão, possuem na ZEC uma ocupação apreciável e são formações vegetais resilientes ao impacto do fogo, as quais é expectável que recuperem por si só. Refira-se ainda que em 2023 foi produzida cartografia de habitats para a ZEC, que é contudo posterior à elaboração deste plano de gestão.,
	Palombar: NA	Não aplicável	
	Palombar: **Pág.25 adenda MC14** Colmatar lacunas de informação referentes a áreas de distribuição e condição ecológica de tipos de habitat e a áreas de distribuição e a parâmetros populacionais de espécies para avaliação do efeito das perturbações. Relativamente aos valores-alvo da medida M14, deveriam ser consideradas todas as espécies de morcegos florestais, tendo em conta os impactes dos incêndios de 2022 e 2025 nos seus habitats preferenciais. Também deveriam ser considerados os habitats 4090 e 6220*, uma vez que constituem habitats de elevada importância para diversas espécies associadas a ambientes abertos, estepários e semiestepários, contribuindo para a sua alimentação, reprodução e abrigo.	Não integrado	A medida em causa não tem como objetivo proceder à cartografia e caracterização de todos os tipos de habitat presentes na ZEC, mas sim colmatar lacunas de conhecimento identificadas para os valores alvo, no contexto dos impactes dos incêndios de 2022 e 2025 e para os quais a informação disponível foi considerada insuficiente para suportar adequadamente a gestão. A seleção dos tipos de habitat e espécies abrangidos pela medida resultou, não somente da avaliação da relevância dos impactes identificados, da sensibilidade dos valores naturais às perturbações causadas pelos incêndios, da resiliência dos tipos de habitat e espécies ao fogo, da área ocupada na ZEC pelos tipos de habitat, pelos habitats preferenciais das espécies e pelos efetivos populacionais das espécies, mas sobretudo das necessidades de aprofundamento do conhecimento para apoio à definição e ajustamento das medidas de gestão. A inclusão de um valor natural na medida não decorre exclusivamente da extensão da área ardida, mas da necessidade de obter informação adicional considerada relevante para a prossecução dos objetivos de conservação do Plano.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
			A monitorização e avaliação dos objetivos de conservação dos restantes valores com presença significativa na ZEC serão asseguradas através dos mecanismos de acompanhamento previstos no Plano, não se considerando necessária a sua inclusão específica no âmbito da medida.
	MCov: A meta estabelecida reporta-se ao "final do 2.º ano após a aprovação do plano de gestão", pelo que, se entende, o limite temporal da calendarização deve ser ajustado em conformidade.	Não integrado	A medida enquanto um todo deverá ser executada até ao final do 5.º ano após a aprovação do plano de gestão. A avaliação mais aprofundada do efeito das perturbações causadas pelos incêndios e da magnitude dessa afetação, deverá estar concluída até ao final do 2.º ano após a aprovação do plano de gestão. A meta de até ao final do 2.º Ano após a aprovação do plano de gestão estarem disponíveis as "Avaliações" tem como finalidade permitir orientar a aplicação de outras medidas de conservação complementares durante a vigência do plano de gestão.
	Ind .28 (CB): Concorda-se com a medida, salientando a importância da monitorização e da atualização da informação sobre habitats e espécies para fundamentar uma gestão adaptativa e eficaz.	Não aplicável	
	Ind. 9 (APires): (relacionar com MR22) A cabra-montês (Capra pyrenaica) está classificada como Criticamente em Perigo no Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal. Ocorre apenas no Gerês e na Serra Amarela, por expansão a partir da reintrodução galega de C. p. victoriae no Xurés, nos anos noventa. Não está em recolonização da Serra da Estrela. A subespécie originalmente portuguesa, C. p. lusitanica, extinguiu-se no Gerês no final do século XIX. Não proponho, portanto, uma reintrodução. Proponho que a questão seja colocada. A LACUNA REAL Percorram as medidas do plano à procura de resposta para a acumulação de combustível em encostas rochosas de declive acentuado. Não há. O gado conduzido não sobe. A desmatação motomanual não é exequível. O fogo controlado está expressamente excluído junto a afloramentos rochosos, e bem. E é esse o terreno onde o incêndio de 2025 progrediu: encostas norte e sul da Serra da Alvoaça, cotas altas dos vales de Alvoco e de Loriga. Em 2025, o habitat 4030 representou 42% de toda a área ardida na ZEC. A cabra-montês é, com a camurça, o único herbívoro ibérico que pasta em terreno acidentado desta natureza. Isso não torna a sua presença aqui desejável por si só — torna a pergunta legítima. PROPOSTA DE REDAÇÃO — texto pronto a incorporar na ficha *Acrescentar aos valores alvo da MC14, ou criar ação autónoma:* *"Realização de um estudo de viabilidade sobre a presença de herbívoros selvagens de montanha na ZEC, com vista à gestão de biomassa em vertentes rochosas inacessíveis ao pastoreio conduzido e aos meios mecânicos. O estudo avalia: (a) a capacidade de carga e o efeito esperado sobre os habitats 4030, 4060, 6160, 8130 e 8220; (b) o risco sanitário, designadamente de sarna sarcóptica; (c) o risco de hibridação com caprinos domésticos e a interação com a atividade pastoril existente; (d) o estatuto de conservação da espécie e a origem dos efetivos. Qualquer decisão subsequente fica sujeita ao regime da MR22 e a parecer da ANCNB."* PORQUE MELHORA O PLANO - Um resultado negativo também é um resultado útil, e fica registado. O que não se sustenta é que a pergunta não seja feita numa ZEC onde o fogo em vertente rochosa é o padrão dominante e onde nenhuma medida lhe responde.	Não integrado	A eventual reintrodução de espécies da fauna não integra o âmbito da medida, a qual visa colmatar lacunas de conhecimento relativas à distribuição, condição ecológica e parâmetros populacionais de determinados valores naturais afetados pelos incêndios. Adicionalmente, o Plano já contempla, através da MR22, que qualquer proposta de reintrodução de espécies indígenas da flora ou da fauna fique condicionada a parecer favorável da autoridade competente para a conservação da natureza e biodiversidade, o que pressupõe uma avaliação técnica específica da sua necessidade, viabilidade e adequação aos objetivos de conservação da ZEC.

MC15. Colmatar lacunas de informação referentes às espécies *Oxygastra curtisii* e *Proserpinus proserpina*.	**Palombar:** Considera-se que a Medida MC15 apresenta uma ambição insuficiente ao restringir a aquisição de conhecimento apenas às espécies *Oxygastra curtisii* e *Proserpinus proserpina*. Embora ambas constituam espécies de interesse comunitário, a Serra da Estrela alberga um conjunto muito mais vasto de invertebrados ameaçados, incluindo diversas espécies classificadas como Em Perigo (EN) no Livro Vermelho dos Invertebrados de Portugal, algumas das quais apresentam distribuições extremamente restritas e uma elevada responsabilidade nacional de conservação. Entre estas incluem-se, por exemplo, *Dyschiriodes breviphthalmus*, *Zabrus estrellanus*, *Iberodorcadion brannani*, *Monotropus lusitanicus*, *Cheilosia iberica*, *Idaea simplicior*, *Aeshna juncea* e *Sympetrum flaveolum*, cuja conservação depende da manutenção de habitats de elevada qualidade ecológica presentes na Serra da Estrela. Neste contexto, recomenda-se que a MC15 seja alargada à implementação de um programa integrado de inventariação e monitorização dos invertebrados ameaçados da ZEC, privilegiando grupos bioindicadores como coleópteros, lepidópteros, odonatos, dípteros e polinizadores. A informação produzida deverá contribuir para a avaliação do estado de conservação dos habitats, para a deteção precoce de alterações ecológicas e para a definição de medidas de gestão adaptativa, sempre que necessário. A Serra da Estrela constitui um dos principais hotspots nacionais para a conservação de invertebrados de montanha e endemismos ibéricos, pelo que o Plano de Gestão deveria reconhecer explicitamente esta responsabilidade e promover a produção de conhecimento científico sobre este grupo faunístico.	Não integrado	Esta medida visa colmatar as lacunas de informação que limitaram a definição dos objetivos de conservação das espécies que foram consideradas alvo do plano. Não se trata de uma aquisição alargada de conhecimento sobre os valores naturais da Serra da Estrela. A seleção dos valores abrangidos pela medida resultou da avaliação das necessidades de aprofundamento do conhecimento consideradas prioritárias para a prossecução dos objetivos de conservação do Plano. A inclusão de um valor natural na medida não decorre apenas do seu estatuto de ameaça ou relevância biogeográfica, mas da identificação de lacunas de informação cuja colmatação foi considerada necessária para apoiar a gestão e a monitorização da sua condição ecológica. Os valores naturais referidos na ficha da medida cingem-se a valores com presença significativa na ZEC. Consideram-se valores com presença significativa numa ZEC os tipos de habitat e espécies protegidos dos anexos I e II da Diretiva Habitats referenciados no Formulário de Dados Normalizado Natura 2000 (FDN/SDF) como tendo representatividade A, B ou C, no caso de tipos de habitat, ou dimensão populacional A, B ou C, no caso de espécies. Podem igualmente ser consideradas espécies do anexo II cuja dimensão populacional não esteja quantificada no FDN, mas que, atendendo a outros critérios (ver adiante valores-alvo) sejam consideradas como suscetíveis de ocorrer de forma significativa na ZEC. Este será frequentemente o caso de, por exemplo, espécies de invertebrados, para as quais existem reconhecidas lacunas de informação. Note-se que espécies ou tipos de habitat não incluídos no FDN ou aí incluídos como não significativos, e para os quais tenham sido entretanto disponibilizados dados ou informação fidedignos que lhes confiram uma ocorrência significativa na ZEC podem ser incluídos nesta lista, desde que devidamente fundamentado. Tendo em vista o estabelecimento de prioridades de conservação no universo amplo de valores com presença significativa numa ZEC, definem-se os valores alvo, em relação aos quais se devem tomar medidas de gestão ativa ou de suporte e/ou para os quais se impõe uma intervenção mais urgente tendo em vista recuperar ou manter um grau de conservação favorável na ZEC. Para os valores da Diretiva Habitats, a seleção dos valores alvo do plano de gestão, sejam eles tipos de habitat ou espécies da fauna ou da flora, tem por base a relevância do sítio para a conservação desses valores, no contexto biogeográfico nacional.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
			Ou seja: num PG, e tendo como referência a área de cobertura no sítio e distribuição do valor protegido em território nacional, bem como o seu grau de conservação, isolamento (no caso das espécies), raridade, vulnerabilidade e urgência de atuação para a sua conservação, identificam-se os valores para os quais a ZEC constitui um contributo relevante e necessário para manter ou atingir o Estado de Conservação Favorável, a nível biogeográfico, em Portugal. Valor alvo refere-se então a um valor numa ZEC que é especialmente relevante para a manutenção ou recuperação do seu Estado de Conservação num contexto Biogeográfico. Estes valores têm um objetivo de conservação estabelecido ao nível da ZEC e a eles são dedicadas medidas de conservação ativas na ZEC para manter ou melhorar (consoante o caso) o seu grau de conservação/ a sua condição ecológica na ZEC (p. ex. através de melhorias estruturais, aumento de área ocupada ou do n.º de efetivos). Para os restantes valores significativos (não-alvo) é também estabelecido um objetivo de conservação ao nível da ZEC, que passará em regra pela manutenção da condição ecológica atual e que será assegurado essencialmente através da salvaguarda de fatores (pressões e ameaças) de origem antrópica que sobre eles impendem ou é expectável que venham a impender, acautelando de forma abrangente e com carácter preventivo a sua deterioração ou degradação, por via regulamentar. Pelas razões acima apontadas a introdução das espécies de invertebrados mencionadas no comentário extravasam o âmbito do plano.
	Ind .28 (CB): Concorda-se com a medida, considerando importante a monitorização das espécies para melhorar o conhecimento e fundamentar a gestão.	Não aplicável	
MC16. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.	**Ind. 2 (PMA):** Usar como critério a limitação da poluição luminosa causada por eventuais luminárias LED (como acima: <0.1 lumens, <2700 K temperatura, apontando para o chão de forma vertical, com um cone mínimo (20 graus ou menos); assumida altura de 5m em relação ao solo. Iluminância fica equivalente a uma noite de lua cheia).	Não integrado	Fora do âmbito da medida. No entanto, a preocupação apresentada é pertinente e constitui um contributo relevante para a reflexão sobre as pressões que afetam a ZEC. No entanto, esta pressão não foi identificada como significativa durante o processo de elaboração do plano de gestão. Para considerarmos uma medida específica nesta matéria é necessária uma fundamentação mais robusta, que melhor justifique a sua relevância, nomeadamente quando em comparação com outras pressões que na ZEC são exercidas sobre os valores naturais com presença significativa. Não obstante, o contributo será tido em consideração em futuras revisões, sendo importante promover a recolha e análise de informação adicional que permita reavaliar a sua relevância.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	Ind .28 (CB): oncorda-se com a medida, salientando a importância da definição de indicadores, metas e recursos que permitam uma implementação, monitorização e avaliação eficazes do Plano de Gestão.	Não aplicável	
	Antarr MC16.1: Propomos uma referência explícita à necessidade de compatibilizar este trabalho com os indicadores a estabelecer no Plano Nacional de Restauro da Natureza, bem como nos instrumentos que venham a ser desenvolvidos ao nível nacional e internacional para dar suporte a esquemas de créditos de natureza (como já fizeram vários países europeus como seja a França). Este nosso comentário abrange iniciativas regulamentares, mas também voluntárias, e as melhores práticas já conhecidas nesta área. MC16.2: Falta a quantificação da área admissível de espécies exóticas de altitude com interesse para a (re)arborização, numa lógica de progressiva diminuição da sua expressão. Contudo é necessário definir um ponto de partida, nomeadamente, a área existente nos últimos 10 anos (critério utilizado para ser considerada como rearborização de um espaço). MC16.3: Não encontrámos objetivos concretos de restauro ecológico, para áreas ardidas, ou com presença de exóticas, com solos erosionados, habitats degradados, etc. Como organização focada no restauro de valores naturais, consideramos um plano de verdadeiro restauro da natureza na Serra da Estrela um instrumento valiosíssimo, no qual nos gostaríamos de integrar. Também não encontramos no plano orientações que transcendam os limites administrativos da ZEC e do Parque Natural, que nos permitam integrar na necessária conectividade ecológica à escala regional e ibérica.	Não integrado	MC16.1: As medidas previstas no presente Plano de Gestão integram a bolsa de medidas que contribuirá para o cumprimento das metas de restauro dos ecossistemas previstas no artigo 4.º do Regulamento relativo ao Restauro da Natureza, encontrando-se, por esse motivo, assegurada a sua articulação com o Plano Nacional de Restauro da Natureza e com os respetivos mecanismos de acompanhamento e avaliação. Não se considera, por isso, necessária uma referência específica aos instrumentos referidos no comentário. MC16.2: A identificação, mapeamento e monitorização das espécies exóticas invasoras ou com potencial invasor encontra-se prevista na MC7, enquanto a definição de valores de referência, métricas e indicadores é objeto da MC16. A eventual quantificação da área ocupada por espécies exóticas florestais de altitude poderá ser aprofundada no âmbito da implementação da MC4, não se considerando prioritária a sua definição nesta fase. MC16.3: Considera-se que a preocupação apresentada já se encontra refletida no Plano. Diversas medidas preveem ações de restauro ecológico e recuperação de áreas degradadas por incêndios, erosão, espécies exóticas invasoras ou degradação de habitats, nomeadamente as MC1, MC4, MC5, MC7 e MC8. Relativamente à conectividade ecológica, o Plano incide sobre a área da ZEC, correspondendo ao seu âmbito territorial de aplicação. Contudo, os objetivos e medidas previstos contribuem para a coerência da rede Natura 2000 e articulam-se com instrumentos e iniciativas de conservação e restauro de âmbito mais alargado.
	Palombar: NA	Não aplicável	
	MCov: Face ao prazo de vigência de dez anos, do plano de gestão, entende- se que o indicador de realização "Quadro de estimativa preliminar dos recursos financeiros, humanos e técnicos para os primeiros cinco anos de execução do plano" deve ser mais amplo (Quadro de estimativa preliminar dos recursos financeiros, humanos e técnicos) diferenciando dois ciclos/momentos e respetivas metas: - "Quadros aprovados pela(s) entidade(s) responsável(eis) pelo plano de gestão até ao final do 2.º ano após a aprovação do plano de gestão", com referência ao primeiro ciclo – 1 a 5 anos; - "Quadros aprovados pela(s) entidade(s) responsável(eis) pelo plano de gestão até ao final do 7.º ano após a aprovação do plano de gestão", com referência ao segundo ciclo – 6 a 10 anos;	Não integrado	Esta avaliação dos recursos necessários para a execução das medidas de conservação tem de ser feita com prioridade para o horizonte temporal dos primeiros 5 anos. Em simultâneo deverá estabelecer-se um quadro geral, preliminar, dos recursos a alocar à execução de cada uma das medidas complementares no curto e médio prazo, a desenvolver posteriormente, com eventuais adaptações se necessárias, no âmbito do sistema de acompanhamento do plano para o período global de dez anos.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	IPR: Concordamos com a necessidade de densificar indicadores e metas, mas alertamos para o facto de o financiamento estar indicado como "a estimar" em praticamente todas as dezasseis medidas complementares. Um plano de dez anos sem dotação orçamental identificada por medida arrisca repetir o padrão de execução parcial que se observa noutros planos de gestão de ZEC. Sugerimos que o quadro de estimativa preliminar de recursos, previsto para o ano 2, seja antecipado e associado desde já a candidaturas concretas aos fundos elencados (PEPAC, Fundo Ambiental, LIFE), com calendário de submissão.	Não integrado	A definição de uma estimativa dos recursos financeiros, humanos e técnicos necessários à execução das medidas está já prevista na presente medida. A identificação das fontes de financiamento potencialmente mobilizáveis encontra-se igualmente contemplada no Plano, sendo a sua programação e operacionalização desenvolvidas no âmbito da implementação e acompanhamento da medida. Não se considera, por isso, indispensável a antecipação deste exercício para a presente fase, sob pena de protelar a implementação de diversas medidas que se podem iniciar logo após a aprovação deste plano de gestão.
Medidas de Conservação Complementares, geral.	**IPR: Quadro 5, Medidas de Conservação Complementares, geral.** O financiamento surge como "a estimar" em quase todas as medidas complementares. Sem dotação orçamental e capacidade de execução identificadas desde o início, há risco elevado de a maioria das medidas permanecer "não iniciada" na avaliação intercalar do ano 5. Sugerimos associar, já nesta fase, montantes indicativos e um calendário de candidaturas aos fundos elencados.	Não integrado	A definição de uma estimativa dos recursos financeiros, humanos e técnicos necessários à execução das medidas está já prevista na presente medida. A identificação das fontes de financiamento potencialmente mobilizáveis encontra-se igualmente contemplada no Plano, sendo a sua programação e operacionalização desenvolvidas no âmbito da implementação e acompanhamento da medida. Não se considera, por isso, indispensável a antecipação deste exercício para a presente fase, sob pena de protelar a implementação de diversas medidas que se podem iniciar logo após a aprovação deste plano de gestão.
	IPR: Fichas MC2, MC3 e MC10, p. 23-26 e 41-42 Estas medidas dependem da existência de agricultores, pastores e gestores florestais residentes e ativos no território, condição em erosão continuada nalgumas freguesias da ZEC. Sugerimos complementar o plano com uma avaliação da viabilidade económica e social das atividades de que estas medidas dependem, e não apenas com as boas práticas técnicas a adotar.	Não integrado	Considera-se que a preocupação apresentada já se encontra refletida na medida MC10, uma vez que prevê o apoio aos gestores florestais e produtores agrícolas no acesso a financiamento e a divulgação de práticas compatíveis com os objetivos de conservação, promovendo simultaneamente a valorização sustentável do território e das atividades nele desenvolvidas.
	PR: Quadro 5 e MC16, financiamento e horizonte temporal.O plano tem um horizonte de dez anos e financiamento por identificar em quase todas as medidas. O IPR tem vindo a desenvolver, noutros territórios (e.g. bacia do rio Mira), modelos de financiamento bioregional pensados a horizontes de várias décadas, associando cada medida a fontes de capital concretas e a um retorno ecológico e económico mensurável ao longo do tempo. Sugerimos que o plano de gestão da ZEC Serra da Estrela adote uma lógica semelhante: um quadro financeiro estruturado por medida, com horizonte alargado para além dos dez anos de vigência.	Não integrado	A definição de uma estimativa dos recursos financeiros, humanos e técnicos necessários à execução das medidas está já prevista na presente medida. A identificação das fontes de financiamento potencialmente mobilizáveis encontra-se igualmente contemplada no Plano, sendo a sua programação e operacionalização desenvolvidas no âmbito da implementação e acompanhamento da medida. Não se considera, por isso, indispensável a antecipação deste exercício para a presente fase, sob pena de protelar a implementação de diversas medidas que se podem iniciar logo após a aprovação deste plano de gestão.
	IPR: MC1 a MC16, sequência de decisão e escala de planeamento. O plano lista dezasseis medidas complementares como um conjunto relativamente paralelo, cada uma com financiamento e calendário próprios. Na nossa experiência de planeamento territorial, a ordem em que as intervenções são feitas determina o resultado tanto ou mais do que a qualidade técnica de cada uma isoladamente; uma vala de infiltração feita antes de resolver a drenagem principal, ou uma plantação feita antes de estabilizar o solo, tende a falhar independentemente do rigor técnico aplicado. Sugerimos que o plano estabeleça uma hierarquia de sequência entre as medidas complementares, com a água (MC1, MC2, MC3) como prioridade estrutural da qual dependem os resultados das medidas florestais	Não integrado	As medidas complementares não devem ser interpretadas como intervenções independentes, encontrando-se articuladas entre si e prevendo, em diversos casos, referências expressas à necessidade de coordenação entre algumas medidas do Plano. Adicionalmente, a MC16 prevê a densificação dos objetivos, metas, indicadores e recursos necessários à execução das medidas, bem como a sua avaliação integrada no âmbito do sistema

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	(MC4), de fogo (MC5) e de invasoras (MC7). Sugerimos também que a escala operacional de acompanhamento não seja apenas a ZEC no seu todo, mas a sub-bacia hidrográfica, a unidade onde as decisões sobre água, solo e vegetação produzem efeito mensurável, e que o financiamento de intervenções físicas seja condicionado à existência de um diagnóstico de bacia coerente, e não apenas aprovado projeto a projeto.		de acompanhamento do Plano. Será nesse contexto que poderão ser aprofundados os aspetos relacionados com a programação, articulação operacional e definição das escalas mais adequadas para o acompanhamento das intervenções. Não se considera, por isso, necessária a definição de uma hierarquia rígida entre medidas ou a adoção de uma outra unidade territorial específica de implementação do presente Plano.
	Ind. 9 (APires): O relatório afirma que os zimbrais de Juniperus communis (4060) são exclusivos da Serra da Estrela acima dos 1700 m, e que os piornais de Cytisus purgans (5120) estão praticamente confinados, em Portugal, às vertentes orientais desta serra acima dos 1400 m. A caldoneira (4090) atinge aqui o seu ótimo. São habitats do Anexo I. Arderam em 2022 e em 2025. A LACUNA A MC4 dirige-se aos habitats florestais (5230, 9230, 9260, 9340, 9580). Nenhuma medida do plano prevê restauro ativo dos matos altimontanos. A adenda propõe, com acerto, alterar os objetivos de conservação do 4060 e do 4090 — e reconhece que a avaliação com base na cartografia de 2005 está subestimada. Mas um objetivo revisto sem medida que o execute é um objetivo que não se cumpre. Fica a constar do plano e não acontece no terreno. Estes matos não regeneram sozinhos à escala do ardido, sobretudo em altitude, onde o crescimento é lento e a herbivoria pesa. O restauro de arbustos altimontanos nas Highlands escocesas (Cairngorms Connect, Trees for Life) assenta, por isso, em viveiros dedicados e plantação assistida, com proteção das áreas de regeneração. É o mesmo problema técnico. PROPOSTA DE REDAÇÃO — texto pronto a incorporar na ficha *Alargar o âmbito da MC4, ou criar medida complementar autónoma, com a seguinte descrição:* *"Restauro ativo dos habitats de matos altimontanos com distribuição em Portugal restrita ou quase restrita à ZEC — 4060 (Charnecas alpinas e boreais), 5120 (Formações montanas de Cytisus purgans) e 4090 (Charnecas oromediterrânicas endémicas com giestas espinhosas) — nas áreas percorridas pelos incêndios de 2022 e 2025. A medida prevê: (a) a produção de propágulos de origem local nos viveiros da Portela de Arão e de Folgosinho, já identificados na MC4; (b) plantação assistida nas áreas onde a regeneração natural se revele insuficiente; (c) proteção das áreas em regeneração face à herbivoria, em articulação com o ordenamento do pastoreio previsto na MC2."* *Valores alvo: tipos de habitat 4060, 5120 e 4090.* PORQUE MELHORA O PLANO Fecha a distância entre o objetivo revisto na adenda e a execução. E os viveiros que a medida precisa já estão identificados na vossa MC4.	Não integrado	Ver observação à MC14.
	MCov: Entende-se que as medidas de conservação complementar a que se refere o quadro 5 carecem de orientações técnicas com vista à sua implementação e suporte à monitorização efetiva do cumprimento das metas estabelecidas; A este respeito, julga-se vantajoso que o plano de gestão considere, e monitorize, a execução de ações de formação para a sua implementação;	Não integrado	As Fichas de Medidas Complementares estabelecem metas e Indicadores para cada Medida. Na Descrição de cada Medida são enunciadas as ações que a consubstanciam, sendo dadas orientações. Em se considerando necessárias orientações mais pormenorizadas para a sua implementação e monitorização, devem estas ser estabelecidas em conjunto pelas entidades envolvidas na sua aplicação. No âmbito do acompanhamento da implementação do plano de gestão, poderá ser ponderada a execução de ações de formação tendo em vista a implementação das melhores práticas.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
MC 1-16	**Ind .28 (CB):** O Plano apresenta medidas de conservação (regulamentares e complementares) alinhadas com algumas boas práticas de gestão e restauro ecológico. No entanto, em várias medidas, os indicadores privilegiam a avaliação da implementação das ações, em detrimento da avaliação da sua eficácia ecológica. As medidas de gestão devem ser adaptativas, baseadas na monitorização e na avaliação dos resultados ecológicos, e não apenas na execução das intervenções. Objetivos pouco mensuráveis: verifica-se que diversos objetivos e medidas poderiam beneficiar da definição de indicadores de desempenho e metas quantificáveis, facilitando a monitorização da eficácia do Plano de Gestão.	Não integrado	Os indicadores apontados nas fichas referem-se à implementação das medidas (indicadores de execução) e não constituem indicadores de eficácia. No âmbito do acompanhamento do Plano de Gestão será analisada a sua eficácia, tendo em conta o grau de execução das medidas, os resultados ao nível da conservação dos valores alvo e as alterações de contexto. Esta avaliação é sinérgica com a monitorização obrigatória dos valores protegidos pela legislação comunitária, no âmbito da sua aplicação (e do seu reporte). Adicionalmente, a MC16 prevê a densificação dos objetivos, metas, indicadores e recursos necessários à execução das medidas, bem como a sua avaliação integrada no âmbito do sistema de acompanhamento do Plano. Será nesse contexto que poderão ser aprofundados os aspetos relacionados com os objetivos, indicadores, metas e eficácia das medidas.

Medidas regulamentares

Quadro 4 – Ponderação dos contributos da consulta pública – medidas regulamentares

Legenda:
Integrado, quando a totalidade do contributo constitui uma mais-valia para a proposta de plano de gestão.
Parcialmente integrado, quando apenas parte do contributo constitui valor acrescentado para a proposta de plano.
Já contemplado, quando o contributo vai ao encontro de conteúdo já constante na proposta de plano de gestão.
Não integrado, quando o contributo não é passível de integração ou não constitui uma mais-valia para a proposta de plano de gestão.
Não aplicável, quando o contributo não apresenta nenhuma sugestão de alteração ou não tem enquadramento no âmbito da proposta do plano de gestão.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
MR1. Interditar a edificação em solo rústico, incluindo estruturas amovíveis, com exceção: i) De infraestruturas e equipamentos de apoio à conservação da natureza, visitação, recreio e lazer, desporto, atividades de animação turística, atividades agrícolas ou florestais, bem como a atividades agroindustriais destinadas à produção artesanal ou de produtos tradicionais, desde que, neste último caso, a área de implantação não exceda 150 m²; i) De equipamentos de utilização coletiva de natureza pública e infraestruturas Territoriais, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro; ii) De operações urbanísticas que incidam sobre outras Categorias de solo rústico, tal como definidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto,	**Ind. 2 (PMA):** Limitar a poluição luminosa causada por eventuais luminárias LED a <0.1 lumens, <2700 K temperatura, apontando para o chão de forma vertical, com um cone mínimo (20 graus ou menos); assumida altura de 5m em relação ao solo. Iluminância fica equivalente a uma noite de lua cheia. Desligar de madrugada (e.g. 1h-6h).	Não integrado	A preocupação apresentada é pertinente e constitui um contributo relevante para a reflexão sobre as pressões que afetam a ZEC. No entanto, esta pressão não foi identificada como significativa durante o processo de elaboração do plano de gestão. Para considerarmos uma medida específica nesta matéria é necessária uma fundamentação mais robusta, que melhor justifique a sua relevância, nomeadamente quando em comparação com outras pressões que na ZEC são exercidas sobre os valores naturais com presença significativa. Não obstante, o contributo será tido em consideração em futuras revisões, sendo importante promover a recolha e análise de informação adicional que permita reavaliar a sua relevância.
	ACASE: Eliminar as excepções previstas nos pontos i, ii e iii, e condicionar de forma mais eficaz a da alínea vi; as excepções acima referidas são tão amplas que retiram toda a eficácia à interdição;	Não integrado	As exceções previstas nos pontos i, ii, iii e iv são condicionadas a parecer pela MR2.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
previstas em plano municipal de ordenamento do território; iii) De Obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação; iv) De obras de ampliação para fins habitacionais de Construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, desde que a área de ampliação das pré-existências não resulte numa área total de implantação e impermeabilização superior a 300 m²; v) De obras de ampliação para fins turísticos de construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, ou com uso turístico, desde que a ampliação das pré-existências, com uma área mínima de 100 m², isoladas ou resultantes de processo de emparcelamento ou fusão de artigos, não resulte numa área de implantação superior a 1000 m², em piso único e nucleada com uma das pré-existências; vi) Da residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola ou pecuária, com uma área máxima de implantação de 300 m², inserida em terreno com área igual ou superior a 2 ha, e desde que não exista assento de lavoura suscetível de ser utilizado ou reconstruído para o efeito, circunstâncias que devem ser comprovadas por declaração das entidades competentes.	**AORN:** Rever as exceções previstas nas alíneas i), ii) e iii), restringindo significativamente o seu âmbito, por forma a garantir a efetividade da medida.	Não integrado	As exceções previstas nos pontos i, ii e iii são condicionadas a parecer pela MR2.
	Palombar: NA	Não aplicável	
	MGuar: • Em primeiro lugar considera-se que a formulação da MR1 está confusa por conter uma dupla negação: "interditar" (…) "com excepção". Sugere-se a seguinte formulação "É permitida a seguinte edificação em solo rústico" e elencar as alíneas i) a vii). Considera-se que o artigo deverá ser redigido de modo a simplificar a sua leitura; • Sugere-se que os critérios de dispensa de pedido de parecer tenham em consideração a sua localização, i.e., a área de proteção em causa. Este aspeto assume especial relevância no caso das alíneas iv, v) e vi); • Sugere-se que conste do plano de gestão que, em toda e qualquer operação urbanística, deverá ser assegurada e garantida a sua perfeita integração paisagística, bem como a harmonia arquitetónica, de proporções, de formas e dos materiais empregues, com a envolvente e com os edifícios tradicionais da região. Esta questão é deveras importante para garantir o equilíbrio visual e a imagem da paisagem, protegendo inclusive a fauna do local, que terá a sua vida menos impactada por intervenções realizadas com os materiais existentes na zona, com o qual coexistem habitualmente, em termos de cores, propriedades físico-químicas, tais como o reflexo do material, a sua temperatura, entre outros; • Propõe-se a criação de regras e orientações técnicas para o aspeto visual das construções sitas nos aglomerados do Parque Natural, com o objetivo de os tornar mais autênticos e uniformes, preservando a imagem de conjunto do Parque Natural, no que diz respeito à adopção de materiais, cores, estilos, proporções e linguagem arquitetónica. Sugere-se uma responsabilização dos municípios que integram o território do Parque na implementação destas orientações que se considera que irão enriquecer e valorizar o Parque; • Denota-se uma falta de articulação destas medidas relativamente às constantes no regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela, publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro em vários aspectos, desde a possibilidade de construção para habitação em solo rústico prevista na alínea vii), citando-se a possibilidade construtiva de infraestruturas e equipamentos com áreas de 150 m2 para apoio à conservação da natureza, visitação, recreio e lazer, desporto, atividades de animação turística, atividades agrícolas ou florestais, bem como a atividades agroindustriais destinadas à produção artesanal ou de produtos tradicionais é uma novidade relativamente ao que está contemplado no regulamento do POPNSE; • Considera-se que a capacidade edificatória em solo rústico deverá depender da área de proteção em questão e que a construção de novas habitações não deverá ser permitida para as áreas de proteção parcial do tipo 1 e 2.	Não integrado	A reformulação sugerida não resolve a necessidade de no âmbito de interdição geral, serem permitidas exceções ainda que sujeitas a parecer favorável (pela MR2). Acresce que esta mesma redação, com as devidas adaptações quando pertinente, tem sido a utilizada nos demais planos de gestão de outras ZEC. A emissão de parecer implica uma análise caso a caso, em que se atenderá à localização e às especificidades da área abrangida em termos de valores naturais protegidos. A integração paisagística e regras e orientações técnicas para o aspeto visual das construções extravasam o âmbito deste plano de gestão. Este plano de gestão não é um instrumento de gestão territorial, consagrando as medidas de conservação necessárias para satisfazer as exigências ecológicas dos tipos de habitats e das espécies para cuja proteção foi designada a ZEC Serra da Estrela. Sem prejuízo disso, e por forma a assegurar a efetividade das medidas de conservação, bem como a articulação com os instrumentos de gestão territorial em vigor, importa que os planos territoriais cuja área de intervenção incida sobre a ZEC Serra da Estrela estabeleçam um regime de uso do solo que garanta os objetivos de conservação, aquando da sua elaboração, alteração ou revisão.
	MCov: Nestes termos, deverão ser eliminadas as medidas de conservação regulamentares MR1 e MR2 que, por força da aplicação da LBPPSOTU, se entende, não serem matéria de programa setorial. A apreciação e eventual regulamentação dessas matérias deverá, assim, ser efetuada no âmbito do Programa de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela, instrumento territorial vocacionado para esse efeito.	Não integrado	Este plano de gestão não é um programa sectorial. Na elaboração, alteração ou revisão de planos territoriais cuja área de intervenção incida sobre a ZEC Serra da Estrela, é obrigatória a identificação das medidas de ordenamento do território, bem como o estabelecimento de um regime de uso do solo, que garantam os objetivos previstos no plano de gestão. Até à revisão ou alteração dos planos territoriais acima referidos, a edificação em solo rústico fica sujeita a parecer favorável do ICNF.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	MCov: Por aplicação da Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBPPSOTU), publicada pela Lei nº31/2014, de 30 de maio, as normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais e, simultaneamente, ao uso, ocupação e transformação do solo, diretamente vinculativas dos particulares, são obrigatoriamente vertidas para os Planos Territoriais de âmbito municipal e intermunicipal, pelo que esta medida de conservação deve ser eliminada do plano de gestão – plano setorial. Por outro lado, os usos admitidos em cada classe de solo decorrem da aplicação de legislação específica – Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto e respetivo Plano Regional de Ordenamento do Território, sendo o regime de edificabilidade definido para cada categoria de espaço analisado pelo ICNF no âmbito das comissões consultivas dos procedimentos de dinâmica dos Instrumentos de Gestão Territorial. Sem prejuízo da falta de legitimidade para o plano de gestão definir regras que são matéria de planos municipais ou intermunicipais, acresce que o ICNF se encontra representado nas comissões consultivas dos procedimentos de dinâmica dos IGT, pelo que terá, nesse âmbito, garantido a prossecução dos legítimos interesses da Entidade, nomeadamente em matéria de proteção dos valores naturais, não se justificando a necessidade de impor regras também neste documento.	Não integrado	Este plano de gestão não é um programa sectorial. Este plano de gestão é elaborado para dar cumprimento ao n.º 1 do Artigo 6.º da Diretiva Habitats (Diretiva 92/43/CEE do Conselho de 21 de maio de 1992) e ao n.º 3 do Artigo 7.º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação. Na elaboração, alteração ou revisão de planos territoriais cuja área de intervenção incida sobre a ZEC Serra da Estrela, é obrigatória a identificação das medidas de ordenamento do território, bem como o estabelecimento de um regime de uso do solo, que garantam os objetivos previstos no plano de gestão. Até à revisão ou alteração dos planos territoriais acima referidos, a edificação em solo rústico fica sujeita a parecer favorável do ICNF.
	Ind .28 (CB): Considera-se adequada a restrição da edificação em solo rústico, salvaguardando as exceções previstas para atividades compatíveis com os objetivos de conservação apenas.	Não aplicável	
MR2. Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB): a) A edificação não interdita prevista nas subalíneas i) a iii) e vii) da alínea a) do número anterior, com exceção da que incida nos aglomerados rurais e nas áreas de edificação dispersa inscritos em plano municipal de ordenamento do território e das obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação previstas na subalínea iv) da alínea a) do número anterior; b) As obras de ampliação não interditas previstas nas subalíneas v) e vi) da alínea a) do número anterior, com exceção das ampliações que não excedam 50% da área de implantação existente ou das quais não resulte uma área total de ampliação superior a 100 m².	**Palombar:** NA	Não aplicável	
	Ind .28 (CB): Recomenda-se que os procedimentos de emissão de parecer sejam claros, proporcionais e céleres, assegurando previsibilidade aos promotores sem comprometer a conservação dos valores naturais.	Não aplicável	
	MGuar: A alínea b) deve garantir o cumprimento de determinados requisitos arquitetónicos ao nível da integração paisagística, sobretudo no que diz respeito à escolha de materiais e cores, já mencionada a propósito da MR1. Propõe-se que, para a emissão de pareceres, seja constituída uma equipa técnica composta por um elemento do ICNF e um elemento do município correspondente.	Não integrado	A integração paisagística e regras e orientações técnicas para o aspeto visual das edificações extravasam o âmbito deste plano de gestão.
	MCov: Com fundamento no comentário apresentado em referência ao MR1, entende-se que a redação da alínea a) deve ser revista e eliminada a alínea b) desta medida (MR2).	Não integrado	O condicionamento previsto pela MR2 é uma condição essencial para a existência das exceções previstas pela MR1.
	MCov: Nestes termos, deverão ser eliminadas as medidas de conservação regulamentares MR1 e MR2 que, por força da aplicação da LBPPSOTU, se entende, não serem matéria de programa setorial. A apreciação e eventual regulamentação dessas matérias deverá, assim, ser efetuada no âmbito do Programa de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela, instrumento territorial vocacionado para esse efeito.	Não integrado	Este plano de gestão não é um programa sectorial. Na elaboração, alteração ou revisão de planos territoriais cuja área de intervenção incida sobre a ZEC Serra da Estrela, é obrigatória a identificação das medidas de ordenamento do território bem como o estabelecimento de um regime de uso do solo que garantam os objetivos previstos no plano de gestão. Até à revisão ou alteração dos planos territoriais acima referidos, a edificação em solo rústico fica sujeita a parecer favorável do ICNF.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
MR3. Interditar a instalação de novas explorações de depósitos e massas minerais e a ampliação das existentes por aumento da área licenciada.	**DGEG:** Na área afeta à ZEC Serra da Estrela existe sobreposição com várias áreas potenciais afetas aos depósitos minerais (áreas potenciais de urânio, estanho, tungsténio, tântalo, nióbio, lítio, berílio, quartzo, feldspato). Chama-se a atenção que algumas das substâncias referidas foram identificadas pelo Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que estabelece um regime para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas, como matérias-primas críticas e estratégicas. Importa salientar que os recursos geológicos são recursos naturais inamovíveis e só podem ser aproveitados onde ocorrem na natureza. Face ao exposto entende-se que a ZEC deve permitir a compatibilização das atividades, sendo realizada uma análise caso a caso e, por isso, a redação desta medida deve ser alterada. Considera-se ainda importante salientar que a atual regulamentação jurídica da atividade de revelação e aproveitamento de depósitos minerais em vigor desde 2021 (DL nº 30/2021, de 7 de maio, na sua versão atual) interiorizou os três eixos da sustentabilidade, assegurando assim que esta atividade apenas possa ser desenvolvida obedecendo a rigorosos princípios de sustentabilidade ambiental ("green mining") com o reforço do envolvimento dos municípios e participação pública, garantindo a repartição justa dos benefícios económicos da exploração entre o Estado e os municípios e as populações. Considera-se ainda que possa ser incluído o seguinte parágrafo: Poderá ser de interesse para a economia local permitir a instalação de explorações e transformação de recursos geológicos (aflorantes) de pequena dimensão, nomeadamente para apoio a atividades artesanais associadas à pedra, desde que tal seja compatível com a conservação dos habitats protegidos e não comprometa os objetivos de proteção dos valores naturais.	**Parcialmente integrado**	**Por decisão do Governo, a instalação de novas explorações de depósitos e massas minerais e a ampliação das existentes por aumento da área licenciada, passa de interdita para condicionada a parecer da ANCNB.**
	Palombar: NA	Não aplicável	
	Ind .28 (CB): Sem prejuízo do exposto, concorda-se com a medida proposta.	Não aplicável	
MR4. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a prospeção e pesquisa de recursos geológicos e a exploração de recursos hidrogeológicos e geotérmicos.	**DGEG:** Considera-se importante que seja efetuada uma análise caso a caso atendendo a que os recursos geológicos são recursos naturais inamovíveis e que só podem ser aproveitados onde ocorrem na natureza. Reforça-se o referido na MR3 relativamente ao enquadramento legislativo. Salienta-se ainda que os trabalhos afetos à prospeção e pesquisa são de reduzido impacte sobre o território e traduzem-se genericamente em trabalhos de reconhecimento por deteção remota, levantamentos de geofísica, de cartografia geológico-mineira, de amostragem de solos, de abertura de trincheiras e de realização de sondagens.	Já contempla-do	A emissão de parecer implica uma análise caso a caso, em que se atenderá à localização e às especificidades da área abrangida em termos de valores naturais protegidos.
	ACASE: A prospecção, pesquisa e exploração de recursos geológicos deve ser proibida;	Não integrado	As atividades de prospeção e pesquisa de recursos geológicos podem ser uma mais-valia em termos de aquisição de conhecimento. Em muitas situações (que serão avaliadas caso a caso para emissão de parecer à sua realização) comportam Impactos reduzidos e sem afetação significativa sobre os valores naturais.
	AORN: A prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos deverá ser proibida na ZEC.	Não integrado	As atividades de prospeção e pesquisa de recursos geológicos podem ser uma mais-valia em termos de aquisição de conhecimento. Em muitas situações (que serão avaliadas caso a caso para emissão de parecer à sua realização) comportam Impactos reduzidos e sem afetação significativa sobre os valores naturais.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	Antarr Opomo-nos a esta medida. Consideramos que as atividades de prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos, hidrogeológicos e geotérmicos não devem ser apenas "condicionadas", mas sim expressamente proibidas na ZEC Serra da Estrela. Estas indústrias provocam impactes ecológicos severos e irreversíveis, sendo incompatíveis com o estatuto de proteção da área. Apresentamos os seguintes argumentos para fundamentar a nossa oposição: 1.Destruição de Habitats: A abertura de acessos e as escavações destroem diretamente ecossistemas sensíveis e de lenta regeneração, identificados no plano. 2.Perturbação Hidrológica: A exploração hidrogeológica e geotérmica ameaça os aquíferos de fratura, as lagoas glaciares e as zonas húmidas, comprometendo a biodiversidade dependente da água e a integridade da maior bacia hidrográfica do país. 3.Princípio da Precaução: Estas atividades impedem o cumprimento do objetivo legal da ZEC, que é "manter ou restabelecer os habitats num estado de conservação favorável". 4.Conflito com os Objetivos da Rede Natura 2000: A integração da Serra da Estrela na Rede Natura 2000 e na Rede Nacional de Áreas Protegidas exige que a conservação da biodiversidade se sobreponha à exploração industrial de recursos. Viabilizar estas atividades, mesmo sob parecer da ANCNB/ICNF: Abre um precedente grave que desvirtua a função das áreas protegidas em Portugal. Contradiz as metas da Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030, que exigem o reforço da proteção estrita e o restauro da natureza. Solicitamos a reformulação da medida para uma redação estrita e vinculativa: "Interditar as atividades de prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos, bem como a exploração de recursos hidrogeológicos e geotérmicos na ZEC, salvaguardando-se apenas as captações de água estritamente necessárias para o abastecimento público local, desde que garantido o caudal ecológico."	Não integrado	As atividades de prospeção e pesquisa de recursos geológicos podem ser uma mais-valia em termos de aquisição de conhecimento. Em muitas situações (que serão avaliadas caso a caso para emissão de parecer à sua realização) comportam Impactos reduzidos e sem afetação significativa sobre os valores naturais. Considera-se ainda que as atividades de exploração de recursos hidrogeológicos e geotérmicos podem ou não ter impactos que deverão ser alvo de avaliação caso a caso, pelo que se determinou que devem estar condicionadas a parecer favorável.
	Palombar: NA	Não aplicável	
	Ind .28 (CB): Sem prejuízo do exposto, concorda-se com a medida proposta	Não aplicável	
	MGuar: No atual POPNSE as ações de prospeção e pesquisa de massas minerais apenas é permitida na área de proteção complementar, estando sujeita a parecer e sendo interdita nas demais zonas. Considera-se que esta questão deveria manter-se assim e que a prospeção e pesquisa de recursos geológicos e a exploração de recursos hidrogeológicos e geotérmicos deveria ser interdita fora da zona de proteção complementar.	Não integrado	Este plano de gestão não é um instrumento de gestão territorial, consagrando as medidas de conservação necessárias para satisfazer as exigências ecológicas dos tipos de habitats e das espécies para cuja proteção foi designada a ZEC Serra da Estrela. Sem prejuízo disso, e por forma a assegurar a efetividade das medidas de conservação, bem como a articulação com os instrumentos de gestão territorial em vigor, importa que os planos territoriais cuja área de intervenção incida sobre a ZEC Serra da Estrela estabeleçam um regime de uso do solo que garanta os objetivos de conservação, aquando da sua elaboração, alteração ou revisão.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
MR5. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis, com exceção: i) Das localizadas em aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa delimitados em plano municipal de ordenamento do território; ii) Das instaladas sobre infraestruturas ou edificações licenciadas; iii) Das unidades de produção para autoconsumo (UPAC) que configurem obras de escassa relevância urbanística nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.	**Ind. 36 (LS)**: (...) a medida MR5, não assegura um nível de proteção compatível com os valores naturais existentes na Zona Especial de Conservação (ZEC) da Serra da Estrela. A ZEC Serra da Estrela integra a Rede Natura 2000 precisamente por albergar habitats, espécies e processos ecológicos de elevado valor para a conservação da natureza. Por esse motivo, a proteção da biodiversidade deve constituir um objetivo prioritário e prevalecer sobre a instalação de infraestruturas industriais, incluindo as destinadas ao aproveitamento de energias renováveis. Embora reconheça a importância da transição energética e da produção de energia a partir de fontes renováveis, esta não pode ser concretizada à custa da degradação de áreas classificadas e legalmente protegidas. A expansão de projetos industriais de energias renováveis deve privilegiar locais já artificializados, áreas degradadas ou espaços sem elevado valor ecológico, evitando a ocupação de territórios integrados na Rede Natura 2000. Assim, considero que a medida MR5 deve estabelecer uma proibição inequívoca da instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis à escala industrial no território da ZEC Serra da Estrela, admitindo apenas soluções de reduzido impacto destinadas ao autoconsumo local de pequenos consumidores. Nesse sentido, proponho que a redação da medida seja substituída pela seguinte: "Interditar a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis de escala industrial no território da ZEC, abrindo-se unicamente exceção para pequenos sistemas de autoconsumo integrados em edifícios ou infraestruturas preexistentes, destinados a suprir as necessidades locais e de baixa pegada ecológica." Esta alteração permitirá assegurar uma proteção efetiva dos valores naturais da ZEC Serra da Estrela, conciliando a transição energética com o cumprimento dos objetivos de conservação da natureza e das obrigações nacionais e europeias em matéria de proteção da biodiversidade.	Não integrado	Em áreas de menor sensibilidade ecológica, onde não haja afetação significativa dos valores naturais objeto deste Plano de Gestão, a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energia renovável poderá ser compatível com os objetivos de conservação para esses valores na ZEC pelo que a interdição será excessiva. Entende-se que deverá ser feita avaliação caso a caso, face à localização pretendida e atendendo às características e tipologia das infraestruturas em causa.
	MGuar: Considera-se que a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis deverá ser interdita, mantendo as exceções das alíneas i) a iii). Se houver uma clara definição das unidades de produção permitidas, o pedido de parecer poderá ser dispensado, podendo no limite, solicitar-se uma comunicação, por exemplo.	Não integrado	Em áreas de menor sensibilidade ecológica a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energia renovável poderá ser compatível com os objetivos de conservação da ZEC pelo que a interdição será excessiva.
	ACASE: A instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis deve ser proibida, salvo as excepções das alíneas ii e iii;	Não integrado	Em áreas de menor sensibilidade ecológica, onde não haja afetação significativa dos valores naturais objeto deste Plano de Gestão, a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energia renovável poderá ser compatível com os objetivos de conservação estabelecidos para esses valores na ZEC, pelo que a interdição será excessiva. Entende-se que deverá ser feita avaliação caso a caso, face à localização pretendida e atendendo às características e tipologia das infraestruturas em causa.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	Ind .28 (CB): Considera-se importante que os critérios de apreciação das infraestruturas de energias renováveis sejam claros e proporcionais, conciliando a transição energética com a conservação dos valores naturais.	Não integrado	Na apreciação dessas infraestruturas será avaliada a potencial afetação que essas infraestruturas podem causar aos valores naturais objeto deste Plano e em que medida podem conflituar com os objetivos de conservação estabelecidos para esses valores na ZEC.
	AORN: A instalação de novas infraestruturas de produção de energia deverá ser proibida, mantendo apenas as exceções estritamente indispensáveis e devidamente fundamentadas.	Não integrado	Em áreas de menor sensibilidade ecológica, onde não haja afetação significativa dos valores naturais objeto deste Plano de Gestão, a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energia renovável poderá ser compatível com os objetivos de conservação estabelecidos para esses valores na ZEC, pelo que a interdição será excessiva. Entende-se que deverá ser feita avaliação caso a caso, face à localização pretendida e atendendo às características e tipologia das infraestruturas em causa.
	Ind. 37 (JMC): (...) discordância relativamente à redação da medida MR5 não assegura um nível de proteção compatível com os valores naturais existentes na Zona Especial de Conservação (ZEC) da Serra da Estrela. A ZEC Serra da Estrela integra a Rede Natura 2000 precisamente por albergar habitats, espécies e processos ecológicos de elevado valor para a conservação da natureza. Por esse motivo, a proteção da biodiversidade deve constituir um objetivo prioritário e prevalecer sobre a instalação de infraestruturas industriais, incluindo as destinadas ao aproveitamento de energias renováveis. Embora reconheça a importância da transição energética e da produção de energia a partir de fontes renováveis, esta não pode ser concretizada à custa da degradação de áreas classificadas e legalmente protegidas. A expansão de projetos industriais de energias renováveis deve privilegiar locais já artificializados, áreas degradadas ou espaços sem elevado valor ecológico, evitando a ocupação de territórios integrados na Rede Natura 2000. Assim, considero que a medida MR5 deve estabelecer uma proibição inequívoca da instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis à escala industrial no território da ZEC Serra da Estrela, admitindo apenas soluções de reduzido impacto destinadas ao autoconsumo local. Nesse sentido, proponho que a redação da medida seja substituída pela seguinte: "Interditar a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis de escala industrial no território da ZEC, abrindo-se unicamente exceção para pequenos sistemas de autoconsumo integrados em edifícios ou infraestruturas preexistentes, destinados a suprir as necessidades locais e de baixa pegada ecológica." Esta alteração permitirá assegurar uma proteção efetiva dos valores naturais da ZEC Serra da Estrela, conciliando a transição energética com o cumprimento dos objetivos de conservação da natureza e das obrigações nacionais e europeias em matéria de proteção da biodiversidade.	Não integrado	Em áreas de menor sensibilidade ecológica, onde não haja afetação significativa dos valores naturais objeto deste Plano de Gestão, a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energia renovável poderá ser compatível com os objetivos de conservação para esses valores na ZEC pelo que a interdição será excessiva. Entende-se que deverá ser feita avaliação caso a caso, face à localização pretendida e atendendo às características e tipologia das infraestruturas em causa.
	ENGIE a redação da Medida Regulamentar MR5 beneficiaria de uma clarificação do respetivo âmbito de aplicação, de forma a garantir proporcionalidade, previsibilidade regulatória e alinhamento com os objetivos nacionais e europeus de transição energética.	Não integrado	A medida condiciona a parecer favorável a instalação. Nada refere quanto a intervenções sobre infraestruturas já existentes.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	A redação proposta sujeita a parecer favorável da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade (ANCNB), a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis, sem distinguir claramente entre novas instalações e intervenções sobre infraestruturas existentes. Considera-se, por isso, importante explicitar que a medida se aplica a novas infraestruturas ou a alterações suscetíveis de gerar impactes significativos sobre os valores que justificam a classificação da ZEC, não abrangendo intervenções de manutenção, substituição de equipamentos, modernização tecnológica, otimização de instalações existentes, reforço de segurança ou outras ações de gestão corrente de ativos legalmente instalados. Importa igualmente reconhecer que soluções como o reequipamento de parques eólicos ou a hibridização/colocalização de tecnologias em áreas já afetas a infraestruturas existentes permitem aumentar a eficiência e a produção de energia renovável sem necessidade de ocupação de novas áreas, contribuindo simultaneamente para a redução dos impactes territoriais associados ao desenvolvimento de novos projetos. A existência de uma infraestrutura em área classificada não deverá conduzir automaticamente à limitação da sua modernização, adaptação ou otimização. A avaliação destas intervenções deverá assentar numa análise técnica casuística, baseada nos impactes efetivos das ações propostas e na adequação das respetivas medidas de minimização e mitigação, em linha com os princípios atualmente aplicados na avaliação ambiental de projetos desta natureza. Importa ainda assegurar que as exigências estabelecidas sejam técnica e economicamente proporcionais aos objetivos de conservação prosseguidos Adicionalmente, considera-se essencial evitar situações de sobreposição ou duplicação de procedimentos administrativos relativamente a intervenções já abrangidas por regimes de Avaliação de Impacte Ambiental, Avaliação de Incidências Ambientais ou outros instrumentos de licenciamento e controlo ambiental legalmente previstos. A introdução de mecanismos adicionais de autorização, sem critérios e prazos claramente definidos, aumenta a incerteza regulatória, comprometendo investimentos destinados à modernização e otimização de infraestruturas existentes. Entende-se que a MR5 deveria reconhecer expressamente o papel do reequipamento, da modernização tecnológica e da hibridização/colocalização como instrumentos que permitem aumentar a produção de energia renovável através da utilização de áreas já intervencionadas, reduzindo a necessidade de ocupação de novos territórios e contribuindo simultaneamente para os objetivos de conservação da natureza e de transição energética. Importa ainda salientar que as centrais renováveis localizadas em áreas classificadas estão sujeitas a acompanhamento pelas entidades competentes e a programas de monitorização ambiental, frequentemente desenvolvidos ao longo de vários anos. Para além da produção de energia renovável, estas infraestruturas contribuem para o aprofundamento do conhecimento científico sobre os territórios onde se inserem, para a implementação de medidas de gestão e conservação do território e para a execução de ações de minimização, mitigação e compensação que beneficiam os ecossistemas, as espécies e as comunidades locais.		Já o reequipamento e a hibridização/colocalização de tecnologias em áreas já afetas a infraestruturas existentes estará condicionada a parecer favorável, visto que novos impactos podem estar associados e ser cumulativos. Como sugere o contributo, a avaliação destas intervenções deverá assentar numa análise técnica casuística, daí o condicionamento a parecer favorável.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	Antarr Opomo-nos à possibilidade de instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis à escala industrial (parques eólicos, solares ou hídricos) na ZEC Serra da Estrela. Consideramos que esta atividade deve ser expressamente proibida, e não meramente condicionada. Apresentamos os seguintes argumentos para fundamentar a nossa oposição: 1.Fragmentação e Destruição de Habitats de Altitude: A instalação de aerogeradores ou parques fotovoltaicos em zonas de montanha exige uma densa rede de estradões de acesso, linhas de transporte de energia e terraplenagens profundas. Estas operações destroem e fragmentam de forma irreversível habitats que a ZEC visa conservar. 2.Impactes Graves na Fauna Protegida: Estas infraestruturas representam uma ameaça direta à avifauna e aos quirópteros (morcegos) devido ao risco de colisão. Além disso, causam a perda de áreas de caça e nidificação para espécies de aves de rapina ameaçadas. 3.Degradação Paisagística e Geomorfológica: A introdução de elementos industriais de grande escala desfigura a paisagem glacial e a geodiversidade única da Serra da Estrela, valores que são indissociáveis da sua integridade ecológica. 4.Subversão das Funções de Conservação: O objetivo primordial de uma ZEC e de um Parque Natural é a conservação de habitats e espécies que já se encontram sob forte ameaça. Permitir a industrialização energética destas áreas desvirtua completamente o propósito da Rede Nacional de Áreas Protegidas. Solicitamos a reformulação da medida para uma redação estrita: "Interditar a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis no território da ZEC, abrindo-se unicamente exceção para pequenos sistemas de autoconsumo integrados em edifícios ou infraestruturas preexistentes, para suprir as necessidades locais."	Não integrado	Em áreas de menor sensibilidade ecológica, onde não haja afetação significativa dos valores naturais objeto deste Plano de Gestão, a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energia renovável poderá ser compatível com os objetivos de conservação para esses valores na ZEC pelo que a interdição será excessiva. Entende-se que deverá ser feita avaliação caso a caso, face à localização pretendida e atendendo às características e tipologia das infraestruturas em causa.
	Ind.38 (cC): (...)No âmbito da presente consulta pública, venho manifestar a minha discordância relativamente à redação da medida MR5, por considerar que a mesma não assegura um nível de proteção compatível com os valores naturais existentes na Zona Especial de Conservação (ZEC) da Serra da Estrela.A ZEC Serra da Estrela integra a Rede Natura 2000 precisamente por albergar habitats, espécies e processos ecológicos de elevado valor para a conservação da natureza. Por esse motivo, a proteção da biodiversidade deve constituir um objetivo prioritário e prevalecer sobre a instalação de infraestruturas industriais, incluindo as destinadas ao aproveitamento de energias renováveis.Embora reconheça a importância da transição energética e da produção de energia a partir de fontes renováveis, esta não pode ser concretizada à custa da degradação de áreas classificadas e legalmente protegidas. A expansão de projetos industriais de energias renováveis deve privilegiar locais já artificializados, áreas degradadas ou espaços sem elevado valor ecológico, evitando a ocupação de territórios integrados na Rede Natura 2000.Assim, considero que a medida MR5 deve estabelecer uma proibição inequívoca da instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis à escala industrial no território da ZEC Serra da Estrela, admitindo apenas soluções de reduzido impacto destinadas ao autoconsumo local.Nesse sentido, proponho que a redação da medida seja substituída pela seguinte:"Interditar a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis de escala industrial no território da ZEC, abrindo-se unicamente exceção para pequenos sistemas de autoconsumo integrados em edifícios ou infraestruturas preexistentes, destinados a suprir as necessidades locais e de baixa pegada ecológica."Esta alteração permitirá assegurar uma proteção efetiva dos valores naturais da ZEC Serra da Estrela, conciliando a transição energética com o cumprimento dos objetivos de conservação da natureza e das obrigações nacionais e europeias em matéria de proteção da biodiversidade.	Não integrado	Em áreas de menor sensibilidade ecológica, onde não haja afetação significativa dos valores naturais objeto deste Plano de Gestão, a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energia renovável poderá ser compatível com os objetivos de conservação para esses valores na ZEC pelo que a interdição será excessiva. Entende-se que deverá ser feita avaliação caso a caso, face à localização pretendida e atendendo às características e tipologia das infraestruturas em causa.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	Ind. 39 (AD): Solicito a reformulação da medida para uma redação estrita: "Interditar a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis de escala industrial no território da ZEC, abrindo-se unicamente exceção para pequenos sistemas de autoconsumo integrados em edifícios ou infraestruturas preexistentes, destinados a suprir as necessidades locais e de baixa pegada ecológica."	Não integrado	Em áreas de menor sensibilidade ecológica, onde não haja afetação significativa dos valores naturais objeto deste Plano de Gestão, a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energia renovável poderá ser compatível com os objetivos de conservação para esses valores na ZEC pelo que a interdição será excessiva. Entende-se que deverá ser feita avaliação caso a caso, face à localização pretendida e atendendo às características e tipologia das infraestruturas em causa.
	Ind 40 (RSC) No âmbito da presente consulta pública, venho manifestar a minha discordância relativamente à redação da medida MR5, por considerar que a mesma não assegura um nível de proteção compatível com os valores naturais existentes na Zona Especial de Conservação (ZEC) da Serra da Estrela.A ZEC Serra da Estrela integra a Rede Natura 2000 precisamente por albergar habitats, espécies e processos ecológicos de elevado valor para a conservação da natureza. Por esse motivo, a proteção da biodiversidade deve constituir um objetivo prioritário e prevalecer sobre a instalação de infraestruturas industriais, incluindo as destinadas ao aproveitamento de energias renováveis.Embora reconheça a importância da transição energética e da produção de energia a partir de fontes renováveis, esta não pode ser concretizada à custa da degradação de áreas classificadas e legalmente protegidas. A expansão de projetos industriais de energias renováveis deve privilegiar locais já artificializados, áreas degradadas ou espaços sem elevado valor ecológico, evitando a ocupação de territórios integrados na Rede Natura 2000.Assim, considero que a medida MR5 deve estabelecer uma proibição inequívoca da instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis à escala industrial no território da ZEC Serra da Estrela, admitindo apenas soluções de reduzido impacto destinadas ao autoconsumo local.Nesse sentido, proponho que a redação da medida seja substituída pela seguinte:"Interditar a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis de escala industrial no território da ZEC, abrindo-se unicamente exceção para pequenos sistemas de autoconsumo integrados em edifícios ou infraestruturas preexistentes, destinados a suprir as necessidades locais e de baixa pegada ecológica."Esta alteração permitirá assegurar uma proteção efetiva dos valores naturais da ZEC Serra da Estrela, conciliando a transição energética com o cumprimento dos objetivos de conservação da natureza e das obrigações nacionais e europeias em matéria de proteção da biodiversidade.	Não integrado	Em áreas de menor sensibilidade ecológica, onde não haja afetação significativa dos valores naturais objeto deste Plano de Gestão, a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energia renovável poderá ser compatível com os objetivos de conservação para esses valores na ZEC pelo que a interdição será excessiva. Entende-se que deverá ser feita avaliação caso a caso, face à localização pretendida e atendendo às características e tipologia das infraestruturas em causa.
	Ind. 41 (AD): Oponho-me frontalmente à possibilidade de instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis à escala industrial (parques eólicos, solares ou hídricos) na ZEC Serra da Estrela. Considero que esta atividade deve ser expressamente proibida, e não meramente condicionada –em todas as ZECs do nosso país. A transição energética global não pode ser feita à custa da destruição local dos ecossistemas mais sensíveis e dos últimos redutos de biodiversidade do país. 2. Incompatibilidade Ecológica com a Serra da Estrela Fragmentação e Destruição de Habitats de Altitude: A instalação de aerogeradores ou parques fotovoltaicos em zonas de montanha exige uma densa rede de estradões de acesso, linhas de transporte de energia e terraplenagens profundas. Estas operações destroem e fragmentam de forma irreversível habitats que o plano visa proteger. Impactes Graves na Fauna Protegida: Estas infraestruturas representam uma ameaça direta à avifauna e aos	Não integrado	Em áreas de menor sensibilidade ecológica, onde não haja afetação significativa dos valores naturais objeto deste Plano de Gestão, a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energia renovável poderá ser compatível com os objetivos de conservação para esses valores na ZEC pelo que a interdição será excessiva. Entende-se que deverá ser feita avaliação caso a caso, face à localização pretendida e atendendo às características e tipologia das infraestruturas em causa.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	quirópteros (morcegos) devido ao risco de colisão. Além disso, causam a perda de áreas de caça e nidificação para espécies de aves de rapina ameaçadas. I Degradação Paisagística e Geomorfológica: A introdução de elementos industriais de grande escala desfigura a paisagem glacial e a geodiversidade única da Serra da Estrela, valores que são indissociáveis da sua integridade ecológica. 3. Conflito com os Objetivos da Rede Natura 2000 e Áreas Protegidas I Subversão das Funções de Conservação: O objetivo primordial de uma ZEC e de um Parque Natural é a conservação de habitats e espécies que já se encontram sob forte ameaça. Permitir a industrialização energética destas áreas desvirtua completamente o propósito da Rede Nacional de Áreas Protegidas. I Incoerência no Ordenamento do Território: Existem extensas áreas fora da Rede Natura 2000, já antropizadas ou degradadas, adequadas para a produção de energias renováveis. O ICNF deve insistir na necessidade de direcionar estes projetos para fora das ZEC 4. Proposta de Alteração reformulação da medida para uma redação estrita: "Interditar a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis de escala industrial no território da ZEC, abrindo-se unicamente exceção para pequenos sistemas de autoconsumo integrados em edifícios ou infraestruturas preexistentes, destinados a suprir as necessidades locais e de baixa pegada ecológica."		
	Individuo 44 (CA): Interditar a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis de escala industrial no território da ZEC, abrindo-se unicamente exceção para pequenos sistemas de autoconsumo integrados em edifícios ou infraestruturas preexistentes, destinados a suprir as necessidades locais e de baixa pegada ecológica."	Não integrado	Em áreas de menor sensibilidade ecológica, onde não haja afetação significativa dos valores naturais objeto deste Plano de Gestão, a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energia renovável poderá ser compatível com os objetivos de conservação para esses valores na ZEC pelo que a interdição será excessiva. Entende-se que deverá ser feita avaliação caso a caso, face à localização pretendida e atendendo às características e tipologia das infraestruturas em causa.
	Ind. 45 (G): I'm not against green energy, but solar parcs have nothing to do with green energy. There is enough proof that huge parcs destroy local flora and fauna and heating up the environment. It's devestating for near towns and do not give loads of work (only mayne during installation for mostly hired people)	Não integrado	Em áreas de menor sensibilidade ecológica, onde não haja afetação significativa dos valores naturais objeto deste Plano de Gestão, a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energia renovável poderá ser compatível com os objetivos de conservação para esses valores na ZEC pelo que a interdição será excessiva. Entende-se que deverá ser feita avaliação caso a caso, face à localização pretendida e atendendo às características e tipologia das infraestruturas em causa.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	IPR: Concordamos que a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis deve ser condicionada a parecer favorável da ANCNB, mas sugerimos que esse parecer pondere também a escala e o modelo de propriedade do projeto, e não apenas o impacto direto sobre habitat. Há hoje, a nível nacional, uma pressão crescente para instalação de parques solares e eólicos de grande escala em territórios rurais, frequentemente com capital e benefício económico inteiramente exteriores à região; a mesma lógica de ocupação extensiva do solo que motiva as restantes medidas regulamentares deste plano. Sugerimos que, nas exceções previstas para aglomerados rurais e autoconsumo, o parecer da ANCNB privilegie explicitamente projetos de pequena escala e de propriedade comunitária ou local (comunidades de energia renovável, cooperativas), em detrimento de infraestruturas de grande escala e capital exterior à região, mesmo quando tecnicamente compatíveis com a conservação dos valores naturais.	Não integrado/ Já contempla-do	O Plano de Gestão está orientado para a conservação dos valores naturais protegidos pela Diretiva Habitats que têm presença significativa na ZEC. Na apreciação de cada projeto será avaliada a potencial afetação que essas infraestruturas podem causar aos valores naturais objeto deste Plano e em que medida podem conflituar com os objetivos de conservação estabelecidos para esses valores na ZEC. A ponderação da escala e do modelo de propriedade onde é proposta a implantação de um projeto extravasa o âmbito deste Plano. Consideramos que as exceções previstas para aglomerados rurais e autoconsumo respondem à preocupação apontada, privilegiando projetos de pequena escala e de propriedade comunitária ou local.
	APREN: Face ao disposto na MR5, a APREN entende que deverá ser mais bem densificado o modo de aplicação da exigência de parecer favorável. Em particular, considera-se importante que sejam definidos critérios técnicos objetivos e proporcionais, de forma a garantir que cada projeto é avaliado em função das suas características concretas e dos valores naturais em presença, evitando interpretações que possam traduzir-se numa restrição genérica ou imprevisível ao desenvolvimento e à modernização das infraestruturas mencionadas, compatíveis com os objetivos de conservação da ZEC. Importa, por isso, que a aplicação da MR5 assegure uma conciliação efetiva entre os desígnios europeus e nacionais de aceleração das energias renováveis e a proteção dos ecossistemas da ZEC, através de uma abordagem regrada, proporcional e tecnicamente fundamentada, que permita viabilizar soluções compatíveis com os objetivos de conservação da natureza. (…) entende-se que o Plano de Gestão não deve assumir uma abordagem exclusivamente restritiva relativamente às infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis, mas antes estabelecer critérios claros que permitam avaliar, caso a caso, a compatibilidade de cada projeto com os valores naturais em presença. Esta avaliação deverá ser proporcional, tecnicamente fundamentada e assente em evidência científica, permitindo prevenir, minimizar ou compensar eventuais impactos sempre que aplicável.	Não integrado	A medida condiciona a parecer favorável a instalação. Na apreciação de cada projeto será avaliada a potencial afetação que essas infraestruturas podem causar aos valores naturais objeto deste Plano e em que medida podem conflituar com os objetivos de conservação estabelecidos para esses valores na ZEC. Como sugere o contributo a avaliação destas intervenções deverá assentar numa análise técnica casuística, daí o condicionamento a parecer favorável.
	Palombar: Propõe-se a eliminação da exceção prevista na alínea i) da Medida Regulamentar MR5, relativa às infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis localizadas em aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa delimitados em plano municipal de ordenamento do território. A delimitação de aglomerados rurais e de áreas de edificação dispersa resulta de instrumentos municipais de ordenamento do território e não constitui, por si só, garantia de ausência de impactes sobre os valores naturais da ZEC. Em muitas situações, estas áreas encontram-se inseridas em habitats de interesse comunitário ou na proximidade imediata de áreas com elevada sensibilidade ecológica, podendo albergar espécies protegidas, designadamente morcegos e aves, ou constituir áreas importantes de alimentação, reprodução ou conectividade ecológica.	Não integrado	O procedimento de alteração/revisão dos PMOT, IGTs onde são delimitados os aglomerados rurais e as áreas de edificação dispersa, está sujeito a parecer da ANCNB. Neste sentido, estas áreas devem excluir áreas com sensibilidade ecológica.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	A exclusão destas áreas da necessidade de parecer favorável da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade reduz a capacidade de avaliação casuística dos impactes e pode conduzir à instalação de infraestruturas incompatíveis com os objetivos de conservação da ZEC. Acresce que a emissão de parecer pela ANCNB não impede nem inviabiliza a instalação de infraestruturas de energias renováveis, assegurando apenas que a sua localização, tipologia e configuração sejam compatíveis com a conservação dos valores naturais presentes. Assim, recomenda-se que a alínea i) da MR5 seja eliminada, mantendo-se a obrigatoriedade de parecer favorável da ANCNB para todas as novas infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis localizadas no interior da ZEC, independentemente da classificação urbanística do solo.		
MR6. Interditar a deposição de sucatas e resíduos sólidos em solo rústico, com exceção do depósito resultante de ações de gestão de combustível em execução nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.	**Palombar:** NA	Não aplicável	
	MGuar: Considera-se que deverá ser acrescentada uma referência aos resíduos líquidos	Já con-templado	Esta questão encontra-se salvaguardada na MR07.
	MCov: Propõe-se que a referência ao "artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual" seja substituída por "nos termos do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais".	**Integrado**	Esta medida passa a ler-se: **MR6.** Interditar a deposição de sucatas e resíduos sólidos em solo rústico, com exceção do depósito resultante de ações de gestão de combustível em execução **nos termos do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, e de outros depósitos em locais autorizados para o efeito, pela ANCNB.**
	Ind .28 (CB): Sem prejuízo do exposto, concorda-se com a medida proposta.	Não aplicável	
MR7. Interditar o depósito ou lançamento de águas residuais industriais ou domésticas na água, no solo ou no subsolo, sem tratamento adequado ou de forma suscetível de causar efeitos negativos no ambiente.	**ACASE:** A interdição de lançamento de águas residuais deve ser extensiva às linhas de água;	Já contempla-do	Considera-se que tanto as linhas de água, como as margens dessas linhas de água, já estão incluídas na redação original.
	AORN: A interdição do lançamento de águas residuais deverá aplicar-se de forma expressa a todas as linhas de água da ZEC	Já contempla-do	Considera-se que tanto as linhas de água, como as margens dessas linhas de água, já estão incluídas na redação original.
	Palombar: NA	Não aplicável	
	MCov: Propõe-se eliminar esta medida, uma vez que as condições de rejeição de águas residuais estão já definidas em Legislação específica e estão sujeitas a título de utilização dos recursos hídricos, com tutela da APA.	Não integrado	Pese embora haja efetivamente legislação aplicável, considera-se que a existência da medida reforça a importância de garantir que não exista "o depósito ou lançamento de águas residuais industriais ou domésticas na água, no solo ou no subsolo, sem tratamento adequado ou de forma suscetível de causar efeitos negativos no ambiente".
	Ind .28 (CB): Sem prejuízo do exposto, concorda-se com a medida proposta.	Não aplicável	
MR8. Interditar as modificações do coberto vegetal em áreas de ocorrência de tipos de habitat com presença significativa na ZEC, com exceção, e desde que autorizadas pela ANCNB, ou devidamente comprovadas pelas entidades competentes na matéria: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens;	**Antarr** Não é clara a definição de "áreas de ocorrência de tipos de habitat com presença significativa na ZEC". Atualmente, os urzais e giestais constituem áreas de ocorrência de tipos de habitat com presença significativa na ZEC, pelo que esta redação parece sugerir que não poderão ser arborizados, nem modificados de qualquer forma, exceto nos casos listados. Solicitamos clarificação da intenção e uma orientação técnica explícita.	Não integrado	Estas áreas reportam-se às áreas de ocorrência dos tipos de habitat que constam do Quadro 3 - Tipos de habitat do anexo I da Diretiva Habitats com presença significativa na ZEC, do Relatório do Plano de Gestão da ZEC Serra da Estrela, ou do Quadro 2 – Tipos de habitat do anexo I da Diretiva Habitats com presença significativa na ZEC, da

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
ii) Das intervenções com vista à manutenção ou melhoria da estrutura e das funções ecológicas dos referidos tipos de habitat; iii) Das intervenções motivadas por razões fitossanitárias; iv) Das intervenções que decorram das normais atividades agrícolas e florestais.			Proposta de Plano Gestão da ZEC Serra da Estrela. Efetivamente a medida interdita as modificações do coberto vegetal em áreas de ocorrência de tipos de habitat com presença significativa na ZEC, com as referidas exceções, e desde que autorizadas pela ANCNB, ou devidamente comprovadas pelas entidades competentes na matéria.
	Palombar: NA	Não aplicável	
	Ind .28 (CB): Sugere-se que seja clarificado o conceito de "normais atividades agrícolas e florestais", de forma a assegurar uma interpretação uniforme e evitar dúvidas na sua aplicação prática.	Não integrado	Não se considera pertinente densificar este conceito, uma vez que as normais atividades agrícolas e florestais abrangem um conjunto vasto e dinâmico de práticas de gestão corrente, variável em função dos sistemas produtivos, das regiões e da evolução técnica do setor. Uma definição demasiado pormenorizada poderia limitar indevidamente a sua aplicação ou criar incertezas interpretativas relativamente a práticas não expressamente previstas.
	IPR: Concordamos com a interdição, mas notamos que a exceção relativa a "intervenções que decorram das normais atividades agrícolas e florestais" pode ser lida de forma lata. Sugerimos clarificar o que se entende por "normal" neste contexto, sobretudo em bosquetes de reduzida dimensão como os azereirais e teixedos, onde uma única intervenção mal calibrada compromete o núcleo inteiro.	Já contempla-do	A medida prevê que as exceções tenham de ser autorizadas pela ANCNB, ou devidamente comprovadas pelas entidades competentes na matéria, o que concorrerá para a conservação de bosquetes de reduzida dimensão como os azereirais e os teixedos.
MR9. Interditar a realização de cortes rasos e de arranque de espécies florestais autóctones e o arranque de maciços de carvalhais, freixiais e florestas aluviais, com exceção, e desde que autorizadas pela ANCNB, ou devidamente comprovadas pelas entidades competentes na matéria: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; ii) Das intervenções com vista à manutenção ou melhoria da estrutura e das funções ecológicas destes tipos de habitat; iii) Das intervenções motivadas por razões fitossanitárias.	**MGuar:** Apresenta-se uma discordância face a este assunto uma vez que se considera que as questões de ordem prática, como por exemplo os particulares poderem cortar madeira para lenha, ou de ordem económica deveriam estar salvaguardados, para espécies não protegidas, dependendo da área de proteção em causa.	**Integrado**	A medida será alterada para: **MR9. Condicionar a parecer da ANCNB a realização de cortes rasos e o arranque de árvores em áreas de bosques que constituam tipos de habitat para cuja proteção é designada a ZEC, nomeadamente os tipos de habitat 5230, 9230, 9260, 9340 e 9580, bem como em áreas de ocorrência da espécie *Geomalacus maculosus.***
	Antarr Não está claro como é que se enquadram nesta medida povoamentos licenciados anteriormente para a finalidade de produção. Esta medida não parece ser compatível com a medida MC4, onde se prevê produção florestal com base em espécies florestais autóctones como carvalhos e freixos. Além disso, o corte raso deve ser possível desde que não exceda uma dada área contínua.	**Integrado**	A medida será alterada para: **MR9. Condicionar a parecer da ANCNB a realização de cortes rasos e o arranque de árvores em áreas de bosques que constituam tipos de habitat para cuja proteção é designada a ZEC, nomeadamente os tipos de habitat 5230, 9230, 9260, 9340 e 9580, bem como em áreas de ocorrência da espécie *Geomalacus maculosus.***
	Ind .28 (CB): Sem prejuízo do exposto, concorda-se com a medida proposta.	Não aplicável	

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	Palombar: Propõe-se a revisão da redação da alínea i) da Medida Regulamentar MR9, de forma a garantir que as intervenções fundamentadas em alegadas razões de segurança de pessoas e bens sejam sempre precedidas de avaliação e parecer da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB). A redação atualmente proposta permite que o corte raso ou o arranque de espécies florestais autóctones e de maciços de carvalhais, freixiais e florestas aluviais possa ocorrer por motivos de segurança, sem assegurar uma avaliação prévia da necessidade da intervenção, da sua proporcionalidade e da existência de soluções alternativas menos impactantes para os valores naturais protegidos. Em áreas integradas na Rede Natura 2000, e particularmente no Parque Natural da Serra da Estrela, onde ocorrem habitats de interesse comunitário, incluindo habitats prioritários, a salvaguarda da segurança de pessoas e bens deve ser compatibilizada com os objetivos de conservação da natureza, através de uma avaliação técnica caso a caso. Existem situações em que a invocação de razões de segurança tem conduzido ao abate de vegetação autóctone sem que tenham sido previamente analisadas alternativas de menor impacte ambiental. Um exemplo é o corte de parte de uma galeria ripícola de amieiros na faixa de proteção de uma linha elétrica de média tensão, realizado pela entidade gestora da infraestrutura com fundamento na segurança da linha, sem que fossem avaliadas soluções alternativas, como o desvio do traçado, a elevação da linha ou outras medidas de gestão compatíveis com a conservação do habitat. Assim, considera-se que a exceção prevista na alínea i) deve ficar sujeita a parecer favorável da ANCNB, baseado numa avaliação de risco e segurança devidamente fundamentada, que demonstre a inexistência de alternativas técnica, económica e ambientalmente viáveis e assegure que a solução adotada minimiza os impactes sobre os habitats e espécies protegidos. Esta alteração reforçaria a aplicação do princípio da prevenção e garantiria uma melhor conciliação entre a proteção de pessoas e bens e os objetivos de conservação que justificam a classificação da ZEC.	Não integrado/ Já contempla-do	A medida prevê que as exceções tenham de ser autorizadas pela ANCNB, ou devidamente comprovadas pelas entidades competentes na matéria, tendo como tal sido objeto de uma avaliação prévia.
MR10. Interditar as alterações da configuração, da topografia e do uso atual do solo de zonas húmidas, incluindo as áreas de ocorrência dos tipos de habitat com presença significativa na ZEC e das respetivas faixas tampão, bem como as modificações das condições naturais de escoamento, salvo as que decorram das normais atividades agrícolas e florestais, e com exceção, desde que autorizadas pela ANCNB: ii) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; Das intervenções destinadas à conservação de valores naturais ou à reposição das funções ecológicas destes tipos de habitat.	**Palombar:** NA	Não aplicável	
	Ind .28 (CB): Sem prejuízo do exposto, concorda-se com a medida proposta.	Não aplicável	
MR11. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, em domínio público hídrico e faixas de servidão de uso público das parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas, a instalação de novas culturas agrícolas ou alterações entre tipos de uso agrícola que envolvam a alteração da morfologia	**Palombar:** NA	Não aplicável	
	Ind .28 (CB): Sugere-se que seja explicitada a fundamentação da sua aplicação no contexto específico da ZEC Serra da Estrela, identificando os principais valores naturais e ecossistemas ribeirinhos que justificam esta condicionante.	Não integrado	Os principais valores naturais e ecossistemas ribeirinhos que justificam esta condicionante são os tipos de habitat 3260, 3290, 91E0, 92A0 e as espécies *Euplagia quadripunctaria, Chioglossa lusitanica,Oxygastra*

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
do solo, o corte da vegetação ribeirinha, a regularização das linhas de água e outras utilizações que modifiquem o regime hidrológico, as características morfológicas das linhas de água ou os serviços prestados por este ecossistema.			*curtisii, Proserpinus proserpina. Pseudochondrostoma polylepis, Galemys pyrenaicus* e *Lutra lutra*.
MR12. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, o armazenamento ou represamento, o desvio ou a condução de águas, bem como a drenagem, a impermeabilização ou a inundação de terrenos, e demais alterações à rede de drenagem natural ou ao caudal ou à qualidade das águas superficiais ou subterrâneas.	**Palombar:** NA	Não aplicável	
	Ind .28 (CB): Considera-se útil clarificar o âmbito das intervenções abrangidas, promovendo uma aplicação proporcional da medida e maior previsibilidade para os interessados.	Não integrado	Qualquer ação que possa resultar em alteração à rede de drenagem natural ou ao caudal ou à qualidade das águas superficiais ou subterrâneas (como o armazenamento ou represamento, o desvio ou a condução de águas, a drenagem, a impermeabilização ou a inundação de terrenos) deverá ser alvo de uma análise dos seus impactos em termos de conservação dos valores naturais protegidos com presença significativa na ZEC.
MR13. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a alteração do uso atual nas áreas ocupadas por tipos de habitat ou espécies com presença significativa na ZEC.	**Antarr** Não é clara a definição de "alteração do uso atual nas áreas ocupadas por tipos de habitat ou espécies com presença significativa na ZEC". Solicitamos clarificação da intenção e uma orientação técnica explícita.	**Parcialmente integrado**	O uso atual do solo refere-se ao uso dominante também utilizado na qualificação do solo rústico efetuado nos PMOT (DR n.º 15/2015, de 19 de agosto). Por exemplo, alteração de uso agrícola para florestal ou para exploração de recursos energéticos e geológicos ou ocupação turística. As áreas reportam-se às áreas de ocorrência dos tipos de habitat e das espécies que constam do Quadro 3 - Tipos de habitat do anexo I da Diretiva Habitats com presença significativa na ZEC, e ao Quadro 4 - Espécies do anexo II da Diretiva Habitats com presença significativa na ZEC, do Relatório do Plano de Gestão da ZEC Serra da Estrela, ou do Quadro 2 – Tipos de habitat do anexo I da Diretiva Habitats com presença significativa na ZEC, e ao Quadro 3 – Espécies do anexo II da Diretiva Habitats com presença significativa na ZEC, da Proposta de Plano Gestão da ZEC Serra da Estrela. Propõe-se a seguinte clarificação: MR13. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a alteração do uso atual **do solo** nas áreas ocupadas por tipos de habitat ou espécies com presença significativa na ZEC.
	Palombar: NA	Não aplicável	

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	Ind .28 (CB): Recomenda-se que os critérios de apreciação dos pedidos de alteração do uso do solo sejam claros, objetivos e proporcionais, assegurando previsibilidade e celeridade na emissão de pareceres, sem comprometer os objetivos de conservação.	Não integrado	O uso atual do solo refere-se ao uso dominante também utilizado na qualificação do solo rústico efetuado nos PMOT (DR n.º 15/2015, de 19 de agosto). Por exemplo, alteração de uso agrícola para florestal ou para exploração de recursos energéticos e geológicos ou ocupação turística. É inexequível na redação de uma medida regulamentar pormenorizar os critérios para o sentido de parecer para situações que podem ser muito díspares.
MR14. Condicionar a parecer favorável da ANCNB as ações de arborização e rearborização.	**IPR:** Sugerimos que o parecer da ANCNB para ações de arborização e rearborização privilegie explicitamente desenhos de mosaico agro-silvo-pastoril com espécies autóctones, em detrimento de reflorestação em maciço contínuo, mesmo quando esta última recorra a espécies nativas; um mosaico bem estruturado é, por si só, uma medida de defesa contra incêndios.	Já contempla-do	A emissão de parecer implica uma análise caso a caso. Essa análise considerará localização e as especificidades da área abrangida em termos de valores naturais protegidos. As preocupações expostas e as sugestões propostas no contributo deverão ser atendidas na emissão do parecer.
	Palombar: NA	Não aplicável	
	Ind .28 (CB): Sugere-se que os procedimentos associados às ações de arborização e rearborização privilegiem a utilização de espécies autóctones adequadas às condições ecológicas locais e sejam proporcionais ao potencial impacto das intervenções.	Já contempla-do	A emissão de parecer implica uma análise caso a caso. Essa análise considerará localização e as especificidades da área abrangida em termos de valores naturais protegidos. As preocupações expostas e as sugestões propostas no contributo deverão ser atendidas na emissão do parecer, de resto previstas na medida complementar MC4. Promover a gestão sustentável de tipos de habitat florestais.
	MCov: Entende-se que o âmbito de aplicação desta medida deve ser clarificado, nomeadamente nas situações de rearborização pós- incêndio, reconversão para espécies autóctones e ações de recuperação ecológica.	Não integrado	O âmbito desta MR é genérico, aplicando-se inclusivamente às situações referidas no comentário.
MR15. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, a abertura de novas estradas ou caminhos, o alargamento dos existentes e a beneficiação que envolva estes atos ou a repavimentação.	**Ind. 2 (PMA):** Limitar a poluição luminosa causada por eventuais luminárias LED a <0.1 lumens, <2700 K temperatura, apontando para o chão de forma vertical, com um cone mínimo (20 graus ou menos); assumida altura de 5m em relação ao solo. Iluminância fica equivalente a uma noite de lua cheia. Desligar de madrugada (e.g. 1h-6h).	Não integrado	A preocupação apresentada é pertinente e constitui um contributo relevante para a reflexão sobre as pressões que afetam a ZEC. No entanto, esta pressão não foi identificada como significativa durante o processo de elaboração do plano de gestão. Para considerarmos uma medida específica nesta matéria é necessária uma fundamentação mais robusta, que melhor justifique a sua relevância, nomeadamente quando em comparação com outras pressões que na ZEC são exercidas sobre os valores naturais com presença significativa. Não obstante, o contributo será tido em consideração em futuras revisões, sendo

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
			importante promover a recolha e análise de informação adicional que permita reavaliar a sua relevância.
	Ind .28 (CB): Sem prejuízo do exposto, concorda-se com a medida proposta.	Não aplicável	
	MGuar: Não se considera haver necessidade de pedido de parecer para a repavimentação desde que se mantenham os materiais existentes e não haja alteração de áreas. Sugere-se que sejam definidos critérios que dispensem a emissão de parecer para abertura ou alteração de vias e acessos agrícolas ou florestais e que permitam efetuar apenas uma comunicação. A título de exemplo, a abertura de vias com comprimento inferior a 100 m e largura não superior a 3m poderia estar sujeita a comunicação ao ICNF. Importa aqui efetuar em distinção entre vias e estradas pavimentadas e caminhos agrícolas ou florestais.	Não integrado	Clarifica-se que esta sujeição a parecer se refere "a abertura de novas estradas ou caminhos, o alargamento dos existentes e a beneficiação que envolva estes atos ou a repavimentação"; Devem ser consideradas como beneficiação, e portanto sujeitas a parecer do ICNF, todas as intervenções que impliquem alterações de uso, traçado, incrementos de largura, aumentos da superfície impermeabilizada, compactações intensivas, aplicação de materiais de menor permeabilidade, criação de novas valetas ou taludes e modificações do perfil longitudinal ou transversal. Importa salientar que as áreas a repavimentar, mesmo quando se apresentam como caminhos em terra batida, não se encontram necessariamente "desnaturalizadas", podendo constituir zonas de passagem da fauna ou desempenhar funções de conectividade ecológica. Acresce que o tipo de material utilizado na intervenção, seja gravilha, betão, alcatrão ou cimento, pode modificar significativamente o comportamento hidráulico e físico do solo, influenciando a infiltração, a drenagem lateral e o grau de impermeabilização, com potenciais efeitos sobre habitats adjacentes e sobre a circulação da fauna. Estas intervenções, pelo risco de alteração dos padrões de drenagem, de fragmentação de corredores ecológicos ou de modificação das características estruturais dos habitats, justificam a obrigatoriedade de avaliação prévia pelo ICNF para determinação do grau de afetação aos valores naturais com presença significativa na ZEC. Alterações às vias podem ainda potenciar um acesso facilitado, com incremento do grau de perturbação a espécies da fauna.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
			A medida não abrange operações de mera manutenção, que se limitam a repor as condições previamente existentes da via, como o nivelamento do piso, tapar buracos ou erosões, reposição do mesmo tipo de material previamente existente (por exemplo, terra batida por terra batida, saibro por saibro), pequenas reparações que não impliquem alteração do uso, traçado, largura da faixa de rodagem ou perfil transversal, bem como a limpeza de valetas e manutenção de estruturas de drenagem existentes. Estas operações não modificam significativamente o comportamento ecológico da via nem têm potencial para afetar habitats, espécies ou a conectividade ecológica e, por isso, não se encontram abrangidas pelo dever de parecer.
	ACASE: A abertura de novas estradas ou caminhos rurais e o alargamento e repavimentação das existentes deve ser proibida;	Não integrado	Em áreas de menor sensibilidade ecológica, onde não haja afetação significativa dos valores naturais objeto deste Plano de Gestão, a abertura de novas estradas ou caminhos, o alargamento dos existentes e a beneficiação que envolva estes atos ou a repavimentação poderá ser compatível com os objetivos de conservação para esses valores na ZEC pelo que a interdição será excessiva.
	AORN: A abertura de novas estradas ou caminhos, bem como o alargamento e pavimentação dos existentes, deverá ser proibida, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e alinhadas com as estratégias nacionais e internacionais.	Não integrado	Em áreas de menor sensibilidade ecológica, onde não haja afetação significativa dos valores naturais objeto deste Plano de Gestão, a abertura de novas estradas ou caminhos, o alargamento dos existentes e a beneficiação que envolva estes atos ou a repavimentação poderá ser compatível com os objetivos de conservação para esses valores na ZEC pelo que a interdição será excessiva.
	IP: Após análise dos documentos disponíveis para consulta, não se verificou nenhuma incompatibilidade com as atividades da IP, no âmbito da rede rodoviária sob jurisdição da empresa na área da ZEC da Serra da Estrela. Salienta-se, no entanto, a medida de conservação regulamentar MR15 que refere que deve ser condicionada a parecer favorável da ANCNB (ICNF), "a abertura de novas estradas ou caminhos, o alargamento dos existentes e a beneficiação que envolva estes atos ou a repavimentação". Uma vez que esta medida está, em termos gerais, já prevista no regime jurídico da avaliação de impacte ambiental e no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela, e que a medida regulamentar proposta não interdita as atividades referidas, considera-se que nada temos a opor à mesma. Não obstante, sugere-se que a medida seja revista no sentido de retirar a especificação à repavimentação. Com efeito, a	Não integrado	Importa salientar que as áreas a repavimentar, mesmo quando se apresentam como caminhos em terra batida, não se encontram necessariamente "desnaturalizadas", podendo constituir zonas de passagem da fauna ou desempenhar funções de conectividade ecológica. Acresce que o tipo de material utilizado na intervenção, seja gravilha, betão, alcatrão ou cimento, pode modificar significativamente o comportamento hidráulico e

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	repavimentação constitui uma intervenção essencial no âmbito da gestão e manutenção da infraestrutura rodoviária, indispensável à salvaguarda das condições de segurança e operacionalidade da circulação. Trata-se de uma atividade executada exclusivamente quando tecnicamente justificada, circunscrita, em regra, à plataforma viária existente, não implicando, por si só, alterações significativas ao uso do solo ou à ocupação do território.		físico do solo, influenciando a infiltração, a drenagem lateral e o grau de impermeabilização, com potenciais efeitos sobre habitats adjacentes e sobre a circulação da fauna. Estas intervenções, pelo risco de alteração de padrões de drenagem, de fragmentação de corredores ecológicos ou de modificação das características estruturais dos habitats, justificam a obrigatoriedade de avaliação prévia pelo ICNF para determinação do grau de afetação aos valores naturais com presença significativa na ZEC. Alterações às vias podem ainda potenciar um acesso facilitado, com incremento do grau de perturbação a espécies da fauna. A medida não abrange operações de mera manutenção, que se limitam a repor as condições previamente existentes da via, como o nivelamento do piso, tapar buracos ou erosões, reposição do mesmo tipo de material previamente existente (por exemplo, terra batida por terra batida, saibro por saibro), pequenas reparações que não impliquem alteração do uso, traçado, largura da faixa de rodagem ou perfil transversal, bem como a limpeza de valetas e manutenção de estruturas de drenagem existentes. Estas operações não modificam significativamente o comportamento ecológico da via nem têm potencial para afetar habitats, espécies ou a conectividade ecológica e, por isso, não se encontram abrangidas pelo dever de parecer. Contudo acoplada a uma obra de conservação, são frequentemente aditadas outras ações, que podem ser ter impactos negativos sobre os valores naturais, tais como alargamentos, estabelecimento de acessos, introdução de barreiras (como rails de proteção), sinalização, etc. Daí se considerar que a medida o condicionamento a parecer favorável se deve aplicar mesmo à repavimentação.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	IPR: Sugerimos que o parecer da ANCNB para abertura, alargamento ou repavimentação de caminhos pondere, com o mesmo peso, a alternativa de encerrar e renaturalizar caminhos redundantes ou geradores de erosão, sobretudo os que atravessam zonas húmidas ou turfeiras. A rede viária florestal tende a crescer por adição e raramente é avaliada pela subtração.	Já contempla-do	A emissão de um parecer no âmbito desta medida deve fazer a avaliação da necessidade da ação proposta e de que forma a sua autorização pode aconselhar/prever/obrigar ao encerramento e à renaturalização de caminhos redundantes.
	Biond: Sugere-se que este parecer favorável da ANCNB só seja necessário se as operações descritas não fizeram já parte das infraestruturas previstas nos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (e no futuro da conjugação dos Programas Sub-regionais dos Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais e dos Programas Municipais de Execução). Estes instrumentos de planeamento já carecem, na sua génese da aprovação por parte do ICNF, instituto público que representa as autoridades nacionais da floresta e da conservação da natureza e biodiversidade.	Não integrado	Esta já é uma intervenção condicionada a parecer da ANCNB por via do art. 9.º do Regime Jurídico da rede Natura 2000. Por outro lado, presentemente os instrumentos referidos no comentário não comportam em nosso entender as adequadas salvaguardas orientadas para a conservação dos valores naturais com presença significativa na ZEC. Por último, a medida ao não integrar a exceção sugerida acautela eventuais alterações que possam no futuro vir a verificar-se no procedimento de aprovação dos referidos instrumentos.
	Antarr Os caminhos previstos em planos com aprovação prévia e apreciação do ICNF, nomeadamente, em PGF/PMDFCI/PSAC/RJAAR ou similares, não deverão ser alvo de novo parecer. A beneficiação da plataforma de um caminho com material preexistente deveria ser excluída de parecer e ser alvo de uma simples comunicação.		Ver resposta acima.
	Palombar: NA	Não aplicável	
MR16. Interditar as atividades motorizadas e de BTT, desportivas ou recreativas, fora das vias e caminhos ou outros espaços destinados para o efeito, em solo rústico.	**Palombar:** NA	Não aplicável	
	Ind .28 (CB): Sem prejuízo do exposto, concorda-se com a medida proposta.	Não aplicável	
MR17. Condicionar a parecer favorável da ANCNB as atividades motorizadas e de BTT organizadas e as competições desportivas, em solo rústico.	**Palombar:** NA	Não aplicável	
	Ind .28 (CB): Sem prejuízo do exposto, concorda-se com a medida proposta.	Não aplicável	
	MGuar: Propõe-se a definição de um prazo de pronúncia de 10 dias úteis, atendendo ao tempo necessário para publicitar as competições desportivas e gestão das suas inscrições e organização.	Não integrado	O prazo para a emissão dos pareceres, de 30 dias, está harmonizado com as demais ZEC. Para além disso 10 dias torna fisicamente impossível de analisar técnica e legalmente os processos, sobretudo os relativos a atividades motorizadas, que são muito impactantes, e que frequentemente propõem itinerários de dezenas e centenas de quilómetros dentro da ZEC.
MR18. Interditar a prática de campismo, de caravanismo ou de outras formas de pernoita quando realizada fora dos locais destinados para o efeito, em solo rústico.	**Palombar:** NA	Não aplicável	
	Ind .28 (CB): Sem prejuízo do exposto, concorda-se com a medida proposta.	Não aplicável	

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
MR19. Condicionar a parecer da ANCNB a prática de escalada ou de atividades afins.	**Antarr** De forma semelhante à MR18, deviam ser criados espaços destinados para o efeito de escalada e afins onde a atividade fosse permitida, sob a pena de, com toda a área condicionada, haver mais infrações dispersas, o que tem mais impacto do que se houvesse locais indicados para as práticas.	Já contempla-do	A medida complementar MC12. Promover a utilização racional e sustentável dos territórios no desenvolvimento das atividades desportivas, recreativas e turísticas, já prevê na sua ação 5 a definição de áreas onde seja permitida a prática da escalada, rapel e atividades afins, e de quais os períodos temporais em que estas atividades podem ter lugar.
	Palombar: NA	Não aplicável	
	Ind .28 (CB): Sem prejuízo do exposto, concorda-se com a medida proposta.	Não aplicável	
	MGuar: Propõe-se a definição de um prazo de pronúncia de 10 dias úteis, atendendo ao tempo necessário para publicitar as competições desportivas e gestão das suas inscrições e organização.	Não integrado	O prazo para a emissão dos pareceres, de 30 dias, está harmonizado com as demais ZEC.
MR20. Interditar a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna incluídas na Lista Nacional de Espécies Invasoras.	**Palombar:** NA	Não aplicável	
	Ind .28 (CB): Concordo com a medida. Sugere-se que a sua aplicação seja acompanhada por ações de sensibilização e divulgação dirigidas aos diferentes utilizadores do território, promovendo a prevenção da introdução e dispersão de espécies invasoras.	**Integrado**	Na medida complementar MC10. Promover a partilha de informação, formar e apoiar os gestores florestais e agrícolas e sensibilizar os demais agentes, a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC, nos conteúdos a serem divulgados em sessões públicas, balcões físicos e por via digital devem ser acrescentado o ponto: **- A prevenção da introdução e da dispersão de espécies exóticas invasoras.** Esta ações de sensibilização e divulgação podem contribuir para o sucesso das ações 4 e 5 da medida complementar MC7. Prevenir, intervir precocemente ou controlar as populações de espécies (flora e fauna) exóticas invasoras.
MR21. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna não classificadas como invasoras, nos termos dos requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.	**ACASE:** A introdução de espécies exóticas deve ser proibida;	Não integrado	Existem espécies exóticas, por exemplo de uso agrícola, que não possuem comportamento invasor, mas são relevantes para uso humano. Assim a interdição seria excessiva, considerando-se o condicionamento a parecer como suficiente e ajustado.
	AORN: A introdução de espécies exóticas deverá ser proibida.	Não integrado	Existem espécies exóticas, por exemplo de uso agrícola, que não possuem comportamento invasor, mas são relevantes para uso humano. Assim a interdição seria excessiva, considerando-se o condicionamento a parecer como suficiente e ajustado.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	Antarr Condicionar parece-nos aceitável desde que observada uma progressiva diminuição da sua ocorrência, com base na realidade florestal dos últimos 10 anos.	Já contempla-do	A ação 7 da medida complementar MC4. Promover a gestão sustentável de tipos de habitat florestais, já pretende fomentar a conversão progressiva de matas de exóticas para bosques autóctones potenciais e nas áreas destinadas à produção a conversão para matas de espécies autóctones.
	Ind .28 (CB): Concordo com a medida. Salienta-se a importância de uma avaliação rigorosa do risco ecológico associado à introdução de espécies exóticas, ainda que não classificadas como invasoras.	Já contempla-do	A emissão de parecer no âmbito desta medida deve ter em consideração a legislação nacional aplicável.
	MCov: Propõe-se que seja acrescentado "na redação atual", garantindo que não é preciso alterar o plano de gestão sempre que o diploma seja alterado ou republicado.	**Parcialmen-te integrado**	Altera-se a redação da MR21 para o seguinte: Condicionar a parecer favorável da ANCNB a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna não classificadas como invasoras, nos termos dos requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, na redação em vigor.**
MR22. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a reintrodução de espécies indígenas da flora e da fauna.	**Ind. 9 (APires): (relacionar com comentário 2 da MC14)** A cabra-montês (Capra pyrenaica) está classificada como Criticamente em Perigo no Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal. Ocorre apenas no Gerês e na Serra Amarela, por expansão a partir da reintrodução galega de C. p. victoriae no Xurés, nos anos noventa. Não está em recolonização da Serra da Estrela. A subespécie originalmente portuguesa, C. p. lusitanica, extinguiu-se no Gerês no final do século XIX. Não proponho, portanto, uma reintrodução. Proponho que a questão seja colocada.	Não integrado	O contributo colocado extravasa o âmbito do Plano de Gestão.
	ACASE: A reintrodução de espécies indígenas de fauna e flora tem de ser livre; é absurdo condicionar a reposição da normalidade; a única excepção será, por isso, a reintrodução de predadores de grande porte, como o lobo, que deve ser preparada de forma a assegurar as condições naturais de sobrevivência, nomeadamente, habitats e presas naturais.	Não integrado	A reintrodução de espécies da flora e da fauna, mesmo que indígenas, tem de ser alvo de uma avaliação que assegure a sua viabilidade e que acautele riscos e impactos negativos nos ecossistemas, seguindo as orientações para a matéria apontadas pela IUCN (2013).
	AORN: A reintrodução de espécies autóctones deverá ser promovida, garantindo simultaneamente a reposição do funcionamento natural dos ecossistemas	Não integrado	A reintrodução de espécies da flora e da fauna, mesmo que indígenas, tem de ser alvo de uma avaliação que assegure a sua viabilidade e que acautele riscos e impactos negativos nos ecossistemas, seguindo as orientações para a matéria apontadas pela IUCN (2013).
	Palombar: NA	Não aplicável	
	Ind .28 (CB): Concordo com a medida. Considera-se importante que as ações de reintrodução sejam suportadas por evidência científica e enquadradas em planos de conservação específicos, assegurando a adequação ecológica e genética das populações a reintroduzir.	Já contempla-do	
	MCov: Propõe-se que "espécies indígenas" seja substituído por "espécies nativas", por se considerar que este conceito é mais facilmente percebido de forma global.	Não integrado	Mantém-se a mesma linguagem que é utilizada pelo Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de Abril.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
Medidas regulamentares extra	**Ind. 21 (DR):** 1.CLASSIFICAÇÃO EXPLÍCITA DA MINERAÇÃO COMO ATIVIDADE INCOMPATÍVEL Solicito que o Plano de Gestão inclua uma medida regulamentar que classifique expressamente a prospeção e exploração mineira, em particular a de lítio e outros minerais metálicos, como atividade incompatível com os objetivos de conservação da ZEC. A sobreposição de áreas de prospeção com o território protegido é uma ameaça real e documentada, e a extração causaria fragmentação irreversível de habitats, contaminação de aquíferos e destruição da paisagem. O Plano deve funcionar como escudo jurídico contra estes projetos.	Não integrado	Este Plano separa a instalação de prospeção de novas explorações de depósitos e massas minerais e a ampliação das existentes por aumento da área licenciada, que são interditas pela MR3, da prospeção e pesquisa de recursos geológicos, que são condicionadas a parecer favorável pela MR4. Considera-se que as atividades de prospeção e pesquisa de recursos geológicos podem constituir uma mais-valia em termos de conhecimento e que em muitas situações (que serão avaliadas caso a caso para emissão de parecer à sua realização) comportam Impactos reduzidos e sem afetação significativa sobre os valores naturais.
	MCov: No que concerne às medidas de conservação aplicáveis às atividades desportivas, recreativas e turísticas (designadamente o estipulado nas medidas MR16, MR17, MR19 e MC12), o documento suscita dúvidas interpretativas quanto à prática individual e não competitiva. Neste sentido, propõe-se que fique expressamente clarificado no texto do plano que as atividades desportivas e de lazer não organizadas (como caminhadas ou *trail/ running}* são permitidas sem necessidade de aprovação ou parecer prévio caso a caso (com exceção da escalada/rapel, conforme MR19), obrigando, no entanto, à permanência nos trilhos, percursos e áreas estritamente autorizadas para o efeito.	Não integrado	Quanto às atividades desportivas, recreativas e turísticas em solo rústico, é proposta a interdição de atividades motorizadas e de BTT, sejam elas desportivas ou recreativas, fora das vias e caminhos ou outros espaços destinados para o efeito. Por sua vez ficam sujeitas a parecer favorável do ICNF, também em solo rústico, as atividades motorizadas e de BTT organizadas e as competições desportivas (por definição organizadas). Assim, excetuando as atividades motorizadas ou de BTT, que a título individual e recreativo só poderão ter lugar em vias e caminhos ou outros espaços destinados para o efeito, as restantes atividades de lazer não organizadas, não têm restrições decorrentes da MR16 e da MR17. Uma referência à parte (MR 19) é feita para a prática de escalada ou de atividades afins, que estará condicionada a parecer. Quanto à MC12, sendo uma medida complementar, a forma e o calendário da sua implementação estará dependente das entidades envolvidas.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	Ind. 21 (DR): 4.CUMPRIMENTO RIGOROSO DO REGIME DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL Reforço que qualquer projeto, público ou privado, suscetível de afetar a ZEC deve estar sujeito a Avaliação de Impacto Ambiental rigorosa, com parecer vinculativo do ICNF. O Plano deve deixar claro que não serão aceites derrogações ou invocações de "interesse público superior" que coloquem em risco a integridade dos habitats e espécies da Rede Natura 2000.	Já contempla-do	O aplicação do regime de avaliação de impacte ambiental em relação a ações, planos ou projetos não diretamente relacionados com a gestão de uma zona especial de conservação já se encontra legislada (vide Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na sua atual redação).
	Ind. 21 (DR): 2. PROTEÇÃO ABSOLUTA DAS ÁREAS ARDIDAS CONTRA MUDANÇAS DE USO DO SOLO Tendo em conta a adenda que integra os impactos dos incêndios de 2022 e 2025, considero essencial que o Plano estabeleça que a recuperação ecológica, natural ou assistida, das áreas ardidas tem prioridade absoluta. Deve ficar expressamente proibida qualquer reconversão do uso do solo para fins industriais, extrativos ou de "reabilitação económica" sob o pretexto de aproveitar terrenos afetados pelos fogos.	Já contempla-do	Esta questão já se encontra contemplada em várias medidas complementares previstas no Plano de Gestão designadamente as medidas MC1, MC2, MC3, MC4, MC5 e MC7.
	MCov: Como referido no plano de gestão (ponto 6. do documento), nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 7º- do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril (Rede Natura 2000), podem ser definidas medidas complementares de conservação através da aprovação de medidas regulamentares, administrativas ou contratuais que cumpram os objetivos de conservação visados naquele diploma; Assim, entende-se que o carácter facultativo da definição de medidas complementares de conservação, evidencia a possibilidade de não definir matérias de regime de uso do solo; Por coerência de vocabulário e uniformização de conceitos, propõe-se que o título "6. Medidas de conservação regulamentares" seja alterado para "6. Medidas complementares de conservação- âmbito regulamentar";	Não integrado	A nomenclatura adotada em todos os planos de gestão publicados é "Medidas de conservação complementares". Como se pode ler no Relatório do Plano de Gestão: As diferentes medidas de conservação propostas dividem-se em medidas regulamentares e complementares: Medidas de conservação regulamentares – correspondem a medidas que visam preventivamente, e por via regulamentar, salvaguardar os valores de determinados fatores antrópicos. Pela sua abrangência e caráter preventivo, permitem acautelar, para a globalidade dos valores que ocorrem com presença significativa na ZEC, a deterioração dos habitats e as perturbações significativas nas espécies. Estas medidas serão integradas no Decreto Regulamentar de classificação da ZEC. Medidas de conservação complementares – correspondem a medidas que integram a Portaria que publica a aprovação do plano de gestão e dividem-se em duas tipologias: Medidas de gestão – correspondem a intervenções diretas sobre os habitats e espécies alvo, podendo assumir a forma de atuações pontuais ou de ações de gestão contínua. Estas medidas podem ser concretizadas através de intervenções diretamente executadas pelas autoridades públicas competentes, proprietários, produtores e gestores, ou por outras entidades públicas e privadas

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
			com intervenção no território, por sua iniciativa ou através de parcerias, acordos e contratos. Medidas suporte – correspondem, entre outras, a ações de fiscalização, vigilância, monitorização, investigação, comunicação, educação e sensibilização pública que, de forma indireta, contribuam para a conservação dos valores que estão na origem da designação do sítio.
	IPR: Quadro 6, Medidas de Conservação Regulamentares, geral. O conjunto de medidas regulamentares (MR1 a MR22) segue predominantemente uma lógica de interdição e condicionamento de atividade humana em solo rústico. Esta lógica é necessária nalguns casos, mas comporta um risco: tratar a ausência de atividade humana como equivalente a conservação. As paisagens que hoje se pretende proteger na Serra da Estrela foram, na sua maioria, moldadas por séculos de pastoreio, agricultura de montanha e gestão florestal ativa; o abandono rural não devolve equilíbrio ecológico, degrada solos, acumula combustível e aumenta a vulnerabilidade a incêndio e erosão. Sugerimos que o plano complemente as medidas regulamentares com uma leitura explícita de quais atividades humanas bem desenhadas, como o pastoreio extensivo, a agricultura de montanha e a gestão florestal ativa, são condição de manutenção dos próprios valores naturais que o plano protege, e não apenas ameaças a conter.	Já contempla-do	As medidas regulamentares possuem um carácter preventivo. Das 22 medidas regulamenta-res, 10 interditam deter-minadas ações ou atividades. As restantes medidas regula-mentares condicionam, isto é dispõem sobre como esses ações ou atividades podem ocorrer na ZEC. Das 10 medidas que interditam determinadas ações ou ativida-des, 6 estão acompanhadas por exceções. Das 10 medidas que interditam determinadas ações ou ativida-des, várias decorrem de legis-lação geral ou de regimes jurídicos pré-existentes. A acompanhar as medidas regulamentares é ainda proposto um conjunto de medidas complementares de conservação sob duas tipologias: Medidas de gestão que corres-pondem a intervenções diretas sobre os valores alvo podendo assumir tanto a forma de atua-ções pontuais como de ações de gestão contínua. Estas medi-das podem ser concretizadas através de intervenções direta-mente executadas pelas entida-des públicas competentes, através de parcerias ou acordos com proprietários privados, ou por iniciativa destes. Medidas de suporte que correspondem, entre outras, a ações de fiscalização, vigilância, monitorização, investigação, comunicação, educação e sensibilização pública que, de forma indireta, contribuirão para a conservação dos valores que justificam a classificação do sítio. Estas medidas complementares focadas na conservação dos valores naturais protegidos, contêm orientações para um incremento da sustentabilidade de diversas atividades económicas.

Medidas de conservação	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
MR 1- 22	**Ind .28 (CB):** Considera-se que várias medidas regulamentares beneficiariam de uma fundamentação mais explícita, evidenciando a relação entre os fatores de pressão identificados, os valores naturais em presença e os objetivos de conservação que se pretende alcançar.	Já contempla-do	A fundamentação das medidas regulamentares (bem como das medidas complementares) consta do Relatório do Plano de Gestão (e seus anexos) onde é demonstrada a relação entre os valores naturais protegidos com presença significativa na ZEC, os fatores de pressão que sobre atuam ou são expectáveis de vir a atuar num futuro próximo, os objetivos de conservação na ZEC para cada um desses valores e as medidas de conservação desenhadas para atingir esses objetivos.
MR2, MR8, MR12, MR13, MR14 e MR15.	**Ind .28 (CB):** Recomenda-se a clarificação dos critérios técnicos que fundamentam a emissão de pareceres e a aplicação das medidas regulamentares, promovendo maior transparência, previsibilidade e uniformidade na sua aplicação.	Não integrado	A realização das ações ou atividades sobre as quais estas medidas dispõem está dependente de diversas circunstâncias, nomeadamente da potencial afetação dos valores protegidos com presença significativa na ZEC. É inexequível na redação de uma medida regulamentar que condiciona uma ação ou atividade prever todas as situações passíveis de avaliação, pormenorizar os limiares para o sentido de parecer ou estabelecer critérios para situações tão díspares, sem se correr o risco de não equacionar situações que, em última análise, podem não ser presentemente previsíveis, mas que poderão vir a ocorrer num futuro próximo.

Contributos gerais

Quadro 5 – Ponderação dos contributos da consulta pública – contributos gerais

Legenda:
Integrado, quando a totalidade do contributo constitui uma mais-valia para a proposta de plano de gestão.
Parcialmente integrado, quando apenas parte do contributo constitui valor acrescentado para a proposta de plano.
Já contemplado, quando o contributo vai ao encontro de conteúdo já constante na proposta de plano de gestão.
Não integrado, quando o contributo não é passível de integração ou não constitui uma mais-valia para a proposta de plano de gestão.
Não aplicável, quando o contributo não apresenta nenhuma sugestão de alteração ou não tem enquadramento no âmbito da proposta do plano de gestão.

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
Valores naturais	**Ind. 1 (AMG):** No âmbito da consulta pública do Plano de Gestão da Zona Especial de Conservação (ZEC) Serra da Estrela, venho apresentar os seguintes contributos técnicos relativamente à conservação dos ecossistemas fluviais de montanha e da sua biodiversidade associada. Verifica-se que o Plano de Gestão não contempla medidas específicas dirigidas à conservação da truta-de-rio (Salmo trutta), apesar de esta constituir uma das espécies de maior relevância ecológica, social, cultural e económica dos sistemas fluviais da Serra da Estrela. A truta-de-rio representa um importante elemento bioindicador da qualidade ecológica dos cursos de água de montanha, encontrando-se associada a habitats lóticos de elevada qualidade ambiental, baixa artificialização e reduzida perturbação antrópica. Simultaneamente, trata-se de uma espécie fortemente valorizada pela sociedade, nomeadamente no âmbito da pesca desportiva, do património natural e da identidade cultural regional.	Não integrado	O plano de gestão debruça-se sobre valores protegidos pela Diretiva Habitats, no que se refere à fauna as espécies do seu Anexo II. Quanto às espécies piscícolas mencionadas, apenas a boga-comum *Pseudochondrostoma polylepis* está incluída nesse anexo. No entanto, as espécies *Salmo trutta, Squalius pyrenaicus* e *Luciobarbus bocagei*, poderão beneficiar das medidas previstas para a espécie *Pseudochondrostoma polylepis*. A ocorrência de *Phalacrocorax carbo* não foi considerado como fator relevante

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	Importa salientar que os habitats pristinos adequados à espécie têm vindo a sofrer uma redução progressiva em resultado de múltiplos fatores, incluindo: • Alterações hidromorfológicas dos cursos de água; • Incêndios florestais e respetivas consequências erosivas; • Eventos extremos associados às alterações climáticas; • Fragmentação fluvial; • Degradação da vegetação ripícola. Neste contexto, considera-se que a ausência de medidas específicas para a conservação e monitorização de *Salmo trutta* constitui uma lacuna relevante do Plano de Gestão, justificando-se a inclusão de ações dirigidas à proteção dos seus habitats, monitorização populacional e avaliação do estado de conservação das diferentes populações existentes na Serra da Estrela. Potencial utilização do Posto Aquícola de Manteigas como instrumento de conservação *ex situ* Considera-se igualmente pertinente que o Plano de Gestão avalie e enquadre o potencial papel do Posto Aquícola de Manteigas enquanto infraestrutura estratégica de conservação *ex situ* da ictiofauna nativa da Serra da Estrela. A existência desta infraestrutura poderá permitir: • A manutenção de reprodutores provenientes das diferentes bacias hidrográficas da Serra da Estrela; • A preservação da diversidade genética intrabacias; • A constituição de populações de salvaguarda; • O apoio a programas de recuperação ecológica após eventos catastróficos. A relevância desta abordagem torna-se particularmente evidente perante acontecimentos recentes de degradação dos habitats fluviais, como o significativo assoreamento atualmente observado em troços superiores do rio Zêzere na sequência de movimentos de vertente e processos erosivos. A implementação de protocolos de conservação genética e reprodução controlada permitiria reforçar a capacidade de resposta perante eventos extremos e assegurar futuras ações de reforço populacional ecologicamente fundamentadas. Embora esta proposta seja apresentada tendo como exemplo *Salmo trutta*, a mesma lógica de conservação poderá ser considerada para outras espécies autóctones da região, designadamente: *Pseudochondrostoma polylepis*, *Squalius pyrenaicus* e *Luciobarbus bocagei;* e outras espécies piscícolas nativas presentes nas bacias hidrográficas abrangidas pela ZEC. Importa igualmente solicitar esclarecimentos relativamente ao enquadramento de *Squalius pyrenaicus* no Plano de Gestão. Atendendo à presença desta espécie em sistemas fluviais da região e à crescente Pressão exercida sobre os ecossistemas aquáticos mediterrânicos e de montanha, considera-se relevante compreender: • Quais os fundamentos técnicos para a inexistência de medidas específicas de conservação ou gestão dirigidas à espécie; • Se foram avaliadas as tendências populacionais atuais; • Se existem dados recentes sobre distribuição, abundância e estado de conservação na área abrangida pela ZEC. Caso essa avaliação não tenha sido realizada, recomenda-se a inclusão de programas de monitorização específicos para esta espécie, permitindo uma gestão adaptativa baseada em informação científica atualizada. Considera-se ainda necessária a implementação de programas de monitorização direcionados para *Phalacrocorax carbo*. Diversos utilizadores dos ecossistemas fluviais da região têm observado um aumento significativo do número de indivíduos presentes ao longo dos últimos anos, situação que poderá traduzir alterações relevantes na dinâmica ecológica dos cursos de água. Tendo em conta o carácter fortemente piscívoro da espécie, considera-se importante avaliar cientificamente: • A evolução das suas populações na Serra da Estrela; • Os padrões sazonais de utilização dos habitats; • A pressão de predação exercida sobre as comunidades piscícolas autóctones; • Os potenciais efeitos sobre populações vulneráveis de peixes nativos.		para a gestão de *Pseudochondrostoma polylepis*. No entanto, no decurso do acompanhamento do plano de gestão, e face à evolução da situação das espécies piscícolas será avaliada a relevância de assegurar a monitorização de *Phalacrocorax carbo,* cujo seguimento poderá ser feito entretanto com outro enquadramento.

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	Avaliação do impacto decorrente da formação de dormitórios e colónias, nomeadamente ao nível da degradação da vegetação ribeirinha e da alteração das características físico-químicas dos locais de concentração		
	Ind. 10 (IA): É imperioso reforçar a proteção da ZEC Serra da Estrela. O carácter único das zonas mais elevadas da serra e a sua situação geográfica determinam um isolamento reprodutor de populações de fauna e de flora conducente à diferenciação em espécies, subespécies e variedades exclusivas que vêm sendo gradualmente ameaçadas devido à falta de gestão eficiente do território e consequentes efeitos dramáticos dos incêndios de que tem sido alvo. Nesta área existe um total de 32 habitats naturais, cinco dos quais prioritários, que dão abrigo a numerosas espécies animais e vegetais cuja conservação a nível europeu se considera prioritária.	Não integrado	Não é apresentado um contributo específico para o Plano de Gestão.
	Palombar: Conservação ativa de espécies ameaçadas O Plano centra-se essencialmente na proteção passiva dos valores naturais, não apresentando uma estratégia de conservação ativa para espécies prioritárias. Entre as ações que poderiam ser equacionadas destacam-se: •desenvolvimento de um programa de reintrodução da águia-real (Aquila chrysaetos); •criação de um centro de reprodução de coelho-ibérico (Oryctolagus algirus, de acordo com a atualização taxonómica em curso) destinado ao reforço populacional e ao apoio à expansão natural do lince-ibérico (Lynx pardinus) e à águia-de-Bonelli (Aquila fasciata); •criação e operacionalização de um Centro de Alimentação para Aves Necrófagas (CAAN) que favoreça a fixação de populações reprodutoras; •implementação de um programa de monitorização da população invernante de milhafre-real (Milvus milvus) e criação de pontos de alimentação específicos para promover o estabelecimento de casais reprodutores; •desenvolvimento de um programa de esterilização de gatos domésticos e assilvestrados nas aldeias inseridas no Parque Natural, reduzindo os impactes da predação sobre pequenos vertebrados terrestres e permitindo monitorizar o efeito genómico da hibridação com gato-bravo (Felis silvestris) na população do PNSE; •identificação, proteção e gestão específica das colónias de morcegos arborícolas e dos povoamentos florestais maduros que lhes servem de abrigo. Prioridades imediatas propostas •Rever e fundamentar tecnicamente a seleção dos valores-alvo, incorporando espécies e habitats relevantes omitidos. •Definir indicadores, metas e calendário para monitorização ecológica e avaliação da eficácia das medidas. •Estabelecer um programa de restauro ecológico pós-incêndio e de renaturalização de áreas degradadas. •Criar mecanismos de apoio à população local, pagamento por serviços dos ecossistemas e valorização dos sistemas agro-silvo-pastoris. •Implementar medidas específicas para turismo, poluição luminosa, conectividade ecológica e conservação ativa de espécies ameaçadas. •Desenvolver um plano suprarregional articulado, com visão de longo prazo, que integre a Serra da Estrela na rede ecológica regional, ibérica e transfronteiriça, assegurando coerência entre conservação, adaptação às alterações climáticas, ordenamento do território e desenvolvimento sustentável das comunidades locais.	Não integrado	Este plano de gestão visa assegurar a conservação dos valores da Diretiva Habitats que levaram à designação desta ZEC Assim, não são abordadas neste âmbito espécies de aves. Não se esgota neste plano a conservação da natureza e da biodiversidade neste território, pois este plano não é o único instrumento para a gestão da área em causa e não se substitui a outros instrumentos, designadamente ao Plano de Ordenamento do PNSE, Assim o desenvolvimento de ações referidas no contributo podem ter lugar noutro enquadramento. Entende-se assim que o desenvolvimento de um plano suprarregional articulado que integre a Serra da Estrela na rede ecológica regional, ibérica e transfronteiriça extravasa o âmbito do Plano de Gestão. Ao contrário do apontado, este Plano de Gestão apresenta diversas medidas de gestão ativa, dirigidas para a conservação dos valores-alvo. Designadamente, e no que se refere aos morcegos arborícolas, a MC1. *Restabelecer a composição, estrutura e continuidade do ecossistema fluvial e ribeirinho*, comtempla as necessidades de conservação desse grupo. Também a MC4. *Promover a gestão sustentável de tipos de habitat florestais,* contribuirá para a conservação dos morcegos arborícolas. *Felis silvestris* e *Lynx pardinus* não foram considerados espécies com presença significativa na ZEC, não tendo sido esta área considerada como um contributo significativo para a conservação destas espécies em Portugal. As ações previstas de expansão, reforço e reconversão de bosques autóctones contribuirão para melhorar a conectividade ecológica entre manchas florestais, beneficiando espécies florestais mais exigentes, como o gato-bravo (*Felis silvestris*), e para aumentar a relevância da ZEC para a conservação desta espécie ao nível da região biogeográfica.

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
			Clarifica-se que se consideram valores com presença significativa numa ZEC os tipos de habitat e espécies protegidos dos anexos I e II da Diretiva Habitats referenciados no Formulário de Dados Normalizado Natura 2000 (FDN/SDF) como tendo representatividade A, B ou C, no caso de tipos de habitat, ou dimensão populacional A, B ou C, no caso de espécies. Tendo em vista o estabelecimento de prioridades de conservação no universo amplo de valores com presença significativa em cada ZEC, definem-se os valores alvo, em relação aos quais se devem tomar medidas de gestão ativa ou de suporte e/ou para os quais se impõe uma intervenção mais urgente tendo em vista recuperar ou manter um grau de conservação favorável na ZEC. Para os valores da Diretiva Habitats, a seleção dos valores alvo do plano de gestão, sejam eles tipos de habitat ou espécies da fauna ou da flora, tem por base a relevância do sítio para a conservação desses valores, no contexto biogeográfico nacional. Ou seja: em cada PG, e tendo como referência a área de cobertura no sítio e distribuição do valor protegido em território nacional, bem como o seu grau de conservação, isolamento (no caso das espécies), raridade, vulnerabilidade e urgência de atuação para a sua conservação, identificam-se os valores para os quais a ZEC em causa constitui um contributo relevante e necessário para manter ou atingir o Estado de Conservação Favorável, a nível biogeográfico, em Portugal (valores alvo). Para os valores alvo são concebidas medidas de conservação ativas orientadas para a melhoria da sua condição ecológica na ZEC (p. ex. através de melhorias estruturais, aumento de área ocupada ou do n.º de efetivos). Para os restantes valores significativos (não-alvo) será também estabelecido um objetivo de conservação ao nível da ZEC, que se limitará à manutenção da condição ecológica atual e que será assegurado essencialmente através da salvaguarda de fatores (pressões e ameaças) de origem antrópica que sobre eles impendem ou é expectável que venham a impender, acautelando de forma abrangente e com carácter preventivo a sua deterioração ou degradação, por via regulamentar. Para além da monitorização da execução das medidas de conservação complementares, a avaliação da eficácia da aplicação destas medidas é feita no âmbito do Programa de Acompanhamento do Plano de Gestão

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
			que analisará essa eficácia (tendo em conta o grau de execução das medidas, os resultados ao nível da conservação dos valores alvo e as alterações de contexto), com base na matriz de avaliação final, a empreender no término do período de vigência do plano A aferição dos indicadores de resultado decorrerá dos procedimentos correntes de monitorização da rede Natura 2000 a que o estado português está obrigado no âmbito da implementação da Diretiva Habitats. No que se refere à recuperação pós-incêndio foi elaborado o seguinte documento: COMPLEXO DE INCÊNDIOS DO PARQUE NATURAL DA SERRA DA ESTRELA E REGIÕES LIMÍTROFES BELMONTE | CELORICO DA BEIRA | COVILHÃ | MANTEIGAS | GOUVEIA | GUARDA | SEIA - RELATÓRIO DE DANOS E RECUPERAÇÃO PÓS-INCÊNDIO | VERSÃO FINAL. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas – ICNF. Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Centro e Divisão de Gestão do Programa de Fogos Rurais. 15 de junho de 2023. Este documento encontra-se disponível em www.icnf.pt. As medidas de conservação complementares podem ser concretizadas através de intervenções diretamente executadas pelas entidades públicas competentes, através de parcerias ou contratualização com proprietários privados, ou por iniciativa destes. Não sendo estas medidas vinculativas, mas antes voluntárias, é pressuposto a existência de incentivos à sua implementação, que remunerem a conservação dos valores naturais alvo do plano de gestão. Quanto a medidas específicas para atividades de turismo e lazer ver MR16, MR17, MR18, MR19, MC10, MC11 e MC12. Quanto a medidas específicas para a conservação ativa de espécies ameaçadas ver MC1, MC2, MC3, MC4, MC5, MC6, MC8, MC11 e MC13. Quanto a medidas para incrementar a conectividade ecológica ou travar a fragmentação, genericamente muitas medidas são contribuintes. Mais especificamente as MR10, MR11, MR15, MC1 e MC13. Quanto à poluição luminosa a preocupação apresentada é pertinente e constitui um contributo relevante para a reflexão sobre as pressões que afetam a ZEC. No entanto, esta pressão não foi identificada como significativa durante o

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
			processo de elaboração do plano de gestão. Para considerarmos uma medida específica nesta matéria é necessária uma fundamentação mais robusta, que melhor justifique a sua relevância, nomeadamente quando em comparação com outras pressões que na ZEC são exercidas sobre os valores naturais com presença significativa. Não obstante, o contributo será tido em consideração em futuras revisões, sendo importante promover a recolha e análise de informação adicional que permita reavaliar a sua relevância.
Monitorização	**Ind. 21 (DR):** 3. REFORÇO DA MONITORIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E DOS SOLOS Proponho a inclusão de indicadores de resultado específicos para a monitorização regular da qualidade da água nos cursos de água que nascem na ZEC, com análise trimestral de metais pesados e outros contaminantes. Solicito igualmente a monitorização dos solos, em particular nas zonas limítrofes de áreas com histórico ou potencial de prospeção mineira.	Não integrado	A monitorização da qualidade dos cursos de água e dos solos é assegurada pela APA. Neste sentido, o contributo extravasa o âmbito do Plano de Gestão.
Valores alvo	**Palombar:** Acresce que o próprio Plano reconhece que determinados habitats do Anexo I da Diretiva Habitats (4030, 4060, 4090, 6220 e 8220) e a espécie Myotis bechsteinii, apesar de apresentarem presença significativa na ZEC, não foram considerados valores-alvo. Embora seja apresentada fundamentação para a exclusão dos habitats 3290, 5120 e 8130, não são explicitados os critérios técnico-científicos que justificam a exclusão dos restantes habitats e da referida espécie. Esta ausência de uma metodologia transparente dificulta a avaliação da coerência científica da seleção dos valores-alvo e da definição das prioridades de conservação. O Quadro 3 – Espécies do Anexo II da Diretiva Habitats com presença significativa na ZEC apresenta igualmente omissões relevantes. Não são consideradas espécies como Myotis blythii, Myotis emarginatus, Myotis myotis e o coelho-bravo atualmente referido como Oryctolagus cuniculus, cuja linhagem ibérica foi recentemente proposta como espécie endémica distinta, Oryctolagus algirus. Esta proposta tem especial relevância para Portugal, uma vez que o coelho-ibérico ocorre no território nacional e poderá reunir critérios de ameaça superiores aos atualmente reconhecidos para o conjunto taxonómico tradicional. A exclusão destas espécies carece de fundamentação técnica, dado o seu interesse comunitário, estatuto de conservação e importância ecológica. Paralelamente, a seleção dos valores naturais deveria assentar não apenas na representatividade dos habitats e espécies que motivaram a classificação da ZEC, mas também na sua importância funcional para o funcionamento dos ecossistemas, para a conectividade ecológica e para a manutenção dos processos ecológicos, reconhecendo que elementos de reduzida expressão espacial podem desempenhar um papel determinante na integridade ecológica do território. O Plano não integra espécies abrangidas pelo Anexo IV da Diretiva Habitats que, apesar de não constituírem valores-alvo para a designação da ZEC, apresentam estatuto de conservação desfavorável ou desconhecido e tendências populacionais extremamente preocupantes, sendo importantes bioindicadores da qualidade ecológica dos habitats. É o caso de Plecotus austriacus, cujo número de fêmeas reprodutoras diminuiu 50,2% entre 2014 e 2019, de Plecotus auritus, que apresentou um declínio de cerca de 90% no mesmo período, de Sorex minutus com redução populacional de 70% nos últimos 10 anos, Neomys anomalus com redução de 50% da população (Mathias et al., 2023). A ausência destas espécies limita a capacidade do Plano para refletir a evolução real do estado de conservação da biodiversidade e avaliar a eficácia das medidas de gestão propostas. A seleção das espécies consideradas como valores-alvo carece igualmente de fundamentação técnica ao excluir espécies de elevado interesse conservacionista. Outros exemplos incluem, Felis silvestris, um dos carnívoros mais ameaçados de Portugal, ou Nyctalus lasiopterus, uma das espécies de morcegos mais ameaçadas da Europa e fortemente dependente de florestas maduras. A Serra da Estrela constitui uma das áreas mais importantes para a conservação destas espécies em Portugal e a sua exclusão é particularmente difícil de compreender quando o próprio	Não integrado	Ver acima (resposta à Palombar sobre Valores naturais) os critérios para a seleção de valores com presença significativa e dentro destes de valores alvo. *Myotis blythii, Myotis emarginatus* e *Myotis myotis* mencionados no comentário não foram considerados como tendo presença significativa na ZEC. *Oryctolagus cuniculus* não é uma espécie abordada neste plano de gestão, que só se debruça sobre valores protegidos pela Diretiva Habitats. O Plano de Gestão foi desenvolvido com foco nos valores naturais que justificaram a designação da ZEC e nos respetivos objetivos de conservação, em conformidade com o enquadramento da Diretiva Habitats. As espécies do Anexo II da Diretiva são aquelas para as quais são designadas ZEC, constituindo, por isso, o foco prioritário da definição de objetivos e medidas de gestão ao nível do sítio. A proteção das espécies abrangidas pelo Anexo IV decorre do regime de proteção estrita previsto na Diretiva Habitats, sem prejuízo de poderem ainda beneficiar indiretamente das medidas de conservação e gestão de habitats previstas no Plano. Designadamente as espécies de morcegos arborícolas que não constam do anexo II poderão beneficiar das medidas de conservação definidas para os habitas florestais. A espécie *Felis silvestris* não foi considerada com tendo presença significativa na ZEC, e como tal não é considerada como espécie alvo. No entanto as medidas previstas para a ZEC poderão beneficiar esta espécie, e contribuir para a relevância da ZEC para a

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	Plano estabelece como prioridade a conservação e recuperação dos habitats florestais 9230, 9260, 9340 e 9580, dos quais ambas dependem diretamente. A sua inclusão permitiria avaliar de forma mais robusta a eficácia das medidas de gestão propostas para estes habitats e aproximaria o Plano do conhecimento científico atualmente disponível.		conservação desta espécie ao nível da região biogeográfica.
Avifauna	**Palombar:** Por fim, a ausência de qualquer caracterização da avifauna constitui uma lacuna relevante do Plano de Gestão. Embora as aves não constituam valores-alvo da Diretiva Habitats para esta ZEC, representam um dos grupos faunísticos mais importantes para avaliar o estado de conservação dos ecossistemas e a eficácia das medidas de gestão propostas. Nas últimas décadas, a Serra da Estrela perdeu várias das suas espécies nidificantes mais emblemáticas, como a cegonha-preta (Ciconia nigra), o britango (Neophron percnopterus) e o pisco-de-peito-azul (Luscinia svecica), persistindo atualmente apenas registos ocasionais, sem confirmação recente da sua reprodução. Paralelamente, continuam a ocorrer espécies de elevado interesse conservacionista que apresentam regressões populacionais extremamente preocupantes, como o tartaranhão-caçador (Circus pygargus), cuja população reprodutora diminuiu mais de 90% nos últimos 15 anos (Horta, 2011; Gameiro et al., 2023). A ausência de qualquer referência a estas tendências impede que o Plano apresente um diagnóstico ecológico completo do território e limita a avaliação da eficácia das medidas de conservação sobre um dos grupos faunísticos mais sensíveis às alterações dos habitats. Recomenda-se, por isso, que o Plano incorpore uma caracterização sintética da avifauna da ZEC e considere a evolução recente das suas populações como um indicador complementar do estado de conservação dos ecossistemas e da eficácia das medidas de gestão propostas	Não integrado	Importa sublinhar que não estamos perante uma ZPE, pelo que as observações feitas aos valores referidos extravasam o âmbito deste Plano de Gestão. Realça-se que este Plano de Gestão tem um âmbito definido, mas que a gestão deste território não se esgota neste plano.
Acompanhamento, participação da sociedade civil e governação participativa	**Ind. 21 (DR):** 5.INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA CIDADÃ E ASSOCIATIVA Sugiro que o programa de acompanhamento do Plano integre formalmente mecanismos de monitorização participativa, envolvendo associações ambientalistas locais e comunidades na deteção precoce de ameaças, pressões ou infrações no território. A participação cívica é um pilar indispensável da conservação efetiva.	Já contempla-do	O acompanhamento deste Plano de Gestão integrará desejavelmente as entidades que estão assinaladas nas fichas das medidas complementares como envolvidas e responsáveis. Acresce assinalar que em cada medida complementar a lista de entidades envolvidas é sobretudo indicativa e não impede o envolvimento de outras entidades que se entenda como conveniente. As medidas complementares MC3, MC7, MC8, MC10, MC11, MC12 e MC14 referem explicitamente as comunidades ou as ONGA como intervenientes nas suas execuções.
	Ind. 5 (TIAPL): Defendo ainda que o plano deve garantir uma participação efetiva das populações locais, autarquias, agricultores, pastores, associações ambientais, investigadores, comunidades educativas e demais entidades com conhecimento direto do território. A conservação da Serra da Estrela não pode ser feita contra as comunidades, nem à margem delas. Deve ser construída com quem conhece, habita, trabalha e cuida da região.	Já contempla-do	O acompanhamento deste Plano de Gestão integrará desejavelmente as entidades que estão assinaladas nas fichas das medidas complementares como envolvidas e responsáveis. A participação efetiva das populações locais, autarquias, agricultores, pastores, associações ambientais, investigadores, comunidades educativas e demais entidades com conhecimento direto do território está amplamente prevista na aplicação das diversas medidas complementares. Acresce assinalar que em cada medida complementar a lista de entidades envolvidas é sobretudo indicativa e não impede o envolvimento de outras entidades que se entenda como conveniente.

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	Palombar: Avaliação da eficácia das medidas. Propõe-se que o Plano inclua um sistema de monitorização de longo prazo para avaliar a eficácia das medidas, com indicadores ecológicos quantificáveis, metas temporais e programas de acompanhamento contínuo assentes em espécies bioindicadoras representativas dos diferentes habitats. A monitorização deve abranger não apenas a área ou presença dos habitats, mas também a sua qualidade ecológica, incluindo composição florística, diversidade estrutural, estado sucessional, funcionalidade ecológica e presença de espécies características. Propõe-se ainda que o Plano preveja a monitorização permanente dos impactes das infraestruturas existentes — parques eólicos, linhas elétricas, canais, estradas e outras estruturas — sobre a fauna. A dependência exclusiva das obrigações temporárias impostas aos promotores no âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental não permite avaliar adequadamente impactes cumulativos e de longo prazo. Esta necessidade é ilustrada pelo registo recente de mortalidade de um milhafre-real (Milvus milvus) no Parque Eólico de Videmonte, documentado já após o termo das obrigações de monitorização impostas ao promotor no âmbito da respetiva Declaração de Impacte Ambiental. Este caso demonstra que o fim dos programas de monitorização não significa necessariamente o fim dos impactes sobre a fauna protegida, reforçando a necessidade de um sistema permanente e independente de acompanhamento da mortalidade associada às infraestruturas existentes na ZEC. Sempre que sejam detetados registos de mortalidade de espécies protegidas após o termo dos programas de monitorização previstos nas Declarações de Impacte Ambiental, o Plano deverá prever mecanismos que permitam desencadear novas campanhas de monitorização e, quando necessário, determinar a implementação de medidas adicionais de mitigação, assegurando que a gestão do território responde de forma eficaz às evidências científicas entretanto produzidas.	Não integrado	Para além da monitorização da execução das medidas de conservação complementares, a avaliação da eficácia da aplicação destas medidas é feita no âmbito do Programa de Acompanhamento do Plano de Gestão que analisará essa eficácia (tendo em conta o grau de execução das medidas, os resultados ao nível da conservação dos valores alvo e as alterações de contexto), com base na matriz de avaliação final, a empreender no término do período de vigência do plano A aferição dos indicadores de resultado decorrerá dos procedimentos correntes de monitorização da rede Natura 2000 a que o estado português está obrigado no âmbito da implementação da Diretiva Habitats. A monitorização de fauna relacionada com este Plano de Gestão é circunscrita aos valores com presença significativa na ZEC. Outras espécies de fauna deverão ser monitorizadas ao abrigo de outros instrumentos de gestão e de avaliação ambiental. O exemplo apontado extravasa o âmbito de atuação deste plano de gestão, que como já foi salientado não esgota a intervenção neste território em termos de conservação da natureza e da biodiversidade.
	AORN: Diversas associações desenvolvem há vários anos trabalho continuado na Serra da Estrela, entre as quais a Veredas da Estrela, Amigos da Serra da Estrela, Guardiões da Serra da Estrela, Ação Floresta Viva, VERDE, Palombar, Aldeias/CERVAS e outras organizações locais e nacionais. Em colaboração com universidades e centros de investigação, estas entidades desenvolvem projetos de: • controlo de espécies invasoras; • ciência cidadã; • monitorização da biodiversidade; • recuperação de habitats; • recuperação pós-incêndio; • educação e sensibilização ambiental; • restauro ecológico; • voluntariado ambiental. O Plano deverá reconhecer explicitamente estas entidades como parceiros ativos da implementação das medidas de conservação e não apenas como entidades envolvidas. Considera-se igualmente importante reforçar o modelo de governação do Plano. Da informação disponibilizada durante a elaboração deste Plano não resulta evidente que tenham sido promovidos processos participativos específicos que permitissem às associações da sociedade civil, aos proprietários, às organizações locais e às restantes entidades com experiência prática na gestão da Serra da Estrela contribuir de forma estruturada para a definição das medidas agora propostas. Propõe-se, por isso, que o Plano preveja mecanismos permanentes de participação, incluindo sessões periódicas de acompanhamento, grupos de trabalho temáticos e processos de revisão participada, envolvendo o ICNF, universidades, municípios, baldios, proprietários e associações da sociedade civil. Uma governação colaborativa permitirá melhorar continuamente o Plano de Gestão, integrar conhecimento científico e experiência de terreno, reforçar a transparência do processo e promover uma maior corresponsabilização de todos os intervenientes na conservação da Serra da Estrela.	Já contempla-do	As entidades envolvidas são entendidas como parceiros ativos na implementação das ações identificadas como prioritárias para assegurar a boa condição ecológica na ZEC dos valores-alvo. Essas entidades terão ainda papel no acompanhamento da sua execução e na monitorização da implementação global do plano de gestão. A elaboração desta proposta de plano de gestão incluiu um processo participativo para sistematização de informação e recolha de contributos, tendo decorrido uma consulta dirigida a um leque alargado de participantes com intervenção na conservação e gestão desta ZEC, através de reuniões (que decorreram entre o dia 11 de janeiro e o dia 01 de fevereiro de 2021) e partilha de documentos.

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
Geral	**AA:** Serra da Estrela:- aumentar a capacidade operacional e administrativa do Parque Natural da Serra da Estrela- nomeação de um diretor para a área protegida, com experiência e conhecimento na área da conservação da Biodiversidade- anular totalmente o Plano de Revitalização do Parque Natural da Serra da Estrela que foi aprovado e redesenhar esse plano no contexto da atual Lei do Restauro Ecológico, ou seja, abandonar todas as ações de criação de novas estradas, barragens e direcionar os esforços para ações de efetiva conservação de habitats degradados.- Limitar o acesso a zonas de maior interesse de conservação (ex: planalto superior), com definição de capacidade de carga para cada local.- Remoção de estruturas comerciais na Torre, limitação do acesso rodoviário e criação de taxa que deverá ser utilizada em ações de restauro ecológico do local.- Impedir totalmente qualquer ação de prospeção/extração mineira na área protegida e Geopark- Impedir totalmente novas estruturas de produção de energia eólica e outras- Impedir totalmente novas barragens dentro da áreas protegida e Geopark- Impedir totalmente a criação de novas estradas dentro da área protegida (ex: planalto de Videmonte)- Intensificar as ações de controlo de espécies exóticas invasoras- Promover o contacto entre entidades universitárias e associações de ambiente e o Parque Natural da Serra da Estrela ao nível da formação e intercâmbio de informação.	Não integrado	Se bem que o Parque Natural da Serra da Estrela ocupe praticamente o mesmo território que a ZEC, os seus objetivos podem diferir em vários aspetos. O Plano está orientado para a conservação dos valores protegidos pela Diretiva Habitats que tenham presença significativa na ZEC, e assim para a minimização ou eliminação de impactos negativos significativos sobre esses valores. Em relação a novas estradas, a novas barragens, prospeção mineira, novas estruturas de energia renovável, as situações em causa terão de ser alvo de análise caso-a-caso. Em relação a acesso a áreas de maior interesse conservação, ver as medidas MR15, MR, 16, MR17, MR18, MR19 e MC12. Em relação a extração mineira, ver medida MR3. Em relação a espécies exóticas invasoras, ver medidas MR20 e MC7. Em relação ao envolvimento de entidades universitárias e associações de ambiente, estas entidades são tidas como entidades a envolver em diversas medidas complementares (MC7, MC8, MC10, MC11 e MC14). Acresce assinalar que em cada medida complementar a lista de entidades envolvidas é sobretudo indicativa e não impede o envolvimento de outras entidades que se entenda como conveniente.
	Ind. 3 (DG): A minha concordância deve-se ao facto que esta proposta define medidas concretas para proteger os habitats naturais e as espécies de elevado valor ecológico desta regiao garantindo, desta forma, a conservação da biodiversidade.	Não integrado	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.
	Ind. 4 (AL): Concordo	Não aplicável	
	Ind. 5 (TIAPL): Considero que este plano é necessário e, na sua intenção geral, vai ao encontro dos interesses ambientais da região. (...), manifesto uma posição favorável à existência de um plano de gestão para a ZEC Serra da Estrela. No entanto, este apoio deve ser entendido como um apoio condicionado, pois considero indispensável que o plano seja reforçado em termos de execução, financiamento, fiscalização, metas mensuráveis e participação das comunidades locais. Um plano desta natureza não pode limitar-se a enunciar boas intenções ou orientações genéricas. Para proteger verdadeiramente a Serra da Estrela, é necessário que as medidas propostas tenham força prática, prazos definidos, entidades responsáveis claramente identificadas, meios financeiros garantidos e mecanismos de avaliação contínua. Sem estes elementos, existe o risco de o plano se transformar num documento tecnicamente bem construído, mas insuficiente para responder aos problemas reais do território. Preocupa-me, em particular, a necessidade de uma recuperação ecológica efetiva das áreas afetadas por incêndios, com prioridade à regeneração dos habitats naturais, à proteção dos solos, ao controlo da erosão, à recuperação da vegetação autóctone e à prevenção da expansão de espécies invasoras. A Serra da Estrela não precisa apenas de conservação	Já contempla-do	Em relação ao reforço do plano em termos de execução, financiamento e metas mensuráveis ver a medida complementar MC16. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação. Em relação ao reforço do plano em termos de fiscalização ver a medida complementar MC9. Reforçar a fiscalização. Em relação ao reforço do plano em termos da participação das comunidades locais, interessa referir que a participação efetiva das populações locais, autarquias, agricultores, pastores,

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	passiva; precisa de uma estratégia ativa de restauro ecológico, capaz de devolver equilíbrio aos ecossistemas degradados. A proteção da água deve também assumir um lugar central neste plano. A Serra da Estrela é uma região fundamental para a disponibilidade hídrica, para as nascentes, para as linhas de água e para os sistemas ecológicos associados. A recuperação das galerias ripícolas, a proteção das zonas de infiltração, a salvaguarda das áreas húmidas e a prevenção da contaminação ou degradação dos recursos hídricos devem ser tratadas como prioridades absolutas. Considero igualmente essencial que o plano seja mais exigente relativamente à pressão turística e recreativa. A visitação da Serra da Estrela deve ser compatível com a conservação da natureza. Para isso, é necessário ordenar acessos, estacionamentos, percursos pedestres, atividades desportivas, zonas de maior concentração humana e áreas particularmente sensíveis. O turismo não pode continuar a crescer sem limites em locais ecologicamente frágeis, sob pena de contribuir para o pisoteio, a erosão, a acumulação de resíduos, a perturbação da fauna e a degradação dos habitats. A gestão agro-silvo-pastoril tradicional deve também ser valorizada, desde que compatível com os objetivos de conservação. Os lameiros, as pastagens de montanha e certas práticas tradicionais podem desempenhar um papel importante na manutenção da paisagem, da biodiversidade e da identidade cultural da Serra. Contudo, essa valorização deve ser acompanhada por critérios ecológicos rigorosos, apoio técnico aos produtores e incentivos adequados às boas práticas ambientais. Defendo ainda que o plano deve garantir uma participação efetiva das populações locais, autarquias, agricultores, pastores, associações ambientais, investigadores, comunidades educativas e demais entidades com conhecimento direto do território. A conservação da Serra da Estrela não pode ser feita contra as comunidades, nem à margem delas. Deve ser construída com quem conhece, habita, trabalha e cuida da região. Em síntese, considero que a Proposta de Plano de Gestão da ZEC Serra da Estrela tem uma orientação ambiental positiva e necessária. No entanto, para que vá verdadeiramente ao encontro dos interesses ambientais da região, deve ser reforçada na sua capacidade de execução concreta. É fundamental garantir financiamento, fiscalização, metas quantificáveis, monitorização independente, proteção efetiva dos solos e da água, controlo da pressão turística, recuperação pós-incêndio e valorização das práticas locais sustentáveis.		associações ambientais, investigadores, comunidades educativas e demais entidades com conhecimento direto do território está amplamente prevista na aplicação das diversas medidas complementares. Acresce assinalar que em cada medida complementar a lista de entidades envolvidas é sobretudo indicativa e não impede o envolvimento de outras entidades que se entenda como conveniente. Em relação à força prática, prazos, entidades, recursos financeiros e mecanismos de avaliação, interessa sublinhar que as medidas regulamentares são vinculativas diretamente ou através da sua inclusão em instrumentos municipais de planeamento territorial. As medidas de conservação complementares podem ser concretizadas através de intervenções diretamente executadas pelas entidades públicas competentes, através de parcerias ou contratualização com proprietários/gestores privados, ou por iniciativa destes. Não sendo estas medidas vinculativas, mas antes voluntárias, é pressuposto a existência de incentivos à sua implementação. O prazo de vigência do Plano é de dez anos, mas diversas medidas complementares (ou ações nelas incluídas) possuem um cronograma diferente. Estes prazos constam da ficha destas medidas. Também nestas fichas constam as entidades responsáveis, bem como outras entidades a envolver. Do mesmo modo as fichas sugerem fontes de financiamento para cada medida, sem prejuízo do recurso a outras fontes de financiamento, públicas ou privadas. Para além da monitorização da execução das medidas de conservação complementares, a avaliação da eficácia da aplicação destas medidas (e das medidas regulamentares) é feita no âmbito do Programa de Acompanhamento do Plano de Gestão que analisará essa eficácia (tendo em conta o grau de execução das medidas, os resultados ao nível da conservação dos valores alvo e as alterações de contexto), com base na matriz de avaliação final, a empreender no término do período de vigência do plano A aferição dos indicadores de resultado decorrerá dos procedimentos correntes de monitorização da rede Natura 2000 a que o estado português está obrigado no âmbito da implementação da Diretiva Habitats. Sobre a recuperação ecológica efetiva das áreas afetadas por incêndios deve ser consultado o seguinte documento:

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
			COMPLEXO DE INCÊNDIOS DO PARQUE NATURAL DA SERRA DA ESTRELA E REGIÕES LIMÍTROFES BELMONTE | CELORICO DA BEIRA | COVILHÃ | MANTEIGAS | GOUVEIA | GUARDA | SEIA - RELATÓRIO DE DANOS E RECUPERAÇÃO PÓS-INCÊNDIO | VERSÃO FINAL. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas – ICNF. Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Centro e Divisão de Gestão do Programa de Fogos Rurais. 15 de junho de 2023. Este documento encontra-se disponível em www.icnf.pt. Para a proteção da água foram estabelecidas as seguintes medidas: • MR7. Interditar o depósito ou lançamento de águas residuais industriais ou domésticas na água, no solo ou no subsolo, sem tratamento adequado ou de forma suscetível de causar efeitos negativos no ambiente. • MR10. Interditar as alterações da configuração, da topografia e do uso atual do solo de zonas húmidas, incluindo as áreas de ocorrência dos tipos de habitat com presença significativa na ZEC e das respetivas faixas tampão, bem como as modificações das condições naturais de escoamento, salvo as que decorram das normais atividades agrícolas e florestais, e com exceção, desde que autorizadas pela ANCNB: a) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; b) Das intervenções destinadas à conservação de valores naturais ou à reposição das funções ecológicas destes tipos de habitat. • MR11. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, em domínio público hídrico e faixas de servidão de uso público das parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas, a instalação de novas culturas agrícolas ou alterações entre tipos de uso agrícola que envolvam a alteração da morfologia do solo, o corte da vegetação ribeirinha, a regularização das linhas de água e outras utilizações que modifiquem o regime hidrológico, as características morfológicas das linhas de água ou os serviços prestados por este ecossistema. • MR12. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, o armazenamento ou represamento, o desvio ou a condução de águas, bem como a drenagem, a impermeabilização ou a inundação de terrenos, e demais alterações à rede de drenagem natural ou ao caudal ou à qualidade das águas superficiais ou subterrâneas.

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
			• MC1. Restabelecer a composição, estrutura e continuidade do ecossistema fluvial e ribeirinho. Em relação à pressão turística e recreativa foram estabelecidas as seguintes medidas: • MR15. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, a abertura de novas estradas ou caminhos, o alargamento dos existentes e a beneficiação que envolva estes atos ou a repavimentação. • MR16. Interditar as atividades motorizadas e de BTT, desportivas ou recreativas, fora das vias e caminhos ou outros espaços destinados para o efeito, em solo rústico. • MR17. Condicionar a parecer favorável da ANCNB as atividades motorizadas e de BTT organizadas e as competições desportivas, em solo rústico. • MR18. Interditar a prática de campismo, de caravanismo ou de outras formas de pernoita quando realizada fora dos locais destinados para o efeito, em solo rústico. • MR19. Condicionar a parecer da ANCNB a prática de escalada ou de atividades afins. • MC10. Promover a partilha de informação, formar e apoiar os gestores florestais e agrícolas e sensibilizar os demais agentes, a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC. • MC11. Realização de ações de remoção de resíduos sólidos. • MC12. Promover a utilização racional e sustentável dos territórios no desenvolvimento das atividades desportivas, recreativas e turísticas. Em relação à valorização da gestão agro-silvo-pastoril tradicional foram estabelecidas as seguintes medidas: • MC2. Promover a gestão sustentável dos prados, pastagens e mosaicos higroturfófilos. • MC3. Promover a manutenção de pastagens permanentes com alto valor natural.
	Ind. 6 (CD): Como podem autorizar, uma aberração destas, E esse futuro que querem deixar? Utilizem telhados, fábricas, parques de estacionamento, proteger a natureza deve ser a prioridade de todo o ser humano.	Já contempla-do	Considera-se que a preocupação apresentada já se encontra refletida no Plano. A instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis encontra-se condicionada a parecer da ANCNB (MR5), salvaguardando a avaliação dos seus potenciais impactes sobre os valores naturais da ZEC. A medida prevê ainda exceções limitadas para situações específicas, designadamente instalações em edificações existentes e unidades de produção para autoconsumo de reduzida dimensão, procurando compatibilizar os

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
			objetivos de conservação da natureza com a transição energética e as necessidades das populações e atividades locais.
	Ind. 7 (AC): Mas que passe do papel para o terreno	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.
	Ind. 8 (M): Isto sim são medidas que devem ser tomadas, preservar a fauna e flora dos nossos terrenos nacionais.	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.
	Ind. 11 (SS): Este projeto não passa de mais uma tentativa de destruição da natureza, sem qualquer benefício para os cidadãos Solicito a recusa deste projeto eco-terrorista	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.
	Ind. 12 (MAA): Não concordo com este projeto	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.
	Ind. 13 (MBF): Na sequência da consulta relativa à Proposta de Plano de Gestão da Zona Especial de Conservação (ZEC) Serra da Estrela, manifesto concordância com o documento apresentado. Considera-se que as medidas propostas constituem um contributo relevante para a conservação dos habitats e espécies de interesse comunitário, promovendo uma gestão sustentável do território e compatibilizando os objetivos de conservação da natureza com as atividades económicas e sociais desenvolvidas na região. Sem prejuízo da necessidade de um acompanhamento contínuo da implementação das medidas previstas e da sua adaptação sempre que se revele necessário, entende-se que a proposta reúne os pressupostos adequados para prosseguir os objetivos de conservação da ZEC Serra da Estrela.	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.
	Ind. 14 (RH): Parece-me positivo o apoio a biodiversidade e importante	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.
	Ind. 15 (DC) Acho bem	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.
	Ind. 16 (CD): Concordância	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.
	Ind. 17 (RB): Digo	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.
	Ind. 18 (É) Concordo	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.
	nd. 19 (ÉS) Concordo plenamente com esta medida. Precisamos preservar a natureza, a fauna e flora locais.	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.
	Ind. 20 (BS): Concordo	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.
	Ind. 22 (DB): Proteger e revitalizar a Serra da Estrela é essencial para o futuro da região e do seu desenvolvimento.	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.
	Ind. 23 (AT): Mais projetos destes é o que necessitamos em Portugal!	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.
	Ind.24 (RC): Com a tendência universal para a digitalização e consumo excessivo de electricidade e recursos naturais, os países que conseguirem preservar ao máximo a sua "riqueza" natural vão ser mais atractivos para pessoas importantes para o planeta e para outras pessoas. Não é difícil perceber isso. É difícil, sim, saber isso e remar contra essa maré. A preservação de recursos é uma prioridade cada vez maior. O seu oposto é sinal de incompetência ou estranhos interesses. Portugal não tem dimensão para megalomanias. Tem a dimensão certa para ser atractivo para as pessoas certas e criar riqueza a partir da sua riqueza natural.	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.
	Ind. 26 (JC): Desde que seja realmente implementado e com justiça	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.
	Ind. 27 (RLA): Concordo com a criação de zonas de defesa do nosso património natural.	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.
	Ind .29 (CI) : S Preservem a Serra	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.
	Ind. 30 (MIS): Sim á conservação da natureza	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.
	Ind. 32 (PFR): Proteção da nossa Serra.	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	Ind. 33 (MSE): Concordo.	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.
	Ind. 35 (MIR): Não concordo com a destruição da natureza, este tipo de projectos são falsos projectos verdes que vão tornar o território nacional sem condições de habitabilidade	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.
	Ind.36 (CA): Não é bom para o país	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.
	Ind. 43 (MG): Discordância	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.
	DGEG: Dado que poderão existir, na ZEC Serra da Estrela, infraestruturas de distribuição de gás da Beiragás – Companhia de Gás das Beiras, S.A. e que na mesma, dada a sua natureza, o POPNSE identifica como atividades sujeitas a parecer prévio vinculativo do ICNF, I.P. ou da Autoridade Nacional de Conservação das Natureza e da Biodiversidade (ANCNB), entre outros atos e atividades, a instalação de infraestruturas de transporte e de distribuição de gás ou de outros combustíveis, considera-se que nada há a obstar à proposta, recomendando-se o contacto com a Beiragás por forma a harmonizar eventuais interferências com o Plano de Gestão da ZEC em apreço.	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.
	Individuo 46 (JR): Por favor usem áreas sem impacto ambiental tão forte. Areas urbanas. Telhados de grandes superfícies, etc	Já contempla-do	Considera-se que a preocupação apresentada já se encontra refletida no Plano. A instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis encontra-se condicionada a parecer da ANCNB (MR5), salvaguardando a avaliação dos seus potenciais impactes sobre os valores naturais da ZEC. A medida prevê ainda exceções limitadas para situações específicas, designadamente instalações em edificações existentes e unidades de produção para autoconsumo de reduzida dimensão, procurando compatibilizar os objetivos de conservação da natureza com a transição energética e as necessidades das populações e atividades locais.
	Individuo 47 (AR) Não sou contra o progresso nem contra a transição energética. Sou contra que essa transição seja feita à custa da destruição de um património natural que demorou milhares de anos a formar. O projeto de exploração de lítio em Covas do Barroso representa um impacto ambiental e social que considero desproporcionado. A abertura de minas a céu aberto implica o abate de árvores, a destruição de habitats, a alteração irreversível da paisagem e uma enorme pressão sobre os recursos hídricos, precisamente numa altura em que a escassez de água é uma das maiores preocupações ambientais. Não podemos aceitar que, em nome de uma energia mais limpa, se destrua um território reconhecido pela sua biodiversidade, pela agricultura tradicional e pelo modo de vida das comunidades locais. Uma transição verdadeiramente sustentável não pode transferir os impactos ambientais para as zonas rurais, sacrificando quem sempre cuidou destes ecossistemas. A riqueza de Covas do Barroso não está apenas no lítio que existe no subsolo. Está na água, nas florestas, nos baldios, na biodiversidade, na agricultura e nas pessoas que ali vivem há gerações. Esses valores são insubstituíveis. O desenvolvimento não deve medir-se apenas pelo lucro ou pela quantidade de minério extraído. Deve medir-se pela capacidade de proteger aquilo que é único. Quando um ecossistema é destruído, não há compensação financeira que o devolva. Proteger Covas do Barroso é proteger um património que pertence a todos nós e às gerações futuras.	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.
	Ind. 48 (PS): a ZEC da Serra da Estrela e' fundamental para a conservação da paisagem e bio diversidade do nosso país! Em frente com a ZEC e Abaixo com as PSZAER	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.
	Individuo 50 (MTG): Proteger o nosso património florestal e animal.	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.
	DGEG: Sem mais a referir, emite-se parecer favorável	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	Palombar: O Plano de Gestão adota uma abordagem excessivamente administrativa, centrada nos valores que fundamentaram a classificação da ZEC, sem integrar de forma suficiente o conhecimento científico produzido nas últimas décadas sobre a biodiversidade da Serra da Estrela. Esta limitação reduz a sua capacidade de responder aos atuais desafios de conservação e de definir prioridades baseadas na melhor informação disponível. (...) Em síntese, propõe-se que o Plano de Gestão evolua de um instrumento predominantemente regulamentar para uma estratégia integrada de conservação da natureza e desenvolvimento sustentável, com objetivos mensuráveis, avaliação de eficácia, restauro ecológico, valorização dos serviços dos ecossistemas, conectividade ecológica, adaptação às alterações climáticas, mitigação da poluição luminosa, gestão sustentável do turismo e conservação ativa de espécies ameaçadas.	Não integrado	Ver acima (resposta à Palombar sobre Valores naturais).
	Ind. 2 (PMA): Pena que não haja uma palavra sobre poluição luminosa em todo o relatório!	Não integrado	A preocupação apresentada é pertinente e constitui um contributo relevante para a reflexão sobre as pressões que afetam a ZEC. No entanto, esta pressão não foi identificada como significativa durante o processo de elaboração do plano de gestão. Para considerarmos uma medida específica nesta matéria é necessária uma fundamentação mais robusta, que melhor justifique a sua relevância, nomeadamente quando em comparação com outras pressões que na ZEC são exercidas sobre os valores naturais com presença significativa. Não obstante, o contributo será tido em consideração em futuras revisões, sendo importante promover a recolha e análise de informação adicional que permita reavaliar a sua relevância.
	MCov: Ainda sobre o ponto 6. do plano de gestão, identifica-se a necessidade de correção da referência "identificadas no Quadro 7" para "identificadas no Quadro 6" ou "identificadas no quadro seguinte";	**Integrado**	Lapso corrigido na proposta de Plano de Gestão, passando a ler-se **Quadro 6**. É igualmente corrigida a referência "Os objetivos de conservação para os valores com presença significativa são identificados no Quadro 5 ..." para **Quadro 4**.
Caracterização geral, p. 3-4.	**PR:** A caracterização hidrográfica e climática está bem descrita, mas falta uma leitura da Serra como infraestrutura reguladora das três bacias (Douro, Tejo, Mondego) no seu conjunto, e não apenas como um somatório de linhas de água a proteger pontualmente. Sugerimos acrescentar uma secção que trate explicitamente a serra como cabeceira comum destas bacias, com implicações diretas na priorização das medidas de restauro fluvial.	Não integrado	O contributo é válido, mas não terá influência na redação do Plano de Gestão.
Recursos geológicos	**DGEG:** Direção de Serviços de Minas e Pedreiras (DSMP):No que respeita aos recursos geológicos, não existem objeções a assinalar. Considera-se ainda que possa ser incluído o seguinte parágrafo: Poderá ser de interesse para a economia local permitir a instalação de explorações e transformação de recursos geológicos (aflorantes) de pequena dimensão, nomeadamente para apoio a atividades artesanais associadas à pedra, desde que tal seja compatível com a conservação dos habitats protegidos e não comprometa os objetivos de proteção dos valores naturais. Dentro da delimitação da ZEC Serra da Estrela identifica-se a presença de uma infraestrutura de produção de energia a partir de fonte renovável, solar, de denominação Central Solar Fotovoltaica Prados (El 2.0/1130), de TRUST ENERGY IV, SA, cuja presença no terreno motivou precisamente o procedimento de AincA previsto pelo RJAIA, após DIA favorável condicionada. Identifica-se ainda, não dentro da delimitação da ZEC, mas na sua proximidade, duas linhas elétricas MAT, a 220 kV, que se identificam: • 2124 - LCF.FE1; • 2170 - LVC.TBA1.	**Parcialmente integrado**	A MR3 foi reformulada passando a ler-se: **Interditar a instalação de novas explorações de depósitos e massas minerais e a ampliação das existentes por aumento da área licenciada, com exceção de explorações de materiais para construção tradicional e na recuperação e reconstrução de estruturas agrícolas (socalcos, muros) e de estradas e caminhos rurais, desde que autorizadas pela ANCNB.**

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	Não havendo nada a obstar ao plano de gestão, mas considerando a evolução prevista nos: i. Plano de Desenvolvimento Investimento da Rede de Distribuição (PDIRD-e); ii. Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT-e); Entendemos como positivo que o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P., providencie contactos com: iii. A concessionária da rede pública de distribuição (E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A). iv. A concessionária da rede pública de transporte (REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.).		
Recursos hidrogeológicos:	DGEG: Na área de implantação da ZEC Serra da Estrela encontram-se qualificados os seguintes recursos hidrogeológicos: - Água mineral natural denominada Caldas e Fonte Santa (n.º de cadastro HM008), cujo perímetro de proteção encontra-se fixado pela Portaria n.º 143/2001, de 2 de março; - Água mineral natural denominada Unhais da Serra (n.º de cadastro HM018), cujo perímetro de proteção encontra-se fixado pela Portaria n.º 530/2003, de 5 de julho; - Água mineral natural denominada Corgas Largas (n.º de cadastro HM025), cujo perímetro de proteção encontra-se fixado pela Portaria n.º 43/2017, de 30 de janeiro; - Água de nascente denominada Água Serra da Estrela (n.º de cadastro 50/NAS); - Água de nascente denominada Fonte Paulo Luís Martins (n.º de cadastro 59/NAS); - Água de nascente denominada Glaciar (n.º de cadastro 99/NAS). Da análise aos documentos em apreciação, a DSRHG tem a referir o seguinte: Plano de Gestão da ZEC Serra da Estrela a) Página 4/51 Na página 4 encontra-se o seguinte parágrafo: *"A riqueza hídrica da ZEC também se estende às águas minerais, mais concretamente a três ocorrências (nascentes naturais) de águas sulfúreas sódicas (APA, 2001). Além destes recursos hidrominerais, …"* Tendo em consideração que na área de implantação da ZEC da Serra da Estrele encontram-se qualificados 6 recursos hidrogeológicos, consideramos que esta parágrafo deveria ser alterado para: *"A riqueza em águas subterrâneas da ZEC também se estende às águas minerais naturais, mais concretamente a três concessões que se encontram em exploração, Caldas e Fonte Santa, Unhais da Serra e Corgas Largas, e às águas de nascente Água Serra da Estrela e Glaciar que se encontram em exploração e Fonte Paulo Luís Martins, atualmente sem licença de exploração atribuída. Além destes recursos hidrogeológicos…"* b) Quadro 6, página 16 No Quadro 6 encontra-se inscrita a medida de conservação regulamentar 4 (MR.4) que pretende *"condicionar a parecer favorável da ANCNB a prospeção e pesquisa de recursos geológicos e a exploração de recursos hidrogeológicos e geotérmicos"*. Tendo em consideração esta MR.4 verifica-se que as atividades de prospeção, pesquisa e exploração de recursos hidrogeológicos e geotérmicos podem ser compatibilizadas com os objetivos de preservação e conservação da ZEC Serra da Estrela, mediante parecer da ANCNB. 2) Relatório do Plano de Gestão da ZEC Serra da Estrela Na página 9 encontra-se o seguinte parágrafo: *"A riqueza hídrica da ZEC também se estende às águas minerais, mais concretamente a três ocorrências (nascentes naturais) de águas sulfúreas sódicas (APA, 2001). Além destes recursos hidrominerais, …"* Tendo em consideração que na área de implantação da ZEC da Serra da Estrele encontram-se qualificados 6 recursos hidrogeológicos, consideramos que este parágrafo deveria ser alterado para: *"A riqueza em águas subterrâneas da ZEC também se estende às águas minerais naturais, mais concretamente a três concessões que se encontram em exploração, Caldas e Fonte Santa, Unhais da Serra e Corgas Largas, e às águas de nascente Água Serra da Estrela e Glaciar que*	**Parcialmente integrado**	Na caracterização que constará do Plano de Gestão, o parágrafo "A riqueza hídrica da ZEC também se estende às águas minerais, mais concretamente a três ocorrências (nascentes naturais) de águas sulfúreas sódicas (APA, 2001). Além destes recursos hidrominerais,…" passará a ler-se "**A riqueza em águas subterrâneas da ZEC também se estende às águas minerais naturais, com três concessões em exploração, e às águas de nascente, duas em exploração e outra sem licença de exploração atribuída. Além destes recursos hidrogeológicos, …**". O remanescente deste contributo não implicará alterações à redação do Plano de Gestão.

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	se encontram em exploração e Fonte Paulo Luís Martins, atualmente sem licença de exploração atribuída. Além destes recursos hidrogeológicos...” 3) ANEXO 2 –Estatutos de Proteção, Servidões e Restrições de Utilidade Pública Neste anexo não é feita qualquer referência aos 3 perímetros de proteção de águas minerais naturais fixados, nos termos dos artigos 46º a 49º da Lei 54/2015, de 22 de junho, onde determinadas atividades se encontram interditas ou condicionadas, carecendo de parecer prévio da DGEG. Assim, propõe-se que seja desenvolvido um ponto referente aos perímetros de proteção de águas minerais naturais no âmbito deste anexo. 4) ANEXO 7 – Identificação e Avaliação dos Fatores Relevantes para a Gestão da ZEC Neste anexo, no que se refere à exploração de recursos geológicos apenas são referidas atividades ligadas aos depósitos minerais e às massas minerais. Tendo em consideração que os recursos hidrogeológicos e geotérmicos também são recursos geológicos, depreende-se, da redação deste anexo, que a sua exploração não apresenta *“potencial impacto sobre os valores alvo do Plano de Gestão”*.		
Gestão sustentável do turismo	**Palombar:** A Serra da Estrela constitui o principal destino de turismo de natureza e de montanha em Portugal, concentrando anualmente elevados fluxos de visitantes, sobretudo no Planalto Superior e na envolvente da Torre. Apesar desta realidade, o Plano não define uma estratégia integrada para gerir a capacidade de carga ecológica destas áreas nem estabelece medidas concretas para minimizar os impactes associados ao excursionismo e turismo de massas e ao intenso tráfego automóvel. As medidas propostas centram-se essencialmente na reorganização de infraestruturas e acessibilidades, não contemplando instrumentos de gestão ativa dos fluxos turísticos nem critérios ecológicos que permitam compatibilizar a utilização pública com a conservação dos habitats e espécies mais sensíveis. Propõe-se que o Plano inclua uma estratégia específica para o Planalto Superior, com avaliação da capacidade de carga ecológica, limites de visitantes e veículos em períodos críticos, transporte coletivo de baixa emissão entre parques periféricos e áreas mais sensíveis, redução progressiva da circulação automóvel individual, monitorização dos impactes do turismo e redistribuição dos fluxos para outras zonas do Parque Natural.	Não integrado	Em relação à pressão turística e recreativa, o Plano estabelece medidas concretas: • MR15. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, a abertura de novas estradas ou caminhos, o alargamento dos existentes e a beneficiação que envolva estes atos ou a repavimentação. • MR16. Interditar as atividades motorizadas e de BTT, desportivas ou recreativas, fora das vias e caminhos ou outros espaços destinados para o efeito, em solo rústico. • MR17. Condicionar a parecer favorável da ANCNB as atividades motorizadas e de BTT organizadas e as competições desportivas, em solo rústico. • MR18. Interditar a prática de campismo, de caravanismo ou de outras formas de pernoita quando realizada fora dos locais destinados para o efeito, em solo rústico. • MR19. Condicionar a parecer da ANCNB a prática de escalada ou de atividades afins. • MC10. Promover a partilha de informação, formar e apoiar os gestores florestais e agrícolas e sensibilizar os demais agentes, a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC. • MC11. Realização de ações de remoção de resíduos sólidos. • MC12. Promover a utilização racional e sustentável dos territórios no desenvolvimento das atividades desportivas, recreativas e turísticas. Quanto à avaliação da capacidade de carga, considera-se que a preocupação apresentada já se encontra refletida na medida. A medida prevê a elaboração e implementação de um estudo de

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
			ordenamento do estacionamento e das acessibilidades para toda a área do maciço central, o qual deverá partir de uma análise da capacidade de carga. Esta análise deverá atender aos objetivos de conservação dos valores naturais presentes e à necessidade de minimizar a perturbação dos habitats e espécies mais sensíveis.
Poluição luminosa e valorização do céu noturno	**Palombar:** O Plano de Gestão não contempla qualquer estratégia específica para prevenir ou mitigar a poluição luminosa, apesar desta constituir uma pressão crescente sobre os ecossistemas noturnos e sobre diversas espécies de interesse comunitário presentes na Serra da Estrela – algumas inclusivamente referidas neste Plano. A substituição progressiva da iluminação pública por luminárias LED de luz branca, frequentemente com elevada temperatura de cor, pode aumentar significativamente os impactes sobre morcegos, insetos, anfíbios, aves noturnas e outros mamíferos, alterando padrões de atividade, reduzindo a conectividade ecológica e comprometendo processos ecológicos essenciais. Propõe-se que o Plano estabeleça medidas específicas para prevenir e mitigar a poluição luminosa, incluindo o condicionamento de luminárias de elevada temperatura de cor, a preferência por iluminação de espectro quente (≤ 2700 K), luminárias totalmente direcionadas para o solo (full cut-off), redução da intensidade luminosa em períodos de menor utilização e limitação da iluminação em zonas ecologicamente sensíveis. Paralelamente, o Plano deveria assumir como objetivo estratégico a preservação da qualidade do céu noturno da Serra da Estrela, promovendo as condições necessárias para a futura classificação do Parque Natural como Dark Sky Park ou Dark Sky Reserve, reforçando simultaneamente a conservação da biodiversidade noturna, a eficiência energética, a mitigação das alterações climáticas e a valorização do turismo científico e de natureza.	Não integrado	A preocupação apresentada é pertinente e constitui um contributo relevante para a reflexão sobre as pressões que afetam a ZEC. No entanto, esta pressão não foi identificada como significativa durante o processo de elaboração do plano de gestão. Para considerarmos uma medida específica nesta matéria é necessária uma fundamentação mais robusta, que melhor justifique a sua relevância, nomeadamente quando em comparação com outras pressões que na ZEC são exercidas sobre os valores naturais com presença significativa. Não obstante, o contributo será tido em consideração em futuras revisões, sendo importante promover a recolha e análise de informação adicional que permita reavaliar a sua relevância. Assumir como objetivo estratégico a preservação da qualidade do céu noturno da Serra da Estrela, encontra-se fora do âmbito do Plano de Gestão.
Restauro ecológico	**Palombar:** Propõe-se que o Plano inclua objetivos concretos, calendarizados e quantificáveis de restauro ecológico, abrangendo habitats degradados, áreas afetadas por grandes incêndios, zonas com espécies exóticas invasoras, infraestruturas obsoletas e áreas prioritárias para reforço da conectividade ecológica. Particularmente nas áreas afetadas pelos grandes incêndios recentes, o Plano deveria definir orientações específicas para promover a recuperação dos habitats de interesse comunitário e da heterogeneidade estrutural da paisagem, evitando processos de homogeneização da vegetação e favorecendo a regeneração de mosaicos diversificados de habitats mais resilientes às alterações climáticas e aos incêndios. Por outro lado, o Plano deverá promover um levantamento das infraestruturas abandonadas ou inutilizadas, existentes no interior da ZEC e do Parque Natural, incluindo edifícios devolutos, pequenas barragens, açudes e outras estruturas obsoletas. Qualquer intervenção de recuperação, alteração, demolição ou remoção de edifícios e estruturas obsoletas deve ser precedida de avaliação ecológica específica, destinada a verificar a eventual utilização por espécies protegidas, designadamente morcegos, aves, répteis e outros taxa de interesse conservacionista. Sempre que sejam identificados abrigos, colónias ou locais de reprodução, devem ser adotadas soluções que mantenham ou melhorem a sua funcionalidade ecológica. Sempre que não apresentem valor patrimonial nem relevância para a conservação da biodiversidade, deverá ser ponderada a sua remoção e a renaturalização das áreas intervencionadas, privilegiando a recuperação da paisagem, da conectividade ecológica e do funcionamento natural dos ecossistemas.	Já contempla-do	O Plano inclui objetivos de conservação qualitativos e calendarizados, mas não quantificáveis. Para obstar a esta situação, sem retardar o início da aplicação de medidas é estabelecida a medida complementar MC16. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação, com prioridade máxima e a estar concluída até ao final do 2.º ano após a aprovação do plano de gestão. Em relação às áreas afetadas pelos grandes incêndios recentes ver resposta à Palombar acima sobre Valores naturais. O Plano está orientado para a conservação dos valores protegidos pela Diretiva Habitats que tenham presença significativa na ZEC, e assim para a minimização ou eliminação de impactos negativos significativos sobre esses valores. Assim apenas na medida do impacto, positivo ou negativo, que essas infraestruturas abandonadas ou inutilizadas possam ter sobre os valores naturais com presença significativa na ZEC, assim deverão ser abordadas e, obviamente, após avaliação.

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	AORN: O Plano deverá reconhecer o contributo das associações locais na recuperação ativa dos habitats protegidos. Em particular, relativamente ao habitat 9260 – Florestas de Castanea sativa, importa valorizar projetos de recuperação de soutos tradicionais, plantação de castanheiros, recuperação de áreas ardidas e gestão sustentável da paisagem desenvolvidos por entidades locais. A conservação da biodiversidade da Serra da Estrela depende igualmente da manutenção dos mosaicos agro-silvo-pastoris tradicionais. Neste contexto, considera-se importante promover medidas dirigidas à recuperação: • dos mosaicos agrícolas extensivos; • dos lameiros; • dos soutos tradicionais; • das variedades agrícolas tradicionais, incluindo o centeio tradicional da Serra da Estrela; • do pastoreio extensivo enquanto elemento estruturante da paisagem. Estas ações contribuem simultaneamente para a conservação da biodiversidade, redução do risco de incêndio, aumento da conectividade ecológica e adaptação às alterações climáticas.	Já contempla-do	O plano prevê o envolvimento das entidades com atuação a nível local, nomeadamente na sua medida MC4. O plano aposta na promoção dos mosaicos agro-silvo-pastoris tradicionais, designadamente através das suas medidas MC2, MC3, e MC4.
Quantificação e valorização dos serviços dos ecossistemas	O Plano não aponta a necessidade nem procede à identificação, quantificação ou valorização económica dos serviços dos ecossistemas como um ativo estratégico para a conservação e restauro da natureza na Serra da Estrela, designadamente ao nível da produção de água, sequestro de carbono, proteção do solo, regulação hidrológica, conservação da biodiversidade, polinização, recreio e turismo de natureza. A ausência desta abordagem limita a criação de mecanismos de pagamento por serviços dos ecossistemas e de compensação financeira aos proprietários e gestores que asseguram a manutenção destes valores. O Plano deveria articular-se com iniciativas nacionais e europeias e definir um roteiro para a implementação progressiva destes mecanismos na Serra da Estrela.	Não integrado	Diversas medidas do Plano contribuem diretamente para a manutenção e valorização dos serviços dos ecossistemas da Serra da Estrela, designadamente ao nível dos recursos hídricos, proteção do solo, regulação climática, sequestro de carbono e conservação da biodiversidade. Adicionalmente, a MC10 prevê a divulgação dos apoios financeiros disponíveis e o apoio aos gestores florestais e produtores agrícolas no acesso a instrumentos de financiamento para a implementação de práticas favoráveis à conservação dos valores naturais, enquanto a MC16 prevê a identificação dos recursos necessários à execução das medidas do Plano. Não se considera, por isso, necessária a inclusão de uma medida específica dedicada aos serviços dos ecossistemas, sem prejuízo de futuros instrumentos de valorização económica destes serviços poderem contribuir para a concretização dos objetivos de conservação da ZEC.
Conectividade ecológica e alterações climáticas	**Palombar:** O Plano adota uma abordagem excessivamente circunscrita aos limites administrativos da ZEC e do Parque Natural, sem considerar a conectividade ecológica à escala regional e ibérica. Paralelamente, não é apresentada uma estratégia específica de mitigação e adaptação às alterações climáticas, apesar da Serra da Estrela constituir um dos territórios nacionais mais vulneráveis ao aumento da temperatura, à redução da precipitação e da cobertura de neve, ao aumento da frequência de incêndios rurais de grande dimensão e à perda de biodiversidade e habitats de montanha. Propõe-se que o Plano inclua um estudo suprarregional de conectividade ecológica, identificando corredores prioritários entre a Serra da Estrela, outras áreas classificadas do centro e norte de Portugal e áreas protegidas espanholas do Sistema Central. Esta abordagem permitiria preparar um corredor ecológico transfronteiriço e aumentar a resiliência das espécies ameaçadas perante as alterações climáticas.	Não integrado	O desenvolvimento de um plano suprarregional articulado que integre a Serra da Estrela na rede ecológica regional, ibérica e transfronteiriça extravasa o âmbito do Plano de Gestão.
Cooperação transfronteiriça	**Palombar:** Atendendo à posição geográfica da Serra da Estrela e à existência de populações partilhadas de numerosas espécies, o Plano deveria prever mecanismos permanentes de articulação com as autoridades espanholas para a conservação de espécies ameaçadas, harmonização de metodologias de monitorização, intercâmbio de informação científica, candidaturas conjuntas a financiamento europeu e implementação de ações integradas no âmbito do Sistema Central Ibérico.	Não integrado	A proposta apresentada extravasa o âmbito do Plano de Gestão.

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
Desenvolvimento das comunidades locais	**Palombar:** A conservação da natureza deve ser entendida como uma oportunidade de desenvolvimento das comunidades locais e não apenas como um conjunto de restrições administrativas. Propõe-se que o Plano inclua medidas concretas de apoio à economia circular, valorização dos produtos endógenos, cadeias curtas de comercialização, incentivo financeiro ao pastoreio extensivo e mecanismos de apoio à gestão ativa da paisagem e dos sistemas tradicionais agro-silvo-pastoris. Deveria igualmente prever a recuperação e reutilização do património edificado existente no Parque Natural para fins de interesse público, designadamente através da criação de espaços de cowork, centros de acolhimento ao visitante, centros de apoio às atividades rurais, instalações de apoio às associações e a projetos de investigação desenvolvidos na região, movimentos e coletivos para ações de conservação e restauro da natureza e polos de inovação ligados à bioeconomia.	Não integrado/ Já contempla-do	A proposta apresentada extravasa em muito o âmbito do Plano de Gestão. No que se refere à gestão ativa da paisagem e dos sistemas tradicionais agro-silvo-pastoris estão precisamente previstas as medidas complementares MC2. Promover a gestão sustentável dos prados, pastagens e mosaicos higroturfófilos e MC3. Promover a manutenção de pastagens permanentes com alto valor natural. Para além das medidas diretamente orientadas para a conservação dos valores naturais, o Plano prevê ações de apoio aos gestores florestais e produtores agrícolas, de divulgação dos apoios financeiros disponíveis, de valorização de práticas compatíveis com os objetivos de conservação e de promoção de atividades turísticas e recreativas sustentáveis, procurando conciliar a conservação da natureza com o desenvolvimento local, nomeadamente através da MC10. A definição de políticas de desenvolvimento económico local, de mecanismos de apoio à economia circular ou de programas de recuperação e reutilização do património edificado para fins específicos extravasa o âmbito do presente Plano de Gestão e enquadra-se em instrumentos de planeamento e desenvolvimento territorial próprios. Não obstante, as medidas previstas no Plano são compatíveis com este tipo de iniciativas, desde que salvaguardem os objetivos de conservação dos valores naturais da ZEC.
Quadro 4, Objetivos de Conservação, p. 8-13.	**IPR:** As metas de "manter" ou "melhorar" área ocupada não consideram um cenário de alteração climática para as espécies e habitats de relíquia glaciar (e.g. Iberolacerta monticola, Sparganium angustifolium), cujo habitat de altitude pode reduzir-se independentemente da qualidade da gestão local. Sugerimos prever um mecanismo de revisão de metas associado a projeções climáticas, já na avaliação intercalar do ano 5.	Não integrado	A questão é relevante, mas considera-se que a revisão de metas dos Objetivos de Conservação no ano 5 é prematura e que essa alteração poderá ser mais robusta após o período de vigência do presente Plano.
	MCov: Propõe-se a uniformização das metas do quadro 4 do plano de gestão, de forma a facilitar a consulta.Por exemplo: "manter o número de quadrículas 1x1 Km ocupadas" significará o mesmo que "manter a área ocupada pelo habitat";"Aumentar a extensão do habitat" significará o mesmo que "aumentar a área de habitat"; Propõe-se que, em referência ao mesmo quadro, seja clarificado o que se entende por "estrutura bem conservada" e "boa condição ecológica";	Não aplicável	Deve ser mantida a referência à quadrícula 1x1 km no indicador, métrica aplicável para a quantificação da área com presença das espécies, a usar para quantificar o grau de conservação do seu habitat. O parâmetro "extensão" do habitat" é utilizado para quantificar habitats lineares, como os troços de linha de água para *Pseudochondrostoma polylepis*. A estrutura de um habitat natural ou seminatural refere-se às características físicas, à composição e estrutura etária desses componentes e à sua disposição espacial tridimensional. Esses componentes podem ser bióticos (vivos) e abióticos (não vivos). Numa estrutura bem conservada é expectável observar esses componentes representados, em proporções e disposição adequadas. A "boa condição ecológica" refere-se aos habitats das espécies. Concretamente, diz respeito à disponibilidade dos

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
			recursos (biológicos e físicos) usados pela espécie durante o seu ciclo de vida, que garanta a distribuição e abundância das populações das espécies necessária para assegurar a sua sobrevivência a longo-prazo. O habitat das espécies pode ser avaliado em termos de 3 elementos-chave: área, qualidade e organização espacial.
Financiamento	Antarr Os financiamentos públicos poderão ser uma forma pouco sustentada de garantir algumas das medidas propostas, nomeadamente, aquelas que obrigam a uma ação contínua como sejam a manutenção de povoamentos ou comunidades vegetais específicas, e o controlo ou irradicação de invasoras exóticas. E, sobretudo, para estas últimas deveria haver uma dotação independente através de um orçamento dedicado, com objetivos concretos de aplicação com base num plano de hierarquias de intervenção tanto espaciais como temporais. Este orçamento deverá ser de candidatura pelas partes interessadas e elegíveis que gerem o território da ZEC.	Não integrado	Os financiamentos não terão de ser exclusivamente públicos (seja do orçamento de estado ou de orçamentos camarários), mas esses deverão ser o que conferem maior sustentabilidade financeira às ações das medidas complementares, sejam elas diretamente executadas pelas entidades públicas competentes, através de parcerias ou acordos com proprietários privados, ou por iniciativa destes. Não se exclui naturalmente a possibilidade do recurso a financiamentos ou cofinanciamentos privados. O carácter dedicado do financiamento poderá ser alcançado através da abertura de rubricas específicas.
Quadro 6, Medidas de Conservação Regulamentares, geral.	IPR: O conjunto de medidas regulamentares (MR1 a MR22) segue predominantemente uma lógica de interdição e condicionamento de atividade humana em solo rústico. Esta lógica é necessária nalguns casos, mas comporta um risco: tratar a ausência de atividade humana como equivalente a conservação. As paisagens que hoje se pretende proteger na Serra da Estrela foram, na sua maioria, moldadas por séculos de pastoreio, agricultura de montanha e gestão florestal ativa; o abandono rural não devolve equilíbrio ecológico, degrada solos, acumula combustível e aumenta a vulnerabilidade a incêndio e erosão. Sugerimos que o plano complemente as medidas regulamentares com uma leitura explícita de quais atividades humanas bem desenhadas, como o pastoreio extensivo, a agricultura de montanha e a gestão florestal ativa, são condição de manutenção dos próprios valores naturais que o plano protege, e não apenas ameaças a conter.	Já contempla-do	Já respondido em Medidas regulamentares extra. O Plano de Gestão complementa as Medidas Regulamentares com Medidas Complementares de gestão ativa que abordam as questões enunciadas no contributo.
Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial	MCov: reitera-se a necessidade de que este instrumento seja conformado com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, procedendo-se ao expurgo de todas as disposições que extravasem a natureza e o âmbito próprios de um programa setorial, designadamente das matérias relativas ao regime de uso, ocupação e transformação do solo.	Não integrado.	Este plano de gestão não é um programa sectorial. Na elaboração, alteração ou revisão de planos territoriais cuja área de intervenção incida sobre a ZEC Serra da Estrela, é obrigatória a identificação das medidas de ordenamento do território, bem como o estabelecimento de um regime de uso do solo, que garantam os objetivos previstos no plano de gestão. Até à revisão ou alteração dos planos territoriais acima referidos, a edificação em solo rústico fica sujeita a parecer favorável do ICNF. As medidas regulamentares serão aprovadas por Decreto-Lei, sendo o plano de gestão e as respetivas medidas complementares remetidas para uma Portaria.
Ficha de participação	MCov: A folha de rosto da ficha de participação reporta-se a "cinco quadros", no entanto apenas são disponibilizados três quadros para efeitos de participação – facto que carece de esclarecimento e/ou correção;	Não aplicável	Lapso. São apenas três quadros.

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
Anexos	**MCov:** Relativamente aos Anexos (particularmente, os cartográficos), atento à data de edição que consta da legenda (2021) propõe-se que sejam atualizados com referência aos últimos dados disponíveis e que sejam atualizadas as fontes de informação, em conformidade;	Não integrado	As fontes de informação utilizadas para a elaboração do relatório são as que constam nas referências indicadas, não fazendo sentido a sua atualização considerando dados posteriormente disponíveis. Chama-se a atenção para o facto de essa cartografia não ter consequência em termos da proposta de Plano de gestão apresentada.
Qualidade, atualização e disponibilização da cartografia de suporte	**AORN**: Considera-se igualmente necessário reforçar a qualidade, resolução e acessibilidade da cartografia que suporta o Plano de Gestão. Em particular, a cartografia reproduzida nas Peças Gráficas n.º 3.1 a 3.38 do Anexo III – Parte I apresenta limitações significativas de resolução e legibilidade, dificultando a correta interpretação espacial da informação e a sua utilização por proprietários, associações, investigadores, autarquias e demais interessados. Propõe-se, por isso, que esta cartografia seja igualmente disponibilizada: • em resolução suficientemente elevada para permitir a identificação rigorosa dos locais representados; • sobre cartografia topográfica de maior detalhe; • em formatos geográficos interoperáveis e legíveis por Sistemas de Informação Geográfica (SIG), designadamente GeoPackage, Shapefile, GeoJSON ou através de serviços WMS/WFS, permitindo a reprodução, análise e atualização da informação. Verifica-se igualmente que diversas áreas classificadas genericamente como "florestas" ou "matos e matagais" apresentam, na realidade, uma ocupação do solo bastante mais heterogénea do que a representada na cartografia do Plano. A observação das ortofotografias e da cartografia atualmente disponível evidencia frequentemente a presença de: • diferentes tipos de povoamentos florestais; • mosaicos agrícolas; • infraestruturas viárias; • aglomerados urbanos e edificações dispersas; • faixas e áreas de gestão de combustível, incluindo elementos da Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível; • outras áreas artificializadas que não se encontram refletidas na cartografia apresentada. Do mesmo modo, verifica-se que grandes albufeiras e outras superfícies de água artificializadas não surgem claramente diferenciadas na legenda utilizada, limitando a correta interpretação dos usos do solo e das transformações ocorridas no território. Considera-se, por conseguinte, que a cartografia de suporte ao Plano deverá ser objeto de atualização e validação antes da sua aprovação definitiva, recorrendo às bases cartográficas mais recentes e disponibilizando igualmente os respetivos dados geográficos em formato aberto, permitindo a sua verificação, reutilização e melhoria contínua por parte da comunidade científica, das entidades públicas e da sociedade civil. As limitações cartográficas acima identificadas refletem-se igualmente na representação temática das espécies exóticas invasoras. Em particular, a cartografia apresentada na Paisagráfica n.º 3 e nas respetivas Paisagráficas 3.1 a 3.38 do Anexo III – Parte I não parece representar adequadamente a distribuição atualmente observável de diversas espécies invasoras na ZEC Serra da Estrela. A observação de campo e os trabalhos de monitorização desenvolvidos por associações da sociedade civil, investigadores e projetos de ciência cidadã evidenciam uma presença significativamente mais extensa de espécies como Acacia dealbata, Ailanthus altissima, Robinia pseudoacacia, Hakea sericea e, em diversos locais, Eucalyptus globulus, do que aquela que resulta da cartografia apresentada. Esta situação é particularmente evidente, entre outros exemplos, nas freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra (Gouveia), Folgosinho (Gouveia) e Linhares da Beira (Celorico da Beira), bem como ao longo das margens da Ribeira de Alvoco e da Ribeira de Loriga (Seia), sobretudo nas vertentes de exposição sul da ZEC, onde se observam extensos núcleos destas espécies que não parecem encontrar-se adequadamente representados.	Não integrado	O contributo não constitui uma mais-valia para a proposta de plano de gestão A cartografia elaborada está disponível, a pedido, em formato shapefile. A ocupação de uso de solo utilizada seguiu Direção-Geral do Território (2018). *Carta de Uso e Ocupação do Solo de Portugal Continental (COS 2018)*. Lisboa. A representação das espécies exóticas invasoras é meramente indicativa. As alterações propostas não têm qualquer reflexo no conteúdo da proposta de Plano de gestão, não se traduzindo em nenhuma melhoria substantiva das proposta apresentadas, nem em termos de definição de Objectivos e respetivas Metas e Indicadores, nem nas medidas a implementar.

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
Distribuição de espécies invasoras	**AORN:** Na área das espécies invasoras existe já uma importante experiência de monitorização participativa desenvolvida em colaboração com o projeto Invasoras.pt, investigadores da Universidade de Coimbra, da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra e outras entidades científicas. A cartografia constante da Paisagráfica n.º 3 do Anexo III – Parte I (10 de janeiro de 2022), bem como os respetivos mapas de detalhe, não representa já de forma adequada a distribuição atual de diversas espécies invasoras na ZEC Serra da Estrela. Antes da implementação do Plano de Controlo previsto na MC7 deverá ser promovida uma atualização desta cartografia, integrando igualmente informação produzida por projetos científicos, plataformas colaborativas de ciência cidadã e associações com experiência reconhecida na monitorização destas espécies.	Já contempla-do	A medida MC7. *Prevenir, intervir precocemente ou controlar as populações de espécies (flora e fauna) exóticas invasoras* prevê que numa primeira fase seja estabelecido um mapeamento de suscetibilidade/vulnerabilidade e risco de invasão em toda a área da ZEC, estabelecimento das prioridades de atuação neste domínio. Está previsto o envolvimento dos centros de investigação e das ONGA nesta medida, de forma a otimizar o conhecimento disponível e potenciar a partilha de informação.
Anexo 1 - Limites dos estatutos de proteção, servidões e restrições de utilidade pública:	**MCov:** -Propõe-se que a referência aos "limites da área da ZEC Serra da Estrela" seja substituída por "limites da ZEC Serra da Estrela"; -Entende-se que, em relação aos estatutos de proteção e às SRUP, devem ser identificadas as fontes de informação e o limite temporal a que se reportam ainda que o Anexo 2 enquadre estas matérias, de facto, não dispõe desta informação;	Não integrado	A sugestão apresentada não constitui uma mais-valia para a proposta de plano de gestão
Anexo 5 - Carta de distribuição de espécies da flora:	**MCov:** - Considerando que a informação cartográfica não se encontra ajustada ao território, por motivo de representação em quadrícula, entende-se que apenas faz sentido apresentar uma carta geral da ZEC;	Não integrado	A distribuição da flora apresentada informação de diversas fontes, sendo que parte dela está expressa em quadrículas de 1x1 km. Importa referir que a distribuição apresentada não comporta todos os locais de ocorrência das espécies de flora na ZEC, apenas os locais onde a espécie se encontra referenciada. A sugestão apresentada não constitui uma mais-valia para a proposta de plano de gestão
Anexo 8 - Carta dos fatores com influência sobre os valores alvo	**MCov:** - Na legenda da peça gráfica n.º 8.1.3 a mancha a preto, relativa ao tecido edificado (coincidente com "Territórios artificializados" identificadas no Anexo 3} está referenciada no título relativo aos transportes -lapso que carece de correção;	Não integrado	A sugestão apresentada não constitui uma mais-valia para a proposta de plano de gestão
Capítulo 2/página 5 (Quadro 1)	**MCov:** Entende-se que as unidades territoriais devem ser revistas em função da última CAOP disponível. Concretamente, no caso da Covilhã, devem ser desagregadas as freguesias de Cantar-Galo e de Vila do Carvalho.	Não integrado	A sugestão apresentada não constitui uma mais-valia para a proposta de plano de gestão
Capítulo 2/página 11 (3.º parágrafo)	**MCov:** Onde se lê "(8,13%) as quais" deve ler-se "(8,13%), as quais".	Não integrado	A sugestão apresentada não constitui uma mais-valia para a proposta de plano de gestão
Capítulo 2/página 12 (2.º parágrafo):	**MCov:** A Covilhã também dispõe de território artificializado fora das áreas consideradas "zonas baixas da ZEC", nomeadamente a área da Torre, as Penhas da Saúde, a Fraga da Estrecada, a Fraga do Rodeio, o Covão da Mulher e o Centro de Limpeza de Neve, pelo que deve ser revista a referência efetuada apenas à "Vila de Manteigas" – matéria que deve ser avaliada em relação aos restantes municípios abrangidos pela ZEC; Acresce que as áreas aqui mencionadas, relativamente à Covilhã, estão efetivamente representadas como "Territórios artificializados" na Carta de uso e ocupação do solo (Anexo 3 do Plano de Gestão da ZEC), nomeadamente nas cartas 26, 27 e 33; Na medida em que a percentagem de ocupação não decorre diretamente do tipo de ocupação (descontínuo), propõe-se que seja revista a redação de última frase deste parágrafo;	Não integrado	A sugestão apresentada não constitui uma mais-valia para a proposta de plano de gestão
Capítulo 4/página 70 (último parágrafo)	**MCov:** Propõe-se que "Medidas suporte" seja corrigido para "Medidas de suporte".	Não integrado	A sugestão apresentada não constitui uma mais-valia para a proposta de plano de gestão.
Capítulo 4/página 71 (1.º parágrafo)	**MCov:** Propõe-se que "medidas de conservação regulamentares, que contribuem" seja substituído por "medidas complementares de conservação, de âmbito regulamentar, que contribuem", por motivos de uniformização de conceitos com o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril.	Não integrado	Ver Observações feitas nas *Medidas regulamentares extra*.
Apreciação global	**Ind .28 (CB):** Em termos gerais, considera-se que o Plano de Gestão constitui um importante instrumento para a conservação dos valores	Não integrado	Já respondido em Medidas regulamentares extra.

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos	Ponderação	Observações
	naturais da ZEC Serra da Estrela. No entanto, várias medidas beneficiariam de uma maior fundamentação técnica, explicitando a relação entre os fatores de pressão identificados, os objetivos de conservação e as ações propostas. Recomenda-se igualmente a clarificação dos critérios de aplicação das medidas regulamentares, a definição de indicadores e metas mensuráveis para avaliação da sua eficácia e uma maior priorização das ações em função da sua relevância para a conservação dos valores naturais. Estes aspetos contribuirão para reforçar a transparência, a previsibilidade e a eficácia da implementação do Plano.		Não sendo as medidas regulamentares medidas de gestão ativa, mas sim de carácter preventivo, a avaliação da sua eficácia será feita no âmbito do Programa de Acompanhamento do Plano de Gestão que, entre outros, considerará no término do período de vigência do plano os resultados ao nível da conservação dos valores, o que decorrerá dos procedimentos correntes de monitorização da rede Natura 2000 a que o estado português está obrigado no âmbito da implementação da Diretiva Habitats.
Erros	Ind. 25 (SC): Não concordo com a abertura de uma via para facilitar o acesso a uma área que a empresa Savannah pretende explorar como mina de lítio causando grandes alterações no ecossistema local como já avaliado anteriormente. Reitero a minha discordância no que toca ao pagamento dessa mesma via pelo estado português.	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano de Gestão.
	Ind. 31 (MSR): Discordo com esta aura estrada que só vai existir para servir as minas do lítio.	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano de Gestão.
	Ind. 34 (L) Cinco razões para se opor à Variante a Boticas e Ligação à A24 (...)	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano de Gestão.
	Individuo 42 (EM) Por se verificar que está obra não é do interesse das comunidades locais a minha posição é a discordância, pois serão estas as que têm de suportar as consequências locais. A estrada não liga nenhum troço que seja mais benéfico do que as já existentes. Não foi feito uma avaliação dos impactos combinados da obra juntamente com a mina e a informação ambiental é insuficiente. A estrada ocupará terrenos agrícolas e florestais e fragmenta uma paisagem protegida e reconhecida como património agrícola mundial, já sobre pressões indesejadas. Não existe transparência a nível do investimento necessário e esta obra apenas revela ser necessária pela possível existência da futura mina, não servindo necessariamente a população local.	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano de Gestão.
	Individuo 49 (AG) Na qualidade de cidadão interessado, venho apresentar a minha oposição ao projeto de ampliação do aterro de resíduos não perigosos de Castelo Branco, por considerar que o mesmo poderá agravar os impactes ambientais e sociais já existentes, devendo ser objeto de uma avaliação particularmente rigorosa. (...)	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.
	Individuo 51 (ML) "Sou totalmente contra o projeto "Variante a Boticas e Ligação à A24",	Não aplicável	Não é apresentado um contributo específico para o Plano De Gestão.

Anexo VI – Fichas de participação recebidas

Ficha de Participação N.º 001 (Ind. 2)

QUADRO 1 - MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO COMPLEMENTARES

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MC1. Restabelecer a composição, estrutura e continuidade do ecossistema fluvial e ribeirinho.	Limitar a poluição luminosa causada por eventuais luminárias LED junto aos cursos de água a <0.1 lumens, <2700 K temperatura, apontando para o chão de forma vertical, com um cone mínimo (20 graus ou menos); assumida altura de 5m em relação ao solo. Iluminância fica equivalente a uma noite de lua cheia. Desligar de madrugada (e.g. 1h-6h).
MC2. Promover a gestão sustentável dos prados, pastagens e mosaicos higroturfófilos.	
MC3. Promover a manutenção de pastagens permanentes com alto valor natural.	
MC4. Promover a gestão sustentável de tipos de habitat florestais.	
MC5. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos.	
MC6. Manutenção das condições adequadas dos abrigos de importância nacional.	
MC7. Prevenir, intervir precocemente ou controlar as populações de espécies (flora e fauna) exóticas invasoras.	
MC8. Estabelecer plano de deteção e atuação frente a pragas e doenças.	
MC9. Reforçar a fiscalização.	
MC10. Promover a partilha de informação, formar e apoiar os gestores florestais e agrícolas e sensibilizar os demais agentes, a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	
MC11. Realização de ações de remoção de resíduos sólidos.	
MC12. Promover a utilização racional e sustentável dos territórios no desenvolvimento das atividades desportivas, recreativas e turísticas.	

ZEC 2

ICNF

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MC13. Minimização do efeito barreira e do efeito "armadilha-não-seletiva" provocados pelos canais de adução das centrais hidroelétricas.	
MC14. Colmatar lacunas de informação referentes a áreas de distribuição e condição ecológica de tipos de habitat e a áreas de distribuição e a parâmetros populacionais de espécies para avaliação do efeito das perturbações.	
MC15. Colmatar lacunas de informação referentes às espécies *Oxygastra curtisii* e *Proserpinus proserpina*.	
MC16. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.	Usar como critério a limitação da poluição luminosa causada por eventuais luminárias LED (como acima: <0.1 lumens, <2700 K temperatura, apontando para o chão de forma vertical, com um cone mínimo (20 graus ou menos); assumida altura de 5m em relação ao solo. Iluminância fica equivalente a uma noite de lua cheia).

ICNF

QUADRO 2 - MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO REGULAMENTARES

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR1. Interditar a edificação em solo rústico, incluindo estruturas amovíveis, com exceção: i) De infraestruturas e equipamentos de apoio à conservação da natureza, visitação, recreio e lazer, desporto, atividades de animação turística, atividades agrícolas ou florestais, bem como a atividades agroindustriais destinadas à produção artesanal ou de produtos tradicionais, desde que, neste último caso, a área de implantação não exceda 150 m²; ii) De equipamentos de utilização coletiva de natureza pública e infraestruturas territoriais, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro; iii) De operações urbanísticas que incidam sobre outras categorias de solo rústico, tal como definidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, previstas em plano municipal de ordenamento do território; iv) De obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação; v) De obras de ampliação para fins habitacionais de construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, desde que a área de ampliação das pré-existências não resulte numa área total de implantação e impermeabilização superior a 300 m²; vi) De obras de ampliação para fins turísticos de construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, ou com uso turístico, desde que a ampliação das pré-existências, com uma área mínima de 100 m², isoladas ou resultantes de processo de emparcelamento ou fusão de artigos, não resulte numa área de implantação superior a 1000 m², em piso único e nucleada com uma das pré-existências; Da residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola ou pecuária, com uma área máxima de implantação de 300 m², inserida em terreno com área igual ou superior a 2 ha, e desde que não exista assento de lavoura suscetível de ser utilizado ou reconstruído para o efeito, circunstâncias que devem ser comprovadas por declaração das entidades competentes.	Limitar a poluição luminosa causada por eventuais luminárias LED a <0.1 lumens, <2700 K temperatura, apontando para o chão de forma vertical, com um cone mínimo (20 graus ou menos); assumida altura de 5m em relação ao solo. Iluminância fica equivalente a uma noite de lua cheia. Desligar de madrugada (e.g. 1h-6h).
MR2. Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB): a) A edificação não interdita prevista nas subalíneas i) a iii) e vii) da alínea a) do número anterior, com exceção da que incida nos aglomerados rurais e nas áreas de edificação dispersa inscritos em plano municipal de ordenamento do território e das obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação previstas na subalínea iv) da alínea a) do número anterior; As obras de ampliação não interditas previstas nas subalíneas v) e vi) da alínea a) do número anterior, com exceção das ampliações que não excedam 50% da área de implantação existente ou das quais não resulte uma área total de ampliação superior a 100 m².	

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR3. Interditar a instalação de novas explorações de depósitos e massas minerais e a ampliação das existentes por aumento da área licenciada.	
MR4. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a prospeção e pesquisa de recursos geológicos e a exploração de recursos hidrogeológicos e geotérmicos.	
MR5. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis, com exceção: i) Das localizadas em aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa delimitados em plano municipal de ordenamento do território; ii) Das instaladas sobre infraestruturas ou edificações licenciadas; Das unidades de produção para autoconsumo (UPAC) que configurem obras de escassa relevância urbanística nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.	
MR6. Interditar a deposição de sucatas e resíduos sólidos em solo rústico, com exceção do depósito resultante de ações de gestão de combustível em execução nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.	
MR7. Interditar o depósito ou lançamento de águas residuais industriais ou domésticas na água, no solo ou no subsolo, sem tratamento adequado ou de forma suscetível de causar efeitos negativos no ambiente.	
MR8. Interditar as modificações do coberto vegetal em áreas de ocorrência de tipos de habitat com presença significativa na ZEC, com exceção, e desde que autorizadas pela ANCNB, ou devidamente comprovadas pelas entidades competentes na matéria: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; ii) Das intervenções com vista à manutenção ou melhoria da estrutura e das funções ecológicas dos referidos tipos de habitat; iii) Das intervenções motivadas por razões fitossanitárias; Das intervenções que decorram das normais atividades agrícolas e florestais.	
MR9. Interditar a realização de cortes rasos e de arranque de espécies florestais autóctones e o arranque de maciços de carvalhais, freixiais e florestas aluviais, com exceção, e desde que autorizadas pela ANCNB, ou devidamente comprovados pelas entidades competentes na matéria: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; ii) Das intervenções com vista à manutenção ou melhoria da estrutura e das funções ecológicas destes tipos de habitat; Das intervenções motivadas por razões fitossanitárias.	

ZEC 5

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR10. Interditar as alterações da configuração, da topografia e do uso atual do solo de zonas húmidas, incluindo as áreas de ocorrência dos tipos de habitat com presença significativa na ZEC e das respetivas faixas tampão, bem como as modificações das condições naturais de escoamento, salvo as que decorram das normais atividades agrícolas e florestais, e com exceção, desde que autorizadas pela ANCNB: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; Das intervenções destinadas à conservação de valores naturais ou à reposição das funções ecológicas destes tipos de habitat.	
MR11. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, em domínio público hídrico e faixas de servidão de uso público das parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas, a instalação de novas culturas agrícolas ou alterações entre tipos de uso agrícola que envolvam a alteração da morfologia do solo, o corte da vegetação ribeirinha, a regularização das linhas de água e outras utilizações que modifiquem o regime hidrológico, as características morfológicas das linhas de água ou os serviços prestados por este ecossistema.	
MR12. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, o armazenamento ou represamento, o desvio ou a condução de águas, bem como a drenagem, a impermeabilização ou a inundação de terrenos, e demais alterações à rede de drenagem natural ou ao caudal ou à qualidade das águas superficiais ou subterrâneas.	
MR13. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a alteração do uso atual nas áreas ocupadas por tipos de habitat ou espécies com presença significativa na ZEC.	
MR14. Condicionar a parecer favorável da ANCNB as ações de arborização e rearborização.	
MR15. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, a abertura de novas estradas ou caminhos, o alargamento dos existentes e a beneficiação que envolva estes atos ou a repavimentação.	Limitar a poluição luminosa causada por eventuais luminárias LED a <0.1 lumens, <2700 K temperatura, apontando para o chão de forma vertical, com um cone mínimo (20 graus ou menos); assumida altura de 5m em relação ao solo. Iluminância fica equivalente a uma noite de lua cheia. Desligar de madrugada (e.g. 1h-6h).
MR16. Interditar as atividades motorizadas e de BTT, desportivas ou recreativas, fora das vias e caminhos ou outros espaços destinados para o efeito, em solo rústico.	
MR17. Condicionar a parecer favorável da ANCNB as atividades motorizadas e de BTT organizadas e as competições desportivas, em solo rústico.	
MR18. Interditar a prática de campismo, de caravanismo ou de outras formas de pernoita quando realizada fora dos locais destinados para o efeito, em solo rústico.	
MR19. Condicionar a parecer da ANCNB a prática de escalada ou de atividades afins.	
MR20. Interditar a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna incluídas na Lista Nacional de Espécies Invasoras.	
MR21. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna não classificadas como invasoras, nos termos dos requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.	
MR22. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a reintrodução de espécies indígenas da flora e da fauna.	

ZEC 6

ICNF

QUADRO 3- Comentários sobre o relatório anexo ao plano de gestão

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos
	Pena que não haja uma palavra sobre poluição luminosa em todo o relatório!

ZEC 7

Ficha de Participação N.º 002

Contributo do IPR — Consulta Pública

Plano de Gestão da ZEC Serra da Estrela
Instituto de Planeamento Regenerativo, Lda. (IPR) / Terracrua Design

Quadro 1. Medidas de conservação complementares

MC1. IPR: Sugerimos que a priorização dos troços a restaurar não se baseie apenas no grau de degradação atual, mas na posição de cada troço nas três bacias que nascem na Serra (Douro, Tejo, Mondego). Um troço de cabeceira, mesmo pouco degradado, tem mais efeito de alavanca sobre o regime de escoamento a jusante do que um troço equivalente já na parte baixa da bacia. Isto é coerente com uma posição que já defendemos publicamente: o problema da água não se resolve tratando-a como um volume a armazenar em pontos isolados, resolve-se mantendo-a viva e a trabalhar no território durante mais tempo, através de solo fértil, infiltração e vegetação funcional. Sugerimos ainda que a cartografia de suporte a esta medida não se limite às linhas de água identificadas nas cartas administrativas, que tratam a água como estática; a Direção-Geral do Território concluiu em 2024 a cobertura LIDAR de Portugal continental, com resolução suficiente para derivar a rede hidrográfica real da ZEC, incluindo as micro-bacias de encosta que hoje ficam fora do critério de intervenção. A ficha da medida deveria explicitar este critério de hierarquia hidrográfica na seleção dos 50% de galeria ripícola a intervencionar.

MC2. IPR: A meta de 100% da área elegível contratualizada pressupõe que existem pastores e efetivo pecuário disponíveis para ocupar essa área. Nas freguesias de maior altitude essa disponibilidade está em declínio continuado. Sugerimos que a medida inclua, como pré-requisito, um levantamento da mão-de-obra e do efetivo pecuário existente e expectável, e que o financiamento contemple também o apoio à instalação de novos pastores ou à transmissão de exploração; sem isso a meta ficará por cumprir independentemente do desenho técnico da medida.

MC3. IPR: Esta medida partilha da fragilidade identificada para a MC2: a meta depende de haver quem pastoreie ou faça a fenagem dos lameiros. Sem viabilidade económica para essa atividade, os lameiros de alto valor natural continuarão a perder-se por abandono, independentemente das boas práticas aqui listadas.

MC4. IPR: A medida trata a gestão florestal e o combate a invasoras por tipo de habitat, mas não desenha o mosaico da paisagem como um todo. Uma estrutura em mosaico agro-silvo-pastoril, com faixas de pasto, cultivo e bosque alternadas segundo o relevo e a exposição solar, reduz o risco de incêndio pela própria forma da paisagem, e não apenas pela gestão de combustível em faixas isoladas. Como temos defendido noutro contexto a propósito da neutralidade carbónica, reconstruir matéria orgânica no solo não é apenas sequestro de carbono para um relatório; é o mesmo mecanismo que retém água, alimenta os fungos micorrízicos e a biologia do solo que estabilizam essa matéria orgânica por décadas, e reduz o risco de incêndio ao manter a vegetação menos stressada hidricamente. Sugerimos que esta medida e a MC5 sejam desenvolvidas em conjunto, a partir de um desenho territorial de mosaico ancorado na topografia, no solo vivo e nas linhas de água, e não apenas na gestão separada de combustível por tipo de habitat.

MC5. IPR: Reforçamos o comentário feito à MC4. O fogo não é a causa do risco que esta medida pretende gerir; é sintoma de uma paisagem sem gestão, sem água retida e sem mosaico funcional. Faixas de combustível reduzem sintomas pontuais, mas não alteram a capacidade da paisagem de reter humidade; uma paisagem seca arde sempre, mais tarde ou mais cedo, nalgum ponto. Sugerimos que as diretrizes de planeamento do SGIFR remetam explicitamente para essa lógica de desenho territorial (retenção de água, solo vivo, mosaico produtivo), e não apenas para a intervenção reativa sobre a vegetação existente.

MC7. IPR: Concordamos com a necessidade de intervir sobre as populações de exóticas invasoras, mas notamos que a medida está desenhada sobretudo como erradicação, sem considerar o aproveitamento da biomassa removida nem o papel ecológico de algumas destas espécies como pioneiras em solos degradados. Cortar e queimar sem aproveitamento repete um padrão que já criticámos noutro contexto: destrói-se biomassa que poderia gerar valor local (lenha, estilha), expõe-se o solo nu à erosão, e esse solo nu é depois recolonizado precisamente pelas invasoras, que são normalmente as únicas capazes de se instalar em terreno degradado. Sugerimos que a medida preveja, sempre que a espécie e o contexto o permitam, um destino económico para a biomassa cortada junto de comunidades locais e associações de baldios, a manutenção de parte da biomassa estilhaçada no solo para retenção de humidade, e um plano de sucessão que utilize as próprias invasoras como espécies de transição para acelerar a instalação de espécies nativas, em vez de tratar cada intervenção como um ciclo isolado e repetido de corte.

MC9. IPR: Vinte e quatro ações de fiscalização por ano em 88 536 ha implicam um rácio de meios que deveria ser explicitado desde já, sob pena de a meta ficar apenas no papel. Sugerimos que a medida indique o número de efetivos necessário para a cumprir e a respetiva calendarização de reforço.

MC10. IPRA medida está desenhada como transmissão de informação num único sentido, do ICNF para a população local e para os visitantes. Propomos evoluir para um modelo de cogestão com os órgãos de gestão de baldios, juntas de freguesia e associações de desenvolvimento local, em que estas entidades participem na definição das prioridades de gestão do seu próprio território. Sugerimos, em particular, que essa cogestão seja organizada à escala de sub-bacia hidrográfica dentro da ZEC, e não apenas por freguesia ou concelho; é à escala da bacia que as decisões sobre água, floresta e pastoreio efetivamente se cruzam e produzem efeito, e é aí que a responsabilidade partilhada faz mais sentido prático.

MC12. IPR: Falta um estudo de capacidade de carga que relacione o volume de visitantes na zona da Torre e do planalto central com a pressão sobre o habitat de Iberolacerta monticola, espécie exclusiva desta ZEC cujo objetivo de conservação é travar o declínio da população. O estudo de ordenamento de estacionamento e acessibilidades já previsto na medida deveria ter esse limite ecológico como critério de dimensionamento explícito, e não apenas a procura turística.

MC16. IPR: Concordamos com a necessidade de densificar indicadores e metas, mas alertamos para o facto de o financiamento estar indicado como "a estimar" em praticamente todas as dezasseis medidas complementares. Um plano de dez anos sem dotação orçamental identificada por medida arrisca repetir o padrão de execução parcial que se observa noutros planos de gestão de ZEC. Sugerimos que o quadro de estimativa preliminar de recursos, previsto para o ano 2, seja antecipado e associado desde já a candidaturas concretas aos fundos elencados (PEPAC, Fundo Ambiental, LIFE), com calendário de submissão.

Quadro 2. Medidas de conservação regulamentares

MR5. IPR: Concordamos que a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis deve ser condicionada a parecer favorável da ANCNB, mas sugerimos que esse parecer pondere também a escala e o modelo de propriedade do projeto, e não apenas o impacto direto sobre habitat. Há hoje, a nível nacional, uma pressão crescente para instalação de parques solares e eólicos de grande escala em territórios rurais, frequentemente com capital e benefício económico inteiramente exteriores à região; a mesma lógica de ocupação extensiva do solo que motiva as restantes medidas regulamentares deste plano. Sugerimos que, nas exceções previstas para aglomerados rurais e autoconsumo, o parecer da ANCNB

privilegie explicitamente projetos de pequena escala e de propriedade comunitária ou local (comunidades de energia renovável, cooperativas), em detrimento de infraestruturas de grande escala e capital exterior à região, mesmo quando tecnicamente compatíveis com a conservação dos valores naturais.

MR9. IPR: Concordamos com a interdição, mas notamos que a exceção relativa a "intervenções que decorram das normais atividades agrícolas e florestais" pode ser lida de forma lata. Sugerimos clarificar o que se entende por "normal" neste contexto, sobretudo em bosquetes de reduzida dimensão como os azereirais e teixedos, onde uma única intervenção mal calibrada compromete o núcleo inteiro.

MR14. IPR: Sugerimos que o parecer da ANCNB para ações de arborização e rearborização privilegie explicitamente desenhos de mosaico agro-silvo-pastoril com espécies autóctones, em detrimento de reflorestação em maciço contínuo, mesmo quando esta última recorra a espécies nativas; um mosaico bem estruturado é, por si só, uma medida de defesa contra incêndios.

MR15. IPR: Sugerimos que o parecer da ANCNB para abertura, alargamento ou repavimentação de caminhos pondere, com o mesmo peso, a alternativa de encerrar e renaturalizar caminhos redundantes ou geradores de erosão, sobretudo os que atravessam zonas húmidas ou turfeiras. A rede viária florestal tende a crescer por adição e raramente é avaliada pela subtração.

Quadro 3. Comentários sobre o relatório anexo ao plano de gestão

Caracterização geral, p. 3-4.	**PR:** A caracterização hidrográfica e climática está bem descrita, mas falta uma leitura da Serra como infraestrutura reguladora das três bacias (Douro, Tejo, Mondego) no seu conjunto, e não apenas como um somatório de linhas de água a proteger pontualmente. Sugerimos acrescentar uma secção que trate explicitamente a serra como cabeceira comum destas bacias, com implicações diretas na priorização das medidas de restauro fluvial.
Quadro 4, Objetivos de Conservação, p. 8-13.	**IPR:** As metas de "manter" ou "melhorar" área ocupada não consideram um cenário de alteração climática para as espécies e habitats de relíquia glaciar (e.g. Iberolacerta monticola, Sparganium angustifolium), cujo habitat de altitude pode reduzir-se independentemente da qualidade da gestão local. Sugerimos prever um mecanismo de revisão de metas associado a projeções climáticas, já na avaliação intercalar do ano 5.
Quadro 5, Medidas de Conservação Complementares, geral.	**IPR:** O financiamento surge como "a estimar" em quase todas as medidas complementares. Sem dotação orçamental e capacidade de execução identificadas desde o início, há risco elevado de a maioria das medidas permanecer "não iniciada" na avaliação intercalar do ano 5. Sugerimos associar, já nesta fase, montantes indicativos e um calendário de candidaturas aos fundos elencados.
Fichas MC2, MC3 e MC10, p. 23-26 e 41-42	**IPR:** Estas medidas dependem da existência de agricultores, pastores e gestores florestais residentes e ativos no território, condição em erosão continuada nalgumas freguesias da ZEC. Sugerimos complementar o plano com uma avaliação da viabilidade económica e social das atividades de que estas medidas dependem, e não apenas com as boas práticas técnicas a adotar.
Quadro 5 e MC16, financiamento e horizonte temporal.	**PR:** O plano tem um horizonte de dez anos e financiamento por identificar em quase todas as medidas. O IPR tem vindo a desenvolver, noutros territórios (e.g. bacia do rio Mira), modelos de financiamento bioregional pensados a horizontes de várias décadas, associando cada medida a fontes de capital concretas e a um retorno ecológico e económico mensurável ao longo do tempo. Sugerimos que o plano de gestão da ZEC Serra da Estrela adote uma lógica semelhante: um quadro financeiro estruturado por medida, com horizonte alargado para além dos dez anos de vigência.
MC1 a MC16, sequência de decisão e escala de planeamento.	**IPR:** O plano lista dezasseis medidas complementares como um conjunto relativamente paralelo, cada uma com financiamento e calendário próprios. Na nossa experiência de planeamento territorial, a ordem em que as intervenções são feitas determina o resultado tanto ou mais do que a qualidade técnica de cada uma isoladamente; uma vala de infiltração feita antes de resolver a drenagem principal, ou uma plantação feita antes de estabilizar o solo, tende a falhar independentemente do rigor técnico aplicado. Sugerimos que o plano estabeleça uma hierarquia de sequência entre as medidas complementares, com a água (MC1, MC2, MC3) como prioridade estrutural da qual dependem os resultados das medidas florestais (MC4), de fogo (MC5) e de invasoras (MC7). Sugerimos também que a escala operacional de acompanhamento não seja apenas a ZEC no seu todo, mas a sub-bacia hidrográfica, a unidade onde as decisões sobre água, solo e vegetação produzem efeito mensurável, e que o financiamento de intervenções físicas seja condicionado à existência de um diagnóstico de bacia coerente, e não apenas aprovado projeto a projeto.
Quadro 6, Medidas de Conservação Regulamentares, geral.	**IPR:** O conjunto de medidas regulamentares (MR1 a MR22) segue predominantemente uma lógica de interdição e condicionamento de atividade humana em solo rústico. Esta lógica é necessária nalguns casos, mas comporta um risco: tratar a ausência de atividade humana como equivalente a conservação. As paisagens que hoje se pretende proteger na Serra da Estrela foram, na sua maioria, moldadas por séculos de pastoreio, agricultura de montanha e gestão florestal ativa; o abandono rural não devolve equilíbrio ecológico, degrada solos, acumula combustível e aumenta a vulnerabilidade a incêndio e erosão. Sugerimos que o plano complemente as medidas regulamentares com uma leitura explícita de quais atividades humanas bem desenhadas, como o pastoreio extensivo, a agricultura de montanha e a gestão florestal ativa, são condição de manutenção dos próprios valores naturais que o plano protege, e não apenas ameaças a conter.

Ficha de Participação N.º 003

Plano de Gestão da ZEC PTCON0014 — Serra da Estrela

Proposta de alteração às medidas de conservação complementares MC1, MC2, MC4, MC5 e MC14 — restauro com vegetação autóctone e herbivoria na gestão de combustível

Participante

Bióloga, consultora em conservação e turismo de natureza. Doutoramento em Ciências Cardiovasculares. Trabalho em restauro de habitats e visitação em áreas classificadas no interior de Portugal.

Este contributo não se opõe ao Plano de Gestão nem lhe apresenta alternativa. Aceita o quadro de objetivos e medidas proposto pelo ICNF e propõe alterações de redação a cinco fichas de medidas complementares, sustentadas nos dados do próprio plano e da respetiva adenda. Autorizo a publicação do meu nome e do presente contributo no relatório de ponderação da consulta pública.

O ponto de partida deste contributo está no vosso próprio documento

A adenda de abril de 2026 regista, na página 10, um facto que merece mais atenção do que aquela que lhe foi dada. Nas áreas ardidas em 2022, o levantamento de campo de 2023 encontrou mais carvalhal (habitat 9230) do que existia antes do fogo. A explicação que a própria adenda dá é esta: os carvalhos que sobreviveram estavam codominantes em giestais.

Ou seja: o mato que o plano trata sobretudo como combustível a remover foi o que protegeu o habitat que o plano quer aumentar.

Isto não é um detalhe. É um mecanismo, e está documentado no vosso levantamento, não numa referência estrangeira. As oito contribuições que se seguem partem daqui e desenvolvem duas ideias que o plano tem separadas e que ganham em estar juntas:

- Os habitats do Anexo I que o plano quer restaurar — carvalhais, castinçais, azereirais, galerias ripícolas — são também a infraestrutura que resiste ao fogo. Cumprir a Diretiva e prevenir incêndios não são dois objetivos que competem entre si. São o mesmo objetivo, e o plano trata-os em capítulos diferentes.
- A herbivoria — de gado dirigido, de raças rústicas em regime permanente, ou de fauna selvagem — é o instrumento que falta ao plano para gerir combustível sem destruir aquilo que se quer conservar.

Cada ponto abaixo inclui uma proposta de redação pronta a incorporar. Fi-lo assim de propósito: se a alteração for fácil de adotar, é mais provável que seja adotada.

Síntese das oito contribuições

- 1. MC1 — O restauro ripícola ignora o estrato arbustivo, que é o que estabiliza margens ardidas e o que sustenta a Chioglossa lusitanica.
- 2. MC5 — O pastoreio dirigido merece o estatuto de instrumento, não de nota de rodapé. Dois programas ibéricos mostram como.
- 3. MC4 — O matagal autóctone é matriz de regeneração arbórea, e a vossa adenda prova-o.
- 4. MC4 — Os matos altimontanos endémicos (4060, 5120, 4090) arderam e não têm medida de restauro.
- 5. MC4/MC5 — As folhosas do Anexo I são a infraestrutura anti-fogo do território. O plano não as usa como tal.
- 6. MC2 — Falta a opção para as áreas onde já não há pastor.
- 7. MR22 — Nenhuma medida responde à acumulação de combustível em vertente rochosa. Proponho que se estude.
- 8. MC14 — A cartografia pós-fogo exclui o habitat que mais ardeu. Isto compromete a avaliação intercalar.

1. O restauro ripícola precisa do estrato arbustivo

MC1 — Restabelecer a composição, estrutura e continuidade do ecossistema fluvial e ribeirinho

O QUE A FICHA DIZ HOJE

Ind. 9 (APires): A MC1 prevê a recuperação da vegetação arbórea e arborescente das galerias e refere a plantação de Fraxinus angustifolia e Betula pubescens, além de estacaria de Salix atrocinerea ou S. salviifolia "consoante a humidade do solo". Os salgueiros aparecem, portanto, mas como espécies de galeria.

O QUE FALTA

O estrato arbustivo ripícola não é tratado como estrato próprio, com função própria. E tem duas.

A primeira é temporal. Uma margem que ardeu não espera cinco anos pelo copado. A erosão e o arrastamento de materiais acontecem na primeira estação de chuvas, e a adenda documenta exatamente isso: as enxurradas posteriores aos incêndios danificaram as levadas nos lameiros. O que fixa uma margem no primeiro e segundo ano é o arbusto, não a árvore que ainda não cresceu.

A segunda é ecológica. A Chioglossa lusitanica é valor alvo do plano, e o relatório reconhece a ZEC como área de elevada diversidade genética e de maior vulnerabilidade para a espécie. A salamandra-lusitânica depende de coberto denso e sombrio junto à linha de água, ao nível do solo. Isso é o estrato arbustivo, não o copado.

PROPOSTA DE REDAÇÃO — texto pronto a incorporar na ficha

Acrescentar à descrição da medida MC1, no bloco de boas práticas:

"A recuperação da galeria ripícola deve contemplar, a par do estrato arbóreo, a reposição do estrato arbustivo autóctone, pelo seu papel na estabilização de margens no período imediatamente após perturbação e na constituição de habitat para espécies alvo dependentes de coberto húmido e sombrio ao nível do solo, designadamente Chioglossa lusitanica. As espécies a utilizar incluem Salix atrocinerea, Salix salviifolia subsp. salviifolia, Frangula alnus, Sambucus nigra e Corylus avellana, obrigatoriamente de proveniência local ou regional, obtidas em centro de reprodução autorizado."

PORQUE MELHORA O PLANO

Não acrescenta medida nova nem financiamento novo. Torna operacional, no terreno, aquilo que a MC1 já pretende, e alinha-a com o objetivo de conservação já fixado para a Chioglossa lusitanica ("aumentar a área de habitat com boa condição ecológica"), que hoje não tem nenhuma ação concreta associada.

2. O pastoreio dirigido merece ser instrumento, não nota de rodapé

MC5 — Gestão integrada dos fogos rurais (ponto 4), articulado com MC2

O QUE A FICHA DIZ HOJE

Ind. 9 (APires): A ficha da MC5 dedica largos parágrafos à desmatação motomanual e ao fogo controlado, com diretrizes detalhadas. Ao pastoreio dedica o ponto 4, com duas linhas: "O recurso a pastoreio para efetuar a manutenção das faixas deve utilizar pequenos ruminantes (ovinos e caprinos)."

Duas linhas para o instrumento que dois territórios ibéricos usam como principal.

O QUE A EVIDÊNCIA MOSTRA

RAPCA — Rede de Áreas Pasto-Cortafuegos, Andaluzia. Nasceu de ensaios do CSIC em 1997 e foi formalizada em 2005. Pastores contratados conduzem os rebanhos nas faixas designadas; a Junta verifica o cumprimento; o serviço é pago. Os trabalhos publicados reportam redução da acumulação de biomassa e custos inferiores aos dos meios mecânicos de desbravamento. Vinte anos depois, envolve perto de 200 explorações e mais de 100 000 cabeças, em espaços protegidos como Sierra Nevada e Los Alcornocales.

Ramats de Foc, Catalunha. Desde 2016, a Fundació Pau Costa com os Bombers de la Generalitat. Os bombeiros definem as zonas estratégicas a pastar; o Departament d'Agricultura verifica; um selo nos produtos de carne e lacticínios paga o pastor pelo serviço de prevenção. Começou em Girona, expandiu-se a Tarragona e Lleida.

Os dois modelos partilham três elementos que a MC5 não tem: as faixas são cartografadas pela autoridade de fogo, o cumprimento é verificado, e o serviço é remunerado. Sem estes três, o pastoreio fica dependente da boa vontade de quem já lá está — e quem já lá está está a diminuir.

PROPOSTA DE REDAÇÃO — texto pronto a incorporar na ficha

Substituir o ponto 4 da MC5 por:

"4 — O pastoreio dirigido constitui instrumento preferencial de manutenção das faixas de gestão de combustível nas áreas de matos da ZEC. Para o efeito, o ICNF, em articulação com as Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais, estabelece uma rede de áreas pasto-cortafogo, com: (a) cartografia das faixas estratégicas a pastar, elaborada em conjunto com a autoridade de fogo; (b) contratualização com produtores locais e remuneração do serviço prestado; (c) verificação anual do cumprimento dos objetivos de consumo de biomassa. A manutenção destas faixas recorre preferencialmente a pequenos ruminantes (ovinos e caprinos), admitindo-se gado bovino em locais de menor altitude e sensibilidade ecológica. Os concelhos de Seia, Manteigas, Covilhã e Gouveia, pela área de ZEC abrangida e pela persistência de atividade pastoril, constituem o âmbito prioritário de arranque."

PORQUE MELHORA O PLANO

Resolve um problema que o plano identifica mas não fecha. A MC2 reconhece que a manutenção dos habitats pratenses depende do pastoreio e que o abandono conduz à sucessão para giestal. A MC5 precisa de gerir combustível. É o mesmo rebanho a resolver as duas coisas, e há duas décadas de dados ibéricos sobre como o fazer.

3. O matagal autóctone é matriz de regeneração — e a adenda prova-o

MC4 — Gestão sustentável de tipos de habitat florestais (pontos 3, 4 e 5)

COMEÇO POR CONCEDER O PONTO

Ind. 9 (APires): Os giestais, urzais e tojais são inflamáveis. Acumulam biomassa seca e propagam fogo. Nada do que proponho assenta na ideia contrária, e digo-o aqui para que o argumento não seja lido como aquilo que não é.

O QUE A FICHA DIZ HOJE

A MC4 orienta as desmatações "preferencialmente, às áreas dominadas por matagais heliófilos (e.g. Cytisus sp. pl., Adenocarpus lainzii, Rubus ulmifolius)" e prevê preservar mato apenas como faixa de proteção contra herbivoria, com um mínimo de 3 m na orla. Ao mesmo tempo, o ponto 5 aposta na plantação para criar núcleos de bosque.

O QUE O VOSSO LEVANTAMENTO MOSTRA

A adenda regista, na página 10, um aumento da área de carvalhal (9230) nas zonas percorridas pelo incêndio de 2022, apurado no levantamento de 2023. E dá a explicação: "ocorreu uma elevada taxa de sobrevivência dos carvalhos que se encontravam numa condição de codominantes" em giestais.

Aquele giestal era o mecanismo. O arbusto protegeu o juvenil da herbivoria e da insolação até este emergir, e o fogo revelou o bosque que já lá estava. É o mesmo processo que Frans Vera descreveu no bosque-pastagem europeu e que Knepp tornou visível em Inglaterra. Só que aqui não é uma referência estrangeira. É a Serra da Estrela, em 2023, no vosso relatório.

Uma desmatação dirigida a giestais, sem critério, destrói precisamente isto. E depois plantam-se carvalhos, a custo elevado, onde os carvalhos já vinham sozinhos.

PROPOSTA DE REDAÇÃO — texto pronto a incorporar na ficha

Acrescentar ao ponto 4 da MC4:

"As desmatações devem distinguir, no terreno, entre matagal sem regeneração arbórea instalada — passível de intervenção para descontinuidade de combustível — e matagal com regeneração arbórea autóctone codominante, a preservar como núcleo de bosque em formação. O critério de distinção, a densidade mínima de regeneração arbórea por hectare, é fixado no âmbito da MC16. Nas áreas assim classificadas, a não-intervenção constitui a opção de gestão preferencial, com monitorização do desenvolvimento do copado."

PORQUE MELHORA O PLANO

Baixa o custo de atingir a meta. O objetivo de conservação do habitat 9230 é "aumentar a área ocupada". Há áreas onde isso acontece de graça, e o plano, tal como está redigido, manda desmatá-las.

4. Os matos altimontanos endémicos arderam e não têm medida

MC4 e Adenda, Quadro 1 — habitats 4060, 5120, 4090

O QUE ESTÁ EM CAUSA

Ind. 9 (APires): O relatório afirma que os zimbrais de Juniperus communis (4060) são exclusivos da Serra da Estrela acima dos 1700 m, e que os piornais de Cytisus purgans (5120) estão praticamente confinados, em Portugal, às vertentes orientais desta serra acima dos 1400 m. A caldoneira (4090) atinge aqui o seu ótimo. São habitats do Anexo I. Arderam em 2022 e em 2025.

A LACUNA

A MC4 dirige-se aos habitats florestais (5230, 9230, 9260, 9340, 9580). Nenhuma medida do plano prevê restauro ativo dos matos altimontanos.

A adenda propõe, com acerto, alterar os objetivos de conservação do 4060 e do 4090 — e reconhece que a avaliação com base na cartografia de 2005 está subestimada. Mas um objetivo revisto sem medida que o execute é um objetivo que não se cumpre. Fica a constar do plano e não acontece no terreno.

Estes matos não regeneram sozinhos à escala do ardido, sobretudo em altitude, onde o crescimento é lento e a herbivoria pesa. O restauro de arbustos altimontanos nas Highlands escocesas (Cairngorms Connect, Trees for Life) assenta, por isso, em viveiros dedicados e plantação assistida, com proteção das áreas de regeneração. É o mesmo problema técnico.

PROPOSTA DE REDAÇÃO — texto pronto a incorporar na ficha

Alargar o âmbito da MC4, ou criar medida complementar autónoma, com a seguinte descrição:

"Restauro ativo dos habitats de matos altimontanos com distribuição em Portugal restrita ou quase restrita à ZEC — 4060 (Charnecas alpinas e boreais), 5120 (Formações montanas de Cytisus purgans) e 4090 (Charnecas oromediterrânicas endémicas com giestas espinhosas) — nas áreas percorridas pelos incêndios de 2022 e 2025. A medida prevê: (a) a produção de propágulos de origem local nos viveiros da Portela de Arão e de Folgosinho, já identificados na MC4; (b) plantação assistida nas áreas onde a regeneração natural se revele insuficiente; (c) proteção das áreas em regeneração face à herbivoria, em articulação com o ordenamento do pastoreio previsto na MC2."

Valores alvo: tipos de habitat 4060, 5120 e 4090.

PORQUE MELHORA O PLANO

Fecha a distância entre o objetivo revisto na adenda e a execução. E os viveiros que a medida precisa já estão identificados na vossa MC4.

5. As folhosas do Anexo I já são a infraestrutura anti-fogo do território

MC4 e MC5 — habitats 5230, 9230, 9260, 91E0, 92A0

A SEPARAÇÃO QUE CUSTA CARO

Ind. 9 (APires): O plano trata o restauro das folhosas autóctones como objetivo de conservação, no capítulo 4. E trata a gestão de combustível como matéria de proteção, na MC5. São dois capítulos, dois grupos de entidades responsáveis, dois financiamentos.

Mas é a mesma árvore.

A EVIDÊNCIA

As folhosas caducifólias autóctones têm copas descontínuas, casca mais espessa e, sobretudo, teor de humidade foliar mais alto no verão, porque renovam a folha todos os anos — ao contrário do pinheiro-bravo e do eucalipto, cujas copas retêm folhagem seca de vários anos. Um trabalho do Centro de Estudos Florestais do ISA, analisando 70 incêndios com mais de 500 ha num total de 52 000 ha, classificou a severidade nas copas por tipo de floresta: a maior incidência de fogo de copas apareceu no pinhal-bravo, e a menor nas folhosas ribeirinhas, favorecidas ainda pela posição no vale. Os carvalhos autóctones tiveram a segunda maior proporção de copas verdes.

A vossa adenda observou o mesmo. Nos soutos ardidos (9260pt2), "apesar dos estratos arbustivo e herbáceo terem sido afetados com diferentes graus de severidade, apresentam indícios das árvores adultas terem sido afetadas de modo pouco severo". O souto ardeu por baixo e ficou de pé.

PROPOSTA DE REDAÇÃO — texto pronto a incorporar na ficha

Acrescentar à descrição da MC5, na diretriz 1:

"As manchas de habitats florestais autóctones em bom estado de conservação — 5230, 9230, 9260, 91E0 e 92A0 — constituem, pelas suas características estruturais e pelo teor de humidade foliar estival, descontinuidades naturais à propagação do fogo de copas. Na cartografia das redes de faixas de gestão de combustível, estas manchas são reconhecidas como descontinuidades existentes, a manter e a alargar, e não como áreas a intervencionar. A expansão destes habitats, prevista nos respetivos objetivos de conservação, é considerada ação de resiliência ao fogo para efeitos do SGIFR."

PORQUE MELHORA O PLANO

Não acrescenta objetivos. Junta dois que já lá estão e que hoje se estorvam mutuamente. E abre à ZEC uma linha de financiamento que o restauro de habitats, isolado, não alcança: a da prevenção estrutural de incêndios.

6. Falta a opção para as áreas onde já não há pastor

MC2 — Gestão sustentável dos prados, pastagens e mosaicos higroturfófilos

O QUE A FICHA ASSUME

Ind. 9 (APires): A MC2 é construída sobre a pastorícia conduzida: encabeçamento, transumância de estio, locais de pernoita, parqueamento, exclusão de turfeiras. Os parâmetros são bons e devem manter-se. Mas todos eles pressupõem um pastor.

O PROBLEMA

A adenda documenta o que acontece onde o pastor deixou de existir: entre 2005 e 2023, parte dos habitats 6160 e 6510 converteu-se em giestal por sucessão ecológica. O plano descreve o processo com clareza e depois não oferece resposta para as áreas onde a atividade já não é viável — que são, precisamente, aquelas onde o problema é maior.

A REFERÊNCIA PORTUGUESA

A Reserva da Faia Brava, gerida pela Associação Transumância e Natureza no Vale do Côa, mantém garranos e bovinos maroneses em regime semi-selvagem em 856 hectares. O objetivo declarado é criar e manter mosaicos de paisagem, com benefício para a biodiversidade e para a prevenção de incêndios rurais. O modelo está a ser alargado no âmbito do projeto de renaturalização do Grande Vale do Côa, financiado pelo Endangered Landscapes Programme. Fica a cerca de 80 km desta ZEC, com problemas de abandono equivalentes e raças que são as mesmas.

PROPOSTA DE REDAÇÃO — texto pronto a incorporar na ficha

Acrescentar como parâmetro 6 da MC2:

"6 — Nas áreas de baldio ou de propriedade agregada onde o pastoreio conduzido tenha deixado de ser viável, admite-se, como alternativa contratualizável, a manutenção de herbívoros de raças rústicas autóctones (garrano, maronês, cachena) em regime extensivo permanente e de baixa intervenção, geridos com o objetivo de manutenção de mosaicos e de gestão de biomassa. Aplicam-se a estas áreas as salvaguardas previstas nos parâmetros 2 e 3, designadamente a exclusão de mosaicos higroturfófilos e o limite de encabeçamento em habitats sensíveis."

PORQUE MELHORA O PLANO

Dá resposta ao cenário que a própria adenda documenta e para o qual a medida, tal como está, não tem instrumento.

7. Nenhuma medida responde ao combustível em vertente rochosa

MR22 — Reintrodução de espécies indígenas; articulado com MC14

COMEÇO PELO QUE NÃO ESTOU A DIZER

Ind. 9 (APires): A cabra-montês (Capra pyrenaica) está classificada como Criticamente em Perigo no Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal. Ocorre apenas no Gerês e na Serra Amarela, por expansão a partir da reintrodução galega de C. p. victoriae no Xurés, nos anos noventa. Não está em recolonização da Serra da Estrela. A subespécie originalmente portuguesa, C. p. lusitanica, extinguiu-se no Gerês no final do século XIX.

Não proponho, portanto, uma reintrodução. Proponho que a questão seja colocada.

A LACUNA REAL

Percorram as medidas do plano à procura de resposta para a acumulação de combustível em encostas rochosas de declive acentuado. Não há. O gado conduzido não sobe. A desmatação motomanual não é exequível. O fogo controlado está expressamente excluído junto a afloramentos rochosos, e bem.

E é esse o terreno onde o incêndio de 2025 progrediu: encostas norte e sul da Serra da Alvoaça, cotas altas dos vales de Alvoco e de Loriga. Em 2025, o habitat 4030 representou 42% de toda a área ardida na ZEC.

A cabra-montês é, com a camurça, o único herbívoro ibérico que pasta em terreno acidentado desta natureza. Isso não torna a sua presença aqui desejável por si só — torna a pergunta legítima.

PROPOSTA DE REDAÇÃO — texto pronto a incorporar na ficha

Acrescentar aos valores alvo da MC14, ou criar ação autónoma:

"Realização de um estudo de viabilidade sobre a presença de herbívoros selvagens de montanha na ZEC, com vista à gestão de biomassa em vertentes rochosas inacessíveis ao pastoreio conduzido e aos meios mecânicos. O estudo avalia: (a) a capacidade de carga e o efeito esperado sobre os habitats 4030, 4060, 6160, 8130 e 8220; (b) o risco sanitário, designadamente de sarna sarcóptica; (c) o risco de hibridação com caprinos domésticos e a interação com a atividade pastoril existente; (d) o estatuto de conservação da espécie e a origem dos efetivos. Qualquer decisão subsequente fica sujeita ao regime da MR22 e a parecer da ANCNB."

PORQUE MELHORA O PLANO

Um resultado negativo também é um resultado útil, e fica registado. O que não se sustenta é que a pergunta não seja feita numa ZEC onde o fogo em vertente rochosa é o padrão dominante e onde nenhuma medida lhe responde.

8. A cartografia pós-fogo exclui o habitat que mais ardeu

MC14 (ficha, p. 25 da Adenda) e Adenda, Tabelas 1 e 2 — este ponto constitui reclamação

O QUE A MC14 PREVÊ

Ind. 9 (APires): A ficha da MC14 fixa os valores alvo da cartografia a produzir: habitats 4020, 4060, 6230 e 91E0, e as espécies Pseudochondrostoma polylepis, Chioglossa lusitanica, Iberolacerta monticola e Galemys pyrenaicus.

Ficam de fora os habitats 4030, 5120 e 4090.

PORQUE ISTO NÃO SE SUSTENTA

- O habitat 4030 (subtipos pt3 e pt4) foi 42% da área ardida em 2025 e 40% em 2022. É a maior fração de área ardida de qualquer habitat na ZEC, em ambos os anos.
- O habitat 5120 ardeu nos dois incêndios (737 ha em 2022, 252 ha em 2025) e é praticamente exclusivo desta serra em Portugal. Está classificado como "afetação pouco relevante".
- Sobre o habitat 4090, a adenda afirma textualmente que, pela cartografia de 2005, "em 2025 não teria havido afetação do habitat, mas efetivamente o incêndio de 2025 afetou áreas nos locais a maior altitude no vale de Alvoco e de Loriga".

Esta última passagem é decisiva. A adenda reconhece, por escrito, que a base cartográfica não corresponde ao terreno — e mantém a classificação que dela resulta. O mesmo se aplica ao 6230, cuja área a adenda admite estar subestimada por limitações da cartografia de 2005, e esse ao menos entrou na MC14.

A consequência é prática, e não é pequena. Sem cartografia atualizada destes habitats, é impossível aferir se as metas — "manter a área ocupada" no 5120, "aumentar a área" no 4030pt4 e no 4090 — foram ou não atingidas. E é impossível cumprir a avaliação intercalar ao quinto ano prevista no capítulo 8 do plano, que exige o cruzamento entre execução das medidas e evolução da condição dos valores alvo. Não se avalia o que não se mediu.

PROPOSTA DE REDAÇÃO — texto pronto a incorporar na ficha

Alterar os valores alvo da MC14 para:

"Tipos de habitat 4020, 4030, 4060, 4090, 5120, 6230 e 91E0."

Mantendo a meta já fixada: avaliações concluídas até ao final do 2.º ano após a aprovação do plano de gestão.

PEDIDO SUBSIDIÁRIO

Caso o ICNF entenda não incluir estes habitats, solicito que a fundamentação técnica da exclusão conste do relatório de ponderação da consulta pública. A exclusão não é justificada em nenhum ponto da adenda, e o habitat 4030 é, pelos números do próprio documento, o mais afetado da ZEC.

Fontes

- Adenda ao Plano de Gestão da ZEC PTCON0014, ICNF, abril de 2026 — Tabelas 1 e 2, pp. 5–8; variação de habitats em 2023, p. 10; ficha da MC14, p. 25.
- Relatório do Plano de Gestão da ZEC Serra da Estrela, ICNF / Floradata / território XXI, abril de 2026 — fichas MC1, MC2, MC4, MC5; Quadros 2 e 4.
- RAPCA — Red de Áreas Pasto-Cortafuegos de Andalucía. Junta de Andalucía e CSIC, Estación Experimental del Zaidín. Ensaios desde 1997, rede formalizada em 2005. Ruiz-Mirazo et al., avaliação de faixas pastadas no programa de prevenção da Andaluzia.
- Ramats de Foc. Fundació Pau Costa e Bombers de la Generalitat de Catalunya, desde 2016. ramatsdefoc.org
- Reserva da Faia Brava, Associação Transumância e Natureza; projeto de renaturalização do Grande Vale do Côa, Rewilding Portugal / Endangered Landscapes Programme.
- Cairngorms Connect e Trees for Life — restauro de arbustos e matos altimontanos, Escócia.
- Centro de Estudos Florestais, Instituto Superior de Agronomia — severidade do fogo nas copas por tipo de floresta em Portugal (70 incêndios > 500 ha, 52 000 ha).
- Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal — Capra pyrenaica, Criticamente em Perigo.
- Vera, F. (2000). Grazing Ecology and Forest History. CABI.

Ficha de Participação N.º 004

PLANO DE GESTÃO DA ZONA ESPECIAL DE CONSERVAÇÃO SERRA DA ESTRELA

Consulta pública — Ficha de Participação (preenchida)

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE		
Participante	**Rewilding Portugal (Associação Rewilding Ibéria PT)**	
No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) autorizo a divulgação e o tratamento dos meus dados pessoais (nome) nos termos da lei em vigor, no âmbito do procedimento de consulta pública do plano de gestão.		X

QUADRO 1 — MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO COMPLEMENTARES

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MC1. Restabelecer a composição, estrutura e continuidade do ecossistema fluvial e ribeirinho.	Concorda-se com a abordagem de restabelecimento da continuidade fluvial. Sugere-se priorizar a regeneração natural e técnicas de bioengenharia de baixo impacto face a intervenções estruturais, e considerar explicitamente o papel funcional do castor-europeu (*Castor fiber*) como potencial contributo futuro para a heterogeneidade hidrológica e estrutural dos habitats ribeirinhos, sem prejuízo de avaliação de viabilidade a médio/longo prazo. Recomenda-se ainda que a eliminação de estruturas hidráulicas de génese informal e ilegal (3.º indicador) seja tratada como prioridade e não apenas "sujeita a prévia ponderação", dado o impacto cumulativo destas estruturas na conectividade fluvial e nas populações de *Pseudochondrostoma polylepis* e *Lutra lutra*.
MC2. Promover a gestão sustentável dos prados, pastagens e mosaicos higroturfófilos.	Sugere-se reconhecer explicitamente o papel da herbivoria como processo ecológico estruturante, promovendo soluções que combinem pastoreio extensivo e recuperação gradual das populações de herbívoros selvagens, sempre compatibilizadas com os objetivos de conservação.
MC3. Promover a manutenção de pastagens permanentes com alto valor natural.	Sugere-se reforçar os incentivos à manutenção de sistemas de exploração de baixo *input* (lameiros de sequeiro e de regadio tradicionais), assegurando que os apoios do PEPAC remuneram adequadamente estas práticas de elevado valor natural e não apenas a produção. Recomenda-se ainda articular esta medida com mecanismos de incentivo direto a proprietários (tipo "custódia do território"), à semelhança de experiências já em desenvolvimento noutras áreas de montanha do interior, para garantir a continuidade da gestão num contexto de abandono agrícola e êxodo rural.
MC4. Promover a gestão sustentável de tipos de habitat florestais.	Concorda-se com os princípios gerais, mas sugere-se dar prioridade clara à regeneração natural assistida (redução da pressão de herbivoria doméstica em áreas de regeneração, criação de núcleos de proteção) em detrimento da plantação sistemática, sempre que existam fontes de semente próximas. Recomenda-se ainda que a gestão florestal considere explicitamente a conectividade estrutural entre manchas de bosque autóctone como habitat de espécies mais exigentes em termos de área vital, nomeadamente o gato-bravo (*Felis silvestris*).
MC5. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos.	Sugere-se reforçar que as ações de redução do risco de incêndio devem privilegiar soluções que promovam uma paisagem mais diversificada, através da manutenção de mosaicos de habitats, do pastoreio extensivo e da recuperação da vegetação natural, reduzindo a necessidade de intervenções mecânicas repetidas.

1/7

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MC6. Manutenção das condições adequadas dos abrigos de importância nacional.	Medida bem fundamentada. Sugere-se alargar o âmbito da monitorização periódica à identificação de abrigos adicionais não classificados como de importância nacional mas relevantes a nível local, e assegurar articulação com programas de monitorização de quirópteros já em curso na região.
MC7. Prevenir, intervir precocemente ou controlar as populações de espécies (flora e fauna) exóticas invasoras.	Concorda-se com a abordagem preventiva. Dada a rápida expansão de espécies como *Acacia dealbata* e *Hakea spp.* na Serra da Estrela, sugere-se que o plano de controlo (1.º indicador) preveja mecanismos de atualização periódica da lista de espécies-alvo e de coordenação transfronteiriça com territórios espanhóis vizinhos (Sistema Central/Béjar-Gata), dado o risco de dispersão através de corredores fluviais e rodoviários comuns.
MC8. Estabelecer plano de deteção e atuação frente a pragas e doenças.	Sugere-se assegurar articulação explícita do programa de monitorização do fungo *Batrachochytrium dendrobatidis* e do ranavírus com redes nacionais e internacionais de vigilância sanitária de anfíbios, dada a elevada vulnerabilidade da *Chioglossa lusitanica* na Serra da Estrela — área de elevada diversidade genética e vulnerabilidade, reconhecida no próprio relatório.
MC9. Reforçar a fiscalização.	Recomenda-se que o reforço da fiscalização contemple explicitamente a prevenção e deteção de perseguição ilegal de fauna selvagem (uso de veneno, armadilhagem ilegal), problemática relevante em toda a Cordilheira Central e que afeta espécies de elevado valor de conservação que utilizam este território como corredor ecológico, ainda que não constem como valores-alvo desta ZEC. Sugere-se ainda reforço sazonal de meios humanos coincidente com os períodos de maior afluência turística (verão e época de neve).
MC10. Promover a partilha de informação, formar e apoiar os gestores florestais e agrícolas e sensibilizar os demais agentes, a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	Sugere-se reforçar ações dirigidas especificamente aos proprietários, compartes de baldios, pastores, operadores turísticos e autarquias, promovendo uma visão comum sobre os objetivos de restauro ecológico e gestão do território.
MC11. Realização de ações de remoção de resíduos sólidos.	Sugere-se que as ações de remoção de resíduos sejam complementadas por mecanismos de responsabilização dos operadores turísticos e da estância de esqui (ex. afetação de taxas de utilização à limpeza e conservação, protocolos de responsabilidade alargada do produtor), de modo a assegurar a sustentabilidade financeira da medida para além do período de vigência do plano.
MC12. Promover a utilização racional e sustentável dos territórios no desenvolvimento das atividades desportivas, recreativas e turísticas.	Recomenda-se complementar a medida com instrumentos de gestão adaptativa da visitação, incluindo monitorização dos fluxos, definição de capacidades de carga ecológica para áreas sensíveis e eventual ajuste sazonal dos acessos quando necessário para salvaguarda dos habitats prioritários.
MC13. Minimização do efeito barreira e do efeito "armadilha-não-seletiva" provocados pelos canais de adução das centrais hidroelétricas.	Medida bem-vinda mas de âmbito limitado a um único caso (aproveitamento hidroelétrico do vale de Alforfa). Sugere-se alargar o estudo de soluções técnicas a todas as infraestruturas hidroelétricas e captações com efeito barreira ou de armadilha identificadas na ZEC, articulando com os objetivos de conectividade fluvial definidos na MC1.

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MC14. Colmatar lacunas de informação referentes a áreas de distribuição e condição ecológica de tipos de habitat e a áreas de distribuição e a parâmetros populacionais de espécies para avaliação do efeito das perturbações.	Sugere-se que a monitorização inclua, para além do estado de conservação dos habitats e espécies, indicadores que permitam avaliar o funcionamento dos ecossistemas, como a regeneração natural da vegetação, a continuidade dos habitats, a recuperação das linhas de água e a evolução do risco de incêndio.
MC15. Colmatar lacunas de informação referentes às espécies Oxygastra curtisii e Proserpinus proserpina.	Concorda-se com a necessidade de colmatar estas lacunas de conhecimento. Sugere-se equacionar parcerias com universidades e programas de ciência cidadã para acelerar a recolha de dados dentro do prazo previsto (Ano 5), tirando partido de plataformas já existentes de registo de biodiversidade.
MC16. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.	Medida essencial. Sugere-se que a densificação de metas não se limite a operacionalizar os objetivos já definidos, mas sirva também para rever a ambição de metas atualmente formuladas como "manter" para tipos de habitat e espécies com estado de conservação desfavorável a nível biogeográfico (ex. habitats 9230 e 9580, identificados no próprio plano como estando em declínio), em linha com o conceito de "estado de conservação favorável" da Diretiva Habitats. Recomenda-se ainda garantir a participação de organizações não-governamentais de ambiente e de centros de investigação na definição destes critérios.

QUADRO 2 — MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO REGULAMENTARES

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR1. Interditar a edificação em solo rústico, incluindo estruturas amovíveis, com as exceções previstas nas subalíneas i) a vii).	
MR2. Condicionar a parecer favorável da ANCNB determinadas edificações e ampliações não interditas pela MR1.	
MR3. Interditar a instalação de novas explorações de depósitos e massas minerais e a ampliação das existentes por aumento da área licenciada.	Concorda-se plenamente com esta interdição, atendendo ao histórico de exploração mineira na Serra da Estrela (estanho, volfrâmio, minerais radioativos) e ao passivo ambiental já existente (galerias, escombreiras). Sugere-se que o plano preveja também medidas de reabilitação ambiental dos passivos mineiros existentes, atualmente não contempladas nas medidas complementares.
MR4. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a prospeção e pesquisa de recursos geológicos e a exploração de recursos hidrogeológicos e geotérmicos.	Concorda-se com o condicionamento. Chama-se a atenção para a necessidade de avaliação cuidada dos potenciais impactos sobre o regime hídrico das turfeiras (habitat 7140) e das nascentes de águas sulfúreas sódicas identificadas na ZEC, dada a sua elevada sensibilidade e a irreversibilidade dos impactos.
MR5. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a instalação de infraestruturas de aproveitamento	Medida muito relevante. Recomenda-se que o parecer da ANCNB avalie explicitamente os impactos cumulativos sobre a conectividade ecológica para espécies que atravessam este território (ainda que não constem como valores-alvo

Medidas de conservação	Comentários e contributos
de energias renováveis, com exceções definidas.	desta ZEC) e o risco de colisão/barotrauma para quirópteros (*Rhinolophus euryale, R. hipposideros, Barbastella barbastellus*), especialmente relevante face à pressão crescente para novos projetos eólicos e solares na região Centro.
MR6. Interditar a deposição de sucatas e resíduos sólidos em solo rústico, com exceções.	
MR7. Interditar o depósito ou lançamento de águas residuais industriais ou domésticas na água, no solo ou no subsolo sem tratamento adequado.	Sugere-se complementar esta interdição com um levantamento e plano de investimento nas infraestruturas de saneamento das povoações e unidades turísticas de montanha (incluindo a estância de esqui), dado o risco de contaminação difusa da água identificado como pressão relevante sobre o habitat 3130 (charcos e lagoachos) noutras secções do relatório.
MR8. Interditar as modificações do coberto vegetal em áreas de ocorrência de tipos de habitat com presença significativa na ZEC, com exceções.	Concorda-se com a interdição, mas recomenda-se maior clareza na definição do que constitui "normais atividades agrícolas e florestais" (exceção iv), de forma a evitar que esta exceção seja usada para justificar intervenções de grande escala em áreas de habitat protegido.
MR9. Interditar a realização de cortes rasos e de arranque de espécies florestais autóctones e o arranque de maciços de carvalhais, freixiais e florestas aluviais, com exceções.	Recomenda-se a proteção de árvores autóctones maduras, reconhecendo o seu importante contributo para a biodiversidade dependente deste nicho ecológico, para a regeneração natural e para a resiliência dos ecossistemas. Sugere-se ainda associar explicitamente esta proteção aos objetivos de conectividade estrutural para espécies florestais como o gato-bravo, em articulação com a MC4.
MR10. Interditar as alterações da configuração, topografia e uso atual do solo de zonas húmidas e das respetivas faixas tampão, com exceções.	Concorda-se com a interdição. Sugere-se que sejam explicitamente cartografadas e publicitadas as faixas tampão das zonas húmidas referidas, de forma a facilitar o cumprimento desta medida por parte de proprietários e gestores, bem como a atuação da fiscalização (MC9).
MR11. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, em domínio público hídrico e faixas de servidão, a instalação de novas culturas agrícolas ou alterações de uso que modifiquem o regime hidrológico.	Medida relevante para a proteção da galeria ripícola e das espécies associadas (lontra, toupeira-de-água). Sugere-se articulação direta com a MC1, nomeadamente quanto à identificação de troços prioritários para aplicação deste condicionamento.
MR12. Condicionar a parecer favorável da ANCNB o armazenamento, represamento, desvio ou condução de águas e demais alterações à rede de drenagem natural.	Sugere-se que a avaliação de novos pedidos considere explicitamente o efeito cumulativo das captações e represamentos já existentes, dado o número de estruturas hidráulicas de génese informal identificado na caracterização da ZEC (associado à MC1).
MR13. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a alteração do uso atual nas áreas ocupadas por tipos de habitat ou espécies com presença significativa na ZEC.	

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR14. Condicionar a parecer favorável da ANCNB as ações de arborização e rearborização.	Recomenda-se reforçar esta medida no sentido de interditar, e não apenas condicionar, ações de arborização com espécies exóticas de rápido crescimento (resinosas e eucalipto) dentro da ZEC, dado o risco de incêndio associado e a incompatibilidade com os objetivos de conservação dos tipos de habitat florestais autóctones (MC4).
MR15. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a abertura de novas estradas ou caminhos, o alargamento dos existentes e a beneficiação que envolva estes atos ou a repavimentação.	Concorda-se com o condicionamento. Sugere-se que os pareceres considerem explicitamente os períodos de reprodução da fauna sensível (nomeadamente *Iberolacerta monticola* e aves de rapina rupícolas), restringindo trabalhos de construção/beneficiação durante os períodos críticos, à semelhança do já previsto para outras intervenções na MC5.
MR16. Interditar as atividades motorizadas e de BTT, desportivas ou recreativas, fora das vias e caminhos ou outros espaços destinados para o efeito, em solo rústico.	Concorda-se com a interdição. Sugere-se reforçar a sinalética e a articulação com a MC9 (fiscalização) e a MC12 (ordenamento da visitação), dada a pressão crescente destas atividades em áreas sensíveis do planalto central.
MR17. Condicionar a parecer favorável da ANCNB as atividades motorizadas e de BTT organizadas e as competições desportivas, em solo rústico.	Ver comentário apresentado para a MR16. Sugere-se ainda que os pareceres para provas desportivas organizadas considerem os períodos críticos de reprodução das espécies rupícolas e da fauna de maior altitude.
MR18. Interditar a prática de campismo, de caravanismo ou de outras formas de pernoita quando realizada fora dos locais destinados para o efeito, em solo rústico.	
MR19. Condicionar a parecer da ANCNB a prática de escalada ou de atividades afins.	Medida de grande relevância para a conservação da lagartixa-da-montanha (*Iberolacerta monticola*), espécie endémica da Serra da Estrela cujo estado de conservação regista tendência de declínio (cf. Quadro 4 do plano). Recomenda-se que os pareceres da ANCNB incluam restrições sazonais coincidentes com o período reprodutivo da espécie, complementando a definição de áreas e períodos de utilização já prevista na MC12.
MR20. Interditar a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna incluídas na Lista Nacional de Espécies Invasoras.	
MR21. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas não classificadas como invasoras.	
MR22. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a reintrodução	Medida de grande relevância que se acolhe favoravelmente, ainda que de natureza reativa (condicionamento de pedidos). Sugere-se complementá-la com um estudo de viabilidade proativo, no âmbito da MC16 ou de uma nova medida complementar,

5/7

Medidas de conservação	Comentários e contributos
de espécies indígenas da flora e da fauna.	para avaliação do potencial de reintrodução ou recolonização natural de espécies indígenas historicamente presentes na Serra da Estrela e atualmente extintas ou muito raras a nível regional, nomeadamente a cabra-montês ibérica (*Capra pyrenaica victoriae*), cuja adequação de habitat (afloramentos rochosos, prados oro-ibéricos) parece elevada face à caracterização constante do próprio plano. Esta avaliação deveria ainda considerar a relevância da Serra da Estrela como área de conectividade para a expansão natural de outras espécies em processo de recolonização na Península Ibérica, e em particular o lobo-ibérico.

QUADRO 3 — COMENTÁRIOS SOBRE O RELATÓRIO ANEXO AO PLANO DE GESTÃO

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos
Cap. 2 – Caracterização (pp. 3-5)	A caracterização biofísica e florística é extensa e rigorosa, mas a caracterização faunística é claramente menos desenvolvida e não inclui qualquer referência a espécies historicamente presentes na Serra da Estrela e atualmente extintas ou muito raras a nível regional (ex. lobo-ibérico, cabra-montês ibérica), nem ao papel da Serra da Estrela como elemento de conectividade ecológica com outras serras da Cordilheira Central e com os maciços de Malcata e Gata. Sugere-se o desenvolvimento desta dimensão, com benefícios diretos para a fundamentação de medidas futuras de reintrodução/recolonização (ver comentário à MR22).
Cap. 4 – Objetivos de Conservação / Quadro 4 (pp. 8-12)	Constata-se que a generalidade das metas está formulada como "manter", mesmo para tipos de habitat com estado de conservação desfavorável a nível biogeográfico e/ou com tendência de declínio reconhecida no próprio texto (ex. habitat 9230 - "inverter a tendência de declínio"; habitat 9580 - idem). Sugere-se rever a formulação de metas para assegurar coerência entre o diagnóstico (declínio) e a ambição da meta (recuperação), em linha com o conceito de "estado de conservação favorável" da Diretiva Habitats, no âmbito dos trabalhos previstos na MC16.
Fichas MC1 a MC4 (pp. 20-29)	Sugere-se que as fichas de medidas de gestão ativa (MC1-MC4) reforcem, de forma transversal, o princípio da regeneração natural e da recuperação de processos ecológicos (herbivoria, dinâmica fluvial, dispersão natural de vegetação) como primeira opção de gestão, reservando as intervenções ativas (plantação, engenharia) para situações em que a regeneração natural não seja viável em prazo útil. Esta hierarquização não está atualmente explícita nas fichas.
Fontes de financiamento (transversal às fichas de medidas)	As fontes de financiamento identificadas cingem-se, na maioria das fichas, ao PEPAC e ao Fundo Ambiental. Sugere-se equacionar de forma mais sistemática outras fontes complementares (LIFE, INTERREG, financiamento privado e filantrópico, mecanismos de pagamento por serviços de ecossistema), especialmente relevantes para medidas de execução mais onerosa (MC1, MC4) e tendo em conta o interesse crescente de parcerias público-privadas na gestão de território de conservação na região Centro.
Ficha MC5 (pp. 30-32)	Reforça-se o comentário já apresentado no Quadro 1: a ficha da MC5 beneficiaria de uma referência mais explícita ao contributo da recuperação de mosaicos de vegetação e da herbivoria extensiva (doméstica e silvestre) para a redução estrutural do risco de incêndio, complementando as diretrizes atualmente focadas sobretudo em faixas de gestão de combustível e fogo controlado.

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos
Ficha MR22 / Cap. 6 (p. 17)	Ver comentário detalhado apresentado no Quadro 2 relativo à MR22. Sugere-se que o relatório inclua, nesta secção, um levantamento preliminar de espécies indígenas historicamente presentes na Serra da Estrela cuja reintrodução ou recolonização natural mereça avaliação de viabilidade.
Cap. 8 – Acompanhamento (p. 18)	Recomenda-se que a redação desta secção explicite o envolvimento de organizações não-governamentais de ambiente e de centros de investigação no processo de acompanhamento contínuo do plano, e não apenas na fase de consulta pública inicial, assegurando maior transparência e continuidade da participação da sociedade civil ao longo dos dez anos de vigência.
Cap. 7 – Vigência do Plano de Gestão (p. 17)	Dado que o risco de incêndio é identificado de forma recorrente ao longo do relatório como a principal ameaça aos valores naturais da ZEC, sugere-se definir, desde já, critérios objetivos que despoletem uma revisão intercalar antecipada do plano (antes do 5.º ano) em caso de incêndio de grande dimensão que afete significativamente os valores-alvo, em complemento ao ciclo de avaliação intercalar já previsto.

7/7

Ficha de Participação N.º 005

Consulta Pública do Projeto: "Proposta de plano de gestão da ZEC Serra da Estrela"

Contributo EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.

14 de julho 2025

No âmbito da consulta pública do projeto da Proposta de plano de gestão da ZEC Serra da Estrela, vem a EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. referir o seguinte:

Medidas MC1 e MC13

A EDP considera pertinente o reforço do conhecimento sobre os fatores que possam afetar a conectividade fluvial e as espécies associadas aos ecossistemas aquáticos da ZEC Serra da Estrela. Neste contexto, relativamente à medida MC1, considera-se importante que a avaliação das descontinuidades fluviais e das estruturas hidráulicas distinga expressamente as utilizações do domínio hídrico devidamente tituladas e licenciadas das situações de génese informal ou ilegal, conforme previsto na própria medida. Considera-se igualmente que a avaliação de eventuais impactes associados à exploração hidroelétrica deverá ter em consideração os regimes de exploração, obrigações legais e condições estabelecidas nos respetivos títulos de utilização e concessões em vigor.

Relativamente à medida MC13, a EDP considera pertinente o aprofundamento do conhecimento sobre eventuais impactes dos canais de adução na fauna e a identificação de soluções de minimização tecnicamente adequadas. Contudo, sugere-se que a medida seja complementada com a identificação das infraestruturas efetivamente abrangidas e com a respetiva fundamentação técnica, incluindo a localização dos impactes, as espécies afetadas e a evidência disponível que suporta a necessidade da sua implementação.

Adicionalmente, verifica-se que o exemplo apresentado na medida corresponde aos canais de adução do aproveitamento hidroelétrico do Vale de Alforfa, atualmente não explorado pela EDP, pelo que se considera importante clarificar os ativos e operadores efetivamente abrangidos pela medida.

Por último, considera-se que a eventual definição de medidas de minimização decorrentes do estudo previsto deverá ter em consideração o enquadramento legal e contratual aplicável às infraestruturas abrangidas, bem como os respetivos regimes de exploração em vigor, devendo assentar em avaliação técnica específica suportada por evidência científica que demonstre a efetiva existência e relevância dos impactes identificados.

Ficha de Participação N.º 006

ICNF

Ficha de Participação

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE	
Participante	
No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) autorizo a divulgação e o tratamento dos meus dados pessoais (nome) nos termos da lei em vigor, no âmbito do procedimento de consulta pública do plano de gestão.	X

QUADRO 1 - MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO COMPLEMENTARES

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MC1. Restabelecer a composição, estrutura e continuidade do ecossistema fluvial e ribeirinho.	Os indicadores propostos avaliam sobretudo a execução das ações (área intervencionada, área contratualizada e remoção de estruturas), mas não permitem aferir a eficácia ecológica da medida. Sugere-se a inclusão de indicadores de resultado, como a regeneração natural da vegetação ripícola, a cobertura de espécies autóctones e invasoras, a continuidade da galeria ripícola e a evolução do estado de conservação dos habitats-alvo, permitindo avaliar o sucesso do restauro. Adicionalmente, recomenda-se que a monitorização das áreas restauradas seja prolongada para além dos dois primeiros anos, com avaliações periódicas (por exemplo, aos 5 e 10 anos), de forma a acompanhar a evolução da estrutura e composição da vegetação, confirmar a sustentabilidade das intervenções e identificar atempadamente necessidades de gestão adaptativa.
MC2. Promover a gestão sustentável dos prados, pastagens e mosaicos higroturfófilos.	A medida beneficiaria da integração explícita de uma abordagem de gestão adaptativa do pastoreio, em que a intensidade e distribuição do pastoreio sejam periodicamente ajustadas com base na monitorização do estado de conservação dos habitats e da flora alvo. Esta abordagem permitirá adequar a gestão às diferentes condições ecológicas, prevenindo tanto o sobrepastoreio como o abandono, ambos suscetíveis de comprometer os objetivos de conservação. Adicionalmente, propõe-se complementar o indicador de execução ("proporção de área contratualizada") com indicadores ecológicos de resultado, como a evolução do estado de conservação dos habitats, a composição florística, a cobertura de espécies características e a ocorrência das espécies de flora alvo, permitindo avaliar a eficácia da medida na conservação dos habitats higroturfófilos e pratenses.
MC3. Promover a manutenção de pastagens permanentes com alto valor natural.	Propõe-se complementar o indicador de execução ("proporção de área contratualizada") com indicadores ecológicos de resultado, como a riqueza e composição florística, a cobertura de espécies características dos habitats 6410 e 6510 e a ocorrência das espécies-alvo. Estes indicadores permitirão avaliar se as práticas de gestão adotadas estão efetivamente a contribuir para a manutenção do elevado valor natural dos lameiros e para o cumprimento dos objetivos de conservação.
MC4. Promover a gestão sustentável de tipos de habitat florestais.	Propõe-se complementar o indicador de execução ("proporção de área contratualizada") com indicadores ecológicos de resultado, nomeadamente relativos à regeneração natural e recrutamento de espécies arbóreas autóctones, à evolução da estrutura e composição dos bosques e ao estado de conservação dos habitats florestais. Recomenda-se ainda que as decisões de reforço da regeneração ou de plantação sejam suportadas por monitorização periódica da capacidade de recuperação natural dos povoamentos, privilegiando intervenções apenas quando necessárias, de acordo com os princípios da gestão adaptativa e do restauro ecológico.

ZEC 2

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MC5. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos.	Propõe-se que as intervenções de recuperação pós-incêndio sejam explicitamente precedidas por uma avaliação da capacidade de regeneração natural dos habitats afetados, privilegiando sempre que possível, soluções de restauro baseadas nos processos ecológicos e ajustando a intensidade das intervenções aos resultados da monitorização. Adicionalmente, recomenda-se complementar os indicadores previstos com indicadores de recuperação ecológica dos habitats, permitindo avaliar a eficácia das medidas implementadas e apoiar uma gestão adaptativa.
MC6. Manutenção das condições adequadas dos abrigos de importância nacional.	Concordo com a medida proposta, não tendo observações adicionais.
MC7. Prevenir, intervir precocemente ou controlar as populações de espécies (flora e fauna) exóticas invasoras.	O controlo de invasoras só é bem-sucedido se for acompanhado por monitorização e por um restauro ecológico adequado, evitando reinvasões. Assim, propõe-se reforçar a medida com um programa de monitorização da eficácia das ações de controlo, recorrendo a indicadores de redução da cobertura das espécies invasoras e de recuperação da vegetação autóctone. A medida fala em usar material de origem local, mas não refere explicitamente a proveniência genética nem a recolha de sementes locais, algo muito importante em restauro ecológico. Portanto, recomenda-se privilegiar, sempre que possível, a utilização de sementes e material vegetal de proveniência local ou regional, promovendo a conservação da diversidade genética das populações autóctones e aumentando o sucesso ecológico das ações de restauro.
MC8. Estabelecer plano de deteção e atuação frente a pragas e doenças.	A medida encontra-se tecnicamente adequada, não se justificando comentários adicionais.
MC9. Reforçar a fiscalização.	Propõe-se complementar o indicador de execução com indicadores de eficácia, permitindo avaliar se o reforço da fiscalização contribui efetivamente para a redução das infrações e para a proteção dos valores naturais da ZEC.
MC10. Promover a partilha de informação, formar e apoiar os gestores florestais e agrícolas e sensibilizar os demais agentes, a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	Não basta contabilizar ações e participantes; é importante avaliar o seu impacto real nas atitudes e comportamentos. Propõe-se complementar a medida com a avaliação da eficácia das ações de formação e sensibilização, através de indicadores que permitam aferir a aquisição de conhecimentos, a alteração de comportamentos e a adoção de boas práticas pelos diferentes públicos-alvo, promovendo a melhoria contínua dos programas de educação ambiental.
MC11. Realização de ações de remoção de resíduos sólidos.	O resultado esperado é que haja menos resíduos no terreno, e não apenas mais limpezas. Portanto, propõe-se complementar a medida com indicadores que permitam avaliar a redução da deposição de resíduos ao longo do tempo, promovendo uma abordagem preventiva e não apenas reativa.
MC12. Promover a utilização racional e sustentável dos territórios no desenvolvimento das atividades desportivas, recreativas e turísticas.	Propõe-se que a capacidade de carga das áreas de visitação e dos percursos seja periodicamente monitorizada e revista com base em indicadores ecológicos (e.g. estado de conservação dos habitats, intensidade de pisoteio e perturbação das espécies), promovendo uma gestão adaptativa do uso público.
MC13. Minimização do efeito barreira e do efeito "armadilha-não-seletiva" provocados pelos canais de adução das centrais hidroelétricas.	Propõe-se que, para além da elaboração do estudo, sejam definidos indicadores para avaliar a implementação e a eficácia das soluções técnicas propostas.
MC14. Colmatar lacunas de informação referentes a áreas de distribuição e condição ecológica de tipos de habitat e a áreas de distribuição e a parâmetros populacionais de espécies para avaliação do efeito das perturbações.	Concorda-se com a medida, salientando a importância da monitorização e da atualização da informação sobre habitats e espécies para fundamentar uma gestão adaptativa e eficaz.

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MC15. Colmatar lacunas de informação referentes às espécies *Oxygastra curtisii* e *Proserpinus proserpina*.	Concorda-se com a medida, considerando importante a monitorização das espécies para melhorar o conhecimento e fundamentar a gestão.
MC16. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.	Concorda-se com a medida, salientando a importância da definição de indicadores, metas e recursos que permitam uma implementação, monitorização e avaliação eficazes do Plano de Gestão.

QUADRO 2 - MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO REGULAMENTARES

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR1. Interditar a edificação em solo rústico, incluindo estruturas amovíveis, com exceção: i) De infraestruturas e equipamentos de apoio à conservação da natureza, visitação, recreio e lazer, desporto, atividades de animação turística, atividades agrícolas ou florestais, bem como a atividades agroindustriais destinadas à produção artesanal ou de produtos tradicionais, desde que, neste último caso, a área de implantação não exceda 150 m²; ii) De equipamentos de utilização coletiva de natureza pública e infraestruturas territoriais, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro; iii) De operações urbanísticas que incidam sobre outras categorias de solo rústico, tal como definidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, previstas em plano municipal de ordenamento do território; iv) De obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação; v) De obras de ampliação para fins habitacionais de construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, desde que a área de ampliação das pré-existências não resulte numa área total de implantação e impermeabilização superior a 300 m²; vi) De obras de ampliação para fins turísticos de construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, ou com uso turístico, desde que a ampliação das pré-existências, com uma área mínima de 100 m², isoladas ou resultantes de processo de emparcelamento ou fusão de artigos, não resulte numa área de implantação superior a 1000 m², em piso único e nucleada com uma das pré-existências; Da residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola ou pecuária, com uma área máxima de implantação de 300 m², inserida em terreno com área igual ou superior a 2 ha, e desde que não exista assento de lavoura suscetível de ser utilizado ou reconstruído para o efeito, circunstâncias que devem ser comprovadas por declaração das entidades competentes.	Considera-se adequada a restrição da edificação em solo rústico, salvaguardando as exceções previstas para atividades compatíveis com os objetivos de conservação apenas.

ZEC 4

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR2. Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB): a) A edificação não interdita prevista nas subalíneas i) a iii) e vii) da alínea a) do número anterior, com exceção da que incida nos aglomerados rurais e nas áreas de edificação dispersa inscritos em plano municipal de ordenamento do território e das obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação previstas na subalínea iv) da alínea a) do número anterior; As obras de ampliação não interditas previstas nas subalíneas v) e vi) da alínea a) do número anterior, com exceção das ampliações que não excedam 50% da área de implantação existente ou das quais não resulte uma área total de ampliação superior a 100 m².	Recomenda-se que os procedimentos de emissão de parecer sejam claros, proporcionais e céleres, assegurando previsibilidade aos promotores sem comprometer a conservação dos valores naturais.
MR3. Interditar a instalação de novas explorações de depósitos e massas minerais e a ampliação das existentes por aumento da área licenciada.	Sem prejuízo do exposto, concorda-se com a medida proposta.
MR4. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a prospeção e pesquisa de recursos geológicos e a exploração de recursos hidrogeológicos e geotérmicos.	Sem prejuízo do exposto, concorda-se com a medida proposta.
MR5. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis, com exceção: i) Das localizadas em aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa delimitados em plano municipal de ordenamento do território; ii) Das instaladas sobre infraestruturas ou edificações licenciadas; Das unidades de produção para autoconsumo (UPAC) que configurem obras de escassa relevância urbanística nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.	Considera-se importante que os critérios de apreciação das infraestruturas de energias renováveis sejam claros e proporcionais, conciliando a transição energética com a conservação dos valores naturais.
MR6. Interditar a deposição de sucatas e resíduos sólidos em solo rústico, com exceção do depósito resultante de ações de gestão de combustível em execução nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.	Sem prejuízo do exposto, concorda-se com a medida proposta.
MR7. Interditar o depósito ou lançamento de águas residuais industriais ou domésticas na água, no solo ou no subsolo, sem tratamento adequado ou de forma suscetível de causar efeitos negativos no ambiente.	Sem prejuízo do exposto, concorda-se com a medida proposta.
MR8. Interditar as modificações do coberto vegetal em áreas de ocorrência de tipos de habitat com presença significativa na ZEC, com exceção, e desde que autorizadas pela ANCNB, ou devidamente comprovadas pelas entidades competentes na matéria: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; ii) Das intervenções com vista à manutenção ou melhoria da estrutura e das funções ecológicas dos referidos tipos de habitat; iii) Das intervenções motivadas por razões fitossanitárias; Das intervenções que decorram das normais atividades agrícolas e florestais.	Sugere-se que seja clarificado o conceito de "normais atividades agrícolas e florestais", de forma a assegurar uma interpretação uniforme e evitar dúvidas na sua aplicação prática.

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR9. Interditar a realização de cortes rasos e de arranque de espécies florestais autóctones e o arranque de maciços de carvalhais, freixiais e florestas aluviais, com exceção, e desde que autorizadas pela ANCNB, ou devidamente comprovados pelas entidades competentes na matéria: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; ii) Das intervenções com vista à manutenção ou melhoria da estrutura e das funções ecológicas destes tipos de habitat; Das intervenções motivadas por razões fitossanitárias.	Sem prejuízo do exposto, concorda-se com a medida proposta.
MR10. Interditar as alterações da configuração, da topografia e do uso atual do solo de zonas húmidas, incluindo as áreas de ocorrência dos tipos de habitat com presença significativa na ZEC e das respetivas faixas tampão, bem como as modificações das condições naturais de escoamento, salvo as que decorram das normais atividades agrícolas e florestais, e com exceção, desde que autorizadas pela ANCNB: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; Das intervenções destinadas à conservação de valores naturais ou à reposição das funções ecológicas destes tipos de habitat.	Sem prejuízo do exposto, concorda-se com a medida proposta.
MR11. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, em domínio público hídrico e faixas de servidão de uso público das parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas, a instalação de novas culturas agrícolas ou alterações entre tipos de uso agrícola que envolvam a alteração da morfologia do solo, o corte da vegetação ribeirinha, a regularização das linhas de água e outras utilizações que modifiquem o regime hidrológico, as características morfológicas das linhas de água ou os serviços prestados por este ecossistema.	Sugere-se que seja explicitada a fundamentação da sua aplicação no contexto específico da ZEC Serra da Estrela, identificando os principais valores naturais e ecossistemas ribeirinhos que justificam este condicionante.
MR12. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, o armazenamento ou represamento, o desvio ou a condução de águas, bem como a drenagem, a impermeabilização ou a inundação de terrenos, e demais alterações à rede de drenagem natural ou ao caudal ou à qualidade das águas superficiais ou subterrâneas.	Considera-se útil clarificar o âmbito das intervenções abrangidas, promovendo uma aplicação proporcional da medida e maior previsibilidade para os interessados.
MR13. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a alteração do uso atual nas áreas ocupadas por tipos de habitat ou espécies com presença significativa na ZEC.	Recomenda-se que os critérios de apreciação dos pedidos de alteração do uso do solo sejam claros, objetivos e proporcionais, assegurando previsibilidade e celeridade na emissão de pareceres, sem comprometer os objetivos de conservação.
MR14. Condicionar a parecer favorável da ANCNB as ações de arborização e rearborização.	Sugere-se que os procedimentos associados às ações de arborização e rearborização privilegiem a utilização de espécies autóctones adequadas às condições ecológicas locais e sejam proporcionais ao potencial impacto das intervenções.
MR15. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, a abertura de novas estradas ou caminhos, o alargamento dos existentes e a beneficiação que envolva estes atos ou a repavimentação.	Sem prejuízo do exposto, concorda-se com a medida proposta.
MR16. Interditar as atividades motorizadas e de BTT, desportivas ou recreativas, fora das vias e caminhos ou outros espaços destinados para o efeito, em solo rústico.	Sem prejuízo do exposto, concorda-se com a medida proposta.
MR17. Condicionar a parecer favorável da ANCNB as atividades motorizadas e de BTT organizadas e as competições desportivas, em solo rústico.	Sem prejuízo do exposto, concorda-se com a medida proposta.
MR18. Interditar a prática de campismo, de caravanismo ou de outras formas de pernoita quando realizada fora dos locais destinados para o efeito, em solo rústico.	Sem prejuízo do exposto, concorda-se com a medida proposta.
MR19. Condicionar a parecer da ANCNB a prática de escalada ou de atividades afins.	Sem prejuízo do exposto, concorda-se com a medida proposta.

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR20. Interditar a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna incluídas na Lista Nacional de Espécies Invasoras.	Concordo com a medida. Sugere-se que a sua aplicação seja acompanhada por ações de sensibilização e divulgação dirigidas aos diferentes utilizadores do território, promovendo a prevenção da introdução e dispersão de espécies invasoras.
MR21. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna não classificadas como invasoras, nos termos dos requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.	Concordo com a medida. Salienta-se a importância de uma avaliação rigorosa do risco ecológico associado à introdução de espécies exóticas, ainda que não classificadas como invasoras.
MR22. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a reintrodução de espécies indígenas da flora e da fauna.	Concordo com a medida. Considera-se importante que as ações de reintrodução sejam suportadas por evidência científica e enquadradas em planos de conservação específicos, assegurando a adequação ecológica e genética das populações a reintroduzir.

QUADRO 3- Comentários sobre o relatório anexo ao plano de gestão

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos
MC 1-16	O Plano apresenta medidas de conservação (regulamentares e complementares) alinhadas com algumas boas práticas de gestão e restauro ecológico. No entanto, em várias medidas, os indicadores privilegiam a avaliação da implementação das ações, em detrimento da avaliação da sua eficácia ecológica. As medidas de gestão devem ser adaptativas, baseadas na monitorização e na avaliação dos resultados ecológicos, e não apenas na execução das intervenções. Objetivos pouco mensuráveis: verifica-se que diversos objetivos e medidas poderiam beneficiar da definição de indicadores de desempenho e metas quantificáveis, facilitando a monitorização da eficácia do Plano de Gestão.
MR 1- 22	Considera-se que várias medidas regulamentares beneficiariam de uma fundamentação mais explícita, evidenciando a relação entre os fatores de pressão identificados, os valores naturais em presença e os objetivos de conservação que se pretende alcançar.
MR2, MR8, MR12, MR13, MR14 e MR15.	Recomenda-se a clarificação dos critérios técnicos que fundamentam a emissão de pareceres e a aplicação das medidas regulamentares, promovendo maior transparência, previsibilidade e uniformidade na sua aplicação.
	Em termos gerais, considera-se que o Plano de Gestão constitui um importante instrumento para a conservação dos valores naturais da ZEC Serra da Estrela. No entanto, várias medidas beneficiariam de uma maior fundamentação técnica, explicitando a relação entre os fatores de pressão identificados, os objetivos de conservação e as ações propostas. Recomenda-se igualmente a clarificação dos critérios de aplicação das medidas regulamentares, a definição de indicadores e metas mensuráveis para avaliação da sua eficácia e uma maior priorização das ações em função da sua relevância para a conservação dos valores naturais. Estes aspetos contribuirão para reforçar a transparência, a previsibilidade e a eficácia da implementação do Plano.

Ficha de Participação N.º 007

ICNF

Ficha de Participação

Resumo executivo

- O Plano de Gestão constitui um instrumento relevante, mas deve evoluir de uma abordagem predominantemente regulamentar para uma estratégia integrada, adaptativa e mensurável de conservação da natureza e desenvolvimento sustentável da Serra da Estrela.
- A seleção dos valores-alvo carece de maior transparência técnico-científica e deve incorporar espécies e habitats com presença significativa, estatuto desfavorável ou importância funcional para os ecossistemas, incluindo morcegos, mamíferos ameaçados, invertebrados e avifauna indicadora.
- É indispensável estabelecer um sistema robusto de monitorização, com indicadores ecológicos quantificáveis, metas temporais e mecanismos de gestão adaptativa, incluindo o acompanhamento permanente dos impactes das infraestruturas existentes sobre a fauna.
- O Plano deve definir objetivos concretos de restauro ecológico, recuperação pós-incêndio, controlo de invasoras, renaturalização de áreas degradadas e reforço da conectividade ecológica à escala regional e transfronteiriça.
- A valorização dos serviços dos ecossistemas deve ser integrada como base para mecanismos de compensação e pagamento a proprietários, gestores e comunidades locais que contribuam para a conservação ativa da paisagem.
- O Plano deve prever apoios concretos à população local, incluindo incentivos financeiros à gestão ativa da paisagem, ao pastoreio extensivo, à agricultura e silvicultura sustentáveis, à valorização dos produtos endógenos e à criação de oportunidades económicas compatíveis com a conservação da natureza.
- A gestão do turismo, da poluição luminosa, das estruturas obsoletas e das energias renováveis deve ser compatibilizada com a capacidade de carga ecológica, a proteção dos habitats sensíveis e a conservação da biodiversidade.
- Recomenda-se o reforço da conservação ativa de espécies ameaçadas, através de programas específicos para aves necrófagas e rapinas, coelho-ibérico, morcegos florestais, gato-bravo e invertebrados ameaçados, articulando conservação, investigação e envolvimento das comunidades locais.

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE		
Participante	Palombar – Associação de Conservação da Natureza e do Património Rural	
No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) autorizo a divulgação e o tratamento dos meus dados pessoais (nome) nos termos da lei em vigor, no âmbito do procedimento de consulta pública do plano de gestão.		x

QUADRO 1 - MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO COMPLEMENTARES

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MC1. Restabelecer a composição, estrutura e continuidade do ecossistema fluvial e ribeirinho.	NA
MC2. Promover a gestão sustentável dos prados, pastagens e mosaicos higroturfófilos.	NA
MC3. Promover a manutenção de pastagens permanentes com alto valor natural.	NA
MC4. Promover a gestão sustentável de tipos de habitat florestais.	NA
MC5. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos.	NA

ZEC 2

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MC6. Manutenção das condições adequadas dos abrigos de importância nacional.	NA
MC7. Prevenir, intervir precocemente ou controlar as populações de espécies (flora e fauna) exóticas invasoras.	NA
MC8. Estabelecer plano de deteção e atuação frente a pragas e doenças.	NA
MC9. Reforçar a fiscalização.	NA
MC10. Promover a partilha de informação, formar e apoiar os gestores florestais e agrícolas e sensibilizar os demais agentes, a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	NA
MC11. Realização de ações de remoção de resíduos sólidos.	NA
MC12. Promover a utilização racional e sustentável dos territórios no desenvolvimento das atividades desportivas, recreativas e turísticas.	NA
MC13. Minimização do efeito barreira e do efeito "armadilha-não-seletiva" provocados pelos canais de adução das centrais hidroelétricas.	NA
MC14. Colmatar lacunas de informação referentes a áreas de distribuição e condição ecológica de tipos de habitat e a áreas de distribuição e a parâmetros populacionais de espécies para avaliação do efeito das perturbações.	NA
MC15. Colmatar lacunas de informação referentes às espécies *Oxygastra curtisii* e *Proserpinus proserpina*.	**MC15** Considera-se que a Medida MC15 apresenta uma ambição insuficiente ao restringir a aquisição de conhecimento apenas às espécies *Oxygastra curtisii* e *Proserpinus proserpina*. Embora ambas constituam espécies de interesse comunitário, a Serra da Estrela alberga um conjunto muito mais vasto de invertebrados ameaçados, incluindo diversas espécies classificadas como **Em Perigo (EN)** no Livro Vermelho dos Invertebrados de Portugal, algumas das quais apresentam distribuições extremamente restritas e uma elevada responsabilidade nacional de conservação. Entre estas incluem-se, por exemplo, *Dyschiriodes breviphthalmus*, *Zabrus estrellanus*, *Iberodorcadion brannani*, *Monotropus lusitanicus*, *Cheilosia iberica*, *Idosa simplicior*, *Aeshna juncea* e *Sympetrum flaveolum*, cuja conservação depende da manutenção de habitats de elevada qualidade ecológica presentes na Serra da Estrela. Neste contexto, recomenda-se que a MC15 seja alargada à implementação de um programa integrado de inventariação e monitorização dos invertebrados ameaçados da ZEC, privilegiando grupos bioindicadores como coleópteros, lepidópteros, odonatos, dípteros e polinizadores. A informação produzida deverá contribuir para a avaliação do estado de conservação dos habitats, para a deteção precoce de alterações ecológicas e para a definição de medidas de gestão adaptativa, sempre que necessário. A Serra da Estrela constitui um dos principais hotspots nacionais para a conservação de invertebrados de montanha e endemismos ibéricos, pelo que o Plano de Gestão deveria reconhecer explicitamente esta responsabilidade e promover a produção de conhecimento científico sobre este grupo faunístico.

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MC16. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.	NA

QUADRO 2 - MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO REGULAMENTARES

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR1. Interditar a edificação em solo rústico, incluindo estruturas amovíveis, com exceção: i) De infraestruturas e equipamentos de apoio à conservação da natureza, visitação, recreio e lazer, desporto, atividades de animação turística, atividades agrícolas ou florestais, bem como a atividades agroindustriais destinadas à produção artesanal ou de produtos tradicionais, desde que, neste último caso, a área de implantação não exceda 150 m²; ii) De equipamentos de utilização coletiva de natureza pública e infraestruturas territoriais, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro; iii) De operações urbanísticas que incidam sobre outras categorias de solo rústico, tal como definidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, previstas em plano municipal de ordenamento do território; iv) De obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação; v) De obras de ampliação para fins habitacionais de construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, desde que a área de ampliação das pré-existências não resulte numa área total de implantação e impermeabilização superior a 300 m²; vi) De obras de ampliação para fins turísticos de construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, ou com uso turístico, desde que a ampliação das pré-existências, com uma área mínima de 100 m², isoladas ou resultantes de processo de emparcelamento ou fusão de artigos, não resulte numa área de implantação superior a 1000 m², em piso único e nucleada com uma das pré-existências; Da residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola ou pecuária, com uma área máxima de implantação de 300 m², inserida em terreno com área igual ou superior a 2 ha, e desde que não exista assento de lavoura suscetível de ser utilizado ou reconstruído para o efeito, circunstâncias que devem ser comprovadas por declaração das entidades competentes.	NA

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR2. Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB): a) A edificação não interdita prevista nas subalíneas i) a iii) e vii) da alínea a) do número anterior, com exceção da que incida nos aglomerados rurais e nas áreas de edificação dispersa inscritos em plano municipal de ordenamento do território e das obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação previstas na subalínea iv) da alínea a) do número anterior; As obras de ampliação não interditas previstas nas subalíneas v) e vi) da alínea a) do número anterior, com exceção das ampliações que não excedam 50% da área de implantação existente ou das quais não resulte uma área total de ampliação superior a 100 m².	NA
MR3. Interditar a instalação de novas explorações de depósitos e massas minerais e a ampliação das existentes por aumento da área licenciada.	NA
MR4. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a prospeção e pesquisa de recursos geológicos e a exploração de recursos hidrogeológicos e geotérmicos.	NA
MR5. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis, com exceção: i) Das localizadas em aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa delimitados em plano municipal de ordenamento do território; ii) Das instaladas sobre infraestruturas ou edificações licenciadas; Das unidades de produção para autoconsumo (UPAC) que configurem obras de escassa relevância urbanística nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.	MR5 Propõe-se a eliminação da exceção prevista na alínea i) da Medida Regulamentar MR5, relativa às infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis localizadas em aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa delimitados em plano municipal de ordenamento do território. A delimitação de aglomerados rurais e de áreas de edificação dispersa resulta de instrumentos municipais de ordenamento do território e não constitui, por si só, garantia de ausência de impactes sobre os valores naturais da ZEC. Em muitas situações, estas áreas encontram-se inseridas em habitats de interesse comunitário ou na proximidade imediata de áreas com elevada sensibilidade ecológica, podendo albergar espécies protegidas, designadamente morcegos e aves, ou constituir áreas importantes de alimentação, reprodução ou conectividade ecológica. A exclusão destas áreas da necessidade de parecer favorável da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade reduz a capacidade de avaliação casuística dos impactes e pode conduzir à instalação de infraestruturas incompatíveis com os objetivos de conservação da ZEC. Acresce que a emissão de parecer pela ANCNB não impede nem inviabiliza a instalação de infraestruturas de energias renováveis, assegurando apenas que a sua localização, tipologia e configuração sejam compatíveis com a conservação dos valores naturais presentes. Assim, recomenda-se que a alínea i) da MR5 seja eliminada, mantendo-se a obrigatoriedade de parecer favorável da ANCNB para todas as novas infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis localizadas no interior da ZEC, independentemente da classificação urbanística do solo.
MR6. Interditar a deposição de sucatas e resíduos sólidos em solo rústico, com exceção do depósito resultante de ações de gestão de combustível em execução nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.	NA
MR7. Interditar o depósito ou lançamento de águas residuais industriais ou domésticas na água, no solo ou no subsolo, sem tratamento adequado ou de forma suscetível de causar efeitos negativos no ambiente.	NA

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR8. Interditar as modificações do coberto vegetal em áreas de ocorrência de tipos de habitat com presença significativa na ZEC, com exceção, e desde que autorizadas pela ANCNB, ou devidamente comprovadas pelas entidades competentes na matéria: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; ii) Das intervenções com vista à manutenção ou melhoria da estrutura e das funções ecológicas dos referidos tipos de habitat; iii) Das intervenções motivadas por razões fitossanitárias; Das intervenções que decorram das normais atividades agrícolas e florestais.	NA
MR9. Interditar a realização de cortes rasos e de arranque de espécies florestais autóctones e o arranque de maciços de carvalhais, freixiais e florestas aluviais, com exceção, e desde que autorizadas pela ANCNB, ou devidamente comprovados pelas entidades competentes na matéria: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; ii) Das intervenções com vista à manutenção ou melhoria da estrutura e das funções ecológicas destes tipos de habitat; Das intervenções motivadas por razões fitossanitárias.	MR9 Propõe-se a revisão da redação da alínea i) da Medida Regulamentar MR9, de forma a garantir que as intervenções fundamentadas em alegadas razões de segurança de pessoas e bens sejam sempre precedidas de avaliação e parecer da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB). A redação atualmente proposta permite que o corte raso ou o arranque de espécies florestais autóctones e de maciços de carvalhais, freixiais e florestas aluviais possa ocorrer por motivos de segurança, sem assegurar uma avaliação prévia da necessidade da intervenção, da sua proporcionalidade e da existência de soluções alternativas menos impactantes para os valores naturais protegidos. Em áreas integradas na Rede Natura 2000, e particularmente no Parque Natural da Serra da Estrela, onde ocorrem habitats de interesse comunitário, incluindo habitats prioritários, a salvaguarda da segurança de pessoas e bens deve ser compatibilizada com os objetivos de conservação da natureza, através de uma avaliação técnica caso a caso. Existem situações em que a invocação de razões de segurança tem conduzido ao abate de vegetação autóctone sem que tenham sido previamente analisadas alternativas de menor impacte ambiental. Um exemplo é o corte de parte de uma galeria ripícola de amieiros na faixa de proteção de uma linha elétrica de média tensão, realizado pela entidade gestora da infraestrutura com fundamento na segurança da linha, sem que fossem avaliadas soluções alternativas, como o desvio do traçado, a elevação da linha ou outras medidas de gestão compatíveis com a conservação do habitat. Assim, considera-se que a exceção prevista na alínea i) deve ficar sujeita a parecer favorável da ANCNB, baseado numa avaliação de risco e segurança devidamente fundamentada, que demonstre a inexistência de alternativas técnica, económica e ambientalmente viáveis e assegure que a solução adotada minimiza os impactes sobre os habitats e espécies protegidos. Esta alteração reforçaria a aplicação do princípio da prevenção e garantiria uma melhor conciliação entre a proteção de pessoas e bens e os objetivos de conservação que justificam a classificação da ZEC.

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR10. Interditar as alterações da configuração, da topografia e do uso atual do solo de zonas húmidas, incluindo as áreas de ocorrência dos tipos de habitat com presença significativa na ZEC e das respetivas faixas tampão, bem como as modificações das condições naturais de escoamento, salvo as que decorram das normais atividades agrícolas e florestais, e com exceção, desde que autorizadas pela ANCNB: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; Das intervenções destinadas à conservação de valores naturais ou à reposição das funções ecológicas destes tipos de habitat.	NA
MR11. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, em domínio público hídrico e faixas de servidão de uso público das parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas, a instalação de novas culturas agrícolas ou alterações entre tipos de uso agrícola que envolvam a alteração da morfologia do solo, o corte da vegetação ribeirinha, a regularização das linhas de água e outras utilizações que modifiquem o regime hidrológico, as características morfológicas das linhas de água ou os serviços prestados por este ecossistema.	NA
MR12. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, o armazenamento ou represamento, o desvio ou a condução de águas, bem como a drenagem, a impermeabilização ou a inundação de terrenos, e demais alterações à rede de drenagem natural ou ao caudal ou à qualidade das águas superficiais ou subterrâneas.	NA
MR13. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a alteração do uso atual nas áreas ocupadas por tipos de habitat ou espécies com presença significativa na ZEC.	NA
MR14. Condicionar a parecer favorável da ANCNB as ações de arborização e rearborização.	NA
MR15. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, a abertura de novas estradas ou caminhos, o alargamento dos existentes e a beneficiação que envolva estes atos ou a repavimentação.	NA
MR16. Interditar as atividades motorizadas e de BTT, desportivas ou recreativas, fora das vias e caminhos ou outros espaços destinados para o efeito, em solo rústico.	NA
MR17. Condicionar a parecer favorável da ANCNB as atividades motorizadas e de BTT organizadas e as competições desportivas, em solo rústico.	NA
MR18. Interditar a prática de campismo, de caravanismo ou de outras formas de pernoita quando realizada fora dos locais destinados para o efeito, em solo rústico.	NA
MR19. Condicionar a parecer da ANCNB a prática de escalada ou de atividades afins.	NA
MR20. Interditar a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna incluídas na Lista Nacional de Espécies Invasoras.	NA
MR21. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna não classificadas como invasoras, nos termos dos requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.	NA
MR22. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a reintrodução de espécies indígenas da flora e da fauna.	NA

ICNF

QUADRO 3- Comentários sobre o relatório anexo ao plano de gestão

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos
Pág.25	M14 Colmatar lacunas de informação referentes a áreas de distribuição e condição ecológica de tipos de habitat e a áreas de distribuição e a parâmetros populacionais de espécies para avaliação do efeito das perturbações. Relativamente aos valores-alvo da medida M14, deveriam ser consideradas todas as espécies de morcegos florestais, tendo em conta os impactes dos incêndios de 2022 e 2025 nos seus habitats preferenciais. Também deveriam ser considerados os habitats 4090 e 6220*, uma vez que constituem habitats de elevada importância para diversas espécies associadas a ambientes abertos, estepários e semiestepários, contribuindo para a sua alimentação, reprodução e abrigo.

Ponto 3 – Valores naturais

O Plano de Gestão adota uma abordagem excessivamente administrativa, centrada nos valores que fundamentaram a classificação da ZEC, sem integrar de forma suficiente o conhecimento científico produzido nas últimas décadas sobre a biodiversidade da Serra da Estrela. Esta limitação reduz a sua capacidade de responder aos atuais desafios de conservação e de definir prioridades baseadas na melhor informação disponível.

Acresce que o próprio Plano reconhece que determinados habitats do Anexo I da Diretiva Habitats (4030, 4060, 4090, 6220 e 8220) e a espécie *Myotis bechsteinii*, apesar de apresentarem presença significativa na ZEC, não foram considerados valores-alvo. Embora seja apresentada fundamentação para a exclusão dos habitats 3290, 5120 e 8130, não são explicitados os critérios técnico-científicos que justificam a exclusão dos restantes habitats e da referida espécie. Esta ausência de uma metodologia transparente dificulta a avaliação da coerência científica da seleção dos valores-alvo e da definição das prioridades de conservação.

O Quadro 3 – Espécies do Anexo II da Diretiva Habitats com presença significativa na ZEC apresenta igualmente omissões relevantes. Não são consideradas espécies como *Myotis blythii*, *Myotis emarginatus*, *Myotis myotis* e o coelho-bravo atualmente referido como *Oryctolagus cuniculus*, cuja linhagem ibérica foi recentemente proposta como espécie endémica distinta, *Oryctolagus algirus*. Esta proposta tem especial relevância para Portugal, uma vez que o coelho-ibérico ocorre no território nacional e poderá reunir critérios de ameaça superiores aos atualmente reconhecidos para o conjunto taxonómico tradicional. A exclusão destas espécies carece de fundamentação técnica, dado o seu interesse comunitário, estatuto de conservação e importância ecológica.

Paralelamente, a seleção dos valores naturais deveria assentar não apenas na representatividade dos habitats e espécies que motivaram a classificação da ZEC, mas também na sua importância funcional para o funcionamento dos ecossistemas, para a conectividade ecológica e para a manutenção dos processos ecológicos, reconhecendo que elementos de reduzida expressão espacial podem desempenhar um papel determinante na integridade ecológica do território.

O Plano não integra espécies abrangidas pelo Anexo IV da Diretiva Habitats que, apesar de não constituírem valores-alvo para a designação da ZEC, apresentam estatuto de conservação desfavorável ou desconhecido e tendências populacionais extremamente preocupantes, sendo importantes bioindicadores da qualidade ecológica dos habitats. É o caso de *Plecotus austriacus*, cujo número de fêmeas reprodutoras diminuiu 50,2% entre 2014 e 2019, de *Plecotus auritus*, que apresentou um declínio de cerca de 90% no mesmo período, *de Sorex minutus* com redução populacional de 70% nos últimos 10 anos, *Neomys anomalus* com redução de 50% da população (Mathias *et al.*, 2023). A ausência destas espécies limita a capacidade do Plano para refletir a evolução real do estado de conservação da biodiversidade e avaliar a eficácia das medidas de gestão propostas.

A seleção das espécies consideradas como valores-alvo carece igualmente de fundamentação técnica ao excluir espécies de elevado interesse conservacionista. Outros exemplos incluem, *Felis silvestris*, um dos carnívoros mais ameaçados de Portugal, ou *Nyctalus lasiopterus*, uma das espécies de morcegos mais ameaçadas da Europa e fortemente dependente de florestas maduras. A Serra da Estrela constitui uma das áreas mais importantes para a conservação destas espécies em Portugal e a sua exclusão é particularmente difícil de compreender quando o próprio Plano estabelece como prioridade a conservação e recuperação dos habitats florestais 9230, 9260, 9340 e 9580, dos quais ambas dependem diretamente. A sua inclusão permitiria avaliar de forma mais robusta a eficácia das medidas de gestão propostas para estes habitats e aproximaria o Plano do conhecimento científico atualmente disponível.

Por fim, a ausência de qualquer caracterização da avifauna constitui uma lacuna relevante do Plano de Gestão. Embora as aves não constituam valores-alvo da Diretiva Habitats para esta ZEC, representam um dos grupos faunísticos mais importantes para avaliar o estado de conservação dos ecossistemas e a eficácia das medidas de gestão propostas. Nas últimas décadas, a Serra da Estrela perdeu várias das suas espécies nidificantes mais emblemáticas, como a cegonha-preta (*Ciconia nigra*), o britango (*Neophron percnopterus*) e o pisco-de-peito-azul (*Luscinia svecica*), persistindo atualmente apenas registos ocasionais, sem confirmação recente da sua reprodução. Paralelamente, continuam a ocorrer espécies de elevado interesse conservacionista que apresentam regressões populacionais extremamente preocupantes, como o tartaranhão-caçador (*Circus pygargus*), cuja população reprodutora diminuiu mais de 90% nos últimos 15 anos (Horta, 2011; Gameiro *et al.*, 2023). A ausência de qualquer referência a estas tendências impede que o Plano apresente um diagnóstico ecológico completo do território e limita a avaliação da eficácia das medidas de conservação sobre um dos grupos faunísticos mais sensíveis às alterações dos habitats. Recomenda-se, por isso, que o Plano incorpore uma caracterização sintética da avifauna da ZEC e considere a evolução recente das suas populações como um indicador complementar do estado de conservação dos ecossistemas e da eficácia das medidas de gestão propostas.

Limitações estratégicas do Plano de Gestão proposto

Apesar da sua relevância, o Plano privilegia a regulamentação de usos e atividades e não apresenta uma estratégia suficientemente integrada, adaptativa e ambiciosa para responder aos desafios climáticos, ecológicos, sociais e económicos da Serra da Estrela. Deveria definir uma visão prospetiva orientada para a recuperação dos ecossistemas, o aumento da resiliência às alterações climáticas e a compatibilização entre conservação da natureza e desenvolvimento sustentável das comunidades locais.

1. Avaliação da eficácia das medidas

Propõe-se que o Plano inclua um sistema de monitorização de longo prazo para avaliar a eficácia das medidas, com indicadores ecológicos quantificáveis, metas temporais e programas de acompanhamento contínuo assentes em espécies bioindicadoras representativas dos diferentes habitats.

A monitorização deve abranger não apenas a área ou presença dos habitats, mas também a sua qualidade ecológica, incluindo composição florística, diversidade estrutural, estado sucessional, funcionalidade ecológica e presença de espécies características.

Propõe-se ainda que o Plano preveja a monitorização permanente dos impactes das infraestruturas existentes — parques eólicos, linhas elétricas, canais, estradas e outras estruturas — sobre a fauna. A dependência exclusiva das obrigações temporárias impostas aos promotores no âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental não permite avaliar adequadamente impactes cumulativos e de longo prazo.

Esta necessidade é ilustrada pelo registo recente de mortalidade de um milhafre-real (*Milvus milvus*) no Parque Eólico de Videmonte, documentado já após o termo das obrigações de monitorização impostas ao promotor no âmbito da respetiva Declaração de Impacte Ambiental. Este caso demonstra que o fim dos programas de monitorização não significa necessariamente o fim dos impactes sobre a fauna protegida, reforçando a necessidade de um sistema permanente e independente de acompanhamento da mortalidade associada às infraestruturas existentes na ZEC.

Sempre que sejam detetados registos de mortalidade de espécies protegidas após o termo dos programas de monitorização previstos nas Declarações de Impacte Ambiental, o Plano deverá prever mecanismos que permitam desencadear novas campanhas de monitorização e, quando necessário, determinar a implementação de medidas adicionais de mitigação, assegurando que a gestão do território responde de forma eficaz às evidências científicas entretanto produzidas.

2. Quantificação e valorização dos serviços dos ecossistemas

O Plano não aponta a necessidade nem procede à identificação, quantificação ou valorização económica dos serviços dos ecossistemas como um ativo estratégico para a conservação e restauro da natureza na Serra da Estrela, designadamente ao nível da produção de água, sequestro de carbono, proteção do solo, regulação hidrológica, conservação da biodiversidade, polinização, recreio e turismo de natureza.

A ausência desta abordagem limita a criação de mecanismos de pagamento por serviços dos ecossistemas e de compensação financeira aos proprietários e gestores que asseguram a manutenção destes valores. O Plano deveria articular-se com iniciativas nacionais e europeias e definir um roteiro para a implementação progressiva destes mecanismos na Serra da Estrela.

3. Restauro ecológico

Propõe-se que o Plano inclua objetivos concretos, calendarizados e quantificáveis de restauro ecológico, abrangendo habitats degradados, áreas afetadas por grandes incêndios, zonas com espécies exóticas invasoras, infraestruturas obsoletas e áreas prioritárias para reforço da conectividade ecológica.

Particularmente nas áreas afetadas pelos grandes incêndios recentes, o Plano deveria definir orientações específicas para promover a recuperação dos habitats de interesse comunitário e da heterogeneidade estrutural da paisagem, evitando processos de homogeneização da vegetação e favorecendo a regeneração de mosaicos diversificados de habitats mais resilientes às alterações climáticas e aos incêndios.

Por outro lado, o Plano deverá promover um levantamento das infraestruturas abandonadas ou inutilizadas, existentes no interior da ZEC e do Parque Natural, incluindo edifícios devolutos, pequenas barragens, açudes e outras estruturas obsoletas.

Qualquer intervenção de recuperação, alteração, demolição ou remoção de edifícios e estruturas obsoletas deve ser precedida de avaliação ecológica específica, destinada a verificar a eventual utilização por espécies protegidas, designadamente morcegos, aves, répteis e outros taxa de interesse conservacionista. Sempre que sejam identificados abrigos, colónias ou locais de reprodução, devem ser adotadas soluções que mantenham ou melhorem a sua funcionalidade ecológica.

Sempre que não apresentem valor patrimonial nem relevância para a conservação da biodiversidade, deverá ser ponderada a sua remoção e a renaturalização das áreas intervencionadas, privilegiando a recuperação da paisagem, da conectividade ecológica e do funcionamento natural dos ecossistemas.

4. Conectividade ecológica e alterações climáticas

O Plano adota uma abordagem excessivamente circunscrita aos limites administrativos da ZEC e do Parque Natural, sem considerar a conectividade ecológica à escala regional e ibérica.

Paralelamente, não é apresentada uma estratégia específica de mitigação e adaptação às alterações climáticas, apesar da Serra da Estrela constituir um dos territórios nacionais mais vulneráveis ao aumento da temperatura, à redução da precipitação e da cobertura de neve, ao aumento da frequência de incêndios rurais de grande dimensão e à perda de biodiversidade e habitats de montanha.

Propõe-se que o Plano inclua um estudo suprarregional de conectividade ecológica, identificando corredores prioritários entre a Serra da Estrela, outras áreas classificadas do centro e norte de Portugal e áreas protegidas espanholas do Sistema Central. Esta abordagem permitiria preparar um corredor ecológico transfronteiriço e aumentar a resiliência das espécies ameaçadas perante as alterações climáticas.

5. Cooperação transfronteiriça

Atendendo à posição geográfica da Serra da Estrela e à existência de populações partilhadas de numerosas espécies, o Plano deveria prever mecanismos permanentes de articulação com as autoridades espanholas para a conservação de espécies ameaçadas, harmonização de metodologias de monitorização, intercâmbio de informação científica, candidaturas conjuntas a financiamento europeu e implementação de ações integradas no âmbito do Sistema Central Ibérico.

6. Desenvolvimento das comunidades locais

A conservação da natureza deve ser entendida como uma oportunidade de desenvolvimento das comunidades locais e não apenas como um conjunto de restrições administrativas.

Propõe-se que o Plano inclua medidas concretas de apoio à economia circular, valorização dos produtos endógenos, cadeias curtas de comercialização, incentivo financeiro ao pastoreio extensivo e mecanismos de apoio à gestão ativa da paisagem e dos sistemas tradicionais agro-silvo-pastoris.

Deveria igualmente prever a recuperação e reutilização do património edificado existente no Parque Natural para fins de interesse público, designadamente através da criação de espaços de cowork, centros de acolhimento ao visitante, centros de apoio às atividades rurais, instalações de apoio às associações e a projetos de investigação desenvolvidos na região, movimentos e coletivos para ações de conservação e restauro da natureza e polos de inovação ligados à bioeconomia.

7. Poluição luminosa e valorização do céu noturno

O Plano de Gestão não contempla qualquer estratégia específica para prevenir ou mitigar a poluição luminosa, apesar desta constituir uma pressão crescente sobre os ecossistemas noturnos e sobre diversas espécies de interesse comunitário presentes na Serra da Estrela – algumas inclusivamente referidas neste Plano.

A substituição progressiva da iluminação pública por luminárias LED de luz branca, frequentemente com elevada temperatura de cor, pode aumentar significativamente os impactes sobre morcegos, insetos, anfíbios, aves noturnas e outros mamíferos, alterando padrões de atividade, reduzindo a conectividade ecológica e comprometendo processos ecológicos essenciais.

Propõe-se que o Plano estabeleça medidas específicas para prevenir e mitigar a poluição luminosa, incluindo o condicionamento de luminárias de elevada temperatura de cor, a preferência por iluminação de espectro quente (≤ 2700 K), luminárias totalmente direcionadas para o solo (*full cut-off*), redução da intensidade luminosa em períodos de menor utilização e limitação da iluminação em zonas ecologicamente sensíveis.

Paralelamente, o Plano deveria assumir como objetivo estratégico a preservação da qualidade do céu noturno da Serra da Estrela, promovendo as condições necessárias para a futura classificação do Parque Natural como Dark Sky Park ou Dark Sky Reserve, reforçando simultaneamente a conservação da biodiversidade noturna, a eficiência energética, a mitigação das alterações climáticas e a valorização do turismo científico e de natureza.

8. Gestão sustentável do turismo

A Serra da Estrela constitui o principal destino de turismo de natureza e de montanha em Portugal, concentrando anualmente elevados fluxos de visitantes, sobretudo no Planalto Superior e na envolvente da Torre. Apesar desta realidade, o Plano não define uma estratégia integrada para gerir a capacidade de carga ecológica destas áreas nem estabelece medidas concretas para minimizar os impactes associados ao excursionismo e turismo de massas e ao intenso tráfego automóvel.

As medidas propostas centram-se essencialmente na reorganização de infraestruturas e acessibilidades, não contemplando instrumentos de gestão ativa dos fluxos turísticos nem critérios ecológicos que permitam compatibilizar a utilização pública com a conservação dos habitats e espécies mais sensíveis.

Propõe-se que o Plano inclua uma estratégia específica para o Planalto Superior, com avaliação da capacidade de carga ecológica, limites de visitantes e veículos em períodos críticos, transporte coletivo de baixa emissão entre parques periféricos e áreas mais sensíveis, redução progressiva da circulação automóvel individual, monitorização dos impactes do turismo e redistribuição dos fluxos para outras zonas do Parque Natural.

9. Conservação ativa de espécies ameaçadas

O Plano centra-se essencialmente na proteção passiva dos valores naturais, não apresentando uma estratégia de conservação ativa para espécies prioritárias.

Entre as ações que poderiam ser equacionadas destacam-se:

- desenvolvimento de um programa de reintrodução da águia-real (*Aquila chrysaetos*);
- criação de um centro de reprodução de coelho-ibérico (*Oryctolagus algirus*, de acordo com a atualização taxonómica em curso) destinado ao reforço populacional e ao apoio à expansão natural do lince-ibérico (*Lynx pardinus*) e à águia-de-Bonelli (*Aquila fasciata*);
- criação e operacionalização de um Centro de Alimentação para Aves Necrófagas (CAAN) que favoreça a fixação de populações reprodutoras;

- implementação de um programa de monitorização da população invernante de milhafre-real (*Milvus milvus*) e criação de pontos de alimentação específicos para promover o estabelecimento de casais reprodutores;
- desenvolvimento de um programa de esterilização de gatos domésticos e assilvestrados nas aldeias inseridas no Parque Natural, reduzindo os impactes da predação sobre pequenos vertebrados terrestres e permitindo monitorizar o efeito genómico da hibridação com gato-bravo (*Felis silvestris*) na população do PNSE;
- identificação, proteção e gestão específica das colónias de morcegos arborícolas e dos povoamentos florestais maduros que lhes servem de abrigo.

Prioridades imediatas propostas

- Rever e fundamentar tecnicamente a seleção dos valores-alvo, incorporando espécies e habitats relevantes omitidos.
- Definir indicadores, metas e calendário para monitorização ecológica e avaliação da eficácia das medidas.
- Estabelecer um programa de restauro ecológico pós-incêndio e de renaturalização de áreas degradadas.
- Criar mecanismos de apoio à população local, pagamento por serviços dos ecossistemas e valorização dos sistemas agro-silvo-pastoris.
- Implementar medidas específicas para turismo, poluição luminosa, conectividade ecológica e conservação ativa de espécies ameaçadas.
- Desenvolver um plano suprarregional articulado, com visão de longo prazo, que integre a Serra da Estrela na rede ecológica regional, ibérica e transfronteiriça, assegurando coerência entre conservação, adaptação às alterações climáticas, ordenamento do território e desenvolvimento sustentável das comunidades locais.

Em síntese, propõe-se que o Plano de Gestão evolua de um instrumento predominantemente regulamentar para uma estratégia integrada de conservação da natureza e desenvolvimento sustentável, com objetivos mensuráveis, avaliação de eficácia, restauro ecológico, valorização dos serviços dos ecossistemas, conectividade ecológica, adaptação às alterações climáticas, mitigação da poluição luminosa, gestão sustentável do turismo e conservação ativa de espécies ameaçadas.

Referências

Alcaldé, J., Juste, J., & Paunović, M. (2016). *Nyctalus lasiopterus*. The IUCN Red List of Threatened Species 2016: e.T14918A22015318. https://dx.doi.org/10.2305/IUCN.UK.2016-2.RLTS.T14918A22015318.en. Acedido em 13 de julho de 2026.

Horta, P. (2011). *Adaptações da avifauna ao ecossistema de montanha* [Dissertação de mestrado, Universidade de Aveiro]. Repositório Institucional da Universidade de Aveiro. http://hdl.handle.net/10773/7169

Mathias, M., Fonseca, C., Rodrigues, L., Grilo, C., Lopes-Fernandes, M., Palmeirim, J. M., Santos-Reis, M., Alves, P. C., Cabral, J. A., & Ferreira, M. (2023). *Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental*. FCiências.ID, ICNF. http://hdl.handle.net/10174/35224

Gameiro, J., Ribeiro, L., Pacheco, C. L., Guedes, A., Pereira, J., Marques, A. T., Valerio, F., Venâncio, J., Diamantino, J., Santos, C., Tomás, A., Sampaio, H., Alcazar, R., Elias, G., Arroyo, B., & Silva, J. P. (2023). *1.º Censo Nacional da Águia-caçadeira* Circus pygargus: Resultados finais. BIOPOLIS-CIBIO.

Villafuerte, R., Alves, P.C., Carneiro, M., Castro, F., Esteves, P.J., Fa, J.E., Ferrand, N., Piorno, V., Queiros, J., Rouco, C., Vaquerizas, P.H. & Delibes-Mateos, M. (2026). When taxonomy lags behind evolution: Conservation implications of cryptic diversity in the Iberian rabbit. Biological Conservation 321: 112001. DOI: 10.1016/j.biocon.2026.112001

Ficha de Participação N.º 008

Resposta APREN | Consulta Pública

Plano de Gestão da ZEC Serra da Estrela

Enquadramento e Visão Geral

A Associação Portuguesa de Energias Renováveis (APREN) é uma associação sem fins lucrativos, constituída em outubro de 1988, com a missão de coordenação e representação dos interesses comuns dos seus Associados na promoção das Energias Renováveis no setor da eletricidade. Com uma representatividade de 90% do total da potência instalada de fontes de produção de eletricidade renovável em Portugal, a APREN desenvolve trabalho em conjunto com organismos oficiais e outras entidades congéneres, a nível nacional e internacional, constituindo um instrumento de participação na elaboração das políticas energéticas para Portugal, promovendo o aproveitamento e valorização dos recursos renováveis nacionais para produção de eletricidade. É precisamente neste sentido que a APREN não podia deixar de expor o seu parecer à proposta de Plano de Gestão das Zona Especial de Conservação da Serra da Estrela em consulta pública.

Contexto europeu

No contexto europeu, a gestão de áreas classificadas da Rede Natura 2000 deve ser enquadrada numa abordagem integrada que compatibilize a conservação dos valores naturais com os objetivos de descarbonização, segurança energética e implantação sustentável de energias renováveis.

A RED III (*Renewable Energy Directive*) reforça a necessidade de acelerar a implantação de renováveis, através de um melhor planeamento territorial, da redução de obstáculos administrativos e da identificação de áreas particularmente aptas ao desenvolvimento destes projetos, sem prejuízo do cumprimento das exigências ambientais aplicáveis. Em paralelo, a agenda europeia mais recente tem vindo a colocar maior ênfase na modernização e expansão das redes elétricas, na flexibilidade, no armazenamento e na eletrificação como condições essenciais para integrar nova capacidade renovável de forma eficiente e segura. Neste contexto, os instrumentos de gestão territorial e ambiental devem contribuir para uma compatibilização efetiva entre a proteção dos valores naturais e a concretização dos objetivos europeus de descarbonização, segurança energética e integração de renováveis.

APREN

Av. da República, nº59, 2º andar 1050-189 Lisboa, Portugal

(+351) 213 151 621 | politicas.mercado@apren.pt | apren.pt

Importa, por isso, que instrumentos de gestão como o Plano de Gestão da ZEC Serra da Estrela não sejam concebidos apenas numa lógica restritiva, mas também como instrumentos de planeamento qualificado, capazes de identificar sensibilidades ecológicas, orientar a localização de projetos e promover soluções compatíveis com os objetivos de conservação. A legislação europeia relativa à Rede Natura 2000 prevê que os planos e/ou projetos suscetíveis de afetar significativamente um local sejam sujeitos a avaliação adequada, com base em evidência científica sólida, tendo em conta os objetivos de conservação específicos do sítio. Esta abordagem não implica uma exclusão automática de atividades ou infraestruturas, mas sim uma análise caso a caso, proporcional e fundamentada, que permita prevenir, mitigar ou compensar impactos quando aplicável.

Contexto nacional

No contexto nacional, o Plano de Gestão da ZEC Serra da Estrela deve ser articulado com os compromissos assumidos por Portugal em matéria de conservação da natureza, ação climática e transição energética. O PNEC 2030 constitui o principal instrumento de política energética e climática para a década 2021-2030 e estabelece metas nacionais reforçadas, incluindo uma quota de 51% de energias renováveis no consumo final bruto de energia até 2030 e uma redução de 55% das emissões de gases com efeito de estufa face a 2005.

Paralelamente, o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 reconhece a necessidade de descarbonizar o sistema electroprodutor, reforçar o papel das florestas e de outros usos do solo e promover uma economia assente em recursos renováveis e numa utilização eficiente dos recursos.

Acresce que o enquadramento legislativo nacional tem vindo a evoluir no sentido de reforçar a importância estratégica das energias renováveis. O Decreto-Lei n.º 130/2026, de 29 de junho, que altera o regime do Sistema Elétrico Nacional, procedendo, nos termos do artigo 1.º, alínea a), à transposição parcial da Diretiva (UE) 2023/2413 (RED III), afirma expressamente que a transição energética constitui um desígnio estratégico nacional e europeu, essencial para alcançar a neutralidade carbónica, reforçar a segurança do abastecimento e garantir preços de energia mais estáveis e acessíveis. O mesmo diploma enquadra a concretização dos compromissos nacionais de transição energética e descarbonização no aumento da proporção de energia proveniente de fontes renováveis, em conformidade com princípios como a sustentabilidade ambiental, a racionalidade económica, a neutralidade tecnológica e a segurança energética.

APREN

Av. da República, nº59, 2º andar 1050-189 Lisboa, Portugal

(+351) 213 151 621 | politicas.mercado@apren.pt | apren.pt

Comentários gerais

A experiência nacional no desenvolvimento de projetos renováveis demonstra que, quando corretamente enquadrados, estes projetos podem coexistir com objetivos de conservação da natureza, designadamente através da implementação de medidas de minimização, compensação e monitorização ambiental. Em muitos casos, os programas de monitorização associados a projetos de energias renováveis têm contribuído para aprofundar o conhecimento sobre espécies, habitats e dinâmicas ecológicas, reforçando a base técnica disponível para a gestão do território.

A conservação da biodiversidade e a transição energética devem ser compatibilizadas de forma integrada, assegurando uma avaliação caso a caso, tecnicamente fundamentada e proporcional aos valores naturais em presença.

A APREN reconhece a relevância da proposta de Plano de Gestão da ZEC Serra da Estrela enquanto instrumento de apoio à conservação dos habitats naturais e das espécies protegidas presentes neste território. A existência de objetivos de conservação claros, bem como de orientações de gestão adequadas às especificidades ecológicas da ZEC, constitui um elemento essencial para assegurar uma atuação mais previsível, coerente e tecnicamente fundamentada.

Sem prejuízo deste enquadramento, a APREN considera que a conservação da biodiversidade e a transição energética devem ser prosseguidas de forma integrada e complementar. As alterações climáticas constituem uma pressão crescente sobre os ecossistemas e sobre os valores naturais que se pretende proteger, pelo que a aceleração da produção de eletricidade a partir de fontes renováveis deve ser entendida também como um contributo estrutural para a mitigação desses impactos.

Neste sentido, entende-se que o Plano de Gestão não deve assumir uma abordagem exclusivamente restritiva relativamente às infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis, mas antes estabelecer critérios claros que permitam avaliar, caso a caso, a compatibilidade de cada projeto com os valores naturais em presença. Esta avaliação deverá ser proporcional, tecnicamente fundamentada e assente em evidência científica, permitindo prevenir, minimizar ou compensar eventuais impactos sempre que aplicável.

APREN

Av. da República, nº59, 2º andar 1050-189 Lisboa, Portugal

(+351) 213 151 621 | politicas.mercado@apren.pt | apren.pt

Comentários específicos

MR5

"Condicionar a parecer favorável da ANCNB a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis, com exceção:

i) Das localizadas em aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa delimitados em plano municipal de ordenamento do território;

ii) Das instaladas sobre infraestruturas ou edificações licenciadas;

iii) Das unidades de produção para autoconsumo (UPAC) que configurem obras de escassa relevância urbanística nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual."

Face ao disposto na MR5, a APREN entende que deverá ser mais bem densificado o modo de aplicação da exigência de parecer favorável. Em particular, considera-se importante que sejam definidos critérios técnicos objetivos e proporcionais, de forma a garantir que cada projeto é avaliado em função das suas características concretas e dos valores naturais em presença, evitando interpretações que possam traduzir-se numa restrição genérica ou imprevisível ao desenvolvimento e à modernização das infraestruturas mencionadas, compatíveis com os objetivos de conservação da ZEC.

Importa, por isso, que a aplicação da MR5 assegure uma conciliação efetiva entre os desígnios europeus e nacionais de aceleração das energias renováveis e a proteção dos ecossistemas da ZEC, através de uma abordagem regrada, proporcional e tecnicamente fundamentada, que permita viabilizar soluções compatíveis com os objetivos de conservação da natureza.

APREN

Av. da República, nº59, 2º andar 1050-189 Lisboa, Portugal

(+351) 213 151 621 | politicas.mercado@apren.pt | apren.pt

Ficha de Participação N.º 009

Contributo para a Consulta Pública: Plano de Gestão da ZEC Serra da Estrela

Assunto: Pronúncia sobre a medida **MR5**: *"Condicionar a parecer favorável da ANCNB a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis, com exceção (...)"*

1. Posição

Oponho-me **frontalmente** à possibilidade de instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis à escala industrial (parques eólicos, solares ou hídricos) na ZEC Serra da Estrela. Considero que esta atividade **deve ser expressamente proibida, e não meramente condicionada – em todas as ZECs do nosso país**. A transição energética global não pode ser feita à custa da destruição local dos ecossistemas mais sensíveis e dos últimos redutos de biodiversidade do país.

2. Incompatibilidade Ecológica com a Serra da Estrela

- **Fragmentação e Destruição de Habitats de Altitude:** A instalação de aerogeradores ou parques fotovoltaicos em zonas de montanha exige uma densa rede de estradões de acesso, linhas de transporte de energia e terraplenagens profundas. Estas operações destroem e fragmentam de forma irreversível habitats que o plano visa proteger.
- **Impactes Graves na Fauna Protegida:** Estas infraestruturas representam uma ameaça direta à avifauna e aos quirópteros (morcegos) devido ao risco de colisão. Além disso, causam a perda de áreas de caça e nidificação para espécies de aves de rapina ameaçadas.
- **Degradação Paisagística e Geomorfológica:** A introdução de elementos industriais de grande escala desfigura a paisagem glacial e a geodiversidade única da Serra da Estrela, valores que são indissociáveis da sua integridade ecológica.

3. Conflito com os Objetivos da Rede Natura 2000 e Áreas Protegidas

- **Subversão das Funções de Conservação:** O objetivo primordial de uma ZEC e de um Parque Natural é a conservação de habitats e espécies que já se encontram sob forte ameaça. Permitir a industrialização energética destas áreas desvirtua completamente o propósito da Rede Nacional de Áreas Protegidas.
- **Incoerência no Ordenamento do Território:** Existem extensas áreas fora da Rede Natura 2000, já antropizadas ou degradadas, adequadas para a produção de energias renováveis. O ICNF deve insistir na necessidade de direcionar estes projetos para fora das ZECs.

4. Proposta de Alteração

Solicito a reformulação da medida para uma redação estrita:

"Interditar a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis de escala industrial no território da ZEC, abrindo-se unicamente exceção para pequenos sistemas de autoconsumo integrados em edifícios ou infraestruturas preexistentes, destinados a suprir as necessidades locais e de baixa pegada ecológica."

Cumprimentos,

Ana Dahlin

15 de Julho de 2026

Ficha de Participação N.º 010

Engano

Ficha de Participação N.º 011

COVILHÃ
MUNICÍPIO
A TECER O FUTURO

Praça do Município
6200-151 Covilhã
Portugal

Tlf. (00351) 275 330 600
Fax (00351) 275 330 633

e.mail info@cm-covilha.pt
www.cm-covilha.pt

Contribuinte 505 330 768

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Diretivo do
Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P.
Eng. Nuno Banza
Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, n.º 1
1495-165 ALGÉS

Sua Referência	Nossa Referência	Data
Email de 22-06-2026	4339/26 – DOP NIPG: 24384/26	2026/07/15

ASSUNTO: **Proposta do Plano de Gestão da ZEC Serra da Estrela | Consulta Pública | Contributos – Município da Covilhã**

No seguimento do Aviso n.º 14641/2026/2, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série – N.º 113 de 15-06-2026, referente à abertura do período de consulta pública da proposta do **Plano de Gestão da Zona Especial de Conservação (ZEC) Serra da Estrela**, o **Município da Covilhã vem por este meio apresentar os seguintes contributos que constam da Ficha de Participação anexa, aos quais acrescem os seguintes que não se enquadram nos campos do formulário disponibilizado:**

- Decorre do artigo 80.º da Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBPPSOTU), publicado pela Lei nº31/2014, de 30 de maio, todos os instrumentos de gestão territorial devem ser reconduzidos, no âmbito do sistema de planeamento estabelecido naquele diploma e no prazo e condições a estabelecer em legislação complementar, ao tipo de programa ou plano territorial que se revele adequado ao âmbito de aplicação específica, pelo que se questiona a opção de publicação de um plano de gestão da ZEC em detrimento do programa setorial da Rede Natura 2000;
- Aplicam-se, aos planos setoriais, os mesmos procedimentos aplicáveis aos planos especiais, nomeadamente o disposto no artigo 78.º da BPPSOTU que determina que as normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais e, simultaneamente, ao uso, ocupação e transformação do solo, diretamente vinculativas dos particulares, sejam vertidas para os Planos Territoriais de âmbito municipal e intermunicipal;

COVILHÃ
MUNICÍPIO
A TECER O FUTURO

Praça do Município
6200-151 Covilhã
Portugal

Tlf. (00351) 275 330 600
Fax (00351) 275 330 633

e.mail info@cm-covilha.pt
www.cm-covilha.pt

Contribuinte 505 330 768

- Face ao exposto, e como evidenciado no guia metodológico aprovado pelo Grupo de Trabalho para o Território (GTT), a LBPPSOTU introduziu diversas inovações no quadro legal do ordenamento do território e urbanismo, entre as quais estabelece **que o regime de uso do solo é fixado nos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal**, através da classificação e qualificação do solo**, passando apenas estes a vincular direta e imediatamente os particulares**;
- Ora, considerando que a nova estrutura do sistema de gestão territorial estabelece, nos termos do artigo 80.º da LBPPSOTU, a recondução dos planos de âmbito nacional, regional, setorial e especial a programas territoriais (de âmbito nacional e regional), que passam a vincular apenas as entidades públicas**, entende-se que não se encontra justificada a manutenção de disposições relativas ao regime e uso do solo – matéria de Planos municipais de Ordenamento do Território**;
- **Nestes termos, deverão ser eliminadas as medidas de conservação regulamentares MR1 e MR2 que, por força da aplicação da LBPPSOTU, se entende, não serem matéria de programa setorial**. A apreciação e eventual regulamentação dessas matérias deverá, assim, ser efetuada no âmbito do **Programa de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela**, instrumento territorial vocacionado para esse efeito.
- Como referido no plano de gestão (ponto 6. do documento), nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril (Rede Natura 2000), podem ser definidas medidas complementares de conservação através da aprovação de medidas regulamentares, administrativas ou contratuais que cumpram os objetivos de conservação visados naquele diploma;
- Assim, entende-se que o carácter facultativo da definição de medidas complementares de conservação, evidencia a possibilidade de não definir matérias de regime de uso do solo;
- Por coerência de vocabulário e uniformização de conceitos, propõe-se que o título "6. Medidas de conservação regulamentares" seja alterado para "6. Medidas complementares de conservação – âmbito regulamentar";
- Ainda sobre o ponto 6. do plano de gestão, identifica-se a necessidade de correção da referência "identificadas no Quadro 7" para "identificadas no Quadro 6" ou "identificadas no quadro seguinte";
- Propõe-se a uniformização das metas do quadro 4 do plano de gestão, de forma a facilitar a consulta. Por exemplo:
  - "manter o número de quadrículas 1x1 Km ocupadas" significará o mesmo que "manter a área ocupada pelo habitat";
  - "Aumentar a extensão do habitat" significará o mesmo que "aumentar a área de habitat";

COVILHÃ
MUNICÍPIO
A TECER O FUTURO

Praça do Município
6200-151 Covilhã
Portugal

Tlf. (00351) 275 330 600
Fax (00351) 275 330 633

e.mail info@cm-covilha.pt
www.cm-covilha.pt

Contribuinte 505 330 768

- Propõe-se que, em referência ao mesmo quadro, seja clarificado o que se entende por "estrutura bem conservada" e "boa condição ecológica";
- Entende-se que as medidas de conservação complementar a que se refere o quadro 5 carecem de orientações técnicas com vista à sua implementação e suporte à monitorização efetiva do cumprimento das metas estabelecidas;
- A este respeito, julga-se vantajoso que o plano de gestão considere, e monitorize, a execução de ações de formação para a sua implementação;
- No que concerne às medidas de conservação aplicáveis às atividades desportivas, recreativas e turísticas (designadamente o estipulado nas medidas MR16, MR17, MR19 e MC12), o documento suscita dúvidas interpretativas quanto à prática individual e não competitiva. Neste sentido, propõe-se que fique expressamente clarificado no texto do plano que as atividades desportivas e de lazer não organizadas (como caminhadas ou *trail running*) são permitidas sem necessidade de aprovação ou parecer prévio caso a caso (com exceção da escalada/rapel, conforme MR19), obrigando, no entanto, à permanência nos trilhos, percursos e áreas estritamente autorizadas para o efeito.
- A folha de rosto da ficha de participação reporta-se a "cinco quadros", no entanto apenas são disponibilizados três quadros para efeitos de participação – facto que carece de esclarecimento e/ou correção;
- Relativamente aos Anexos (particularmente, os cartográficos), atento à data de edição que consta da legenda (2021) propõe-se que sejam atualizados com referência aos últimos dados disponíveis e que sejam atualizadas as fontes de informação, em conformidade;
- **Anexo 1** – Limites dos estatutos de proteção, servidões e restrições de utilidade pública:

  - Propõe-se que a referência aos "limites da área da ZEC Serra da Estrela" seja substituída por "limites da ZEC Serra da Estrela";

  - Entende-se que, em relação aos estatutos de proteção e às SRUP, devem ser identificadas as fontes de informação e o limite temporal a que se reportam - ainda que o Anexo 2 enquadre estas matérias, de facto, não dispõe desta informação;

- **Anexo 5** – Carta de distribuição de espécies da flora:

  - Considerando que a informação cartográfica não se encontra ajustada ao território, por motivo de representação em quadrícula, entende-se que apenas faz sentido apresentar uma carta geral da ZEC;

- **Anexo 8** – Carta dos fatores com influência sobre os valores alvo:

- Na legenda da peça gráfica n.º 8.1.3 a mancha a preto, relativa ao tecido edificado (coincidente com "Territórios artificializados" identificadas no Anexo 3) está referenciada no título relativo aos transportes - lapso que carece de correção;

Face ao exposto, **solicita-se que os contributos ora apresentados sejam devidamente ponderados e acolhidos na versão final do Plano de Gestão da ZEC da Serra da Estrela**.

Em particular, **reitera-se a necessidade de que este instrumento seja conformado com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial**, procedendo-se ao **expurgo de todas as disposições que extravasem a natureza e o âmbito próprios de um programa setorial,** designadamente das matérias relativas ao regime de uso, ocupação e transformação do solo.

Consequentemente, **deverão ser eliminadas todas as normas regulamentares que incidam sobre essas matérias, remetendo-se a respetiva disciplina para os instrumentos territoriais legalmente competentes**.

Com os melhores cumprimentos, A estima pessoal,

O Presidente da Câmara Municipal

Hélio Fazendeiro

Em anexo: Ficha de Participação

COVILHÃ
MUNICÍPIO
A TECER O FUTURO

Praça do Município
6200-151 Covilhã
Portugal

Tlf. (00351) 275 330 600
Fax (00351) 275 330 633

e.mail info@cm-covilha.pt
www.cm-covilha.pt

Contribuinte 505 330 768

ICNF

Ficha de Participação

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE		
Participante	Câmara Municipal da Covilhã	
No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) autorizo a divulgação e o tratamento dos meus dados pessoais (nome) nos termos da lei em vigor, no âmbito do procedimento de consulta pública do plano de gestão.		X

QUADRO 1 - MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO COMPLEMENTARES

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MC1. Restabelecer a composição, estrutura e continuidade do ecossistema fluvial e ribeirinho.	-
MC2. Promover a gestão sustentável dos prados, pastagens e mosaicos higroturfófilos.	-
MC3. Promover a manutenção de pastagens permanentes com alto valor natural.	-
MC4. Promover a gestão sustentável de tipos de habitat florestais.	-
MC5. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos.	Propõe-se que esta medida seja desdobrada em duas, distinguindo as a operacionalização da gestão integrada de fogos rurais das ações de recuperação pós-incêndio.
MC6. Manutenção das condições adequadas dos abrigos de importância nacional.	-
MC7. Prevenir, intervir precocemente ou controlar as populações de espécies (flora e fauna) exóticas invasoras.	-
MC8. Estabelecer plano de deteção e atuação frente a pragas e doenças.	-
MC9. Reforçar a fiscalização.	-
MC10. Promover a partilha de informação, formar e apoiar os gestores florestais e agrícolas e sensibilizar os demais agentes, a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	Entende-se que deve ser revista a meta ou a calendarização desta medida de conservação complementar. Face ao limite temporal estabelecido (10 anos) julga-se que a meta "Ano 5 da implementação do Plano de Gestão" não faz sentido.
MC11. Realização de ações de remoção de resíduos sólidos.	Julga-se pertinente rever a meta estabelecida de "100% das áreas de estacionamento e paragens formais (reconhecidas como tal pelo ICNF, pelos Municípios, etc.)". Importa considerar que a autorização e a definição da localização dos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos na via pública compete às Câmaras Municipais, pelo que a monitorização do cumprimento da meta obrigaria à definição, pelos Municípios (desde o primeiro ano) do número de áreas aplicáveis nos 10 anos - matéria que está sempre em atualização, pelo que não se consegue garantir. Complementarmente, não se entende a aplicação o conceito "reconhecidas" pelo ICNF, nem "etc".

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MC12. Promover a utilização racional e sustentável dos territórios no desenvolvimento das atividades desportivas, recreativas e turísticas.	Entende-se que deve ser revista a meta "100% da extensão/rede de passadiços com necessidades de reformulação intervencionada". Considerando que o cumprimento deste indicador dependerá sempre do levantamento das necessidades e que as necessidades são variáveis ao longo da calendarização estipulada, não se percebe de que forma pode ser monitorizado. Na meta "50% dos acessos indevidos" deve ler-se "50% dos acessos indevidos vedados.
MC13. Minimização do efeito barreira e do efeito "armadilha-não-seletiva" provocados pelos canais de adução das centrais hidroelétricas.	-
MC14. Colmatar lacunas de informação referentes a áreas de distribuição e condição ecológica de tipos de habitat e a áreas de distribuição e a parâmetros populacionais de espécies para avaliação do efeito das perturbações.	A meta estabelecida reporta-se ao "final do 2.º ano após a aprovação do plano de gestão", pelo que, se entende, o limite temporal da calendarização deve ser ajustado em conformidade.
MC15. Colmatar lacunas de informação referentes às espécies *Oxygastra curtisii* e *Proserpinus proserpina*.	-
MC16. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.	Face ao prazo de vigência de dez anos, do plano de gestão, entende-se que o indicador de realização "Quadro de estimativa preliminar dos recursos financeiros, humanos e técnicos para os primeiros cinco anos de execução do plano" deve ser mais amplo (Quadro de estimativa preliminar dos recursos financeiros, humanos e técnicos) diferenciando dois ciclos/momentos e respetivas metas: - "Quadros aprovados pela(s) entidade(s) responsável(eis) pelo plano de gestão até ao final do 2.º ano após a aprovação do plano de gestão", com referência ao primeiro ciclo – 1 a 5 anos; - "Quadros aprovados pela(s) entidade(s) responsável(eis) pelo plano de gestão até ao final do 7.º ano após a aprovação do plano de gestão", com referência ao segundo ciclo – 6 a 10 anos;

ICNF

QUADRO 2 - MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO REGULAMENTARES

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR1. Interditar a edificação em solo rústico, incluindo estruturas amovíveis, com exceção: i) De infraestruturas e equipamentos de apoio à conservação da natureza, visitação, recreio e lazer, desporto, atividades de animação turística, atividades agrícolas ou florestais, bem como a atividades agroindustriais destinadas à produção artesanal ou de produtos tradicionais, desde que, neste último caso, a área de implantação não exceda 150 m²; ii) De equipamentos de utilização coletiva de natureza pública e infraestruturas territoriais, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro; iii) De operações urbanísticas que incidam sobre outras categorias de solo rústico, tal como definidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, previstas em plano municipal de ordenamento do território; iv) De obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação; v) De obras de ampliação para fins habitacionais de construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, desde que a área de ampliação das pré-existências não resulte numa área total de implantação e impermeabilização superior a 300 m²; vi) De obras de ampliação para fins turísticos de construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, ou com uso turístico, desde que a ampliação das pré-existências, com uma área mínima de 100 m², isoladas ou resultantes de processo de emparcelamento ou fusão de artigos, não resulte numa área de implantação superior a 1000 m², em piso único e nucleada com uma das pré-existências; Da residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola ou pecuária, com uma área máxima de implantação de 300 m², inserida em terreno com área igual ou superior a 2 ha, e desde que não exista assento de lavoura suscetível de ser utilizado ou reconstruído para o efeito, circunstâncias que devem ser comprovadas por declaração das entidades competentes.	Por aplicação da Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBPPSOTU), publicada pela Lei nº31/2014, de 30 de maio, as normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais e, simultaneamente, ao uso, ocupação e transformação do solo, diretamente vinculativas dos particulares, são obrigatoriamente vertidas para os Planos Territoriais de âmbito municipal e intermunicipal, pelo que esta medida de conservação deve ser eliminada do plano de gestão – plano setorial. Por outro lado, os usos admitidos em cada classe de solo decorrem da aplicação de legislação específica – Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto e respetivo Plano Regional de Ordenamento do Território, sendo o regime de edificabilidade definido para cada categoria de espaço analisado pelo ICNF no âmbito das comissões consultivas dos procedimentos de dinâmica dos Instrumentos de Gestão Territorial. Sem prejuízo da falta de legitimidade para o plano de gestão definir regras que são matéria de planos municipais ou intermunicipais, acresce que o ICNF se encontra representado nas comissões consultivas dos procedimentos de dinâmica dos IGT, pelo que terá, nesse âmbito, garantido a prossecução dos legítimos interesses da Entidade, nomeadamente em matéria de proteção dos valores naturais, não se justificando a necessidade de impor regras também neste documento.
MR2. Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB): a) A edificação não interdita prevista nas subalíneas i) a iii) e vii) da alínea a) do número anterior, com exceção da que incida nos aglomerados rurais e nas áreas de edificação dispersa inscritos em plano municipal de ordenamento do território e das obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação previstas na subalínea iv) da alínea a) do número anterior; As obras de ampliação não interditas previstas nas subalíneas v) e vi) da alínea a) do número anterior, com exceção das ampliações que não excedam 50% da área de implantação existente ou das quais não resulte uma área total de ampliação superior a 100 m².	Com fundamento no comentário apresentado em referência ao MR1, entende-se que a redação da alínea a) deve ser revista e eliminada a alínea b) desta medida (MR2).

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR3. Interditar a instalação de novas explorações de depósitos e massas minerais e a ampliação das existentes por aumento da área licenciada.	-
MR4. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a prospeção e pesquisa de recursos geológicos e a exploração de recursos hidrogeológicos e geotérmicos.	-
MR5. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis, com exceção: i) Das localizadas em aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa delimitados em plano municipal de ordenamento do território; ii) Das instaladas sobre infraestruturas ou edificações licenciadas; Das unidades de produção para autoconsumo (UPAC) que configurem obras de escassa relevância urbanística nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.	-
MR6. Interditar a deposição de sucatas e resíduos sólidos em solo rústico, com exceção do depósito resultante de ações de gestão de combustível em execução nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.	Propõe-se que a referência ao "artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual" seja substituída por "nos termos do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais".
MR7. Interditar o depósito ou lançamento de águas residuais industriais ou domésticas na água, no solo ou no subsolo, sem tratamento adequado ou de forma suscetível de causar efeitos negativos no ambiente.	Propõe-se eliminar esta medida, uma vez que as condições de rejeição de águas residuais estão já definidas em Legislação específica e estão sujeitas a título de utilização dos recursos hídricos, com tutela da APA.
MR8. Interditar as modificações do coberto vegetal em áreas de ocorrência de tipos de habitat com presença significativa na ZEC, com exceção, e desde que autorizadas pela ANCNB, ou devidamente comprovadas pelas entidades competentes na matéria: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; ii) Das intervenções com vista à manutenção ou melhoria da estrutura e das funções ecológicas dos referidos tipos de habitat; iii) Das intervenções motivadas por razões fitossanitárias; Das intervenções que decorram das normais atividades agrícolas e florestais.	-
MR9. Interditar a realização de cortes rasos e de arranque de espécies florestais autóctones e o arranque de maciços de carvalhais, freixiais e florestas aluviais, com exceção, e desde que autorizadas pela ANCNB, ou devidamente comprovados pelas entidades competentes na matéria: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; ii) Das intervenções com vista à manutenção ou melhoria da estrutura e das funções ecológicas destes tipos de habitat; Das intervenções motivadas por razões fitossanitárias.	-

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR10. Interditar as alterações da configuração, da topografia e do uso atual do solo de zonas húmidas, incluindo as áreas de ocorrência dos tipos de habitat com presença significativa na ZEC e das respetivas faixas tampão, bem como as modificações das condições naturais de escoamento, salvo as que decorram das normais atividades agrícolas e florestais, e com exceção, desde que autorizadas pela ANCNB: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; Das intervenções destinadas à conservação de valores naturais ou à reposição das funções ecológicas destes tipos de habitat.	-
MR11. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, em domínio público hídrico e faixas de servidão de uso público das parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas, a instalação de novas culturas agrícolas ou alterações entre tipos de uso agrícola que envolvam a alteração da morfologia do solo, o corte da vegetação ribeirinha, a regularização das linhas de água e outras utilizações que modifiquem o regime hidrológico, as características morfológicas das linhas de água ou os serviços prestados por este ecossistema.	-
MR12. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, o armazenamento ou represamento, o desvio ou a condução de águas, bem como a drenagem, a impermeabilização ou a inundação de terrenos, e demais alterações à rede de drenagem natural ou ao caudal ou à qualidade das águas superficiais ou subterrâneas.	-
MR13. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a alteração do uso atual nas áreas ocupadas por tipos de habitat ou espécies com presença significativa na ZEC.	-
MR14. Condicionar a parecer favorável da ANCNB as ações de arborização e rearborização.	Entende-se que o âmbito de aplicação desta medida deve ser clarificado, nomeadamente nas situações de rearborização pós-incêndio, reconversão para espécies autóctones e ações de recuperação ecológica.
MR15. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, a abertura de novas estradas ou caminhos, o alargamento dos existentes e a beneficiação que envolva estes atos ou a repavimentação.	-
MR16. Interditar as atividades motorizadas e de BTT, desportivas ou recreativas, fora das vias e caminhos ou outros espaços destinados para o efeito, em solo rústico.	-
MR17. Condicionar a parecer favorável da ANCNB as atividades motorizadas e de BTT organizadas e as competições desportivas, em solo rústico.	-
MR18. Interditar a prática de campismo, de caravanismo ou de outras formas de pernoita quando realizada fora dos locais destinados para o efeito, em solo rústico.	-
MR19. Condicionar a parecer da ANCNB a prática de escalada ou de atividades afins.	-
MR20. Interditar a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna incluídas na Lista Nacional de Espécies Invasoras.	-
MR21. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna não classificadas como invasoras, nos termos dos requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.	Propõe-se que seja acrescentado "na redação atual", garantindo que não é preciso alterar o plano de gestão sempre que o diploma seja alterado ou republicado.
MR22. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a reintrodução de espécies indígenas da flora e da fauna.	Propõe-se que "espécies indígenas" seja substituído por "espécies nativas", por se considerar que este conceito é mais facilmente percebido de forma global.

ICNF

QUADRO 3- Comentários sobre o relatório anexo ao plano de gestão

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos
Capítulo 2/página 5 (Quadro 1)	Entende-se que as unidades territoriais devem ser revistas em função da última CAOP disponível. Concretamente, no caso da Covilhã, devem ser desagregadas as freguesias de Cantar-Galo e de Vila do Carvalho.
Capítulo 2/página 11 (3.º parágrafo)	Onde se lê "(8,13%) as quais" deve ler-se "(8,13%), as quais".
Capítulo 2/página 12 (2.º parágrafo):	A Covilhã também dispõe de território artificializado fora das áreas consideradas "zonas baixas da ZEC", nomeadamente a área da Torre, as Penhas da Saúde, a Fraga da Estrecada, a Fraga do Rodeio, o Covão da Mulher e o Centro de Limpeza de Neve, pelo que deve ser revista a referência efetuada apenas à "Vila de Manteigas" – matéria que deve ser avaliada em relação aos restantes municípios abrangidos pela ZEC; Acresce que as áreas aqui mencionadas, relativamente à Covilhã, estão efetivamente representadas como "Territórios artificializados" na Carta de uso e ocupação do solo (Anexo 3 do Plano de Gestão da ZEC), nomeadamente nas cartas 26, 27 e 33; Na medida em que a percentagem de ocupação não decorre diretamente do tipo de ocupação (descontínuo), propõe-se que seja revista a redação de última frase deste parágrafo;
Capítulo 4/página 70 (último parágrafo)	Propõe-se que "Medidas suporte" seja corrigido para "Medidas de suporte".
Capítulo 4/página 71 (1.º parágrafo)	Propõe-se que "medidas de conservação regulamentares, que contribuem" seja substituído por "medidas complementares de conservação, de âmbito regulamentar, que contribuem", por motivos de uniformização de conceitos com o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril.

NOTA: A ficha de participação em apreço constitui anexo ao ofício de participação da Câmara municipal da Covilhã, que dispõe de matérias que não constam da ficha "original" disponibilizada.

Ficha de Participação N.º 012

ICNF

Ficha de Participação

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE		
Participante	Município da Guarda	
No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) autorizo a divulgação e o tratamento dos meus dados pessoais (nome) nos termos da lei em vigor, no âmbito do procedimento de consulta pública do plano de gestão.		X

QUADRO 1 - MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO COMPLEMENTARES

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MC1. Restabelecer a composição, estrutura e continuidade do ecossistema fluvial e ribeirinho.	-
MC2. Promover a gestão sustentável dos prados, pastagens e mosaicos higroturfófilos.	-
MC3. Promover a manutenção de pastagens permanentes com alto valor natural.	Não se concorda com o ponto 9. As práticas de fogo controlado que têm decorrido nos últimos anos são efetuadas em áreas inseridas (tal como é obrigatório) em plano de fogo controlado aprovado pelas extintas Comissões Municipais de Defesa da Floresta onde se encontravam apresentadas as entidades com responsabilidade nestas matérias (DRAP, ICNF, Associações Florestais, etc.). As ações são na sua generalidade efetuadas com o acompanhamento de técnicos do ICNF cumprindo todos os pressupostos estabelecidos no recurso a esta técnica. Já existe na ZEC um intervalo de tempo mais reduzido para se executar fogo controlado relativamente a outras zonas. Não concordamos com a proibição desta prática. A renovação de pastagens é uma necessidade e deverá, sim, ser sempre promovida ou acompanhada de técnicos que prestem esse auxílio aos pastores.
MC4. Promover a gestão sustentável de tipos de habitat florestais.	-
MC5. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos.	O plano de gestão poderá articular procedimentos que ficarão estipulados no regulamento previsto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro, de modo a que as ações de gestão de combustível não colidam com a preservação dos habitats.
MC6. Manutenção das condições adequadas dos abrigos de importância nacional.	-
MC7. Prevenir, intervir precocemente ou controlar as populações de espécies (flora e fauna) exóticas invasoras.	-
MC8. Estabelecer plano de deteção e atuação frente a pragas e doenças.	No âmbito desta medida é importante prever ações de sensibilização, de modo a que os proprietários sejam envolvidos nas ações para que o sucesso seja maior. As medidas a ter em conta após, por exemplo, as largadas de torymus efetuadas por muitos municípios, devem ser entendidas pelos proprietários que se não as seguirem podem inviabilizar o sucesso das mesmas.
MC9. Reforçar a fiscalização.	-
MC10. Promover a partilha de informação, formar e apoiar os gestores florestais e agrícolas e sensibilizar os demais agentes, a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	-

ZEC 2

ICNF

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MC11. Realização de ações de remoção de resíduos sólidos.	-
MC12. Promover a utilização racional e sustentável dos territórios no desenvolvimento das atividades desportivas, recreativas e turísticas.	-
MC13. Minimização do efeito barreira e do efeito "armadilha-não-seletiva" provocados pelos canais de adução das centrais hidroelétricas.	-
MC14. Colmatar lacunas de informação referentes a áreas de distribuição e condição ecológica de tipos de habitat e a áreas de distribuição e a parâmetros populacionais de espécies para avaliação do efeito das perturbações.	-
MC15. **Colmatar lacunas de informação referentes às espécies** *Oxygastra curtisii* e *Proserpinus proserpina*.	-
MC16. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.	-

QUADRO 2 - MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO REGULAMENTARES

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR1. Interditar a edificação em solo rústico, incluindo estruturas amovíveis, com exceção: i) De infraestruturas e equipamentos de apoio à conservação da natureza, visitação, recreio e lazer, desporto, atividades de animação turística, atividades agrícolas ou florestais, bem como a atividades agroindustriais destinadas à produção artesanal ou de produtos tradicionais, desde que, neste último caso, a área de implantação não exceda 150 m²; ii) De equipamentos de utilização coletiva de natureza pública e infraestruturas territoriais, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro; iii) De operações urbanísticas que incidam sobre outras categorias de solo rústico, tal como definidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, previstas em plano municipal de ordenamento do território; iv) De obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação; v) De obras de ampliação para fins habitacionais de construções com uso habitacional comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, desde que a área de ampliação das pré-existências não resulte numa área total de implantação e impermeabilização superior a 300 m²; vi) De obras de ampliação para fins turísticos de construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, ou com uso turístico, desde que a ampliação das pré-existências, com uma área mínima de 100 m², isoladas ou resultantes de processo de emparcelamento ou fusão de artigos, não resulte numa área de implantação superior a 1000 m², em piso único e nuclead com uma das pré-existências; vii) De residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola ou pecuária, com uma área máxima de implantação de 300 m², inserida em terreno com área igual ou superior a 3 ha, e desde que não exista assento de lavoura suscetível de ser utilizado ou reconstruído para o efeito, circunstâncias que devem ser comprovadas por declaração das entidades competentes.	• Em primeiro lugar considera-se que a formulação da MR1 está confusa por conter uma dupla negação: "Interditar" (...) "com exceção". Sugere-se a seguinte formulação "É permitida a seguinte edificação em solo rústico" e elencar as alíneas i) a vii). Considera-se que o artigo deverá ser redigido de modo a simplificar a sua leitura; • Sugere-se que os critérios de dispensa de pedido de parecer tenham em consideração a sua localização, i.e., a área de proteção em causa. Este aspeto assume especial relevância no caso das alíneas iv, vi) e vi); • Sugere-se que conste do plano de gestão que, em toda e qualquer operação urbanística, deverá ser assegurada e garantida a sua perfeita integração paisagística, bem como a harmonia arquitetónica, de proporções, de formas e dos materiais empregues, com a envolvente e com os edifícios tradicionais da região. Esta questão é deveras importante para garantir o equilíbrio visual e a imagem da paisagem, protegendo inclusive a fauna do local, que terá a sua vida menos impactada por intervenções realizadas com os materiais existentes na zona, com o qual coexistem habitualmente, em termos de cores, propriedades físico-químicas, tais como o reflexo do material, a sua temperatura, entre outros; • Propõe-se a criação de regras e orientações técnicas para o aspeto visual das construções sitas nos aglomerados do Parque Natural, com o objetivo de os tornar mais autênticos e uniformes, preservando a imagem de conjunto do Parque Natural, no que diz respeito à adoção de materiais, cores, estilos, proporções e linguagem arquitetónica. Sugere-se uma responsabilização dos municípios que integram o território do Parque na implementação destas orientações que se considera que irão enriquecer e valorizar o Parque; • Denota-se uma falta de articulação destas medidas relativamente às constantes no regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela, publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro em vários aspectos, desde a possibilidade de construção para habitação em solo rústico prevista na alínea vii), citando-se a possibilidade construtiva de infraestruturas e equipamentos com áreas de 150 m2 para apoio à conservação da natureza, visitação, recreio e lazer, desporto, atividades de animação turística, atividades agrícolas ou florestais, bem como a atividades agroindustriais destinadas à produção artesanal ou de produtos tradicionais é uma novidade relativamente ao que está contemplado no regulamento do POPNSE; • Considera-se que a capacidade edificatória em solo rústico deverá depender da área de proteção em questão e que a construção de novas habitações não deverá ser permitida para as áreas de proteção parcial do tipo 1 e 2.

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR2. Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB): a) A edificação não interdita prevista nas subalíneas i) a iii) e vii) da alínea a) do número anterior, com exceção da que incida nos aglomerados rurais e nas áreas de edificação dispersa inscritos em plano municipal de ordenamento do território e das obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação previstas na subalínea iv) da alínea a) do número anterior; b) As obras de ampliação não interditas previstas nas subalíneas v) e vi) da alínea a) do número anterior, com exceção das ampliações que não excedam 50% da área de implantação existente ou das quais não resulte uma área total de ampliação superior a 100 m².	A alínea b) deve garantir o cumprimento de determinados requisitos arquitetónicos ao nível da integração paisagística, sobretudo no que diz respeito à escolha de materiais e cores, já mencionada a propósito da MR1. Propõe-se que, para a emissão de pareceres, seja constituída uma equipa técnica composta por um elemento do ICNF e um elemento do município correspondente.
MR3. Interditar a instalação de novas explorações de depósitos e massas minerais e a ampliação das existentes por aumento da área licenciada.	-
MR4. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a prospeção e pesquisa de recursos geológicos e a exploração de recursos hidrogeológicos e geotérmicos.	No atual POPNSE as ações de prospeção e pesquisa de massas minerais apenas é permitida na área de proteção complementar, estando sujeita a parecer e sendo interdita nas demais zonas. Considera-se que esta questão deveria manter-se assim e que a prospeção e pesquisa de recursos geológicos e a exploração de recursos hidrogeológicos e geotérmicos deveria ser interdita fora da zona de proteção complementar.
MR5. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis, com exceção: i) Das localizadas em aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa delimitados em plano municipal de ordenamento do território; ii) Das instaladas sobre infraestruturas ou edificações licenciadas; iii) Das unidades de produção para autoconsumo (UPAC) que configurem obras de escassa relevância urbanística nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.	Considera-se que a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis deverá ser interdita, mantendo as exceções das alíneas i) a iii). Se houver uma clara definição das unidades de produção permitidas, o pedido de parecer poderá ser dispensado, podendo no limite, solicitar-se uma comunicação, por exemplo.
MR6. Interditar a deposição de sucatas e resíduos sólidos em solo rústico, com exceção do depósito resultante de ações de gestão de combustível em execução nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.	Considera-se que deverá ser acrescentada uma referência aos resíduos líquidos
MR7. Interditar o depósito ou lançamento de águas residuais industriais ou domésticas na água, no solo ou no subsolo, sem tratamento adequado ou de forma suscetível de causar efeitos negativos no ambiente.	-
MR8. Interditar as modificações do coberto vegetal em áreas de ocorrência de tipos de habitat com presença significativa na ZEC, com exceção, e desde que autorizadas pela ANCNB, ou devidamente comprovadas pelas entidades competentes na matéria: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; ii) Das intervenções com vista à manutenção ou melhoria da estrutura e das funções ecológicas dos referidos tipos de habitat; iii) Das intervenções motivadas por razões fitossanitárias; iv) Das intervenções que decorram das normais atividades agrícolas e florestais.	-

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR9. Interditar a realização de cortes rasos e de arranque de espécies florestais autóctones e o arranque de maciços de carvalhais, freixiais e florestas aluviais, com exceção, e desde que autorizadas pela ANCNB, ou devidamente comprovados pelas entidades competentes na matéria: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; ii) Das intervenções com vista à manutenção ou melhoria da estrutura e das funções ecológicas destes tipos de habitat; iii) Das intervenções motivadas por razões fitossanitárias.	Apresenta-se uma discordância face a este assunto uma vez que se considera que as questões de ordem prática, como por exemplo os particulares poderem cortar madeira para lenha, ou de ordem económica deveriam estar salvaguardados, para espécies não protegidas, dependendo da área de proteção em causa.
MR10. Interditar as alterações da configuração, da topografia e do uso atual do solo de zonas húmidas, incluindo as áreas de ocorrência dos tipos de habitat com presença significativa na ZEC e das respetivas faixas tampão, bem como as modificações das condições naturais de escoamento, salvo as que decorram das normais atividades agrícolas e florestais, e com exceção, desde que autorizadas pela ANCNB: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; ii) Das intervenções destinadas à conservação de valores naturais ou à reposição das funções ecológicas destes tipos de habitat.	-
MR11. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, em domínio público hídrico e faixas de servidão de uso público das parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas, a instalação de novas culturas agrícolas ou alterações entre tipos de uso agrícola que envolvam a alteração da morfologia do solo, o corte da vegetação ribeirinha, a regularização das linhas de água e outras utilizações que modifiquem o regime hidrológico, as características morfológicas das linhas de água ou os serviços prestados por este ecossistema.	-
MR12. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, o armazenamento ou represamento, o desvio ou a condução de águas, bem como a drenagem, a impermeabilização ou a inundação de terrenos, e demais alterações à rede de drenagem natural ou ao caudal ou à qualidade das águas superficiais ou subterrâneas.	-
MR13. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a alteração do uso atual nas áreas ocupadas por tipos de habitat ou espécies com presença significativa na ZEC.	-
MR14. Condicionar a parecer favorável da ANCNB as ações de arborização e rearborização.	-
MR15. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, a abertura de novas estradas ou caminhos, o alargamento dos existentes e a beneficiação que envolva estes atos ou a repavimentação.	• Não se considera haver necessidade de pedido de parecer para a repavimentação desde que se mantenham os materiais existentes e não haja alteração de áreas. • Sugere-se que sejam definidos critérios que dispensem a emissão de parecer para abertura ou alteração de vias e acessos agrícolas ou florestais e que permitam efetuar apenas uma comunicação. A título de exemplo, a abertura de vias com comprimento inferior a 100 m e largura não superior a 3m poderia estar sujeita a comunicação ao ICNF. Importa aqui efetuar em distinção entre vias e estradas pavimentadas e caminhos agrícolas ou florestais.
MR16. Interditar as atividades motorizadas e de BTT, desportivas ou recreativas, fora das vias e caminhos ou outros espaços destinados para o efeito, em solo rústico.	-
MR17. Condicionar a parecer favorável da ANCNB as atividades motorizadas e de BTT organizadas e as competições desportivas, em solo rústico.	Propõe-se a definição de um prazo de pronúncia de 10 dias úteis, atendendo ao tempo necessário para publicitar as competições desportivas e gestão das suas inscrições e organização.

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR18. Interditar a prática de campismo, de caravanismo ou de outras formas de pernoita quando realizada fora dos locais destinados para o efeito, em solo rústico.	-
MR19. Condicionar a parecer da ANCNB a prática de escalada ou de atividades afins.	Propõe-se a definição de um prazo de pronúncia de 10 dias úteis, atendendo ao tempo necessário para publicitar as competições desportivas e gestão das suas inscrições e organização.
MR20. Interditar a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna incluídas na Lista Nacional de Espécies Invasoras.	-
MR21. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna não classificadas como invasoras, nos termos dos requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.	-
MR22. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a reintrodução de espécies indígenas da flora e da fauna.	-

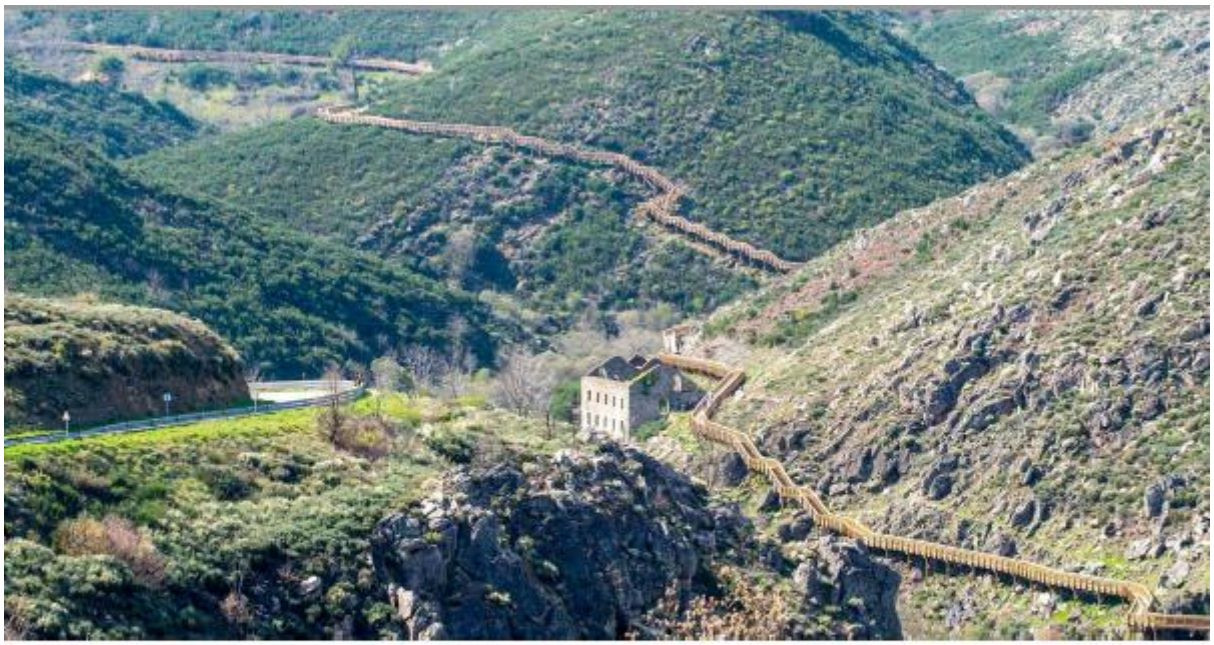

GUARDA

Proposta de revisão do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela

Guarda, 31 de julho de 2025

Grupo de trabalho composto por:

Catarina Coimbra, Divisão de Ambiente

Cláudia Soares, Divisão de Turismo

Luís Venâncio, Divisão de Desporto e Saúde

Rita Martins, Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística



Índice

I. Introdução 2
I.1. Desporto 2
I.2. Gestão florestal 2
I.3. Turismo 3
I.4. Urbanismo 4
II. Proposta 4
III. Conclusão 10

I. Introdução

O Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (POPNSE), enquanto instrumento de gestão territorial e ambiental, constitui um pilar essencial para a salvaguarda dos valores naturais, culturais e paisagísticos da região. Contudo, passadas mais de três décadas sobre a sua publicação inicial (Portaria n.º 583/90), e apesar de revisões pontuais, torna-se cada vez mais evidente a necessidade de adaptar o regulamento às realidades socioeconómicas atuais e aos desafios ambientais contemporâneos.

A presente proposta de revisão visa responder a quatro grandes domínios estratégicos de atuação no território do Parque: desporto, gestão florestal, turismo e urbanismo.

O presente documento pretende analisar o Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE), na sua redação da Resolução do Conselho de Ministros nº 83/2009, publicado em DR, 1.ª série-n.º 175 de 9 de setembro de 2009 e apresentar propostas com vista ao enriquecimento deste documento.

Importa ressalvar a necessidade de simplificar a vida das comunidades locais paralelamente à preservação do território, através da implementação de medidas de planeamento devidamente alinhadas com ambos os fatores.

As entidades responsáveis pela elaboração de instrumentos de gestão do território, deverão ter maior proximidade e conhecimento do território sobre o qual aplicam as medidas de salvaguarda, considerando-se que deverão ser constituídas equipas formadas pelos técnicos localmente distribuídos no território.

Julga-se que a constituição de equipas de apoio técnico local, com uma visão de conjunto, proximidade e conhecimento do território, que participassem na emissão de pareceres e soluções técnicas, poderia constituir uma importante mais valia na gestão global e eficiente de todas as atividades e operações a realizar no Parque.

Por último, propõe-se que seja fomentado um procedimento de tramitação e gestão documental que potencie a emissão de pareceres de forma célere e adequada, de modo a servir melhor a população local, apelando-se a que seja dada uma resposta mais célere aos pedidos de parecer/autorização.

I.1. Desporto

O Parque Natural da Serra da Estrela além de preservado, precisa de ser vivido. São verificados alguns constrangimentos na fruição dos espaços e na prática de desporto de natureza que seria conveniente simplificar.

I.2. Gestão florestal

O regime atual dificulta, em muitas zonas, a gestão ativa das florestas, o aproveitamento sustentável, a dinamização da economia rural e as operações quotidianas das populações locais.

I.3. Turismo

"Apesar de constituir um movimento de forte conteúdo interno, o desenvolvimento local insere-se numa realidade mais ampla e complexa, com a qual interage e do qual recebe influências e pressões positivas e negativas. Dentro das condições contemporâneas de globalização e intenso processo de transformação, o desenvolvimento local representa também alguma forma de integração económica com o contexto regional e nacional, que gera e redefine oportunidades e ameaças, exigindo competitividade e especialização" (BUARQUE, 1995).

O desenvolvimento local enquadra-se, assim, numa perspetiva territorial integradora que procura através das diversas iniciativas valorizar e potenciar os recursos endógenos com o envolvimento e a participação de todos os agentes envolvidos no processo. Sendo a participação a base deste processo de desenvolvimento, este não poderia deixar de se centrar na comunidade, partindo das necessidades existentes tentando dar-lhes resposta através das capacidades locais, articulando-as com os recursos exógenos. Deste modo, é fundamental que os processos que tenham implicação no desenvolvimento local estimulem a iniciativa, a participação, a cidadania, o empoderamento, a democracia participativa de forma integrada como via de reflexão. A palavra local não nos pode remeter para o sinónimo de pequeno, mas para um processo pensado, planeado, induzido. Consequentemente, a referência ao desenvolvimento local remete para o processo de desenvolvimento que se dá em espaços municipais ou regionais, os quais são, sem dúvida, espaços de particularidades que podem projetar futuros alternativos, criados a partir destes contextos alinhados com os recursos identitários. Deste modo o desenvolvimento local deve ser entendido como promotor do desenvolvimento que tem em conta todos os fatores que influenciam o local, partindo das potencialidades do mesmo para atingir uma melhor qualidade de vida.

A valorização e mensuração da potencialidade do local residem no facto de este assentar na diversidade, salientando a sua natureza única enquanto território potenciador de aspetos característicos e singulares.

Para Buarque (1995) o conceito de Desenvolvimento Local Sustentável contém três grandes conjuntos interligados e com características e papéis diferentes no processo do desenvolvimento:

a) A melhoria da qualidade de vida e a equidade social constituem objetivos centrais do modelo de desenvolvimento, orientação e propósito final de todo esforço de desenvolvimento no curto, médio e longo prazos;

b) A eficiência e o crescimento económicos constituem pré-requisitos fundamentais, sem os quais não é possível melhorar a qualidade de vida com equidade de forma sustentável e continuada representando uma condição necessária, embora não suficiente, do desenvolvimento sustentável;

c) A conservação ambiental é uma condicionante decisiva da sustentabilidade do desenvolvimento e da manutenção no longo prazo, sem a qual não é possível assegurar

qualidade de vida para as gerações futuras e equidade social de forma sustentável e continua no tempo e no espaço.

Deste modo, a sustentabilidade enquanto característica do desenvolvimento surge como a capacidade de auto-organização e autocriação das condições para que o processo de desenvolvimento possa ser continuado levando à construção de comunidades que procuram atingir um padrão de organização em rede dotado de interdependência, parceria, flexibilidade e diversidade. Assim, procura-se fomentar o desenvolvimento de unidades sócio territoriais, que são delimitadas por um conjunto de práticas de diagnóstico e planeamento participativo, partindo das potencialidades desse território, promovendo a potenciação do impacto das ações tanto governamentais como não-governamentais por forma a investir na melhoria das condições de vida das populações.

O planeamento deverá ser projetado como um processo de mudança social que assenta num esforço de análise multidimensional, numa construção participativa duma imagem do futuro definindo prioridades, orientando a tomada de decisões. Este deve permitir formular objetivos diferenciados que envolvem relações complexas entre as dimensões económica, social, ambiental e política, institucional.

Em suma, o processo de planeamento da sociedade local sustentável não se constrói só sobre Leis e Regulamentos, Planos e Projetos de bases técnicas, racionais, lógicas, materiais e quantitativas, mas necessita de técnicas pedagógicas participativas no processo de planeamento democrático e para tal é necessário criar metodologias interativas de elaboração de planos municipais.

L4. Urbanismo

Este regulamento apresenta exigências que condicionam a vida das populações e não contribuem para a fixação de novos residentes. Assim, propõe-se a simplificação de procedimentos de ampliação e um aumento de áreas de construção em determinadas situações.

II. Proposta

Artigo 2.º - Objetivos

nº 3 Dar mais destaque às atividades não tradicionais por serem mais rentáveis que as tradicionais.

nº 3 b) Fazer referência ao desenvolvimento rural através da promoção de novas atividades associadas às atividades tradicionais como forma de rentabilização económica, nomeadamente o turismo.

nº 3 e) Promoção do turismo sustentável com especial foco para o turismo desportivo e de natureza e agroturismo.

Artigo 4.º - Definições

Acrescentar alíneas com as definições de "Alteração da morfologia do solo" e "remoção de solo arável".

Artigo 6.º - Ações e atividade a promover

d) Identificar as práticas agrícolas compatíveis. Onde vem escrito *"manutenção de culturas e práticas agrícolas"*, poderia escrever-se *"promoção de culturas e práticas agrícolas"*.

e) Deveriam ser identificadas ou, em alternativa, deveria retirar-se esta alínea.

h) Substituir "turismo de natureza" por "turismo de natureza e turismo rural".

Artigo 7.º - Actos e actividades interditos

f) Retirar.

g) Retirar.

j) Retirar.

l) Retirar.

n) Transformar a venda ambulante de produtos de qualquer natureza nas áreas sujeitas a regime de proteção em actividade condicionada. Passar para artigo 8.º. Note-se o caso prático dos Passadiços do Mondego.

o) Distinguir publicidade de mensagens institucionais ou de sinalização.

Artigo 8.º - Actos e actividades condicionados

nº 1 h) Definir critérios que dispensem a emissão de parecer para a abertura ou alteração de vias e acessos agrícolas ou florestais e que permitam efetuar apenas uma comunicação. A título de exemplo, a abertura de vias com comprimento inferior a 100 m e largura não superior a 3 m poderia estar sujeita a comunicação ao ICNF, e os troços com dimensões acima destes valores estaria sujeita a parecer do ICNF. Importa aqui efetuar uma distinção entre vias e estradas pavimentadas e caminhos agrícolas ou florestais. Avaliar a pertinência da necessidade da beneficiação de um caminho carecer de parecer do ICNF.

nº 2 a) Excluir a mobilização de solo para fins agrícolas ou florestais.

nº 2 b) Excluir do parecer do ICNF os cortes de arvoredo por motivos sanitários nomeadamente em áreas ardidas e o corte raso em andares contínuos até 2 ha. Excluir cortes salteados com corte de menos de 50% do povoamento.

nº 2 d) Excluir a instalação de vedações ou definir um modelo de vedação tipo sem prejuízo para a circulação dos animais, de modo a dispensar a autorização.

nº 2 e) Retirar em virtude de ser uma competência da APA.

nº 2 h) Substituir *"a prática de actividades recreativas organizadas"* por *"a prática de competições desportivas"*. Caso se opte por manter o termo "actividades recreativas" convém incluir a respetiva definição no Artigo 4.º.

nº 2 i) Retirar a referência às competições desportivas estarem previstas nos calendários nacionais ou internacionais.

nº 2m) Eliminar e juntar com o nº 3.

nº 3 – Propõe-se a seguinte redação: *"A realização das obras de escassa relevância urbanística identificadas no artigo 6.º A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação fica sujeita a comunicação prévia ao ICNF, I.P."*

nº 5 – Definir uma solução para os casos em que não é obrigatório haver PGF.

5

nº 6 – Sugere-se a definição de condições objetivas para esta exigência.

Artigo 8.º A - Introduzir um novo artigo (8.ºA, por exemplo) intitulado "Actos e actividades sujeitas a comunicação", onde se poderia incluir, entre outros, a realização de actividades recreativas organizadas com menos de 30 pessoas e duração inferior a 2 horas.

Artigo 11.º - Áreas de proteção parcial do tipo I

nº 3 c) Acrescentar a referência à manutenção de condições favoráveis ao pastoreio e manutenção de áreas tradicionalmente agrícolas.

Artigo 12.º - Disposições especificas das áreas de proteção parcial do tipo I

nº 1 a) Acrescentar *"e de edifícios de apoio à atividade pastoril"*.

nº 1 d) Permitir a regeneração natural em povoamentos florestais existentes.

nº 1 f) Excluir trilhos.

nº 1 h) Substituir *"A realização de ações de repovoamento cinegético e o exercício da actividade cinegética"* por *"A realização de ações de repovoamento cinegético e o exercício da actividade cinegética, excepto correções de densidade"*.

Artigo 14.º - Disposições especificas das áreas de proteção parcial do tipo II

nº 1 a) Acrescentar *"e de edifícios de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e agropecuárias"*.

nº 1 b) Acrescentar as actividades agrícolas, pecuárias e agropecuárias.

nº 1 e) Verificar a referência à agricultura e à floresta e acrescentar os acessos locais a edifícios existentes.

nº 1 g) Propõe-se a seguinte redação: *"O exercício da actividade cinegética, excepto correções de densidade"*.

Artigo 16.º - Disposições especificas das áreas de proteção parcial do tipo III

nº 1 a) Propõe-se a seguinte redação *"A realização de obras de construção e ampliação de edificações, exceto as previstas nos nºs 2, 4 e 5 do presente artigo"* – Na redação em vigor não se menciona o nº 5 relativo a obras de ampliação em edifícios de habitação.

nº 1 c) Retirar a promoção da agricultura biológica.

Propõe-se a reestruturação dos números 4 e 5 com a seguinte sugestão de redação:

nº 5 — "Nas áreas de proteção parcial do tipo III, a emissão de parecer pelo ICNF, I. P., às obras de ampliação de edifícios de habitação depende da observação dos seguintes critérios:

a) O índice de impermeabilização não pode exceder 0,02;

b) A área de implantação não pode exceder 200 m²;

c) A altura máxima da edificação permitida é de 6,5 m;

d) A ampliação deverá garantir a perfeita integração paisagística e harmonia arquitetónica, de proporções, formas e materiais utilizados com o edifício de habitação previamente existente e com o envolvente."

Considera-se que se deveria retirar a referência dos 20 000 m² e que, em alternativa se deveria definir um índice de impermeabilização máximo, uma área de implantação máxima,

mantendo a altura máxima já definida. Esta redação apresenta uma maior coerência com as especificações do número 2. Por último, foi acrescentada uma alínea sobre o estilo arquitetónico da ampliação a realizar, em virtude de se pretender que esta operação urbanística não acarrete quaisquer impactos para a paisagem.

Artigo 18.º - Disposições específicas das áreas de proteção complementar

nº 1 a) Em virtude do costume instituído da recolha de xisto para a construção local, propõe-se a definição de locais específicos para esse efeito sob pena de ser impossível manter a traça arquitetónica tradicional dos edifícios. Assim propõe-se a seguinte redação *"A extração de recursos geológicos, bem como de ações de prospeção e pesquisa de massas minerais, exceto a remoção de material para emprego dos métodos construtivos tradicionais da região"*.

nº 1 b) Retirar *"desde que integrados nos programas de ocupação das áreas prioritárias de valorização ambiental ou inseridos em projetos de valorização do património edificado"*, uma vez que deviam estar integrados em projetos de valorização turística de território.

nº 1 g) Propõe-se a seguinte redação *"A realização de obras de construção e ampliação de edificações, exceto as previstas nos n.ºs 3, 4 e 5 do presente artigo."* – Na redação em vigor não se menciona o nº 5.

nº 3 – Juntar com o nº 4.

Propõe-se a reestruturação do número 4 da seguinte sugestão redação:

nº 4 - "Nas áreas de proteção complementar, a emissão de parecer favorável pelo ICNF, I.P., às obras de ampliação depende da observação dos seguintes critérios:

a) O índice de impermeabilização não pode exceder 0,05;

b) A área de implantação não pode exceder 800 m²;

c) A altura máxima da edificação permitida é de 6,5 m;

d) A ampliação deverá garantir a perfeita integração paisagística e harmonia arquitetónica, de proporções, formas e materiais utilizados com o edifício de habitação previamente existente e com o envolvente."

Considera-se que se deveria retirar a referência dos 7.500 m² e que, em alternativa se deveria definir um índice de impermeabilização máximo, uma área de implantação máxima, mantendo a altura máxima já definida. Esta redação apresenta uma maior coerência com as especificações do número 2. Foi ainda acrescentada uma alínea sobre o estilo arquitetónico da ampliação a realizar, em virtude de se pretender que esta operação não acarrete quaisquer impactos para a paisagem, à semelhança da proposta para o artigo 16º.

Propõe-se a seguinte alteração à redação do número 5:

nº 5 — "Nas áreas de proteção complementar, a construção ou ampliação de edifícios, equipamentos desportivos, assim como de estabelecimentos industriais de transformação de matérias-primas locais, pode ser realizada de acordo com os seguintes critérios:

a) O índice de impermeabilização não pode exceder 0,1;

b) A área de implantação não pode exceder 2.000 m²;

c) A altura máxima da edificação permitida é de 6,5 m;

d) A construção ou ampliação deverá garantir a perfeita integração paisagística e harmonia arquitetónica, de proporções, formas e materiais utilizados com os edifícios tradicionais existentes e com o envolvente."

Considera-se que os parques de campismo deverão ser enquadrados no artigo 31º, tendo sido proposta a sua supressão neste artigo. À semelhança das propostas anteriores, propõe-se a eliminação da existência de uma área de terreno mínima em virtude de se considerar que o índice de impermeabilização, o limite de uma área máxima e a Legislação dos incêndios são instrumentos eficazes de controlo urbanístico, quando devidamente conjugados.

Artigo 25.º - Regime aplicável

nº 4 – Rever este artigo. A ampliação de perímetros está sujeita aos instrumentos de gestão territorial. Estudar e rever a questão da delimitação de novos aglomerados, a sua classificação e ampliação. Na revisão do PDM da Guarda não foi possível pelo ICNF criar um aglomerado na Quinta da Taberna e todos os novos aglomerados criados têm a classificação de aglomerado rural.

Artigo 28.º - Agricultura e pecuária

nº 3 – Rever este artigo porque o problema atual é o subpastoreio.

Artigo 30.º - Edificações

nº 2 — Propõe-se a seguinte redação *"Os projetos das edificações devem respeitar os valores paisagísticos do local em que se inserem, privilegiando o uso de materiais provenientes e/ou existentes do local e o recurso aos métodos de construção tradicionais, respeitando a arquitetura típica da região."*

nº 3 – Retirar.

nº 4 – Retirar ou definir critérios para a obrigatoriedade de apresentação dos elementos solicitados, como por exemplo para grandes projetos com área de implantação superior a 500 m².

nº 5 – Retirar. Esta questão está na legislação pelo que se considera uma duplicação.

Artigo 31.º - Turismo

Propõe-se que no articulado seja considerado um novo ponto que preveja os seguintes usos em complemento à atividade turística:

"- Unidades de restauração e bebidas que tenham como principal propósito a promoção de produtos endógenos, a gastronomia tradicional e as cadeias curtas de distribuição.

- Espaços de venda de produtos locais com o objetivo de promover as artes e ofícios tradicionais.

- Criação de espaços de recursos partilhados que contribuam para a promoção do desenvolvimento rural e para a valorização de atividades económicas que garantam a evolução equilibrada dos ecossistemas naturais e da vida da comunidade."

Apresenta-se uma proposta de redação do número 3:

nº 3 — "Nas áreas de proteção parcial do tipo III e nas áreas de proteção complementar, a construção ou ampliação de empreendimentos turísticos deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) O índice de impermeabilização não pode exceder 0,1;

b) A área de implantação não pode exceder 2.000 m²;

c) A altura máxima da edificação permitida é de 6,5 m;

d) A construção ou ampliação deverá garantir a perfeita integração paisagística e harmonia arquitetónica, de proporções, formas e materiais utilizados com os edifícios tradicionais existentes e com o envolvente."

Foi considerado que os empreendimentos turísticos deverão obedecer aos mesmos requisitos definidos para os equipamentos desportivos e estabelecimentos industriais de transformação de matérias-primas locais, mencionados no artigo 18º.

Propõe-se a inclusão de um novo ponto, a seguir ao número 3, com a seguinte redação: *"São permitidas obras de valorização que potenciem a melhoria das condições de acolhimento aos turistas e visitantes e incrementem o valor da experiência. As intervenções ficam sujeitas ao determinado nos pareceres das entidades competentes, o qual deve ser proferido nos prazos legalmente determinados."*

nº 4 – Para pequenos projetos não faz sentido. Deveria estar previsto apenas para projetos de dimensão significativa, como por exemplo para estabelecimentos de 4 e 5 estrelas e área de implantação superior a 500 m².

Artigo 32.º - Atividade cinegética

nº 2 – Propõe-se a seguinte redação: *"Na área de intervenção do POPNSE a caça só pode ser exercida fora das áreas de proteção dos tipos I e II e em terrenos cinegéticos ordenados, excepto correções de densidade".*

nº 3 – Retirar.

nº 4 – O controlo de densidades deve ser permitido mesmo em áreas não ordenadas.

nº 5 – O conceito "regiões distantes" é vago pelo que se sugere a sua concretização.

Artigo 34.º - Infra-estruturas

nº 1 – Exceptuar os caminhos da redação e definir critérios para os acessos, tal como já referido. Avaliar se é pertinente que a beneficiação de caminhos careça de parecer. Considera-se ainda que se deverá distinguir caminhos agrícolas e florestais de vias de circulação automóvel para estradas.

Considerações gerais sobre Desporto

O exercício de atividades de Turismo de Natureza onde se engloba entre outros, a prática da escalada em parede natural, as caminhadas e outras atividades pedestres, o montanhismo, os passeios e atividades em bicicleta (BTT e cicloturismo) se encontram interditas ou condicionadas dependendo das áreas sujeitas a regime de proteção parcial e complementar onde se pretende o exercício das mesmas.

Contudo, e acreditando-se que o exercício das diferentes atividades de Turismo de Natureza referidas atrás não se encontra massificado nas áreas sujeitas a regime de proteção do PNSE e sabendo também que as entidades organizadoras e praticantes das mesmas não põem em causa a conservação e salvaguarda dos valores naturais e da biodiversidade, paisagísticos, culturais e patrimoniais das áreas protegidas em apreço, é considerada pertinente a revisão dos seguintes pontos:

- Não interditar a prática de atividades de escalada em parede natural e de montanhismo nas áreas de Proteção Parcial do Tipo I, e principalmente nos seguintes locais: Cântaro Magro, Parede dos Fantasmas, Parede da Francelha, Polo dos Cães, Setor dos Cântaros e Setor do Covão do Ferro;
- A não obrigação de pedido de parecer/autorização para a realização de caminhadas e outras atividades pedestres, atividades de orientação, montanhismo, escalada em parede natural, passeios e atividades em bicicleta (BTT e cicloturismo) nas Áreas Sujeitas a Regime de Proteção Parcial do Tipo I, II e III e de Proteção Complementar, principalmente quando as mesmas se realização em percursos pedestres homologados ou em Rede de Percursos Pedestres que têm como entidades promotoras os municípios abrangidos pelo PNSE.

Considerações gerais sobre Urbanismo

Por questões de ordem prática e de facilidade de interpretação deste regulamento, sugere-se que o artigo 25.º - Regime aplicável à áreas não abrangidas por regimes de proteção, seja colocado no Capítulo I – Disposições gerais.

Alerta-se para o facto de a classificação de aglomerado rural para a Quinta da Taberna não ter sido aceite pelo ICNF, I.P. aquando do processo de revisão do PDM da Guarda, apesar de na realidade se tratar efetivamente de um aglomerado rural. Esta é uma questão pendente e que é conveniente solucionar.

III. Conclusão

Estas propostas têm como objetivo uma governança mais equilibrada do território, que respeite os valores ecológicos e culturais do Parque Natural da Serra da Estrela, mas que também permita o desenvolvimento sustentável, a permanência das comunidades e o aproveitamento inteligente dos seus recursos.

Ficha de Participação N.º 013

PLANO DE GESTÃO DA ZONA ESPECIAL ZEC SERRA DA ESTRELA

Consulta pública

Introdução à Antarr e ao contexto destes comentários

A Antarr foi criada em 2021 pela Efanor Investimentos SGPS e a Fundação Calouste Gulbenkian como resposta ao agravamento dos incêndios rurais em Portugal e o avanço da desertificação, através de uma gestão florestal focada na segurança do território, no restauro dos ecossistemas e na recuperação do seu potencial produtivo.

O projeto Antarr surge como uma abordagem disruptiva neste panorama, ao introduzir um modelo empresarial concebido especificamente para operar à escala da paisagem — uma tipologia de intervenção privada até agora pouco aplicada em Portugal. Este modelo aporta uma gestão profissionalizada e multidisciplinar nos campos florestal e da conservação da natureza. Com uma visão estratégica de longo prazo, capacidade financeira e autonomia operacional, este modelo visa transformar áreas degradadas ou incultas em ativos viáveis, e devolvendo segurança e proteção territorial face à ameaça estrutural dos incêndios rurais.

O modelo Antarr assenta em contratos de arrendamento de longa duração (80 anos), de unidades mínimas de 400 hectares, e aplica-se à propriedade comunitária e privada. A seleção de espécies inclui uma componente de produção forte, com apostas em várias espécies e produtos diferentes, como seja o pinheiro-bravo e o sobreiro, a madeira nobre, cortiça e castanha. A componente da promoção da biodiversidade assume também um papel central, incluindo o combate às espécies exóticas invasoras e o restauro da Natureza. O modelo de silvicultura adaptativa responde aos desafios das alterações climáticas e à oportunidade de converter povoamentos de espécies pioneiras em povoamentos de folhosas ao longo dos 80 anos.

Atualmente a Antarr gere 10.500 hectares, já plantou mais de um milhão de árvores e tem os serviços de ecossistema validados. Em 2025 implementou o seu Plano de Gestão de Valores Naturais.

No Sítio da Serra da Estrela, gerimos mais de 750ha dos Baldios de Cabeça e Sarzedo, contando com 371 ha de habitats naturais de interesse comunitário de elevado valor ecológico, integrantes do Plano Setorial da Rede Natura 2000, tais como as charnecas secas europeias e matos termomediterrânicos pré-desérticos. Do total da área que gerimos atualmente na Serra da Estrela, 20% tem como função primária a conservação da natureza. Na restante procuramos conciliar a valorização dos valores naturais com a produção florestal.

Vila Real, 16 de Julho de 2026

ICNF

Ficha de Participação

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE		
Participante	Antarr Sustainable Productive Forest, S.A Regia Douro Park, 5000-033 Vila Real geral@antarr.pt	
No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) autorizo a divulgação e o tratamento dos meus dados pessoais (nome) nos termos da lei em vigor, no âmbito do procedimento de consulta pública do plano de gestão.		X

QUADRO 1 - MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO COMPLEMENTARES

QUADRO 1. Medidas de conservação complementares - medidas de gestão ativa que visam dar resposta às exigências ecológicas dos valores prioritários em termos de conservação (valores alvo), definidas em função da condição destes e dos condicionamentos e contextos de ordem legal, social, organizacional, económica e financeira.

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MC1. Restabelecer a composição, estrutura e continuidade do ecossistema fluvial e ribeirinho.	MC1.1: A intervenção em ecossistemas ribeirinhos carece de uma ação integrada, por entidade chapéu, de jusante a montante, ponderada espacialmente e temporalmente. Devem ser evitadas as gestões casuísticas, como as realizadas por proprietários individuais cuja interseção aos cursos de água em regimes de minifúndio é pouco relevante. Estes apoios estão condicionados pela elegibilidade dos beneficiários e sua iniciativa, o que não garantirá, sem ser através de iniciativas macro, a boa execução da medida. MC1.2: Deverá ser possível a intervenção fora dos períodos indicados mediante justificação caso a caso. A concentração temporal de operações num cenário de extremos climáticos e falta de mão de obra poderá levar à inexequabilidade das ações propostas.
MC2. Promover a gestão sustentável dos prados, pastagens e mosaicos higroturfófilos.	MC2.1: Sendo este um texto técnico e operacional, propõe-se clarificar a expressão "Na recuperação pós-incêndio, deve ser dada particular atenção a áreas ocupadas por povoamentos de resinosas exóticas ou de pinheiro-bravo com baixo potencial produtivo, tendo em vista a sua valorização através de conversão para mosaico agro-silvo-pastoril", pois suscita duvidas se se pretende obrigar os proprietários destes povoamentos ardidos a convertê-los em pastagens. MC2.2: A manutenção de prados, pastagens e mosaicos higroturfófilos carece de presença humana e de atividade pastoril tecnicamente competente, sendo que se observa uma tendência de abandono da atividade pastoril. São necessárias iniciativas concretas com foco na promoção, valorização e profissionalização do pastor. Propõe-se algumas de seguida: • Medidas que envolvam tecnologia no pastoreio como a utilização de cercas virtuais e coleiras nos animais (só nos animais dominantes de cada rebanho). Tal possibilitaria o rastreio da localização dos rebanhos, salvaguarda dos habitats e da segurança rodoviária. Outras medidas que indicam a exclusão do gado como uma das restrições a realizar também beneficiariam destas tecnologias. • Ações de formação dos pastores existentes e de promoção de novos, dinamização de programas de rebanhos comunitários ou férias do pastor, para garantia da manutenção e visibilidade da atividade e adesão de novos profissionais da área. • Implementação de infraestruturas de apoio (abrigos de serra ou bebedouros), que são fundamentais ao suporte da atividade e à salvaguarda dos valores que a medida pretende salvaguardar. MC2.3: Seria útil o apoio no desenvolvimento de bancos de sementes endógenas para recuperação destes prados, pois é muito difícil obter misturas com garantia de proveniência nacional, quanto mais regional. MC2.4: Seria útil o apoio direto à conversão de povoamentos marginais em mosaicos agro-silvo-pastoris. Do que conhecemos em outros locais do parque, o ICNF apenas tem promovido a interdição à (re)arborização destes espaços – mas não tem incentivado a alternativa inversa (uma ação mais positiva e direta).

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MC3. Promover a manutenção de pastagens permanentes com alto valor natural.	MC3.1: Os comentários da MC2 são também aplicáveis aqui. Não estão previstos apoios diretos para os custos acrescidos pelo condicionamento da atividade, como por exemplo, a adoção exclusiva de meios motomanuais ou manuais na gestão de lameiros, sabendo que o trabalho manual é detrator de atividade das gerações mais novas. Além disso, há equipamentos recentes (exemplo: pequenos robots com corta-matos) que poderiam otimizar o trabalho com impactes ambientais reduzidos. MC3.2: Parece não haver compatibilidade nas seguintes frases: "No caso dos lameiros não pastoreados, a erva deve ser cortada e retirada do lameiro nas épocas adequadas, de modo a manter a pastagem em boas condições de produção. Estas operações devem ser realizadas fora do período de reprodução das espécies da flora e da fauna, de modo a minimizar a afetação das mesmas durante o período reprodutivo."; se o corte deve ser feito fora do período de reprodução de fauna e flora, significa que deve ser feito no outono e inverno?

MC4. Promover a gestão sustentável de tipos de habitat florestais.	MC4.1: A gestão de matos em zonas de difícil acesso devia ser realizada com apoio da pastorícia, drones/robots com corta-matos/destroçador ou recurso ao fogo controlado (onde aplicável), devido à crescente escassez de meios humanos para a realização de trabalhos moto manuais ou manuais, e ao reduzido impacto no solo que alguns destes equipamentos recentes têm. MC4.2: O uso do fogo controlado deveria ser incentivado para a gestão de subcoberto em povoamentos compatíveis com a prática, de clareiras e matagais. Não há razão técnica para excluir esta ferramenta de gestão. MC4.3: Seria útil o mapeamento de todas as áreas com potencial para estabelecimento de bosquetes, onde estes não ocorram, e ser numa parte delas, casuisticamente, promovida a sua instalação e manutenção - garantindo ganhos de biodiversidade, sítios de abrigo e uma melhoria paisagística. MC4.4: Pede-se clareza na redação da sugestão do uso dos viveiros da Portela de Arão e Folgosinho. Embora sejam boas opções, é de evitar transmitir a ideia de que será interditado o uso de outros viveiros. MC4.5: Em relação ao ponto 6, o viveiro da Portela do Arão, apesar do seu apelo e contexto paisagístico, não possui uma estrutura compatível com os requisitos de ergonomia, segurança e higiene no trabalho (declive e estrutura em socalcos), devendo ser ponderada a sua reconversão para outro fim. MC4.6: Em relação ao ponto 5, o melhoramento ou reprodução de MFR não deve depender de programas específicos, mas sim ser prática corrente, sobretudo num contexto de alterações climáticas e de fogos recorrentes ou de grande intensidade. MC4.7: Em relação aos pontos 4, 5, 6 e 7, a gestão sustentável de qualquer espaço inclui os pilares económico e social, mesmo no seio de um parque natural, sob pena de não ser possível a implementação das medidas desejadas. A reconversão de povoamentos de exóticas não tem sido progressiva, mas sim abrupta, em função da ocorrência dos incêndios. A opção do ICNF nestas áreas, pela eliminação da produção florestal com base em espécies exóticas, tem um custo que é apenas suportado pelo gestor da área, em prol de um proposto benefício ambiental para a sociedade em geral. Se esta opção continuar, deve assentar em medidas claras de compensação contínua do gestor por perda de rendimentos. MC4.8: Em relação ao ponto 7, não é claro como se determina se uma mata "já não tem função de produção". Também não é claro como, nas áreas destinadas à produção, se determina o que é uma "mata autóctone de produção sustentável" e "práticas de silvicultura que mantenham um ambiente florestal bem conservado". Pede-se clareza num texto que servirá certamente para autorizar ou não ações de arborização com espécies concretas e modelos de silvicultura definidos e articulados com o previsto nos PROF. MC4.9: Ainda em relação ao ponto 7, as espécies que se pretendem progressivamente (re)converter estão incluídas no elenco de espécies a privilegiar no PROF CI – sub-região Estrela, definido pelo próprio ICNF. Os financiamentos para gestão de bosquetes de espécies nativas e outras formações sensíveis ou de maior valor ecológico esbarram muitas vezes nas elegibilidades definidas, como seja, a obrigatoriedade de beneficiação de espécies a privilegiar na sub região homogénea de um PROF. MC4.10: Relativamente ao ponto 11, e assumindo que "áreas dominadas por afloramentos rochosos" são as áreas onde mais de 50% da área é ocupada por afloramentos rochosos, importa clarificar se está interdita a gestão da vegetação nos outros 50%, como o texto dá a entender. MC4.11: Deve ser possível a intervenção fora dos períodos sugeridos no ponto 12 desde que acompanhadas por medidas minimizadoras de impactes, até porque todas as ações de exploração são atualmente alvo de autorização prévia pelo ICNF, segundo a Lei n.º 18/2026 de 5 de maio. A concentração temporal de operações, num cenário de extremos climáticos e falta de mão de obra, levará à sua inexequibilidade. MC4.12: Relativamente ao ponto 14, deve ser estabelecido o que configura um "local devidamente preparado" em conjunto com as associações representativas do setor florestal, de modo a promover as boas práticas que já são conhecidas e a evitar mal-entendidos.

Medidas de conservação	Comentários e contributos
	MC4.13: A estabilização rápida pós incêndio é fundamental e para tal um procedimento tipo deverá ser gizado para que as entidades rapidamente as possam colocar em prática. O seu financiamento deve ser igualmente garantido a curto prazo, sob pena de serem efetuadas operações onerosas fora de tempo, ou não serem realizadas de todo. MC4.14: Em relação ao ponto 16, ver comentários acima ao ponto 7. Além disso, a gestão seletiva deverá também ter em conta que muitas das espécies clímax necessitam de espécies coadjuvantes, como as pioneiras, que serviram de sombra e proteção enquanto se desenvolvem em subcoberto ("continuous cover forestry").
MC5. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos.	MC5.1: Esta medida só deve ser aplicada após revisão do PSAC, visto já estarem definidos neste os mosaicos de gestão estratégicos. MC5.2: Mais uma vez, a gestão DFCI não deve estar limitada no tempo, impedindo a implementação de medidas mitigadoras ou conciliadoras de gestão por causa do rigor invernal e falta de mão de obra. Muitas destas estruturas são executadas após procedimentos de contratação pública que não se coadunam com o rigor temporal que se pretende atribuir. Além disso, o fogo controlado já tem regras técnicas bem definidas e respeitadas que são do conhecimento dos técnicos qualificados para o executar, sendo suficiente que a ficha de medidas da ZEC apenas refira a aplicabilidade do guia de boas práticas destas atividades, sem o detalhar. MC5.3: Ver comentários acima ao que é "um local devidamente preparado". MC5.4: No ponto 3 propõe-se que "não deve ser aplicado fogo controlado nas áreas com os tipos de habitat citados no ponto 1, assim como tipos de habitat rochosos (8130, 8220 e 8230), cujo fogo deve ser excluído numa faixa de pelo menos 10 m do limite dos afloramentos rochosos ou áreas pedregosas, zimbrais (habitat 4060), caldoneirais (habitat 4090) e prados psicroxerófilos do habitat 6160pt1". Esta regra parece levar à interdição desta ferramenta na Serra da Estrela, pois estes habitats estão dispersos por todo a serra. Caso seja isto o pretendido, é mais útil declará-lo diretamente, apresentando uma justificação técnica clara, para informação das partes interessadas relevantes. Esta justificação é particularmente importante dado o facto de (segundo referido na medida 14) não haver conhecimento suficiente sobre o impacto do fogo em várias comunidades e espécies. MC5.5: Tal como no ponto anterior, a interdição do fogo controlado "em áreas de ocorrência de espécies exóticas classificadas como invasoras" parece proibir o uso desta ferramenta em toda a Serra da Estrela, dado que a presença destas espécies é prevalente em todo o território. Se a interpretação está correta, é mais eficiente declarar tal interdição diretamente. MC5.6: Importa esclarecer se os planos de recuperação pós-incêndio previstos no ponto 5 para qualquer área ardida serão desenvolvidos pelo ICNF, sendo útil estabelecer um prazo para a sua publicação.
MC6. Manutenção das condições adequadas dos abrigos de importância nacional.	-
MC7. Prevenir, intervir precocemente ou controlar as populações de espécies (flora e fauna) exóticas invasoras.	MC7.1: É fundamental o mapeamento das áreas onde ocorrem exemplares isolados, pequenos núcleos e paisagens dominadas, para priorizar a intervenção, selecionar os métodos de intervenção e articular entre entidades essa intervenção. A plataforma digital prevista para este efeito deveria constar nos indicadores desta medida. MC7.2: Deverá ser definido um protocolo de ação único para que seja comum a todos aqueles que gerem áreas com a presença destes espécimens, nomeadamente, os proprietários, produtores florestais, as comunidades locais, os municípios, gestores de redes e infraestruturas e o ICNF. Os exemplares isolados devem ser tratados, doravante, como uma ignição e rapidamente eliminados. MC7.3: No ponto 3, pede-se a clarificação sobre se se pretende limitar o uso de qualquer material vegetal a centros de reprodução autorizados, tanto em plantação como em sementeira.
MC8. Estabelecer plano de deteção e atuação frente a pragas e doenças.	MC8.1: Devem ser igualmente contempladas as pragas e doenças do pinheiro-bravo, muito presentes nas áreas de cicatriz de fogos e povoamentos maduros com défice de gestão. MC8.2: A monitorização destes fungos e pragas poderá ser feita na mesma aplicação prevista em M7, para facilitar a adoção pelo maior número de utilizadores e centralizar a informação.

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MC9. Reforçar a fiscalização.	MC9.1: Para além da fiscalização será importante a sensibilização da população por parte dos agentes fiscalizadores, visto estas temáticas serem muito técnicas, para as quais a população é desconhecedora.
MC10. Promover a partilha de informação, formar e apoiar os gestores florestais e agrícolas e sensibilizar os demais agentes, a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	MC10.1: Esta medida devia favorecer ativamente as partes interessadas, não apenas informá-las dos valores presentes e das condicionantes à sua atividade. Deve ser feito um esforço para valorizar povoamentos ou atividades alternativas que se alinhem com os objetivos do plano mas que possam trazer rendimento à comunidade presente na ZEC. MC10.2: Os indicadores desta medida não devem consistir no número de ações e conteúdos desenvolvidos (pois estes não asseguram a sua relevância ou qualidade), mas sim na sua eficácia. Propomos indicadores como o aumento de rendimentos das comunidades locais resultantes de fundos que tivessem sido canalizados por (boas) iniciativas de comunicação, taxas de satisfação das populações locais com a presença do parque e da ZEC, e o orgulho nos valores naturais presentes.
MC11. Realização de ações de remoção de resíduos sólidos.	----
MC12. Promover a utilização racional e sustentável dos territórios no desenvolvimento das atividades desportivas, recreativas e turísticas.	----
MC13. Minimização do efeito barreira e do efeito "armadilha-não-seletiva" provocados pelos canais de adução das centrais hidroelétricas.	----
MC14. Colmatar lacunas de informação referentes a áreas de distribuição e condição ecológica de tipos de habitat e a áreas de distribuição e a parâmetros populacionais de espécies para avaliação do efeito das perturbações.	----
MC15. Colmatar lacunas de informação referentes às espécies *Oxygastra curtisii* e *Prosarpinus prosarpina*.	---
MC16. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.	MC16.1: Propomos uma referência explícita à necessidade de compatibilizar este trabalho com os indicadores a estabelecer no Plano Nacional de Restauro da Natureza, bem como nos instrumentos que venham a ser desenvolvidos ao nível nacional e internacional para dar suporte a esquemas de créditos de natureza (como já fizeram vários países europeus como seja a França). Este nosso comentário abrange iniciativas regulamentares, mas também voluntárias, e as melhores práticas já conhecidas nesta área. MC16.2: Falta a quantificação da área admissível de espécies exóticas de altitude com interesse para a (re)arborização, numa lógica de progressiva diminuição da sua expressão. Contudo é necessário definir um ponto de partida, nomeadamente, a área existente nos últimos 10 anos (critério utilizado para ser considerada como rearborização de um espaço). MC16.3: Não encontrámos objetivos concretos de restauro ecológico, para áreas ardidas, ou com presença de exóticas, com solos erosionados, habitats degradados, etc. Como organização focada no restauro de valores naturais, consideramos um plano de verdadeiro restauro da natureza na Serra da Estrela um instrumento valiosíssimo, no qual nos gostaríamos de integrar. Também não encontramos no plano orientações que transcendam os limites administrativos da ZEC e do Parque Natural, que nos permitam integrar na necessária conectividade ecológica à escala regional e ibérica.

QUADRO 2 - MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO REGULAMENTARES

QUADRO 2. Medidas de conservação regulamentares - medidas que visam preventivamente, e por via regulamentar, salvaguardar os valores naturais dos efeitos negativos de determinados fatores antrópicos ou ambientais. Pela sua abrangência e caráter preventivo, estas medidas permitem acautelar, para a globalidade dos valores que ocorrem com presença significativa na ZEC, a deterioração dos tipos de habitat e as perturbações significativas nas espécies.

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR1. Interditar a edificação em solo rústico, incluindo estruturas amovíveis, com exceção: i) De infraestruturas e equipamentos de apoio à conservação da natureza, visitação, recreio e lazer, desporto, atividades de animação turística, atividades agrícolas ou florestais, bem como a atividades agroindustriais destinadas à produção artesanal ou de produtos tradicionais, desde que, neste último caso, a área de implantação não exceda 150 m²; ii) De equipamentos de utilização coletiva de natureza pública e infraestruturas territoriais, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro; iii) De operações urbanísticas que incidam sobre outras categorias de solo rústico, tal como definidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, previstas em plano municipal de ordenamento do território; iv) De obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação; v) De obras de ampliação para fins habitacionais de construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, desde que a área de ampliação das pré-existências não resulte numa área total de implantação e impermeabilização superior a 300 m²; vi) De obras de ampliação para fins turísticos de construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, ou com uso turístico, desde que a ampliação das pré-existências, com uma área mínima de 100 m², isoladas ou resultantes de processo de emparcelamento ou fusão de artigos, não resulte numa área de implantação superior a 1000 m², em piso único e nucleada com uma das pré-existências; Da residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola ou pecuária, com uma área máxima de implantação de 300 m², inserida em terreno com área igual ou superior a 2 ha, e desde que não exista assento de lavoura suscetível de ser utilizado ou reconstruído para o efeito, circunstâncias que devem ser comprovadas por declaração das entidades competentes.	---
MR2. Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB): a) A edificação não interdita prevista nas subalíneas i) a iii) e vii) da alínea a) do número anterior, com exceção da que incida nos aglomerados rurais e nas áreas de edificação dispersa inscritos em plano municipal de ordenamento do território e das obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação previstas na subalínea iv) da alínea a) do número anterior; As obras de ampliação não interditas previstas nas subalíneas v) e vi) da alínea a) do número anterior, com exceção das ampliações que não excedam 50% da área de implantação existente ou das quais não resulte uma área total de ampliação superior a 100 m².	---
MR3. Interditar a instalação de novas explorações de depósitos e massas minerais e a ampliação das existentes por aumento da área licenciada.	

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR4. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a prospeção e pesquisa de recursos geológicos e a exploração de recursos hidrogeológicos e geotérmicos.	Opomo-nos a esta medida. Consideramos que as atividades de prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos, hidrogeológicos e geotérmicos não devem ser apenas "condicionadas", mas sim expressamente proibidas na ZEC Serra da Estrela. Estas indústrias provocam impactes ecológicos severos e irreversíveis, sendo incompatíveis com o estatuto de proteção da área. Apresentamos os seguintes argumentos para fundamentar a nossa oposição: 1.Destruição de Habitats: A abertura de acessos e as escavações destroem diretamente ecossistemas sensíveis e de lenta regeneração, identificados no plano. 2.Perturbação Hidrológica: A exploração hidrogeológica e geotérmica ameaça os aquíferos de fratura, as lagoas glaciares e as zonas húmidas, comprometendo a biodiversidade dependente da água e a integridade da maior bacia hidrográfica do país. 3.Princípio da Precaução: Estas atividades impedem o cumprimento do objetivo legal da ZEC, que é "manter ou restabelecer os habitats num estado de conservação favorável". 4.Conflito com os Objetivos da Rede Natura 2000: A integração da Serra da Estrela na Rede Natura 2000 e na Rede Nacional de Áreas Protegidas exige que a conservação da biodiversidade se sobreponha à exploração industrial de recursos. Viabilizar estas atividades, mesmo sob parecer da ANCNB/ICNF: • Abre um precedente grave que desvirtua a função das áreas protegidas em Portugal. • Contradiz as metas da Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030, que exigem o reforço da proteção estrita e o restauro da natureza. Solicitamos a reformulação da medida para uma redação estrita e vinculativa: "Interditar as atividades de prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos, bem como a exploração de recursos hidrogeológicos e geotérmicos na ZEC, salvaguardando-se apenas as captações de água estritamente necessárias para o abastecimento público local, desde que garantido o caudal ecológico."

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR5. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis, com exceção: i) Das localizadas em aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa delimitados em plano municipal de ordenamento do território; ii) Das instaladas sobre infraestruturas ou edificações licenciadas; Das unidades de produção para autoconsumo (UPAC) que configurem obras de escassa relevância urbanística nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.	Opomo-nos à possibilidade de instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis à escala industrial (parques eólicos, solares ou hídricos) na ZEC Serra da Estrela. Consideramos que esta atividade deve ser expressamente proibida, e não meramente condicionada. Apresentamos os seguintes argumentos para fundamentar a nossa oposição: 1.Fragmentação e Destruição de Habitats de Altitude: A instalação de aerogeradores ou parques fotovoltaicos em zonas de montanha exige uma densa rede de estradões de acesso, linhas de transporte de energia e terraplenagens profundas. Estas operações destroem e fragmentam de forma irreversível habitats que a ZEC visa conservar. 2.Impactes Graves na Fauna Protegida: Estas infraestruturas representam uma ameaça direta à avifauna e aos quirópteros (morcegos) devido ao risco de colisão. Além disso, causam a perda de áreas de caça e nidificação para espécies de aves de rapina ameaçadas. 3.Degradação Paisagística e Geomorfológica: A introdução de elementos industriais de grande escala desfigura a paisagem glacial e a geodiversidade única da Serra da Estrela, valores que são indissociáveis da sua integridade ecológica. 4.Subversão das Funções de Conservação: O objetivo primordial de uma ZEC e de um Parque Natural é a conservação de habitats e espécies que já se encontram sob forte ameaça. Permitir a industrialização energética destas áreas desvirtua completamente o propósito da Rede Nacional de Áreas Protegidas. Solicitamos a reformulação da medida para uma redação estrita: "Interditar a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis no território da ZEC, abrindo-se unicamente exceção para pequenos sistemas de autoconsumo integrados em edifícios ou infraestruturas preexistentes, para suprir as necessidades locais."
MR6. Interditar a deposição de sucatas e resíduos sólidos em solo rústico, com exceção do depósito resultante de ações de gestão de combustível em execução nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.	---
MR7. Interditar o depósito ou lançamento de águas residuais industriais ou domésticas na água, no solo ou no subsolo, sem tratamento adequado ou de forma suscetível de causar efeitos negativos no ambiente.	---
MR8. Interditar as modificações do coberto vegetal em áreas de ocorrência de tipos de habitat com presença significativa na ZEC, com exceção, e desde que autorizadas pela ANCNB, ou devidamente comprovadas pelas entidades competentes na matéria: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; ii) Das intervenções com vista à manutenção ou melhoria da estrutura e das funções ecológicas dos referidos tipos de habitat; iii) Das intervenções motivadas por razões fitossanitárias; Das intervenções que decorram das normais atividades agrícolas e florestais.	Não é clara a definição de "áreas de ocorrência de tipos de habitat com presença significativa na ZEC". Atualmente, os urzais e giestais constituem áreas de ocorrência de tipos de habitat com presença significativa na ZEC, pelo que esta redação parece sugerir que não poderão ser arborizados, nem modificados de qualquer forma, exceto nos casos listados. Solicitamos clarificação da intenção e uma orientação técnica explícita.

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR9. Interditar a realização de cortes rasos e de arranque de espécies florestais autóctones e o arranque de maciços de carvalhais, freixiais e florestas aluviais, com exceção, e desde que autorizadas pela ANCNB, ou devidamente comprovados pelas entidades competentes na matéria: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; ii) Das intervenções com vista à manutenção ou melhoria da estrutura e das funções ecológicas destes tipos de habitat; iii) Das intervenções motivadas por razões fitossanitárias.	Não está claro como é que se enquadram nesta medida povoamentos licenciados anteriormente para a finalidade de produção. Esta medida não parece ser compatível com a medida MC4, onde se prevê produção florestal com base em espécies florestais autóctones como carvalhos e freixos. Além disso, o corte raso deve ser possível desde que não exceda uma dada área continua.
MR10. Interditar as alterações da configuração, da topografia e do uso atual do solo de zonas húmidas, incluindo as áreas de ocorrência dos tipos de habitat com presença significativa na ZEC e das respetivas faixas tampão, bem como as modificações das condições naturais de escoamento, salvo as que decorram das normais atividades agrícolas e florestais, e com exceção, desde que autorizadas pela ANCNB: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; ii) Das intervenções destinadas à conservação de valores naturais ou à reposição das funções ecológicas destes tipos de habitat.	---
MR11. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, em domínio público hídrico e faixas de servidão de uso público das parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas, a instalação de novas culturas agrícolas ou alterações entre tipos de uso agrícola que envolvam a alteração da morfologia do solo, o corte da vegetação ribeirinha, a regularização das linhas de água e outras utilizações que modifiquem o regime hidrológico, as características morfológicas das linhas de água ou os serviços prestados por este ecossistema.	---
MR12. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, o armazenamento ou represamento, o desvio ou a condução de águas, bem como a drenagem, a impermeabilização ou a inundação de terrenos, e demais alterações à rede de drenagem natural ou ao caudal ou à qualidade das águas superficiais ou subterrâneas.	---
MR13. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a alteração do uso atual nas áreas ocupadas por tipos de habitat ou espécies com presença significativa na ZEC.	Não é clara a definição de "alteração do uso atual nas áreas ocupadas por tipos de habitat ou espécies com presença significativa na ZEC". Solicitamos clarificação da intenção e uma orientação técnica explícita.
MR14. Condicionar a parecer favorável da ANCNB as ações de arborização e rearborização.	---
MR15. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, a abertura de novas estradas ou caminhos, o alargamento dos existentes e a beneficiação que envolva estes atos ou a repavimentação.	Os caminhos previstos em planos com aprovação prévia e apreciação do ICNF, nomeadamente, em PGF/PMDFCI/PSAC/RJAAR ou similares, não deverão ser alvo de novo parecer. A beneficiação da plataforma de um caminho com material preexistente deveria ser excluída de parecer e ser alvo de uma simples comunicação.
MR16. Interditar as atividades motorizadas e de BTT, desportivas ou recreativas, fora das vias e caminhos ou outros espaços destinados para o efeito, em solo rústico.	---
MR17. Condicionar a parecer favorável da ANCNB as atividades motorizadas e de BTT organizadas e as competições desportivas, em solo rústico.	---
MR18. Interditar a prática de campismo, de caravanismo ou de outras formas de pernoita quando realizada fora dos locais destinados para o efeito, em solo rústico.	---

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR19. Condicionar a parecer da ANCNB a prática de escalada ou de atividades afins.	De forma semelhante à MR18, deviam ser criados espaços destinados para o efeito de escalada e afins onde a atividade fosse permitida, sob a pena de, com toda a área condicionada, haver mais infrações dispersas, o que tem mais impacto do que se houvesse locais indicados para as práticas.
MR20. Interditar a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna incluídas na Lista Nacional de Espécies Invasoras.	---
MR21. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna não classificadas como invasoras, nos termos dos requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.	Condicionar parece-nos aceitável desde que observada uma progressiva diminuição da sua ocorrência, com base na realidade florestal dos últimos 10 anos.
MR22. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a reintrodução de espécies indígenas da flora e da fauna.	---

QUADRO 3- Comentários sobre o relatório anexo ao plano de gestão

QUADRO 3. Comentários sobre o relatório anexo ao plano de gestão - contributos referentes ao relatório anexo do plano de gestão e respetivos anexos. Solicita-se que, no seu preenchimento, sejam referenciados os capítulos e as páginas a que cada comentário diga respeito.

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos
NA	Os financiamentos públicos poderão ser uma forma pouco sustentada de garantir algumas das medidas propostas, nomeadamente, aquelas que obrigam a uma ação contínua como sejam a manutenção de povoamentos ou comunidades vegetais específicas, e o controlo ou irradicação de invasoras exóticas. E, sobretudo, para estas últimas deveria haver uma dotação independente através de um orçamento dedicado, com objetivos concretos de aplicação com base num plano de hierarquias de intervenção tanto espaciais como temporais. Este orçamento deverá ser de candidatura pelas partes interessadas e elegíveis que gerem o território da ZEC.

Ficha de Participação N.º 014

Proposta de Plano de Gestão da ZEC Serra da Estrela

Comentário da ENGIE Renováveis Portugal

A ENGIE reconhece a importância de assegurar a manutenção e a proteção dos valores naturais que justificam a classificação da Zona Especial de Conservação (ZEC) Serra da Estrela.

Enquanto produtor de eletricidade a partir de fontes renováveis, a ENGIE detém ativos em operação nesta ZEC e tem pautado a sua atuação pela compatibilização entre o desenvolvimento, operação e manutenção das suas infraestruturas e a salvaguarda dos valores naturais presentes, assegurando o respeito pelos territórios e comunidades locais e o estrito cumprimento dos requisitos legais e das condições de licenciamento aplicáveis.

A ENGIE considera que os projetos de energias renováveis devem integrar uma avaliação adequada dos riscos para a biodiversidade e para os habitats, assente na aplicação da hierarquia de mitigação – evitar, minimizar, restaurar e compensar. Defendemos igualmente que a proteção dos valores naturais deve assentar numa lógica de avaliação, mitigação e compatibilização de usos, e não em restrições ou proibições automáticas.

Neste contexto, considera-se que a redação da Medida Regulamentar MR5 beneficiaria de uma clarificação do respetivo âmbito de aplicação, de forma a garantir proporcionalidade, previsibilidade regulatória e alinhamento com os objetivos nacionais e europeus de transição energética.

A redação proposta sujeita a parecer favorável da Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade (ANCNB), a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis, sem distinguir claramente entre novas instalações e intervenções sobre infraestruturas existentes. Considera-se, por isso, importante explicitar que a medida se aplica a novas infraestruturas ou a alterações suscetíveis de gerar impactes significativos sobre os valores que justificam a classificação da ZEC, não abrangendo intervenções de manutenção, substituição de equipamentos, modernização tecnológica, otimização de instalações existentes, reforço de segurança ou outras ações de gestão corrente de ativos legalmente instalados.

Importa igualmente reconhecer que soluções como o reequipamento de parques eólicos ou a hibridização/colocalização de tecnologias em áreas já afetas a infraestruturas existentes permitem aumentar a eficiência e a produção de energia renovável sem necessidade de ocupação de novas áreas, contribuindo simultaneamente para a redução dos impactes territoriais associados ao desenvolvimento de novos projetos.

A existência de uma infraestrutura em área classificada não deverá conduzir automaticamente à limitação da sua modernização, adaptação ou otimização. A avaliação destas intervenções deverá assentar numa análise técnica casuística, baseada nos impactes efetivos das ações propostas e na adequação das respetivas medidas de minimização e mitigação, em linha com os princípios atualmente aplicados na avaliação ambiental de projetos desta natureza. Importa ainda assegurar que as exigências estabelecidas sejam técnica e economicamente proporcionais aos objetivos de conservação prosseguidos.

Adicionalmente, considera-se essencial evitar situações de sobreposição ou duplicação de procedimentos administrativos relativamente a intervenções já abrangidas por regimes de Avaliação de Impacte Ambiental, Avaliação de Incidências Ambientais ou outros instrumentos de licenciamento e controlo ambiental legalmente previstos. A introdução de mecanismos adicionais de autorização, sem critérios e prazos claramente definidos, aumenta a incerteza regulatória, comprometendo investimentos destinados à modernização e otimização de infraestruturas existentes.

Entende-se que a MR5 deveria reconhecer expressamente o papel do reequipamento, da modernização tecnológica e da hibridização/colocalização como instrumentos que permitem aumentar a produção de energia renovável através da utilização de áreas já intervencionadas, reduzindo a necessidade de ocupação de novos territórios e contribuindo simultaneamente para os objetivos de conservação da natureza e de transição energética.

Importa ainda salientar que as centrais renováveis localizadas em áreas classificadas estão sujeitas a acompanhamento pelas entidades competentes e a programas de monitorização ambiental, frequentemente desenvolvidos ao longo de vários anos. Para além da produção de energia renovável, estas infraestruturas contribuem para o aprofundamento do conhecimento científico sobre os territórios onde se inserem, para a implementação de medidas de gestão e conservação do território e para a execução de ações de minimização, mitigação e compensação que beneficiam os ecossistemas, as espécies e as comunidades locais.

A ENGIE mantém-se disponível para colaborar com as autoridades competentes na identificação de soluções que promovam a compatibilização entre os objetivos de conservação da ZEC Serra da Estrela e a operação, manutenção, modernização e eventual desenvolvimento de novas infraestruturas de produção e gestão de energia renovável, contribuindo ativamente para a proteção dos valores naturais que esta área visa salvaguardar.

16 de julho de 2026

ENGIE Renováveis Portugal

ICNF

Ficha de Participação

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE		
Participante	Biond – Associação das Bioindústrias de Base Florestal	
No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) autorizo a divulgação e o tratamento dos meus dados pessoais (nome) nos termos da lei em vigor, no âmbito do procedimento de consulta pública do plano de gestão.		X

QUADRO 1 - MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO COMPLEMENTARES

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MC1. Restabelecer a composição, estrutura e continuidade do ecossistema fluvial e ribeirinho.	
MC2. Promover a gestão sustentável dos prados, pastagens e mosaicos higroturfófilos.	
MC3. Promover a manutenção de pastagens permanentes com alto valor natural.	
MC4. Promover a gestão sustentável de tipos de habitat florestais.	*12 - Efetuar as intervenções florestais de outubro a fevereiro de forma a evitar os períodos de reprodução da maioria das espécies da fauna. As intervenções florestais que impliquem cortes de árvores em bosques autóctones devem sempre que possível ser realizadas entre setembro e novembro.* Chama-se a atenção para o facto *de que* condicionar ações a meses em concreto pode comprometer o seu real impacto, uma vez que alguns efeitos das alterações climáticas já fazem com que as épocas de floração sejam distintas da "normalidade". O mesmo acontece com a ocorrência de determinadas espécies ou habitats, qualquer condicionante deve ser precedida de visita de campo para confirmação *in loco* a sua presença
MC5. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos.	Esta medida é de capital relevância para todos os gestores e proprietários florestais que desenvolvem ações efetivas de gestão ativa dos espaços rurais. Deve ser clara a compatibilização entre as legislações setoriais e não pode ser transmitido ao gestor ou proprietário florestal o ónus de "não cumprir" com uma legislação em detrimento de outra. Deve haver orientações para compatibilização adequada à evidência dos habitats presentes tendo presente que as ações do SGIFR podem ser essenciais para garantir a preservação de evidentes ou potenciais valores naturais presentes.
MC6. Manutenção das condições adequadas dos abrigos de importância nacional.	
MC7. Prevenir, intervir precocemente ou controlar as populações de espécies (flora e fauna) exóticas invasoras.	
MC8. Estabelecer plano de deteção e atuação frente a pragas e doenças.	
MC9. Reforçar a fiscalização.	

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MC10. Promover a partilha de informação, formar e apoiar os gestores florestais e agrícolas e sensibilizar os demais agentes, a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	
MC11. Realização de ações de remoção de resíduos sólidos.	
MC12. Promover a utilização racional e sustentável dos territórios no desenvolvimento das atividades desportivas, recreativas e turísticas.	
MC13. Minimização do efeito barreira e do efeito "armadilha-não-seletiva" provocados pelos canais de adução das centrais hidroelétricas.	
MC14. Colmatar lacunas de informação referentes a áreas de distribuição e condição ecológica de tipos de habitat e a áreas de distribuição e a parâmetros populacionais de espécies para avaliação do efeito das perturbações.	
MC15. Colmatar lacunas de informação referentes às espécies *Oxygastra curtisii* e *Proserpinus proserpina*.	
MC16. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.	

QUADRO 2 - MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO REGULAMENTARES

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR1. Interditar a edificação em solo rústico, incluindo estruturas amovíveis, com exceção: i) De infraestruturas e equipamentos de apoio à conservação da natureza, visitação, recreio e lazer, desporto, atividades de animação turística, atividades agrícolas ou florestais, bem como a atividades agroindustriais destinadas à produção artesanal ou de produtos tradicionais, desde que, neste último caso, a área de implantação não exceda 150 m²; ii) De equipamentos de utilização coletiva de natureza pública e infraestruturas territoriais, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro; iii) De operações urbanísticas que incidam sobre outras categorias de solo rústico, tal como definidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, previstas em plano municipal de ordenamento do território; iv) De obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação; v) De obras de ampliação para fins habitacionais de construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, desde que a área de ampliação das pré-existências não resulte numa área total de implantação e impermeabilização superior a 300 m²; vi) De obras de ampliação para fins turísticos de construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, ou com uso turístico, desde que a ampliação das pré-existências, com uma área mínima de 100 m², isoladas ou resultantes de processo de emparcelamento ou fusão de artigos, não resulte numa área de implantação superior a 1000 m², em piso único e nucleada com uma das pré-existências; Da residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola ou pecuária, com uma área máxima de implantação de 300 m², inserida em terreno com área igual ou superior a 2 ha, e desde que não exista assento de lavoura suscetível de ser utilizado ou reconstruído para o efeito, circunstâncias que devem ser comprovadas por declaração das entidades competentes.	
MR2. Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB): a) A edificação não interdita prevista nas subalíneas i) a iii) e vii) da alínea a) do número anterior, com exceção da que incida nos aglomerados rurais e nas áreas de edificação dispersa inscritos em plano municipal de ordenamento do território e das obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação previstas na subalínea iv) da alínea a) do número anterior; As obras de ampliação não interditas previstas nas subalíneas v) e vi) da alínea a) do número anterior, com exceção das ampliações que não excedam 50% da área de implantação existente ou das quais não resulte uma área total de ampliação superior a 100 m².	

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR3. Interditar a instalação de novas explorações de depósitos e massas minerais e a ampliação das existentes por aumento da área licenciada.	
MR4. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a prospeção e pesquisa de recursos geológicos e a exploração de recursos hidrogeológicos e geotérmicos.	
MR5. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis, com exceção: i) Das localizadas em aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa delimitados em plano municipal de ordenamento do território; ii) Das instaladas sobre infraestruturas ou edificações licenciadas; Das unidades de produção para autoconsumo (UPAC) que configurem obras de escassa relevância urbanística nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.	
MR6. Interditar a deposição de sucatas e resíduos sólidos em solo rústico, com exceção do depósito resultante de ações de gestão de combustível em execução nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.	
MR7. Interditar o depósito ou lançamento de águas residuais industriais ou domésticas na água, no solo ou no subsolo, sem tratamento adequado ou de forma suscetível de causar efeitos negativos no ambiente.	
MR8. Interditar as modificações do coberto vegetal em áreas de ocorrência de tipos de habitat com presença significativa na ZEC, com exceção, e desde que autorizadas pela ANCNB, ou devidamente comprovadas pelas entidades competentes na matéria: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; ii) Das intervenções com vista à manutenção ou melhoria da estrutura e das funções ecológicas dos referidos tipos de habitat; iii) Das intervenções motivadas por razões fitossanitárias; Das intervenções que decorram das normais atividades agrícolas e florestais.	
MR9. Interditar a realização de cortes rasos e de arranque de espécies florestais autóctones e o arranque de maciços de carvalhais, freixiais e florestas aluviais, com exceção, e desde que autorizadas pela ANCNB, ou devidamente comprovados pelas entidades competentes na matéria: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; ii) Das intervenções com vista à manutenção ou melhoria da estrutura e das funções ecológicas destes tipos de habitat; Das intervenções motivadas por razões fitossanitárias.	

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR10. Interditar as alterações da configuração, da topografia e do uso atual do solo de zonas húmidas, incluindo as áreas de ocorrência dos tipos de habitat com presença significativa na ZEC e das respetivas faixas tampão, bem como as modificações das condições naturais de escoamento, salvo as que decorram das normais atividades agrícolas e florestais, e com exceção, desde que autorizadas pela ANCNB: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; Das intervenções destinadas à conservação de valores naturais ou à reposição das funções ecológicas destes tipos de habitat.	
MR11. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, em domínio público hídrico e faixas de servidão de uso público das parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas, a instalação de novas culturas agrícolas ou alterações entre tipos de uso agrícola que envolvam a alteração da morfologia do solo, o corte da vegetação ribeirinha, a regularização das linhas de água e outras utilizações que modifiquem o regime hidrológico, as características morfológicas das linhas de água ou os serviços prestados por este ecossistema.	
MR12. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, o armazenamento ou represamento, o desvio ou a condução de águas, bem como a drenagem, a impermeabilização ou a inundação de terrenos, e demais alterações à rede de drenagem natural ou ao caudal ou à qualidade das águas superficiais ou subterrâneas.	
MR13. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a alteração do uso atual nas áreas ocupadas por tipos de habitat ou espécies com presença significativa na ZEC.	
MR14. Condicionar a parecer favorável da ANCNB as ações de arborização e rearborização.	
MR15. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, a abertura de novas estradas ou caminhos, o alargamento dos existentes e a beneficiação que envolva estes atos ou a repavimentação.	Sugere-se que este parecer favorável da ANCNB só seja necessário se as operações descritas não fizeram já parte das infraestruturas previstas nos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (e no futuro da conjugação dos Programas Sub-regionais dos Sistema de Gestão Integrado de Fogos Rurais e dos Programas Municipais de Execução). Estes instrumentos de planeamento já carecem, na sua génese de aprovação por parte do ICNF, instituto público que representa as autoridades nacionais da floresta e da conservação da natureza e biodiversidade.
MR16. Interditar as atividades motorizadas e de BTT, desportivas ou recreativas, fora das vias e caminhos ou outros espaços destinados para o efeito, em solo rústico.	
MR17. Condicionar a parecer favorável da ANCNB as atividades motorizadas e de BTT organizadas e as competições desportivas, em solo rústico.	
MR18. Interditar a prática de campismo, de caravanismo ou de outras formas de pernoita quando realizada fora dos locais destinados para o efeito, em solo rústico.	
MR19. Condicionar a parecer da ANCNB a prática de escalada ou de atividades afins.	
MR20. Interditar a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna incluídas na Lista Nacional de Espécies Invasoras.	
MR21. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna não classificadas como invasoras, nos termos dos requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.	
MR22. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a reintrodução de espécies indígenas da flora e da fauna.	

QUADRO 3- Comentários sobre o relatório anexo ao plano de gestão

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos

Observatório dos Recursos Naturais

Contributo para a Consulta Pública do Plano de Gestão da Zona Especial de Conservação (ZEC) Serra da Estrela

O Plano de Gestão da ZEC Serra da Estrela constitui um instrumento importante para a conservação dos valores naturais deste território e contém diversas medidas que representam um avanço relativamente à situação atual.

Contudo, considera-se que o documento poderá ser significativamente reforçado em dois aspetos fundamentais:

- por um lado, através de um maior enfoque na prevenção das principais ameaças atualmente existentes sobre os habitats e espécies da ZEC;
- por outro, através de um modelo de implementação mais participado, valorizando o conhecimento científico, técnico e prático já existente na região e envolvendo de forma mais ativa a sociedade civil na concretização das medidas previstas.

1. Reforço das medidas de prevenção das principais ameaças

O Plano de Gestão da ZEC da Serra da Estrela, apesar de conter diversas medidas de conservação com as quais concordamos, continua aquém do necessário na prevenção das principais ameaças à conservação desta área e da sua biodiversidade.

Entre estas ameaças destacam-se a artificialização, destruição e fragmentação do espaço natural através da construção de infraestruturas, nomeadamente de caráter turístico, vias de comunicação (especialmente pavimentadas), infraestruturas de produção de energia, exploração mineira, artificialização de espaços aquáticos, bem como a crescente massificação do acesso a zonas ecologicamente sensíveis.

O Plano deverá constituir um instrumento efetivo de prevenção destas ameaças, restringindo novas intervenções incompatíveis com os objetivos de conservação da Rede Natura 2000 e privilegiando soluções de restauro ecológico e de conservação dos processos naturais.

Alterações propostas ao Quadro 6, p. 16

- **MR1** – Rever as exceções previstas nas alíneas i), ii) e iii), restringindo significativamente o seu âmbito, por forma a garantir a efetividade da medida.

- **MR4** – A prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos deverá ser proibida na ZEC.
- **MR5** – A instalação de novas infraestruturas de produção de energia deverá ser proibida, mantendo apenas as exceções estritamente indispensáveis e devidamente fundamentadas.
- **MR7** – A interdição do lançamento de águas residuais deverá aplicar-se de forma expressa a todas as linhas de água da ZEC.
- **MR15** – A abertura de novas estradas ou caminhos, bem como o alargamento e pavimentação dos existentes, deverá ser proibida, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e alinhadas com as estratégias nacionais e internacionais.
- **MR21** – A introdução de espécies exóticas deverá ser proibida.
- **MR22** – A reintrodução de espécies autóctones deverá ser promovida, garantindo simultaneamente a reposição do funcionamento natural dos ecossistemas.

No caso de espécies-chave e grandes predadores, como o lobo (Canis lupus), importa assegurar igualmente a recuperação das condições ecológicas necessárias à sua conservação, incluindo habitat adequado, conectividade ecológica, disponibilidade de presas naturais e coexistência sustentável com as atividades humanas. A recuperação de outras espécies autóctones funcionalmente relevantes deverá igualmente ser promovida sempre que sustentada pela melhor evidência científica disponível.

Medida MC7 – Espécies exóticas invasoras

Considera-se que a Medida MC7 deverá ser reforçada, quer ao nível da monitorização e controlo das espécies exóticas invasoras, quer ao nível da atualização permanente da informação científica que suporta a sua gestão.

Neste contexto, considera-se igualmente necessário que o Plano avalie explicitamente o caso de *Eucalyptus globulus*, tendo em conta a evidência científica atualmente disponível sobre a sua capacidade de regeneração espontânea, dispersão para habitats naturais e seminaturais, persistência sem intervenção humana e impactos sobre os ecossistemas, incluindo na Serra da Estrela.

Em particular, considera-se que o Plano deverá prever uma avaliação sistemática das espécies exóticas e dos modelos de ocupação florestal à luz dos critérios científicos geralmente utilizados para identificar espécies exóticas invasoras, designadamente:

* serem espécies não autóctones do território;
* conseguirem estabelecer populações viáveis sem intervenção humana;
* apresentarem capacidade de reprodução e dispersão natural;
* expandirem progressivamente a sua área de distribuição;
* provocarem impactos ecológicos significativos, nomeadamente através da alteração dos habitats naturais, da redução da biodiversidade, da modificação dos processos ecológicos ou do aumento do risco de incêndio.

Sempre que estes critérios sejam verificados, o Plano deverá prever medidas adequadas de gestão, contenção, controlo ou substituição progressiva por comunidades vegetais autóctones compatíveis com os objetivos de conservação da ZEC.

Considera-se igualmente que o Plano deverá promover uma gestão adaptativa das espécies florestais, incorporando periodicamente os novos conhecimentos científicos sobre os efeitos das alterações climáticas, dos agentes bióticos, das doenças e das alterações dos regimes de fogo na

sustentabilidade ecológica das diferentes espécies e modelos florestais.

Por outro lado, considera-se que a implementação da Medida MC7 deverá reconhecer explicitamente o papel das associações da sociedade civil, não apenas enquanto entidades consultadas ou destinatárias das medidas de gestão, mas também como parceiros ativos na sua implementação.

Na Serra da Estrela existe já uma experiência consolidada de colaboração entre associações locais, instituições científicas e entidades públicas na monitorização e gestão de espécies invasoras, incluindo ações de campo, inventariação, ciência cidadã, cartografia participativa, sensibilização ambiental e restauro ecológico.

O Plano deverá, por isso, prever mecanismos que permitam integrar formalmente estas entidades na:

* deteção precoce de novos focos de invasão;
* monitorização contínua das populações de espécies invasoras;
* atualização da cartografia e das bases de dados utilizadas na gestão da ZEC;
* recolha e validação de informação produzida através de projetos de ciência cidadã;
* execução de ações de controlo e restauro ecológico;
* avaliação da eficácia das medidas implementadas;
* comunicação entre administração pública, comunidade científica, proprietários e população local.

Desta forma, o Plano poderá beneficiar de uma atualização contínua da informação disponível, reforçando simultaneamente a capacidade operacional das medidas de conservação e valorizando o conhecimento técnico e a experiência prática já existentes na Serra da Estrela.

2. Reforço da implementação do Plano

A eficácia de um Plano de Gestão depende não apenas das medidas previstas, mas também da forma como estas são implementadas.

Na Serra da Estrela existe atualmente uma vasta experiência acumulada por universidades, centros de investigação, proprietários, autarquias e associações da sociedade civil que constitui um recurso técnico importante e que deverá ser reconhecido pelo Plano.

2.1 Qualidade, atualização e disponibilização da cartografia de suporte

Considera-se igualmente necessário reforçar a qualidade, resolução e acessibilidade da cartografia que suporta o Plano de Gestão.

Em particular, a cartografia reproduzida nas **Peças Gráficas n.º 3.1 a 3.38 do Anexo III – Parte I** apresenta limitações significativas de resolução e legibilidade, dificultando a correta interpretação espacial da informação e a sua utilização por proprietários, associações, investigadores, autarquias e demais interessados.

Propõe-se, por isso, que esta cartografia seja igualmente disponibilizada:

- em resolução suficientemente elevada para permitir a identificação rigorosa dos locais representados;
- sobre cartografia topográfica de maior detalhe;
- em formatos geográficos interoperáveis e legíveis por Sistemas de Informação Geográfica (SIG), designadamente GeoPackage, Shapefile, GeoJSON ou através de serviços WMS/WFS, permitindo a reprodução, análise e atualização da informação.

Verifica-se igualmente que diversas áreas classificadas genericamente como **"florestas"** ou **"matos e matagais"** apresentam, na realidade, uma ocupação do solo bastante mais heterogénea do que a representada na cartografia do Plano.

A observação das ortofotografias e da cartografia atualmente disponível evidencia frequentemente a presença de:

- diferentes tipos de povoamentos florestais;
- mosaicos agrícolas;
- infraestruturas viárias;
- aglomerados urbanos e edificações dispersas;
- faixas e áreas de gestão de combustível, incluindo elementos da Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível;
- outras áreas artificializadas que não se encontram refletidas na cartografia apresentada.

Do mesmo modo, verifica-se que grandes albufeiras e outras superfícies de água artificializadas não surgem claramente diferenciadas na legenda utilizada, limitando a correta interpretação dos usos do solo e das transformações ocorridas no território.

Considera-se, por conseguinte, que a cartografia de suporte ao Plano deverá ser objeto de atualização e validação antes da sua aprovação definitiva, recorrendo às bases cartográficas mais recentes e disponibilizando igualmente os respetivos dados geográficos em formato aberto, permitindo a sua verificação, reutilização e melhoria contínua por parte da comunidade científica, das entidades públicas e da sociedade civil.

As limitações cartográficas acima identificadas refletem-se igualmente na representação temática das espécies exóticas invasoras. Em particular, a cartografia apresentada na Paisagráfica n.º 3 e nas respetivas Paisagráficas 3.1 a 3.38 do Anexo III – Parte I não parece representar adequadamente a distribuição atualmente observável de diversas espécies invasoras na ZEC Serra da Estrela. A observação de campo e os trabalhos de monitorização desenvolvidos por associações da sociedade civil, investigadores e projetos de ciência cidadã evidenciam uma presença significativamente mais extensa de espécies como Acacia dealbata, Ailanthus altissima, Robinia pseudoacacia, Hakea sericea e, em diversos locais, Eucalyptus globulus, do que aquela que resulta da cartografia apresentada. Esta situação é particularmente evidente, entre outros exemplos, nas freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra (Gouveia), Folgosinho (Gouveia) e Linhares da Beira (Celorico da Beira), bem como ao longo das margens da Ribeira de Alvoco e da Ribeira de Loriga (Seia), sobretudo nas vertentes de exposição sul da ZEC, onde se observam extensos núcleos destas espécies que não parecem encontrar-se adequadamente representados.

2.2 Participação da sociedade civil

Diversas associações desenvolvem há vários anos trabalho continuado na Serra da Estrela, entre as quais a Veredas da Estrela, Amigos da Serra da Estrela, Guardiões da Serra da Estrela, Ação Floresta Viva, VERDE, Palombar, Aldeias/CERVAS e outras organizações locais e nacionais.

Em colaboração com universidades e centros de investigação, estas entidades desenvolvem projetos de:

- controlo de espécies invasoras;
- ciência cidadã;
- monitorização da biodiversidade;
- recuperação de habitats;
- recuperação pós-incêndio;
- educação e sensibilização ambiental;
- restauro ecológico;
- voluntariado ambiental.

O Plano deverá reconhecer explicitamente estas entidades como parceiros ativos da implementação das medidas de conservação e não apenas como entidades envolvidas.

2.3 Ciência cidadã e cartografia

Na área das espécies invasoras existe já uma importante experiência de monitorização participativa desenvolvida em colaboração com o projeto Invasoras.pt, investigadores da Universidade de Coimbra, da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra e outras entidades científicas.

A cartografia constante da Paisagráfica n.º 3 do Anexo III – Parte I (10 de janeiro de 2022), bem como os respetivos mapas de detalhe, não representa já de forma adequada a distribuição atual de diversas espécies invasoras na ZEC Serra da Estrela.

Antes da implementação do Plano de Controlo previsto na MC7 deverá ser promovida uma atualização desta cartografia, integrando igualmente informação produzida por projetos científicos, plataformas colaborativas de ciência cidadã e associações com experiência reconhecida na monitorização destas espécies.

2.4 Restauro dos habitats

O Plano deverá reconhecer o contributo das associações locais na recuperação ativa dos habitats protegidos.

Em particular, relativamente ao habitat 9260 – Florestas de *Castanea sativa*, importa valorizar projetos de recuperação de soutos tradicionais, plantação de castanheiros, recuperação de áreas ardidas e gestão sustentável da paisagem desenvolvidos por entidades locais.

2.5 Recuperação da paisagem tradicional

A conservação da biodiversidade da Serra da Estrela depende igualmente da manutenção dos mosaicos agro-silvo-pastoris tradicionais.

Neste contexto, considera-se importante promover medidas dirigidas à recuperação:

- dos mosaicos agrícolas extensivos;
- dos lameiros;
- dos soutos tradicionais;

- das variedades agrícolas tradicionais, incluindo o centeio tradicional da Serra da Estrela;
- do pastoreio extensivo enquanto elemento estruturante da paisagem.

Estas ações contribuem simultaneamente para a conservação da biodiversidade, redução do risco de incêndio, aumento da conectividade ecológica e adaptação às alterações climáticas.

3. Governação participativa

Considera-se igualmente importante reforçar o modelo de governação do Plano.

Da informação disponibilizada durante a elaboração deste Plano não resulta evidente que tenham sido promovidos processos participativos específicos que permitissem às associações da sociedade civil, aos proprietários, às organizações locais e às restantes entidades com experiência prática na gestão da Serra da Estrela contribuir de forma estruturada para a definição das medidas agora propostas.

Propõe-se, por isso, que o Plano preveja mecanismos permanentes de participação, incluindo sessões periódicas de acompanhamento, grupos de trabalho temáticos e processos de revisão participada, envolvendo o ICNF, universidades, municípios, baldios, proprietários e associações da sociedade civil.

Uma governação colaborativa permitirá melhorar continuamente o Plano de Gestão, integrar conhecimento científico e experiência de terreno, reforçar a transparência do processo e promover uma maior corresponsabilização de todos os intervenientes na conservação da Serra da Estrela.

Ficha de Participação N.º 017

Associação Cultural AMIGOS DA SERRA DA ESTRELA
Rua General Póvoas, 7 – 1.º 6260-177 MANTEIGAS
www.asestrela.org
asestrela@gmail.com
Facebook AseAse

PGZEC
2026-JUL-16

Plano de Gestão da Zona Especial de Conservação (ZEC)
da Serra da Estrela

O Plano de Gestão da Zona Especial de Conservação da Serra da Estrela, apesar de ter muitas medidas de conservação com as quais concordamos, falha totalmente na prevenção das maiores ameaças a esta Área Protegida e respectiva bio-diversidade. Tem-se como exemplos o caso da artificialização, destruição e fragmentação do espaço natural, através da construção de infra-estruturas, nomeadamente, de carácter turístico; vias de comunicação (especialmente as pavimentadas); produção de energia; exploração mineira; artificialização de espaços aquáticos (como a excessiva estruturação de praias fluviais e massificação do acesso às mesmas).

Por outro lado, o plano fica àquem do necessário no que diz respeito à proliferação de espécies exóticas, nomeadamente, na medida MC7 (páginas 34 e 35), que é omissa quanto a uma das espécies exóticas com comportamento invasivo, o eucalipto, cuja proliferação tem impactos muito negativos na biodiversidade e na propagação de incêndios.

O plano deve ser um instrumento real e eficaz de combate às ameaças acima referidas, interditando na área da ZEC as construções em geral, salvo poucas excepções (que não podem ser tão amplas como as que constam do quadro 6), tal como as infraestruturas turísticas, além das já existentes, a construção de novas vias ou pavimentação dos caminhos rurais existentes, a artificalização dos rios e lagoas, e massificação do acesso aos mesmos através de novas infraestruturas, a construções de novas instalações de produção de energia eólica ou solar (e, preferencialmente, remoção das já existentes), bem como de novas instalações hidroeléctricas e de explorações mineiras.

Em conformidade com o exposto, devem ser feitas as seguintes alterações no quadro 6 (páginas 16 e 17):

MR1 – Eliminar as espécies previstas nos pontos i, ii e iii, e condicionar de forma mais eficaz a da alínea vi; as excepções acima referidas são tão amplas que retiram toda a eficácia à interdição;
MR4 – A prospecção, pesquisa e exploração de recursos geológicos deve ser proibida;
MR5 – A instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis deve ser proibida, salvo as excepções das alíneas ii e iii;
MR7 – A interdição de lançamento de águas residuais deve ser extensiva às linhas de água;

MR15 – A abertura de novas estradas ou caminhos rurais e o alargamento e repavimentação das existentes deve ser proibida;
MR21 – A introdução de espécies exóticas deve ser proibida;
MR22 – A reintrodução de espécies indígenas de fauna e flora tem de ser livre; é absurdo condicionar a reposição da normalidade; a única excepção será, por isso, a reintrodução de predadores de grande porte, como o lobo, que deve ser preparada de forma a assegurar as condições naturais de sobrevivência, nomeadamente, habitats e presas naturais.
MC7 – As limitações nela previstas devem ser extensíveis ao eucalipto (páginas 34 e 35).

O Presidente da ASE,

José Maria Serra Saraiva

44 ANOS COM O PENSAMENTO NA SERRA DA ESTRELA E NAS SUAS GENTES

Ficha de Participação N.º 018

ICNF

Ficha de Participação

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE		
Participante	Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)	
No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) autorizo a divulgação e o tratamento dos meus dados pessoais (nome) nos termos da lei em vigor, no âmbito do procedimento de consulta pública do plano de gestão.		Sim

QUADRO 1 - MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO COMPLEMENTARES

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MC1. Restabelecer a composição, estrutura e continuidade do ecossistema fluvial e ribeirinho.	
MC2. Promover a gestão sustentável dos prados, pastagens e mosaicos higroturfófilos.	
MC3. Promover a manutenção de pastagens permanentes com alto valor natural.	
MC4. Promover a gestão sustentável de tipos de habitat florestais.	
MC5. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos.	
MC6. Manutenção das condições adequadas dos abrigos de importância nacional.	
MC7. Prevenir, intervir precocemente ou controlar as populações de espécies (flora e fauna) exóticas invasoras.	
MC8. Estabelecer plano de deteção e atuação frente a pragas e doenças.	
MC9. Reforçar a fiscalização.	
MC10. Promover a partilha de informação, formar e apoiar os gestores florestais e agrícolas e sensibilizar os demais agentes, a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	
MC11. Realização de ações de remoção de resíduos sólidos.	
MC12. Promover a utilização racional e sustentável dos territórios no desenvolvimento das atividades desportivas, recreativas e turísticas.	
MC13. Minimização do efeito barreira e do efeito "armadilha-não-seletiva" provocados pelos canais de adução das centrais hidroelétricas.	

ZEC 2

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MC14. Colmatar lacunas de informação referentes a áreas de distribuição e condição ecológica de tipos de habitat e a áreas de distribuição e a parâmetros populacionais de espécies para avaliação do efeito das perturbações.	
MC15. Colmatar lacunas de informação referentes às espécies *Oxygastra curtisii* e *Proserpinus proserpina*.	
MC16. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.	

QUADRO 2 - MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO REGULAMENTARES

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR1. Interditar a edificação em solo rústico, incluindo estruturas amovíveis, com exceção: i) De infraestruturas e equipamentos de apoio à conservação da natureza, visitação, recreio e lazer, desporto, atividades de animação turística, atividades agrícolas ou florestais, bem como a atividades agroindustriais destinadas à produção artesanal ou de produtos tradicionais, desde que, neste último caso, a área de implantação não exceda 150 m²; ii) De equipamentos de utilização coletiva de natureza pública e infraestruturas territoriais, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro; iii) De operações urbanísticas que incidam sobre outras categorias de solo rústico, tal como definidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, previstas em plano municipal de ordenamento do território; iv) De obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação; v) De obras de ampliação para fins habitacionais de construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, desde que a área de ampliação das pré-existências não resulte numa área total de implantação e impermeabilização superior a 300 m²; vi) De obras de ampliação para fins turísticos de construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, ou com uso turístico, desde que a ampliação das pré-existências, com uma área mínima de 100 m², isoladas ou resultantes de processo de emparcelamento ou fusão de artigos, não resulte numa área de implantação superior a 1000 m², em piso único e nucleada com uma das pré-existências; Da residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola ou pecuária, com uma área máxima de implantação de 300 m², inserida em terreno com área igual ou superior a 2 ha, e desde que não exista assento de lavoura suscetível de ser utilizado ou reconstruído para o efeito, circunstâncias que devem ser comprovadas por declaração das entidades competentes.	

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR2. Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB): a) A edificação não interdita prevista nas subalíneas i) a iii) e vii) da alínea a) do número anterior, com exceção da que incida nos aglomerados rurais e nas áreas de edificação dispersa inscritos em plano municipal de ordenamento do território e das obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação previstas na subalínea iv) da alínea a) do número anterior; As obras de ampliação não interditas previstas nas subalíneas v) e vi) da alínea a) do número anterior, com exceção das ampliações que não excedam 50% da área de implantação existente ou das quais não resulte uma área total de ampliação superior a 100 m².	
MR3. Interditar a instalação de novas explorações de depósitos e massas minerais e a ampliação das existentes por aumento da área licenciada.	**Direção de Serviços de Estratégia e Fomento dos Recursos Geológicos (DSEFRG):** Na área afeta à ZEC Serra da Estrela existe sobreposição com várias áreas potenciais afetas aos depósitos minerais (áreas potenciais de urânio, estanho, tungsténio, tântalo, nióbio, lítio, berílio, quartzo, feldspato). Chama-se a atenção que algumas das substâncias referidas foram identificadas pelo Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que estabelece um regime para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas, como matérias-primas críticas e estratégicas. Importa salientar que os recursos geológicos são recursos naturais inamovíveis e só podem ser aproveitados onde ocorrem na natureza. Face ao exposto entende-se que a ZEC deve permitir a compatibilização das atividades, sendo realizada uma análise caso a caso e, por isso, a redação desta medida deve ser alterada. Considera-se ainda importante salientar que a atual regulamentação jurídica da atividade de revelação e aproveitamento de depósitos minerais em vigor desde 2021 (DL nº 30/2021, de 7 de maio, na sua versão atual) interiorizou os três eixos da sustentabilidade, assegurando assim que esta atividade apenas possa ser desenvolvida obedecendo a rigorosos princípios de sustentabilidade ambiental ("green mining") com o reforço do envolvimento dos municípios e participação pública, garantindo a repartição justa dos benefícios económicos da exploração entre o Estado e os municípios e as populações.
MR4. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a prospeção e pesquisa de recursos geológicos e a exploração de recursos hidrogeológicos e geotérmicos.	**Direção de Serviços de Estratégia e Fomento dos Recursos Geológicos (DSEFRG):** Considera-se importante que seja efetuada uma análise caso a caso atendendo a que os recursos geológicos são recursos naturais inamovíveis e que só podem ser aproveitados onde ocorrem na natureza. Reforça-se o referido na MR3 relativamente ao enquadramento legislativo. Salienta-se ainda que os trabalhos afetos à prospeção e pesquisa são de reduzido impacte sobre o território e traduzem-se genericamente em trabalhos de reconhecimento por deteção remota, levantamentos de geofísica, de cartografia geológico-mineira, de amostragem de solos, de abertura de trincheiras e de realização de sondagens.

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR5. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis, com exceção: i) Das localizadas em aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa delimitados em plano municipal de ordenamento do território; ii) Das instaladas sobre infraestruturas ou edificações licenciadas; Das unidades de produção para autoconsumo (UPAC) que configurem obras de escassa relevância urbanística nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.	
MR6. Interditar a deposição de sucatas e resíduos sólidos em solo rústico, com exceção do depósito resultante de ações de gestão de combustível em execução nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.	
MR7. Interditar o depósito ou lançamento de águas residuais industriais ou domésticas na água, no solo ou no subsolo, sem tratamento adequado ou de forma suscetível de causar efeitos negativos no ambiente.	
MR8. Interditar as modificações do coberto vegetal em áreas de ocorrência de tipos de habitat com presença significativa na ZEC, com exceção, e desde que autorizadas pela ANCNB, ou devidamente comprovadas pelas entidades competentes na matéria: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; ii) Das intervenções com vista à manutenção ou melhoria da estrutura e das funções ecológicas dos referidos tipos de habitat; iii) Das intervenções motivadas por razões fitossanitárias; Das intervenções que decorram das normais atividades agrícolas e florestais.	
MR9. Interditar a realização de cortes rasos e de arranque de espécies florestais autóctones e o arranque de maciços de carvalhais, freixiais e florestas aluviais, com exceção, e desde que autorizadas pela ANCNB, ou devidamente comprovados pelas entidades competentes na matéria: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; ii) Das intervenções com vista à manutenção ou melhoria da estrutura e das funções ecológicas destes tipos de habitat; Das intervenções motivadas por razões fitossanitárias.	
MR10. Interditar as alterações da configuração, da topografia e do uso atual do solo de zonas húmidas, incluindo as áreas de ocorrência dos tipos de habitat com presença significativa na ZEC e das respetivas faixas tampão, bem como as modificações das condições naturais de escoamento, salvo as que decorram das normais atividades agrícolas e florestais, e com exceção, desde que autorizadas pela ANCNB: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; Das intervenções destinadas à conservação de valores naturais ou à reposição das funções ecológicas destes tipos de habitat.	

Medidas de conservação	Comentários e contributos
MR11. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, em domínio público hídrico e faixas de servidão de uso público das parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas, a instalação de novas culturas agrícolas ou alterações entre tipos de uso agrícola que envolvam a alteração da morfologia do solo, o corte da vegetação ribeirinha, a regularização das linhas de água e outras utilizações que modifiquem o regime hidrológico, as características morfológicas das linhas de água ou os serviços prestados por este ecossistema.	
MR12. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, o armazenamento ou represamento, o desvio ou a condução de águas, bem como a drenagem, a impermeabilização ou a inundação de terrenos, e demais alterações à rede de drenagem natural ou ao caudal ou à qualidade das águas superficiais ou subterrâneas.	
MR13. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a alteração do uso atual nas áreas ocupadas por tipos de habitat ou espécies com presença significativa na ZEC.	
MR14. Condicionar a parecer favorável da ANCNB as ações de arborização e rearborização.	
MR15. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, a abertura de novas estradas ou caminhos, o alargamento dos existentes e a beneficiação que envolva estes atos ou a repavimentação.	
MR16. Interditar as atividades motorizadas e de BTT, desportivas ou recreativas, fora das vias e caminhos ou outros espaços destinados para o efeito, em solo rústico.	
MR17. Condicionar a parecer favorável da ANCNB as atividades motorizadas e de BTT organizadas e as competições desportivas, em solo rústico.	
MR18. Interditar a prática de campismo, de caravanismo ou de outras formas de pernoita quando realizada fora dos locais destinados para o efeito, em solo rústico.	
MR19. Condicionar a parecer da ANCNB a prática de escalada ou de atividades afins.	
MR20. Interditar a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna incluídas na Lista Nacional de Espécies Invasoras.	
MR21. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna não classificadas como invasoras, nos termos dos requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.	
MR22. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a reintrodução de espécies indígenas da flora e da fauna.	

QUADRO 3- Comentários sobre o relatório anexo ao plano de gestão

Referência (Capítulo/página)	Comentários e contributos
Considerações iniciais DGEG	Direção de Serviços de Combustíveis (DSC): A documentação enviada pelo Departamento e Conservação da Natureza e Biodiversidade diz respeito à fase de elaboração da proposta de Plano de Gestão da ZEC Serra da Estrela, que tem como objetivo a inclusão de medidas de conservação naquele Plano. Dado que poderão existir, na ZEC Serra da Estrela, infraestruturas de distribuição de gás da Beiragás – Companhia de Gás das Beiras, S.A. e que na mesma, dada a sua natureza, o POPNSE identifica como atividades sujeitas a parecer prévio vinculativo do ICNF, I.P. ou da Autoridade Nacional de Conservação das Natureza e da Biodiversidade (ANCNB), entre outros atos e atividades, a instalação de infraestruturas de transporte e de distribuição de gás ou de outros combustíveis, considera-se que nada há a obstar à proposta, recomendando-se o contacto com a Beiragás por forma a harmonizar eventuais interferências com o Plano de Gestão da ZEC em apreço.

	Direção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos (DSRHG): Na área de implantação da ZEC Serra da Estrela encontram-se qualificados os seguintes recursos hidrogeológicos: - Água mineral natural denominada Caldas e Fonte Santa (n.º de cadastro HM008), cujo perímetro de proteção encontra-se fixado pela Portaria n.º 143/2001, de 2 de março; - Água mineral natural denominada Unhais da Serra (n.º de cadastro HM018), cujo perímetro de proteção encontra-se fixado pela Portaria n.º 530/2003, de 5 de julho; - Água mineral natural denominada Corgas Largas (n.º de cadastro HM025), cujo perímetro de proteção encontra-se fixado pela Portaria n.º 43/2017, de 30 de janeiro; - Água de nascente denominada Água Serra da Estrela (n.º de cadastro 50/NAS); - Água de nascente denominada Fonte Paulo Luís Martins (n.º de cadastro 59/NAS); - Água de nascente denominada Glaciar (n.º de cadastro 99/NAS). Da análise aos documentos em apreciação, a DSRHG tem a referir o seguinte: 1) Plano de Gestão da ZEC Serra da Estrela a) Página 4/51 Na página 4 encontra-se o seguinte parágrafo: *"A riqueza hídrica da ZEC também se estende às águas minerais, mais concretamente a três ocorrências (nascentes naturais) de águas sulfúreas sódicas (APA, 2001). Além destes recursos hidrominerais, ..."* Tendo em consideração que na área de implantação da ZEC da Serra da Estrele encontram-se qualificados 6 recursos hidrogeológicos, consideramos que esta parágrafo deveria ser alterado para: *"A riqueza em águas subterrâneas da ZEC também se estende às águas minerais naturais, mais concretamente a três concessões que se encontram em exploração, Caldas e Fonte Santa, Unhais da Serra e Corgas Largas, e às águas de nascente Água Serra da Estrela e Glaciar que se encontram em exploração e Fonte Paulo Luís Martins, atualmente sem licença de exploração atribuída. Além destes recursos hidrogeológicos..."* b) Quadro 6, página 16 No Quadro 6 encontra-se inscrita a medida de conservação regulamentar 4 (MR.4) que pretende *"condicionar a parecer favorável da ANCNB a prospeção e pesquisa de recursos geológicos e a exploração de recursos hidrogeológicos e geotérmicos"*. Tendo em consideração esta MR.4 verifica-se que as atividades de prospeção, pesquisa e exploração de recursos hidrogeológicos e geotérmicos podem ser compatibilizadas com os objetivos de preservação e conservação da ZEC Serra da Estrela, mediante parecer da ANCNB. 2) Relatório do Plano de Gestão da ZEC Serra da Estrela Na página 9 encontra-se o seguinte parágrafo: *"A riqueza hídrica da ZEC também se estende às águas minerais, mais concretamente a três ocorrências (nascentes naturais) de águas sulfúreas sódicas (APA, 2001). Além destes recursos hidrominerais, ..."* Tendo em consideração que na área de implantação da ZEC da Serra da Estrele encontram-se qualificados 6 recursos hidrogeológicos, consideramos que esta parágrafo deveria ser alterado para: *"A riqueza em águas subterrâneas da ZEC também se estende às águas minerais naturais, mais concretamente a três concessões que se encontram em exploração, Caldas e Fonte Santa, Unhais da Serra e Corgas Largas, e às águas de nascente Água Serra da Estrela e Glaciar que se encontram em exploração e Fonte Paulo Luís Martins, atualmente sem licença de exploração atribuída. Além destes recursos hidrogeológicos..."*
ZEC	8

Ficha de Participação N.º 019 - IP

www.infraestruturasdeportugal.pt
Praça da Portagem. 2809-013 ALMADA. Portugal
T (+351) 21 287 90 00
ri@infraestruturasdeportugal.pt
www.infraestruturasdeportugal.pt

5142144-007

Exmo. Senhor Dr. Miguel Henriques
Diretor do Departamento de Conservação da Natureza e da Biodiversidade
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Em resposta ao v/ email infra, informa-se V. Exa. do seguinte:

Após análise dos documentos disponíveis para consulta, não se verificou nenhuma incompatibilidade com as atividades da IP, no âmbito da rede rodoviária sob jurisdição da empresa na área da ZEC da Serra da Estrela.
Salienta-se, no entanto, a medida de conservação regulamentar MR15 que refere que deve ser condicionada a parecer favorável da ANCNB (ICNF), "a abertura de novas estradas ou caminhos, o alargamento dos existentes e a beneficiação que envolva estes atos ou a repavimentação".
Uma vez que esta medida está, em termos gerais, já prevista no regime jurídico da avaliação de impacte ambiental e no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela, e que a medida regulamentar proposta não interdita as atividades referidas, considera-se que nada temos a opor à mesma.
Não obstante, sugere-se que a medida seja revista no sentido de retirar a especificação à repavimentação.
Com efeito, a repavimentação constitui uma intervenção essencial no âmbito da gestão e manutenção da infraestrutura rodoviária, indispensável à salvaguarda das condições de segurança e operacionalidade da circulação. Trata-se de uma atividade executada exclusivamente quando tecnicamente justificada, circunscrita, em regra, à plataforma viária existente, não implicando, por si só, alterações significativas ao uso do solo ou à ocupação do território.
Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.
Com os melhores cumprimentos,